



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 196

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	40
Ministério da Justiça	44
Ministério da Saúde	53
Ministério da Segurança Pública	70
Ministério das Cidades	73
Ministério de Minas e Energia	74
Ministério do Desenvolvimento Social	84
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	85
Ministério do Trabalho	86
Ministério dos Direitos Humanos	89
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	89
Poder Legislativo	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	93
Total de páginas desta edição:	106

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.628	(1)
ORIGEM : ADI - 5628 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ	
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA	

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA	
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO	
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ	
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ	
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, Relator, que confirmava a medida cautelar concedida monocraticamente e julgava parcialmente procedente o pedido para declarar inconstitucional a parte final do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, com a redação da Lei 10.866/2004, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Rosa Weber. Registrada a presença do Dr. David Laerte Vieira, Procurador do Estado do Acre. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 3.10.2018.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.617	(2)
ORIGEM : ADI - 5617 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
EMBTE.(S) : CAMARA DOS DEPUTADOS	
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADEP	
ADV.(A/S) : POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS (121907/MG)	
AM. CURIAE. : CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO - CEPIA	
ADV.(A/S) : LÍGIA FABRIS CAMPOS (128158/RJ)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, mas admitiu a análise da modulação de efeitos, vencidos os Ministros Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que conheciam do recurso. Em seguida, após os votos dos Ministros Edson Fachin, Relator, Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Dias Toffoli, Presidente, que modulavam os efeitos temporais da decisão para, exclusivamente em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096, acrescidos pela Lei 13.165, assegurar que, sem que haja a redução de 30% do montante do fundo alocado a cada partido para as candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas de que cuidam esses dispositivos sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito geral de 2018; e os votos do Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitando a modulação de efeitos e propondo uma explicitação, e do Ministro Marco Aurélio, contrário à deliberação da modulação dos efeitos, o julgamento foi suspenso para colher, em assentada posterior, os votos dos Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, ausentes, justificadamente (art. 173, parágrafo único, do RISTF). Plenário, 27.9.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos temporais da decisão para, exclusivamente em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096, acrescidos pela Lei 13.165, assegurar que, sem que haja a redução de 30% do montante do fundo alocado a cada partido para as candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas de que cuidam esses dispositivos sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito geral de 2018, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Ricardo Lewandowski, que rejeitou a modulação de efeitos, mas propôs uma explicitação; e o Ministro Marco Aurélio, que votou em sentido contrário à deliberação da modulação dos efeitos. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski, que já havia votado em assentada anterior. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 3.10.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 58, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 848, de 16 de agosto de 2018**, publicada no Diário Oficial da União no dia 17, do mesmo mês e ano, e retificada em 20 de agosto do corrente ano, que Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 9 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República**CASA CIVIL****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 17, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 682ª Reunião, realizada em 03 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar a Portaria/INCRA/P/Nº 1.110, de 03 de julho de 2018, que revogou, "ad referendum" do Conselho Diretor, a Portaria/INCRA/P/Nº 1.039 de 28 de outubro de 2003 e a Portaria/INCRA/P/Nº 158 de 29 de abril de 2008 para que os municípios de Paripiranga, Ajustina, Fátima, Antas, Cipó, Coronel João Sá, Santa Brígida, Heliópolis, Ribeira do Amparo, Itapicuru, Rio Real, Jandaíra, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Jeremoabo e Sítio do Quinto, localizados no Estado da Bahia, retornem à competência de atuação administrativa da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia - SR(05)/BA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Pelo Conselho

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de

9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 682ª Reunião, realizada em 03 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar a Portaria/INCRA/P/Nº 1.105, de 03 de julho de 2018, que incorporou, "ad referendum" do Conselho Diretor, os municípios de Chapada Gaúcha, Urucuaia, Pintópolis, Riachinho, Bonfinópolis de Minas, Natalândia, Dom Bosco e Brasilândia de Minas, localizados no Estado de Minas Gerais, à competência de atuação administrativa da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR(28)/DFE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Pelo Conselho

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 682ª Reunião, realizada em 03 de outubro de 2018, e

Considerando o artigo 104 do Regimento Interno do Incra, que atribui as competências das Divisões de Obtenção das SR (00) T, e determina, em seu inciso I, alínea "c", a atualização semestral da Planilha de Preços Referenciais - PPR;

Considerando a Norma de Execução DT/nº 112, de 12 de setembro de 2014, que aprovou o Módulo V do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, estabelecendo os procedimentos técnicos para elaboração do Relatório de Análise de Mercado de Terras - RAMT;

Considerando a NE/DT/112/2014, que estabelece que o RAMT deve ser atualizado, preferencialmente, uma vez por ano ou em periodicidade menor, se forem identificadas alterações significativas no mercado de terras;

Considerando que as periodicidades estabelecidas pela NE/DT/112/2014 e pelo Regimento Interno não apresentam compatibilidade, e que a atualização das PPRs deve ser realizada pelas Superintendências Regionais sempre que verificada sua necessidade, quando constatadas mudanças significativas no mercado imobiliário rural;

Considerando que o Regimento Interno se trata de um instrumento que dispõe sobre as diretrizes da Autarquia e as funções de todos os setores/unidades que a compõem, ou seja, regulamenta o funcionamento da instituição;

Considerando que os procedimentos e temas de caráter técnico-operacional não devem ser regulamentados pelo Regimento Interno, mas sim por normativos internos específicos, como Normas de Execução, Instruções Normativas, Notas Técnicas, etc.,

Considerando, por fim, que a análise jurídica no âmbito da CGA/PFE, apresentada por meio da NOTA n. 00124/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, concluiu não haver óbice quanto à alteração do R.I. nos termos ora propostos, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "c" do inciso I do artigo 104 do Regimento Interno, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104.

...

c) elaborar Planilha de Preços Referenciais de Terras;

..."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Pelo Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 682ª Reunião, realizada em 03 de outubro de 2018, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54160.003870/2010-15 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo de Iúna/BA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Iúna, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/GAB/BA/Nº 07/2014, de 28 de janeiro de 2014.

Considerando os termos e exposições constantes na INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº21/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (0338546) e NOTA n. 00078/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (1026068), constantes nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54160.003870/2010-15; resolve:

Art. 1º Julgar improcedente os recursos apresentados por José dos Santos Rebouças, fls. 490 a 500, e Alberto Teixeira Sá e José dos Santos Rebouças, fls. 526 a 527, constantes dos autos do processo administrativo 56160.003870/2010-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Pelo Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 682ª Reunião, realizada em 03 de outubro de 2018, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54130.003558/2005-11 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Água Preta/CE;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Água Preta, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-02/CE/G/Nº 019, de 11 de março de 2014.

Considerando os termos e exposições dos documentos, NOTA TÉCNICA Nº 37/2017/DFQ/DF/SEDE/INCRA, SEI nº 0006571, do processo principal, e a NOTA n. 00052/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, SEI nº 0855431, presentes no Processo Administrativo INCRA Nº 54130.003558/2005-11, resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados por Raimundo Ferreira da Silva, Domingos Ferreira da Silva, Ester Braga de Andrade Lima e Maria do Socorro, constantes dos autos do processo administrativo nº 54130.003558/2005-11 e apensos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Pelo Conselho

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 682ª Reunião, realizada em 03 de outubro de 2018, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54290.001687/2005-24 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Família Cardoso.

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Família Cardoso/MS, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-16/MS/G/Nº 100, de 25 de outubro de 2006 (fl.399 vol. II).

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2017 - INCRA/DFQ, fls. 1360 a 1371v, e PARÉCER n. 00077/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, SEI 0968195, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54290.001687/2005-24, resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados Joi Luiz de Jesus e esposa Dorisley Vieira Nogueira de Jesus, representados pelo advogado Jayme da Silva Neves Neto (OAB/MS 11.484), e Espólio de Cerilo Casanatto, Nelsi Stedile Casanatto e Juliana Carla Casanatto, representados por Jorcelino Pereira Nantes Júnior (OAB/MS 16.453), constante dos autos do processo administrativo nº 54290.001687/2005-24.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Pelo Conselho

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa Nacional**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



RESOLUÇÃO Nº 25, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 682ª Reunião, realizada em 03 de outubro de 2018, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54220.001402/2011-27 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Costa da Lagoa;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Costa da Lagoa, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-11/Nº 07, de 31 de janeiro de 2013;

Considerando os termos e exposições constantes na NOTA TÉCNICA Nº 223/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (0440005) e PARECER n. 00031/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (1092895), constantes nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54220.001402/2011-27; resolve:

Art. 1º Julgar improcedente os recursos apresentados por Serafim Martins de Lima, constantes dos autos do processo administrativo nº 54220.001664/2016-04, apenso ao processo principal nº 54220.001402/2011-27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Pelo Conselho

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 682ª Reunião, realizada em 03 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o pleito do Sr. HIDEKI SEKIGUCHI, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso o VIII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49, do dia 13 seguinte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Pelo Conselho

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art.

11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 682ª Reunião, realizada em 03 de outubro de 2018, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54100.002289/2005-15 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Santa Luzia/PA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Santa Luzia, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-01/G/N. 104, de 18 de agosto de 2010, e pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-01/G/N. 125, de 19 de outubro de 2010, a qual alterou a composição da equipe técnica designada anteriormente;

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMAÇÃO TÉCNICA INCRA/DF/DFQ/Nº 22/2017, fls. 785 a 794 do processo principal (SEI nº 0983442), e a NOTA n. 00073/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0983494), presentes no Processo Administrativo INCRA Nº 54100.002289/2005-15, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Eva Maria Daher Abufaid, constante dos autos do processo administrativo nº 54100.002289/2005-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Pelo Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.560, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU Nº 49 - Seção 1, de 13 de março de 2018;

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P/nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DOU de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.126597/2018-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer 305 (trezentos e cinco) famílias do Território Quilombola Santa Maria dos Pretos, código SIPRA MA1016500, localizado no município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no art. 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEORGE DE MELO ARAGÃO

PORTARIA Nº 1.638, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU Nº 49 - Seção 1, de 13 de março de 2018;

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P/nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DOU de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.123914/2018-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer 30 (trinta) famílias do Território Quilombola Santa Maria dos Pinheiros, código SIPRA-MA1016600, localizado no município de Itapecuri-Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no art. 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEORGE DE MELO ARAGÃO

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 9.038, de 26/04/2017, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto 6.976, de 7 de outubro de 2009, e na Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, alterada pela Portaria STN nº 560, de 10 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República para atuar como Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

ANEXO

UF	UNIDADE PRODUTORA	TON. CURTAS
AL	Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	2.776,85
AL	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	2.671,07
AL	S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	2.799,31
AL	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	3.187,84
AL	Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.878,36
AL	Penedo Agro Industria S/A	978,64
AL	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	2.429,26
AL	Industrial Porto Rico S/A	3.296,54
AL	Usina Santa Clotilde S/A	3.003,48
AL	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	1.664,78
AL	Usinas Reunidas Seresta S/A	1.771,83
AL	Cia. Açucareira Central Sumáuma	3.654,26
AL	Usina Taquara LTDA	821,10
AL	Usina Serra Grande S/A	4.267,71
AL	S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	14.259,31
AL	Usina Caeté S/A	8.369,78
AL	Central Açucareira Santo Antônio S/A	7.971,32
AM	Agropecuária Jayoro LTDA	750,74
BA	Agro-Industrial Vale do São Francisco	10.127,19

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018, na Carta oficial nº 101/18, de 20 de setembro de 2018, que informa a cota preferencial de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para exportação no período 01/10/2018 a 30/09/2019, e o que consta do Processo nº 21000.025810/2018-86, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a alocação às unidades produtoras de açúcar da Região Norte e Nordeste da cota preferencial de açúcar, destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, para o ano safra 2018/2019, já descontado o fator de polarização e convertido em toneladas curtas, de acordo com os volumes indicados no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI



MA	Maity Bioenergia S/A	1.428,22
PA	Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/A	2.900,92
PB	Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	3.948,52
PB	Miriri Alimentos e Bioenergia S/A	342,22
PB	Usina Monte Alegre S/A	4.696,99
PB	Companhia Usina São João	1.070,82
PE	Agrocan - Cooperativa do Agronegócio da Cana-de-Açúcar	79,84
PE	Usina Bom Jesus S/A	2.608,56
PE	Usina Central Olho D'Água S/A	9.606,55
PE	Companhia Alcoolquímica Nacional	1.395,70
PE	Copersul Ind. Prod. Açúcar, Etanol e Energia Elétrica LTDA	71,37
PE	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A	3.703,48
PE	Usina Ipojugca S/A	3.917,83
PE	Usivale Industria e Comércio LTDA	2.746,93
PE	Usina Ribeirão LTDA	462,68
PE	Usina Trapiche S/A	7.493,64
PE	Usina União e Indústria S/A	3.191,77
PE	Usina São José S/A	5.794,82
PE	Usina Petribú S/A	6.810,34
PI	Comvap Açúcar e Álcool LTDA	3.987,30
RN	Biosev S/A	7.816,56
RN	Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	2.414,39
SE	Agro Industrial Capela LTDA	1.077,27
SE	Usina São José do Pinheiro LTDA	5.011,8
Total Geral		161.257,97

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 355, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, Aline Candido Badziaki, inscrita no CRMV/SC Nº 8120, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.005812/2018-63 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 164096 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.993, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.003940/2016-47, de 30 de novembro 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa OIW Indústria Eletrônica S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº07.212.549/0004-31, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Distribuidor de conexões para redes (HUB);
- II - Modem para rede de fibra óptica; e
- III - Roteador digital, para rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.003940/2016-47, de 30 de novembro 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.593 DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53516.003189/2018-86: Outorga à MACPONTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA., CNPJ nº 00.702.079/0001-00, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

PORTARIA Nº 356, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Lucas Baroncello, inscrito no CRMV/SC Nº 8139, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.005813/2018-16 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 164034 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 357, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, Iriane Britto dos Santos, inscrita no CRMV/SC Nº 8549, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.005969/2018-99 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 163220 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SDA MAPA nº 37, de 1 de outubro de 2018, continuação, Anexo II, publicada no Diário Oficial da União, em 8 de outubro de 2018, Edição 194, Seção 1, "Página 28 e seguintes, onde se lê:

"6.6.1 O açaí, açaí clarificado, e o açaí desidratado devem observar os limites máximos microbiológicos abaixo fixados:

Parâmetro	Mínimo	Máximo
Soma de bolores e leveduras	-	103 UFC/g
Escherichia coli	Ausente em 25g	
Salmonela		
Staphilococcus aureus	-	102/g
Trypanossoma cruzi/viável	Não detectável em 25g	

".

Leia-se:

"6.6.1 O açaí, açaí clarificado, e o açaí desidratado devem observar os limites máximos microbiológicos abaixo fixados:

Parâmetro	Mínimo	Máximo
Soma de bolores e leveduras	-	5.000 UFC/g
Escherichia coli	Ausente	
Salmonela		
Staphilococcus aureus	-	< 100 / g
Trypanossoma cruzi viável	Não detectável em 25g	

".

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 7.413 - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VILLAGGIO II, CNPJ nº 06.909.926/0001-80;

Nº 7.418 - GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55;

Nº 7.436 - GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00.146.889/0001-10;

Nº 7.437 - RODRIGUES SERVIÇOS DE COLETA LTDA, CNPJ nº 22.471.275/0001-46

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.455 - ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0032-47;

Nº 7.458 - JORGE LUIZ MORELLI E OUTROS, CNPJ nº 08.069.666/0001-08;

Nº 7.459 - EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, CNPJ nº 19.368.927/0023-12

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente



ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 7.494 - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09;

Nº 7.497 - ROBERTO FERNANDES LOPES E OUTROS, CNPJ nº 11.491.632/0001-11;

Nº 7.498 - MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 7.567 - SÉRGIO STAMATO FILHO, CPF nº 030.953.328-74;

Nº 7.568 - TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S/A, CNPJ nº 43.581.974/0001-19

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.994, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Extinguir, por cassação, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no Parecer 668/2014/LCP/PFE-ANATEL/PGF/AGU e no art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, CNPJ, número do Fistel.

BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA - EPP, 12565225000174, 50409449261; EGEN - EMPRESA DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS - EIRELI - ME, 21417229000104, 50413798585; FÁBIO PEREIRA JUNIOR, 42139929691, 50010758828; G J PEREIRA ME, 09583651000126, 50409748250; MOSSORO SEGURANCA LTDA - ME, 18976154000189, 50412048450.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 7.464, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERGESEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.522.602/0001-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 7.482, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., CNPJ nº 03.994.427/0003-02 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 7.486, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0081-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 7.518, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à RADIO CURRAIS NOVOS LTDA, CNPJ nº 08.386.575/0001-04 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.045706/2018-63, a proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 21 de outubro de 2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO INSTITUCIONAL DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria da CASA CIVIL nº 543, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, página 1, Seção 2, resolve:

Alterar o Art. 1º da Portaria DGI/CNEN nº 104, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2018, nº 188, Seção 1, página 24, que dispõe sobre a subdelegação de competência para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor.

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 104, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - "valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);"

II - "ao Coordenador do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste - CRCN/CO, ao Superintendente do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN e ao Coordenador-Geral de Administração e Logística da CNEN, no âmbito de suas respectivas unidades, vedando a subdelegação."

Art. 2º O Art. 2º fica revogado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.681-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.023819/2018-01, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.849-SEI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.055179/2018-91, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de LUCIANÓPOLIS/SP, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.233-SEI, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 22292/2018/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.007887/2017-34, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 686/2017/SEI-MCTIC, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09, de março de 2017, Seção 1, página 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.256-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.037108/2018-14, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15283/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 03 de julho de 2018, da frequência 1360 KHz, outorgada à Rádio Difusora Matogrossense Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Corumbá, no estado do Mato Grosso do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.257-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.034087/2018-77, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15293/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de junho de 2018, da frequência 790 KHz, outorgada à Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mineiros, no estado do Goiás.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.289-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.013872/2018-96, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15661/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de março de 2018, da

frequência 1300 KHz, outorgada à Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.299-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002117/2018-86, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15740/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2018, da frequência 1310 KHz, outorgada à Rede Sanmori de Rádio e Televisão Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.465-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.021241/2017-60, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 17846/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de abril de 2017, da frequência 930 KHz, outorgada à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.419-SEI, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060025/2017-30, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TORRES, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 17348/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.424-SEI, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.018545/2013-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS TV SANTA ROSA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SANTO ÂNGELO, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 17373/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.447-SEI, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.063326/2012-56, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO BORJA, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 17714/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.587-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001102/2018-09, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SUL BRASIL - RADIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MATINHOS, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 19468/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.714-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.048569/2018-12, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de LONDRINA, estado do PARANÁ, utilizando o canal nº 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 20823/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS

PORTARIA Nº 5.168, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.057402/2018-34, de 21/09/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente COKINOS & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.756.912/0001-60 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 7021, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 5.170, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.059264/2018-28, de 01/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente B2FINANCE KRESTON AUDITORES INDEPENDENTES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.996.084/0001-06 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 12653, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado

e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 5.193, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.059344/2018-83, de 02/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente UHY AUDITORES ASSOCIADOS S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.285.766/0001-34 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10901, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 5.194, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.059343/2018-39, de 02/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente ETAE AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.207.295/0001-35 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 2119, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 5.238, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.059940/2018-63, de 04/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente EVOLUÇÃO AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES ILIMITADA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.026.685/0001-97 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 12602, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 5.242, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.059728/2018-04, de 03/10/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente AUDIBANCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.184.922/0001-89 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 5045, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
http://www.in.gov.br



Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA****RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Encaminhamentos da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Cinema, quanto à incidência da CONDECINE nos segmentos de Vídeo por Demanda.

O CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA, no uso da atribuição conferida no art. 3º do Decreto nº 4.858, de 13 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a decisão da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Cinema, realizada em 30 de agosto de 2017, de empreender no âmbito do Conselho o processo de elaboração de uma minuta de proposição legislativa visando à regulamentação da incidência da CONDECINE sobre serviços de vídeo por demanda (VOD);

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento do segmento de VOD no Brasil, considerando também sua contribuição para o fortalecimento da produção audiovisual brasileira, da produção audiovisual brasileira independente e o interesse dos consumidores;

CONSIDERANDO o pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, definido na Medida Provisória 2228-1/2001 e nas Leis nºs 11.437/2006 e 12.485/2011;

CONSIDERANDO a importância do segmento de VOD para o setor audiovisual brasileiro;

CONSIDERANDO a desejável busca por uma proposta de consenso entre os diversos agentes de mercado que formam o segmento de VOD;

CONSIDERANDO o produtivo debate sobre o assunto já realizado no decorrer do mandato da atual composição do Conselho Superior do Cinema, que se encontra próximo de uma conclusão consensual, resolve:

Art. 1º Os membros do Conselho Superior do Cinema encaminharão ao pleno do Conselho e ao Ministério da Cultura, até o dia 19 de outubro de 2018, minuta de proposição legislativa consolidada e consensual entre os membros especialistas e da sociedade civil;

Art. 2º Caso não seja obtido o consenso de que trata o art. 1º da presente resolução, o Conselho Superior do Cinema encaminhará as propostas já desenvolvidas e entregues, ainda que de maneira não consensual, para apreciação do Ministério da Cultura e encaminhamentos posteriores, no âmbito de sua competência.

Art. 3º O processo em questão será considerado encerrado, no âmbito do Conselho Superior do Cinema, com a efetivação do disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 27 SETEMBRO DE 2018

Prorroga a vigência do Grupo de Trabalho sobre Preservação, Digitalização e Difusão de Conteúdo Audiovisual.

O CONSELHO SUPERIOR DO CINEMA, no uso da atribuição conferida no art. 3º do Decreto nº 4.858, de 13 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a amplitude e a riqueza do patrimônio audiovisual, bem como sua relevância na preservação e disseminação da história e da identidade cultural brasileira;

CONSIDERANDO a relevância da formulação de uma política pública para a preservação e memória do conteúdo audiovisual brasileiro, objetivo do Grupo de Trabalho sobre Preservação, Digitalização e Difusão de Conteúdo Audiovisual;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma política pública que assegure, de forma sustentável, a preservação das novas produções e a qualidade do patrimônio audiovisual, já existente;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05 de 06 de fevereiro de 2018 do CSC que institui o GT, que em seu Art.4º estabelece que na penúltima reunião do biênio 2016-2018 do Conselho Superior do Cinema, prevista para acontecer no dia 31 de outubro de 2018, os membros do GT deverão apresentar ao Conselho uma proposta para a construção de uma política pública para a preservação e memória do conteúdo audiovisual brasileiro, que deverá ser aprovada pelo Plenário e encaminhada ao Ministro de Estado da Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir especialistas do setor de preservação e digitalização de acervos audiovisuais no Brasil para a formulação da política pública para o setor;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho sobre Preservação, Digitalização e Difusão de Conteúdo Audiovisual se reuniu pela primeira vez em 14/08/2018, e que solicitou a prorrogação de prazo de sua vigência para ter tempo hábil para consultar o setor especializado, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Grupo de Trabalho sobre Preservação, Digitalização e Difusão de Conteúdo Audiovisual;

Art. 2º Na última reunião do biênio 2016-2018 do Conselho Superior do Cinema, prevista para acontecer no dia 12 de dezembro de 2018, os membros do GT deverão apresentar ao Conselho uma proposta para a construção de uma política pública para a preservação e memória do conteúdo audiovisual brasileiro, que deverá ser aprovada pelo Plenário e encaminhada ao Ministro de Estado da Cultura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Presidente do Conselho

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.584/GC3, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

(*) Aprova a reedição da ICA 36-11 "Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 2º e 8º do Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 67400.004411/2018-70, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-11 "Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 659/GC3, de 25 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2007.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA****PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 506/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GAMELEIRA, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900394/2017-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 507/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PATO BRANCO, situado no Município de São Gabriel do Oeste, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901203/2016-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 508/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BARRA DO TIETÊ, situado no Município de Castilho, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.901120/2017-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 509/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PRIMAVERA, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901045/2017-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 510/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GUADIANA, situado no Município de Martinópolis, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900268/2016-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 511/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RETIRO VELHO, situado no Município de Porto Murinho, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901280/2017-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 512/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TAQUARUSSU, situado no Município de Sete Quedas, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900393/2017-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 513/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BCW, situado no Município de Penha, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.901365/2017-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 514/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GUATAMBU, situado no Município de Buri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900487/2016-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 515/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SINAL EMPREENDIMENTOS, situado no Município de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.901430/2016-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 516/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA IPÊ, situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900450/2017-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 517/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA IBIPORANGA, situado no Município de Gravatá, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900157/2017-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 518/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EPCCO, situado no Município de Registro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.901034/2017-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 519/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PASQUALOTTO BRAVA 02, situado no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.901168/2017-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 520/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VALE, situado no Município de Tapurah, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900367/2016-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 521/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LAGO VERMELHO, situado no Município de Buritizeiro, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900145/2016-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 522/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CANARINHO, situado no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900082/2016-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 523/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VOVÔ ERNESTO, situado no Município de Nova Mutum, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900369/2016-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 524/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NANETE TÊXTEL, situado no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900787/2017-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 525/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FORTALEZA, situado no Município de Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900366/2017-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 526/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ROBERTA, situado no Município de Araputanga, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900312/2016-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 527/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FLY VILLAGE, situado no Município de Altos, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900001/2016-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 528/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA, situado no Município de Londrina, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900685/2016-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 529/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ITAKIRAY, situado no Município de Itaquiraí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900274/2016-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 530/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PALMEIRA, situado no Município de Alto Taquari, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67613.900402/2016-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Ten Cel Av RICARDO DA SILVA MIRANDA

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 531/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GERDAU, situado no Município de Congonhas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.901476/2016-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 532/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JEQUIÊ, situado no Município de Jequiê, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900376/2016-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 533/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PRATINHA, situado no Município de Uruçuí, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900734/2017-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 534/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TRÊS IRMÃOS, situado no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900393/2017-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 535/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PALADINO, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900803/2017-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 536/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CANEL, situado no Município de Uruçuí, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900222/2016-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 537/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo OUTEIRO DAS BRISAS, situado no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900640/2016-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 538/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BALSAS, situado no Município de Balsas, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900249/2017-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 539/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JEOVÁ GOMES, situado no Município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900609/2016-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 540/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ARAPONGAS, situado no Município de Arapongas, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900626/2016-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 541/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COLUMBIA, situado no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.900191/2017-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 542/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PARNAÍBA, situado no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900343/2016-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 543/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo WALFRIDO SALMITO OLIVEIRA, situado no Município de São Benedito, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.901298/2016-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 544/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO MANSÃO MACEDO, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67609.000809/2017-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 545/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PLATINUM CORPORATE, situado no Município de Barão de Melgaço, no Estado de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.901061/2017-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 546/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AGES, situado no Município de Paripiranga, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.014136/2015-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 547/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AGES BONFIM, situado no Município de Senhor do Bonfim, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.018488/2015-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 548/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PIUNA, situado no Município de Anaurilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900937/2016-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 549/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RANCHO BONITO, situado no Município de Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900310/2017-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 550/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ELDORADO BRASIL, situado no Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900322/2016-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 551/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PEGORARO JOAÇABA, situado no Município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900172/2016-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 552/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RESERVA MANGABEIRAS, situado no Município de Estância, no Estado de Sergipe - SE. Processo nº 67614.900422/2016-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 553/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL MIGUEL ARRAES, situado no Município de Paulista, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900498/2017-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 554/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TIBAGI, situado no Município de Guaramiranga, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900900/2016-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 555/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HIPER MOREIRA, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900101/2016-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA TEN CEL AV

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 322, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários - NORMAM-30/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários" (NORMAM-30/DPC), aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de fevereiro de 2012; alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de março de 2012, publicada no DOU de 02 de abril de 2012 (Mod. 1); alterada pela Portaria nº 217/DPC, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012 (Mod. 2);

alterada pela Portaria nº 258/DPC, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012 (Mod. 3); alterada pela Portaria nº 228/DPC de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015 (Mod. 4); alterada pela Portaria nº 219/DPC, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU de 22 de julho de 2016 (Mod. 5); alterada pela Portaria nº 18/DPC de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2017 (Mod. 6) e alterada pela Portaria nº 55, de 20 de fevereiro de 2018 (Mod.7); conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod. 8.

I - No "CAPÍTULO 3 - PROGRAMA DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (PREPOM)":

a) No item "3.4 - PROPOSTAS DE CURSOS DO EPM (PCE)":

1. No segundo parágrafo:
1.1. Substituir pelo seguinte texto:
"As PCE das Delegacias e Agências serão elaboradas diretamente no SISGEPM, até 30 de junho do ano A-1 (sendo A o ano de realização do curso), para a avaliação por parte das Capitânias dos Portos a que estão subordinadas. Esta avaliação deverá ocorrer, no SISGEPM, até 31 de julho do ano A-1, ocasião em que as Capitânias também disponibilizarão suas próprias PCE, no mesmo sistema. Antes de submeter à avaliação da DPC, as Capitânias deverão encaminhar aos ComDN, da sua jurisdição, até 10 de agosto do ano A-1, planilha contendo a relação dos cursos (CDA) que pretendem solicitar à DPC para o ano seguinte, por meio de CE, a fim de que os ComDN possam avaliar a pertinência dos cursos solicitados. Após essa avaliação, os ComDN deverão encaminhar à DPC, por CE, até 31 de agosto do ano A-1, a relação dos cursos aprovados para aquela jurisdição. A DPC avaliará os cursos no sistema por meio da análise das informações prestadas pelos ComDN e das PCE encaminhadas pelos CDA no sistema".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.048, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga a relação de instituições e entidades da sociedade civil responsáveis pela indicação de especialistas a serem considerados na composição das comissões técnicas da edição de 2021 do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23000.024236/2018-74, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo I, a relação das instituições e entidades da sociedade civil que indicarão os especialistas das diferentes áreas do conhecimento a serem considerados na composição das comissões técnicas do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, edição 2021, relativa à avaliação e disponibilização de obras didáticas e literárias do ensino médio.

Art. 2º A comissão técnica do PNLD 2021 será formada por especialistas das diferentes áreas do conhecimento, cuja vigência corresponderá ao ciclo a que se referir o processo de avaliação pedagógica, e, nos termos do art. 11 do Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, terá as seguintes atribuições:

I - subsidiar a elaboração do edital de convocação, inclusive quanto à definição dos critérios para a avaliação pedagógica e a seleção das obras;

II - orientar e supervisionar a etapa de avaliação pedagógica;

III - validar os resultados da etapa de avaliação pedagógica;

e
IV - assessorar o Ministério da Educação nos temas afetos ao PNLD.

Art. 3º A Comissão Técnica do PNLD 2021 será composta por no mínimo dois membros para cada um dos componentes curriculares do ensino médio.

Art. 4º As entidades relacionadas deverão protocolizar, na Secretaria de Educação Básica - SEB, em até dez dias úteis da publicação desta Portaria, as indicações de que trata o art. 12 do Decreto nº 9.099, de 2017, com a especificação das etapas de ensino e áreas do conhecimento correspondentes aos especialistas indicados, conforme especificações constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A indicação deverá vir acompanhada das seguintes informações:

I - currículo resumido dos indicados, com ênfase na especialidade objeto da indicação;

II - declaração de não prestar pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito autoral inscritos no processo;

III - declaração de não possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no processo; e

IV - declaração de não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Art. 5º Os integrantes da comissão técnica serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação por meio de ato específico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

ENTIDADES A SEREM CONSULTADAS PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO - PNLD 2021

Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
Academia Brasileira de Ciências
Academia Brasileira de Educação
Academia Brasileira de Letras
Associação Brasileira de Avaliação Educacional
Associação Brasileira de Ensino de Biologia
Associação Brasileira de Linguística
Associação Brasileira de Pesquisadores em Artes Cênicas
Associação Brasileira de Pesquisadores Negros
Associação dos Geógrafos Brasileiros
Associação Nacional de Educação Musical
Associação Nacional de História
Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música
Associação Nacional de Pesquisadores em Dança
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação
Campanha Nacional pelo Direito à Educação
Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos
Confederação Israelita do Brasil
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Conselho Nacional de Educação
Conselho Nacional de Secretários de Educação
Federação de Arte Educadores do Brasil
Federação Nacional das Escolas Particulares
Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.017515/2012-96
Interessado: Creche Pingos de Mel
Assunto: Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01271/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de setembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 871, de 11 de agosto de 2017, Item 6, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Benéficas de Assistência Social, por se tratar de recurso intempestivo.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 249, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 23 de março de 2018, Seção 1, página 11, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, em conformidade com o disposto na Nota Técnica nº 61/2018-CGIES/DIREG/SERES/SERES, de 18 de junho de 2018 (Registro e-MEC nº 201408246):

Onde se lê:

"com sede na Rua Professora Zulmira Canavarros, nº 95, Bairro Centro, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantido pelo Ministério da Educação - MEC",
Leia-se:

"com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantido pelo Instituto Federal de Mato Grosso".

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Instituto Chapada de Educação e Pesquisa
Instituto da Matemática Pura e Aplicada
Sociedade Brasileira de Física
Sociedade Brasileira de Educação Matemática
Sociedade Brasileira de Matemática
Sociedade Brasileira de Química
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
Todos Pela Educação
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA INDICAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

a) a indicação deverá ser encaminhada para o e-mail cogeam@mec.gov.br. No campo "assunto" do e-mail, deve constar "Sugestões de Nomes para a Comissão Técnica PNLD-2021", acompanhada das seguintes informações:

Nome completo:	
Etapa de ensino:	
Componente curricular:	
Titulação:	
Instituição em que atua:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço do Currículo Lattes:	
Curriculo resumido:	

b) é vedado ao especialista indicado, conforme o § 2º do art. 12 do Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017:

I - prestar pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito autoral inscritos no processo;

II - possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral participantes do processo; e

III - estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN CLAUDIO PEREIRA SIQUEIRA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 223, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO O constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

ATIVIDADE	DATA
Prazo Final do COLETA - ano base 2018 Envio dos dados pelo coordenador de programa Chancela pela Pró-reitoria	22 de fevereiro
	01 de março
Submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN)	29 de julho a 27 de setembro
Seminário de Meio Termo	05 de agosto a 30 de agosto
Mudança de Área Básica/Área de Avaliação/Modalidade	02 de setembro a 27 de setembro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA EVES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.307, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.024956/2016-09/Departamento de Odontologia/ Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 22/11/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 007/2017, publicado no D.O.U. em 31/03/2017, para a Matéria de Ensino "Odontopediatria I e II e Clínica Integrada I e II", homologado através da Portaria nº 1.760, de 21/11/2017, publicada no D.O.U. em 22/11/2017, seção 1, página 31.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.308, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000703/2017-12/Departamento de Nutrição/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 28/11/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 013/2017, publicado no D.O.U. em 23/06/2017, para a Matéria de Ensino "II, III e IV Blocos do Curso de Nutrição", homologado através da Portaria nº 1.786, de 21/11/2017, publicada no D.O.U. em 28/11/2017, seção 1, página 40.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 3.011 - Art. 1º Criar a Assessoria Executiva do Departamento de Licitações e Contratos, código FG-02, subordinada ao Departamento de Licitações e Contratos - DELC/PRODIN/Reitoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nº 3.018 - Art. 1º Extinguir a Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF do Instituto Federal de Sergipe, subordinada à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, código CD-03.

Art. 2º Criar a Diretoria Executiva da Pró-Reitoria de Administração - PROAD (DEXEC/PROAD), código CD-03.

Art. 3º Criar o Departamento de Administração, subordinado à Diretoria Executiva da Pró-Reitoria de Administração (DADM/DEXEC/PROAD), código CD-04.

Art. 4º Criar o Departamento de Contabilidade e Finanças, subordinado à Diretoria Executiva da Pró-Reitoria de Administração (DCF/DEXEC/PROAD), código CD-04.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 3.021 - Art. 1º Alterar, de função gratificada FG-I para cargo de direção CD-4, o código da Comissão Própria de Avaliação do IFS - CPA, vinculada à Reitoria/IFS.

Nº 3.022 - Art. 1º Alterar, de cargo de direção CD-4 para função gratificada FG-I, o código da Chefia da Auditoria Interna-AUDINT/REITORIA/IFS.

Art. 2º Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 66, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 25 de setembro de 2018, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada a Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal Rural da Amazônia - Ufra, pelo período de 1 (um) ano. Processo nº 23000.023850/2018-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ALVARO TOUBES PRATA

MAURO LUIZ RABELO

ALVARO TOUBES PRATA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 674, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

(Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201703158	DIREITO (Bacharelado)	240	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CONTAGEM	SER EDUCACIONAL S/A	RUA PREFEITO GIL DINIZ, 373, CENTRO, CONTAGEM/MG - CEP 32.041-290
2	201703078	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CONTAGEM	SER EDUCACIONAL S/A	RUA PREFEITO GIL DINIZ, 373, CENTRO, CONTAGEM/MG - CEP 32.041-290
3	201703083	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CONTAGEM	SER EDUCACIONAL S/A	RUA PREFEITO GIL DINIZ, 373, CENTRO, CONTAGEM/MG - CEP 32.041-290
4	201610302	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150	FACULDADE POSITIVO JOINVILLE	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PAULO FISCHER, 158, ATIRADORES, JOINVILLE/SC - CEP 89.203-078
5	201610303	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	150	FACULDADE POSITIVO JOINVILLE	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PAULO FISCHER, 158, ATIRADORES, JOINVILLE/SC - CEP 89.203-078
6	201610019	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100	FACULDADE POSITIVO JOINVILLE	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PAULO FISCHER, 158, ATIRADORES, JOINVILLE/SC - CEP 89.203-078
7	201610020	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100	FACULDADE POSITIVO JOINVILLE	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PAULO FISCHER, 158, ATIRADORES, JOINVILLE/SC - CEP 89.203-078
8	201609635	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	114	FACULDADE UMA DE JATAÍ	FACEB EDUCAÇÃO LTDA	AVENIDA JOSÉ DE CARVALHO, S/N, SETOR EPAMINONDAS II, JATAÍ/GO - CEP 75.805-132
9	201609643	LOGÍSTICA (Tecnológico)	114	FACULDADE UMA DE JATAÍ	FACEB EDUCAÇÃO LTDA	AVENIDA JOSÉ DE CARVALHO, S/N, SETOR EPAMINONDAS II, JATAÍ/GO - CEP 75.805-132
10	201708668	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100	FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU	FACULDADE SÃO PAULO LTDA - ME	RUA PRINCESA ISABEL, 230, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU/SP - CEP 19.400-000



11	201708667	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100	FACULDADE SÃO PAULO DE PRESIDENTE VENCESLAU	FACULDADE SÃO PAULO LTDA - ME	RUA PRINCESA ISABEL, 230, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU/SP - CEP 19.400-000
12	201701920	DIREITO (Bacharelado)	100	FACULDADE DE CIENCIAS JURÍDICAS DE SERRINHA	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1525, QUADRA ESTAÇÃO, SERRINHA/BA - CEP 48.700-000
13	201701921	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50	FACULDADE DE CIENCIAS JURÍDICAS DE SERRINHA	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1525, QUADRA ESTAÇÃO, SERRINHA/BA - CEP 48.700-000
14	201502685	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80	FACULDADE IBIAPABA	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA SERRA DA IBIAPABA LTDA	RUA VEREADOR MANOEL FROTA, 363, PLANALTO, TIANGUÁ/CE - CEP 62.320-000
15	201610636	OFTÁLMICA (Tecnológico)	100	FIEP - FACULDADE INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL	CIEP - CENTRO INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL E PESSOAL LTDA - ME	RUA SANTA BÁRBARA, 5, PIATÃ, SALVADOR/BA - CEP 41.650-050
16	201709127	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100	FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO DE NOVA LIMA	AE ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA DA PAISAGEM, 240, VALE DO SERENO, NOVA LIMA/MG - CEP 34.000-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.127, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004284/2017-52, resolve:

Prorrogar pelo período de 08-11-2018 a 07-11-2019, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 087/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 150/2017, de 07-11-2017, publicado no DOU de 08-11-2017, Seção 3, fl. 72.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.649, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 13/2017-PROGEPE, de 07/07/2017, DOU de 10/07/2017, seção 3, Campus Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 1.423, de 26/10/2017, DOU de 31/10/2017, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

A.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A.1.1 - Concurso 05 - Processo nº. 23071.011774/2017-84

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 1.650, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 12/2017-PROGEPE, de 07/07/2017, DOU de 10/07/2017, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologados pela Portaria nº 1.453, de 30/10/2017, DOU de 31/10/2017, seção 1, para provimento do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT), conforme abaixo discriminados:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

A.1 - DEPTO. DE LETRAS E ARTES

A.1.1 - Concurso 02 - Processo nº. 23071.012030/2017-87

Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 17944.000797/2010-78
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Aditivo a contrato de crédito externo celebrado em 08 de novembro de 2011 entre o Estado do Rio de Janeiro (RJ) e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 112.000.000,00, cujos recursos são destinados ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro". Regime de Recuperação Fiscal.
Despacho: Tendo em vista as manifestações do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - CSRRF-MF, bem como os pareceres do Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, no Decreto regulamentador nº 9.109/2017 e Portaria MF nº 512/2017, alterada pela Portaria MF nº 151/2018, autorizo a manutenção da garantia da União e a assinatura do aditivo contratual.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de fevereiro de 2018, às 11 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Antonio Mauricio Maurano. Secretário: André Luiz Valença da Cruz. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Marcio Hamilton Ferreira. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretor da empresa. VI. DELIBERAÇÃO: Instalada a Assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, o acionista da Companhia decidiu eleger: Bernardo de Azevedo Silva Rothe, a seguir qualificado, para completar o mandato 2017/2019 no cargo de Diretor-Vice-Presidente da BB Leasing, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Alberto Monteiro de Queiroz Netto em 20/11/2017, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil S.A. abrange a função que exercerá na BB Leasing: Diretor-Vice-Presidente: BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 776.890.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 63.603.784-8, expedida em 25.07.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, (André Luiz Valença da Cruz), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e Marcio Hamilton Ferreira, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 10, FOLHA 109. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Deorf - Difin 742.572-4 - André Ricardo Moncaio Zanon - Coordenador. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 02.10.2018 sob o número 1104206 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 829, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga a relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e em cumprimento às disposições da RCCFGTS nº 702/2012, de 04/10/2012, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Publicar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria, para os recortes territoriais no âmbito dos Programas Carta de Crédito Associativa, Carta de Crédito Individual e Apoio à Produção de Habitações.

1.1 A regra de transição disposta na relação de municípios divulgada por intermédio desta Circular, para os mutuários com renda superior a R\$ 5.400,00, somente se aplica ao valor máximo de avaliação/investimento do imóvel.

1.2 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.3 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio do IBGE na Internet, com data de referência de 01/07/2018.

1.4 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna RM Moradia Própria da relação de município divulgada através desta Circular.

1.5 A referida relação está disponível ao público interessado no sítio da CAIXA na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item FGTS - Circulares CAIXA 2018.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular nº 783, de 05/10/2017.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores nas datas, horários e local abaixo mencionados.



Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas. Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2016/5179 - Henry Lourenci Consultoria e Assessoria Ltda. e Luciano Henry Lourenci.
SEI nº 19957.002653/2016-28
Data: 30.10.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade pelo exercício da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM, em infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99.

Acusados	Advogados
Henry Lourenci Consultoria e Assessoria Ltda.	Não constituiu advogado
Luciano Henry Lourenci	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2017/863 - Antonio José Ferreira Borges
SEI nº 19957.001692/2017-99
Data: 04.12.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade pelo uso de informação privilegiada, em infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/02.

Acusado	Advogado
Antônio José Ferreira Borges	Márcio Augusto Paixão - OAB/RS nº 65.521

PAS CVM nº RJ2017/4091 - XP Investimentos CCTVM S.A.
SEI nº 19957.002587/2017-77
Data: 04.12.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade por infração ao disposto no art. 12, parágrafo único, c/c o art. 13, caput, e parágrafo único, da Instrução CVM nº 505/2011.

Acusados	Advogado
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A	Otávio Yazbek OAB/SP nº 144.506
Guilherme Dias Fernandes Benchimol	Otávio Yazbek OAB/SP nº 144.506

PAS CVM nº RJ2018/3285 - Hotel Fênix Cabo Frio
SEI nº 19957.003593/2018-22
Data: 04.12.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03.

Acusados	Advogados
Antonio Modesto Melgaço Ramos	Gerardo Gallo Cândido OAB/RJ nº 129.858
ML Construtora e Incorporadora Ltda.	Gerardo Gallo Cândido OAB/RJ nº 129.858
Joaquim Luis Fonseca Rodrigues	Otávio Yazbek OAB/SP nº 144.506
Monossomo Assessoria para Hotéis Ltda.	Otávio Yazbek OAB/SP nº 144.506

PAS CVM nº RJ2014/14161 - RJCP Equity S.A.
Data: 04.12.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Acusados	Advogados
Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos	Bettino Zanini OAB/RJ nº 166.624
Ricardo Bueno Saab	Jayme Rodrigo do Vale Cuntin Perez OAB/RJ nº 67.002

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;
3) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma, Dr. Winderley Moraes Pereira, de retificação da ata de junho/2018, relativa ao processo 10983.720788/2014-15;
4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma, Dr. Winderley Moraes Pereira, de retificação da ata de julho/2018, relativa ao processo 13971.000035/99-26;
5) O julgamento do Processo nº 15374.964566/2009-37 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 3 a 13. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 3 a 13, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10480.720351/2010-19 (item 59) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 60 a 73. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 60 a 73, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 10880.690781/2009-52 (item 74) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 75 a 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 75 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 13888.903098/2009-17 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 a 119. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 87 a 119, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 10580.900074/2013-41 (item 125) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 126 a 137. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 126 a 137, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
10) O julgamento do Processo nº 10930.721698/2014-67 (item 138) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 139 a 159. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 139 a 159, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento

Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
1 - Processo nº: 10314.007028/2004-20 - Recorrente: PROMON INTELLIGENS ESTRATEGIA E TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 15374.964566/2009-37 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
3 - Processo nº: 15374.964567/2009-81 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15374.964568/2009-26 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15374.964569/2009-71 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15374.964570/2009-03 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15374.964571/2009-40 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15374.964572/2009-94 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15374.964573/2009-39 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15374.964574/2009-83 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15374.964575/2009-28 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 15374.964576/2009-72 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 15374.970909/2009-01 - Recorrente: ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
14 - Processo nº: 16327.720648/2016-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A
15 - Processo nº: 11080.723086/2017-72 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10855.724175/2011-70 - Recorrente: DIALCOOL EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16095.000504/2010-38 - Recorrente: FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15586.000472/2009-42 - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11624.720012/2017-90 - Recorrentes: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15504.720621/2017-66 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 15165.722278/2013-59 - Embargante: Conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e SS TRADE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.)
DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
22 - Processo nº: 13971.720012/2005-31 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13971.000248/2009-81 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10480.723129/2011-59 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10480.723751/2011-67 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 14766.000010/2010-88 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 14766.000197/2009-86 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 14766.000198/2009-21 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19647.000212/2004-51 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 19647.000265/2005-53 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 19647.003145/2004-27 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 19647.007830/2004-22 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 19647.008947/2004-23 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19647.010485/2007-57 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19647.011377/2004-59 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10980.900935/2011-16 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10980.913655/2011-78 - Recorrente: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 12689.000165/2010-59 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10821.000736/2010-58 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11080.722893/2016-97 - Recorrente: BRASFOR SECURITIZADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10920.720927/2011-01 - Recorrente: BRETZKE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10480.724175/2016-80 - Recorrente: CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A- CEPASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10380.730530/2016-88 - Recorrente: EXPRESSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.722255/2013-45 - Recorrente: INBRANDS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10935.723464/2015-95 - Recorrente: ITALO SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16561.720160/2015-48 - Recorrente: LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI
47 - Processo nº: 19515.720674/2016-28 - Recorrente: DUTRA EMBALAGENS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10925.722016/2014-11 - Recorrente: MERCADO MINI BARATAO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10865.720059/2017-58 - Recorrente: METAFILM EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13873.000103/00-16 - Recorrente: RONCHETTI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
51 - Processo nº: 16682.720407/2014-79 - Recorrente: BP ENERGY DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13971.001165/2005-86 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13971.001164/2005-31 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16682.720657/2011-66 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16682.720572/2012-69 - Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
56 - Processo nº: 10980.009247/2001-48 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16349.000404/2008-68 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10920.723254/2013-02 - Embargante: Conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS)

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VALCIR GASSEN
59 - Processo nº: 10480.720351/2010-19 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
60 - Processo nº: 10480.720352/2010-63 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10480.720353/2010-16 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10480.720354/2010-52 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10480.720355/2010-05 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10480.720356/2010-41 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10480.720362/2010-07 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10480.720363/2010-43 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10480.720364/2010-98 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10480.720370/2010-45 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10480.720372/2010-34 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10480.720375/2010-78 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10480.720377/2010-67 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.720378/2010-10 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10480.720379/2010-56 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
74 - Processo nº: 10880.690781/2009-52 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
75 - Processo nº: 10880.690782/2009-05 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.690783/2009-41 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.690784/2009-96 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.690785/2009-31 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.690787/2009-20 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.690788/2009-74 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.690789/2009-19 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.690790/2009-43 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.690792/2009-32 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.690793/2009-87 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.690794/2009-21 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN
86 - Processo nº: 13888.903098/2009-17 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
87 - Processo nº: 13888.903105/2009-72 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13888.903106/2009-17 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13888.903111/2009-20 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13888.903119/2009-96 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13888.903120/2009-11 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13888.903121/2009-65 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13888.903122/2009-18 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13888.903125/2009-43 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13888.903126/2009-98 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13888.903127/2009-32 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13888.903128/2009-87 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13888.903129/2009-21 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13888.903131/2009-09 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13888.903132/2009-45 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13888.903133/2009-90 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13888.903134/2009-34 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13888.903135/2009-89 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13888.903136/2009-23 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13888.903138/2009-12 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13888.903141/2009-36 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13888.903142/2009-81 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13888.903143/2009-25 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13888.903144/2009-70 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13888.903145/2009-14 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13888.903146/2009-69 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13888.903147/2009-11 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13888.903149/2009-01 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13888.903150/2009-27 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13888.903151/2009-71 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13888.903152/2009-16 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13888.903153/2009-61 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13888.903154/2009-13 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



119 - Processo nº: 13888.903156/2009-02 - Recorrente: META MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
120 - Processo nº: 13855.720542/2017-40 - Recorrente: ADIDAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10540.721182/2016-78 - Recorrente: LOJAS INSINUANTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 15165.720509/2015-51 - Recorrente: BLUE SKY DISTRIBUIDOR ATACADISTA - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11829.720030/2016-94 - Recorrente: PALLADIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 16682.720163/2012-62 - Recorrente: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
125 - Processo nº: 10580.900074/2013-41 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
126 - Processo nº: 10580.900075/2013-95 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10580.900076/2013-30 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10580.900077/2013-84 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10580.901700/2013-16 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10580.901701/2013-61 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10580.901702/2013-13 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10580.901703/2013-50 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10580.910325/2012-14 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10580.910326/2012-69 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10580.910327/2012-11 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10580.910328/2012-58 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10580.910329/2012-01 - Recorrente: SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
138 - Processo nº: 10930.721698/2014-67 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
139 - Processo nº: 10930.721699/2014-10 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10930.721700/2014-06 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10930.721701/2014-42 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 16366.720009/2015-16 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 16366.720012/2015-30 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 16366.720013/2015-84 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 16366.720030/2015-11 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 16366.720031/2015-66 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 16366.720032/2015-19 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 16366.720033/2015-55 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 16366.720034/2015-08 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 16366.720035/2015-44 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 16366.720036/2015-99 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 16366.720037/2015-33 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 16366.720038/2015-88 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 16366.720039/2015-22 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 16366.720040/2015-57 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 16366.720041/2015-00 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 16366.720042/2015-46 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 16366.720043/2015-91 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 16366.720044/2015-35 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
160 - Processo nº: 13603.901952/2008-61 - Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10166.911851/2009-97 - Recorrente: FUNDIAGUA - FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 11030.000260/2005-67 - Recorrente: ENGMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10855.720410/2011-34 - Recorrente: INDUSTRIA BRASILEIRA DE BALOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 14090.720754/2017-89 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 3ª Câmara da 3ª Seção

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;
3) O julgamento do Processo nº 19679.720027/2014-81 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 13 a 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 13 a 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
4) O julgamento do Processo nº 13819.900462/2008-11 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 90. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 90, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: RETIRADAS DE PAUTA E VISTAS
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
1 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
2 - Processo nº: 10660.720795/2014-60 - Recorrentes: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
3 - Processo nº: 16561.720088/2014-78 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
4 - Processo nº: 13820.720079/2012-29 - Recorrente: CONFAB TUBOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
5 - Processo nº: 10611.002007/2010-10 - Recorrente: COLECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
6 - Processo nº: 15374.002130/2006-18 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
7 - Processo nº: 11065.724220/2012-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
8 - Processo nº: 10314.721066/2016-22 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.729781/2012-55 - Recorrente: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13502.001160/2009-11 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16095.720028/2016-61 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
12 - Processo nº: 19679.720027/2014-81 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
13 - Processo nº: 19679.720025/2014-92 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 19679.720026/2014-37 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 19679.720028/2014-26 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19679.720029/2014-71 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 19679.720030/2014-03 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 19679.720031/2014-40 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19679.720032/2014-94 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 19679.720033/2014-39 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 19679.720034/2014-83 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 19679.720035/2014-28 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 19679.720036/2014-72 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19679.720037/2014-17 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
25 - Processo nº: 10120.723123/2011-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE INHUMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
26 - Processo nº: 10980.723999/2015-11 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: IPI
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
27 - Processo nº: 10882.721576/2017-36 - Recorrente: ANTILHAS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13005.721188/2017-81 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13020.720169/2016-69 - Recorrente: CLAUDIO JOAO RECHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
30 - Processo nº: 13819.002214/96-54 - Recorrente: PROQUIGEL IND E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
31 - Processo nº: 11065.721801/2017-21 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10480.727759/2017-98 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
33 - Processo nº: 12689.001133/2010-71 - Embargante: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
34 - Processo nº: 19515.000720/2010-83 - Recorrente: GREMAX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19515.001688/2010-53 - Recorrente: GREMAX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
36 - Processo nº: 11080.730035/2016-16 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11080.730023/2016-91 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
38 - Processo nº: 10909.720627/2013-33 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO MARTINS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10921.720231/2016-71 - Recorrente: RUBIO FERNAL FERREIRA E SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10909.720990/2016-00 - Recorrente: ELOY RUSAFÁ NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10921.720398/2016-31 - Recorrente: RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10909.720419/2017-68 - Recorrente: LAURO ANTONIO LUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: PIS/COFINS
Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR
43 - Processo nº: 10280.720815/2010-43 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
44 - Processo nº: 16349.000229/2009-90 - Embargante: MONSANTO DO BRASIL LTDA
Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR
45 - Processo nº: 16682.901004/2011-86 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
46 - Processo nº: 19396.720064/2013-85 - Embargante: GULFMARK SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA
Relator(a): WALKER ARAUJO
47 - Processo nº: 13558.721954/2011-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DELFI CACAU BRASIL LTDA.
48 - Processo nº: 11891.000289/2008-51 - Recorrente: IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11891.000325/2008-87 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
50 - Processo nº: 13855.001424/2010-62 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13855.001501/2010-84 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13855.001510/2010-75 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13855.001512/2010-64 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13855.001519/2010-86 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13855.003318/2010-13 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13855.003320/2010-92 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13855.003321/2010-37 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13855.003323/2010-26 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13855.003324/2010-71 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13855.003679/2010-60 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13855.003680/2010-94 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 4: PIS/COFINS
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
62 - Processo nº: 16004.000298/2006-51 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15983.720286/2014-16 - Recorrente: ASSOCIACAO PIAGETIANA DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.022809/99-64 - Recorrente: CODEMIN S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
65 - Processo nº: 13603.002687/2003-21 - Recorrente: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10283.010207/2001-14 - Recorrente: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
67 - Processo nº: 10950.006209/2007-86 - Recorrente: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 18471.000443/2006-13 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR
69 - Processo: 18088.000815/2007-16 - Embargante: Conselheiro da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e PATRÉZAO HIPERMERCADOS LTDA)

70 - Processo nº: 13819.900462/2008-11 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
71 - Processo nº: 13819.900473/2008-00 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13819.900490/2008-39 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13819.900538/2008-17 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13819.900539/2008-53 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13819.900548/2008-44 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13819.900582/2008-19 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13819.900592/2008-54 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13819.900594/2008-43 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13819.900595/2008-98 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13819.900861/2008-82 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13819.901049/2008-74 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13819.901116/2008-51 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13819.901145/2008-12 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13819.901151/2008-70 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13819.901171/2008-41 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13819.901875/2008-13 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13819.901876/2008-68 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13819.901877/2008-11 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13819.901878/2008-57 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13819.901879/2008-00 - Recorrente: CONSTRUCTIVA ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
91 - Processo nº: 10925.002970/2007-56 - Embargante: POMI FRUTAS S/A
92 - Processo nº: 16327.001753/2007-74 - Recorrente: UBS BRASIL CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR
93 - Processo nº: 10680.000199/00-37 - Recorrente: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 5: ADUANA/IMPOSTO IMPORTAÇÃO
Relator(a): WALKER ARAUJO
94 - Processo nº: 10725.720473/2008-71 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
95 - Processo nº: 11119.000019/98-78 - Recorrente: DOCEPAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11119.000018/98-13 - Recorrente: DOCEPAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
97 - Processo nº: 10314.000146/2009-11 - Recorrente: G.T.M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 19675.000486/2006-75 - Recorrente: G.T.M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10950.726726/2012-32 - Recorrentes: DOMIMAR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10480.721430/2011-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
101 - Processo nº: 11050.002144/2009-78 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11050.721072/2011-86 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11050.001778/2009-11 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11050.001665/2009-16 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11050.001411/2009-90 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11128.000219/2010-79 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11050.720995/2013-82 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11050.721893/2013-84 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10909.004518/2009-99 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10111.720127/2016-11 - Recorrente: Z GUOCUN - PRESENTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 6: ADUANA/IOF/CIDE
Relator(a): WALKER ARAUJO
111 - Processo nº: 10611.002163/2008-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
112 - Processo nº: 18470.723923/2012-12 - Embargante: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
113 - Processo nº: 10980.727959/2013-86 - Recorrente: A.C. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11624.720097/2014-63 - Recorrente: A.C. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR
115 - Processo nº: 10380.018150/2008-61 - Recorrente: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 16327.720345/2016-14 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO S.A. e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária
da 3ª Câmara da 3ª Seção

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião; e
3) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma, Dr. Rosaldo Trevisan, de retificação da ata da sessão de Agosto de 2018, relativa aos processos nº 10580.722512/2016-76 e 10380.908249/2008-57.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
1 - Processo nº: 12689.001591/2005-42 - Recorrente: HITA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10314.720725/2016-11 - Recorrente: BIKELETE COMERCIAL CICLOMOTORES EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
3 - Processo nº: 10814.018307/2008-10 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10814.020634/2008-23 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10814.020636/2008-12 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



6 - Processo nº: 11128.009420/2008-05 - Recorrente: CARBONO QUIMICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11128.007859/2008-95 - Recorrente: J. RETTENMAIER LATINOAMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11128.009331/2008-51 - Recorrente: J. RETTENMAIER LATINOAMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11128.000292/2009-15 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO

10 - Processo nº: 10209.720046/2011-27 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10209.720071/2013-72 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10209.720112/2012-40 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10209.720122/2012-85 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10209.720127/2012-16 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10209.720135/2013-35 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10209.720266/2013-12 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10209.720318/2013-51 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11128.009311/2008-80 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

19 - Processo nº: 10715.004874/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

20 - Processo nº: 11080.724128/2015-21 - Recorrente: GKN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11131.000163/2007-06 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13839.000114/2008-12 - Recorrentes: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10380.723524/2014-11 - Recorrente: DELSUR ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10074.001359/2009-31 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

25 - Processo nº: 10611.004116/2008-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MERCOTEX DO BRASIL LTDA - ME

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

26 - Processo nº: 15504.724557/2014-40 - Recorrente: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.723692/2012-71 - Recorrente: OCT VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10166.728910/2011-82 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15586.720503/2015-23 - Recorrente: PORCENTUAL-ASSESSORIA E COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 19515.005089/2009-75 - Recorrente: GELDRIA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

31 - Processo nº: 10580.722388/2014-87 - Recorrente: CROMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10580.723531/2013-77 - Recorrente: CROMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

33 - Processo nº: 15563.720204/2013-95 - Recorrentes: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16682.720170/2011-83 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10768.720422/2007-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10768.720423/2007-14 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 12448.905086/2013-11 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 12448.905087/2013-66 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 12448.905088/2013-19 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 12448.905090/2013-80 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 12448.905091/2013-24 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10875.902964/2008-14 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10875.902965/2008-69 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10875.902966/2008-11 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13971.720006/2008-27 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13971.720007/2008-71 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13971.720015/2008-18 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13971.720018/2008-51 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11065.004334/2004-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

50 - Processo nº: 11065.004336/2004-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

51 - Processo nº: 10880.926533/2013-31 - Recorrente: MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10880.926534/2013-86 - Recorrente: MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10380.720303/2008-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PAQUETA CALCADOS LTDA

Relator(a): CASSIO SCHAPPO

54 - Processo nº: 10920.909161/2011-01 - Recorrente: TUPER Se Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10920.909156/2011-91 - Recorrente: TUPER Se Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11080.901729/2006-72 - Recorrente: FRANKENBERG & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13884.910924/2009-14 - Recorrente: FREUDENBERG NAO-TECIDOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11050.000661/2002-36 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13601.000432/2002-63 - Recorrente: AGUAS MINERAIS IGARAPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 19647.018617/2008-70 - Recorrente: MB INDUSTRIA CIRURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13952.000331/2002-11 - Recorrente: USACIGA - ACUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 11075.001521/2008-92 - Recorrente: COUTINHO KUBASKI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 11075.001705/2008-52 - Recorrente: COUTINHO KUBASKI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13851.902319/2010-82 - Recorrente: CASALE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11060.000195/2005-12 - Recorrente: MOVEIS ROHDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

66 - Processo nº: 16682.723011/2015-64 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 16682.722899/2016-07 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 16682.723012/2015-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13819.003110/2004-92 - Recorrentes: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

70 - Processo nº: 11080.004416/2007-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPACOES LTDA

71 - Processo nº: 11543.001339/2004-44 - Recorrente: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10865.902026/2013-09 - Recorrente: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13161.720242/2009-69 - Recorrente: AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

74 - Processo nº: 10070.001475/2007-28 - Recorrente: FUNDACAO GETULIO VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10865.000229/2001-17 - Recorrente: KONE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13884.720122/2014-73 - Recorrente: TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 15586.001103/2010-19 - Recorrente: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 11060.002300/2006-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO SOTURNO - SICREDI VALE DO SOTURNO

79 - Processo nº: 10880.933029/2013-98 - Recorrente: ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

80 - Processo nº: 13601.000426/00-55 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10850.001925/98-99 - Embargante: CARGILL CITRUS LTDA

82 - Processo nº: 10830.720501/2008-52 - Recorrente: FLEXTRONICS INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVICOS E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10380.007598/2004-26 - Recorrente: BERMAS INDUSTRIA COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10410.720020/2005-45 - Recorrente: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 16366.000625/2008-28 - Recorrente: MONTREAL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO

86 - Processo nº: 18239.000879/2007-46 - Recorrente: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

87 - Processo nº: 10280.721871/2011-86 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10580.900827/2008-51 - Recorrente: MOTIVA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10711.004287/2007-69 - Recorrente: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10314.004181/2007-48 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10980.000290/2003-18 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10882.001484/2005-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

93 - Processo nº: 10860.904340/2011-04 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 11065.003021/2005-61 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

95 - Processo nº: 15586.001457/2010-55 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 13896.721289/2012-51 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 13896.908239/2011-03 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13896.908240/2011-20 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 13896.908241/2011-74 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 13896.908242/2011-19 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 13896.908243/2011-63 - Recorrente: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 15987.000315/2006-71 - Embargante: A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA

103 - Processo nº: 10830.902488/2013-15 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10830.902489/2013-60 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10830.902490/2013-94 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 11080.901913/2015-11 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO

107 - Processo nº: 15578.000091/2005-39 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

108 - Processo nº: 16682.720852/2011-96 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 11516.006132/2008-17 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10865.720497/2014-73 - Recorrente: LIMER-STAMP ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

111 - Processo: 10830.007574/2004-21 - Embargante: Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e DEMARCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA)

112 - Processo: 10830.007573/2004-87 - Embargante: Conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e DEMARCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA)

113 - Processo nº: 11080.006020/2003-19 - Recorrente: PEDRO MACCARI IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10611.720349/2017-83 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10314.008563/2007-41 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 13839.001968/2005-65 - Recorrente: ADVANCE INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 13884.000236/2005-11 - Recorrente: COMPSIS COMPE SIST.IND.E COM.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

118 - Processo nº: 19311.720250/2015-79 - Recorrentes: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 11624.720154/2014-12 - Recorrente: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 3ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10880.914766/2008-24 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 23. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 23, nos termos do § 2º do art. 47 do

Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

4) O julgamento do Processo nº 10880.690054/2009-95 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

1 - Processo nº: 10880.914766/2008-24 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10880.914764/2008-35 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.914765/2008-80 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.914767/2008-79 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.914768/2008-13 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.914769/2008-68 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10880.914770/2008-92 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10880.914771/2008-37 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.932554/2008-29 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.932555/2008-73 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.953410/2009-97 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.953411/2009-31 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10880.953412/2009-86 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.953413/2009-21 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.953414/2009-75 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10880.953415/2009-10 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10880.953416/2009-64 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.961000/2008-39 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10880.961001/2008-83 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.961002/2008-28 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10880.961003/2008-72 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10880.961004/2008-17 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10880.961005/2008-61 - Recorrente: GINES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10880.690054/2009-95 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10880.690053/2009-41 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10880.690055/2009-30 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10880.690056/2009-84 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10880.690058/2009-73 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10880.915065/2009-93 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10880.915066/2009-38 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.915067/2009-82 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10880.915068/2009-27 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10880.915069/2009-71 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10880.915071/2009-41 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.915072/2009-95 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.930102/2009-93 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16007.000090/2009-55 - Recorrente: SAO DOMINGOS S.A. INDUSTRIA GRAFICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11610.004070/2007-50 - Recorrente: CILASI ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

39 - Processo nº: 10680.722892/2013-78 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10680.722893/2013-12 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10680.722894/2013-67 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10680.722895/2013-10 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10680.722896/2013-56 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10680.722897/2013-09 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10680.722898/2013-45 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10680.722899/2013-90 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10680.722900/2013-86 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10680.722901/2013-21 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10680.722902/2013-75 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10680.722903/2013-10 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10680.722904/2013-64 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10680.722905/2013-17 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10680.722906/2013-53 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10680.722907/2013-06 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10680.722908/2013-42 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10680.722949/2013-39 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.723062/2014-92 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 12585.000255/2010-16 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 12585.000261/2010-65 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 12585.000263/2010-54 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 12585.000264/2010-07 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 12585.000265/2010-43 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 12585.000267/2010-32 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



64 - Processo nº: 12585.000268/2010-87 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 12585.000269/2010-21 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 12585.000273/2010-90 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 12585.000274/2010-34 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 12585.000275/2010-89 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10665.900022/2014-15 - Recorrente: HERTAPE SAUDE ANIMAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10665.900023/2014-60 - Recorrente: HERTAPE SAUDE ANIMAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10665.903369/2013-39 - Recorrente: HERTAPE SAUDE ANIMAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10665.903370/2013-63 - Recorrente: HERTAPE SAUDE ANIMAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10480.010764/2001-09 - Recorrente: J A G EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10925.002520/2006-82 - Recorrente: COOPER ECON CREDITS MUTUOS MEDICOS E DEM PRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13982.000953/2003-64 - Recorrente: COOPERATIVA A1 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.915293/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A
77 - Processo nº: 11060.003757/2007-41 - Recorrente: FERTILIZANTES MULTIFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11080.003103/2009-41 - Recorrente: FORJAS TAURUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.903827/2009-97 - Recorrente: FORJAS TAURUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
80 - Processo nº: 10783.907766/2012-52 - Recorrente: WESTCON BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
81 - Processo nº: 13401.000008/98-19 - Recorrente: YARA AGROFERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 13884.901477/2013-81 (item 2) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 3 a 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 3 a 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10980.922906/2009-91 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 a 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 a 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 11020.900604/2016-10 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem

sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 11020.900612/2016-58 (item 92) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 93 a 130. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 93 a 130, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10980.902926/2011-60 (item 137) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 138 a 154. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 138 a 154, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10830.720143/2009-69 (item 171) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 172 a 194. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 172 a 194, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

9) O julgamento do Processo nº 13839.901466/2014-27 (item 195) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 196 a 209. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 196 a 209, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
1 - Processo nº: 10830.727851/2016-50 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
2 - Processo nº: 13884.901477/2013-81 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
3 - Processo nº: 13884.902371/2012-13 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13884.902372/2012-68 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13884.902373/2012-11 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13884.902374/2012-57 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13884.902381/2012-59 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13884.902382/2012-01 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13884.902383/2012-48 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13884.902384/2012-92 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13884.902385/2012-37 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13884.902386/2012-81 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13884.902387/2012-26 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13884.907258/2011-43 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
15 - Processo nº: 10980.922906/2009-91 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
16 - Processo nº: 10980.922907/2009-35 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10980.922908/2009-80 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10980.922909/2009-24 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10980.922910/2009-59 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10980.922911/2009-01 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10980.922912/2009-48 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10980.922913/2009-92 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10980.922914/2009-37 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10980.922915/2009-81 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10980.922916/2009-26 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10980.924267/2009-06 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10980.924268/2009-42 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
28 - Processo nº: 10680.720587/2012-61 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10680.933159/2009-09 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10680.933161/2009-70 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10680.933163/2009-69 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

32 - Processo nº: 18471.001130/2008-44 - Recorrente: BICHARA E MOTTA ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
33 - Processo nº: 10850.722580/2016-16 - Recorrente: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10850.905214/2012-69 - Recorrente: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
35 - Processo nº: 10314.009734/2008-30 - Recorrente: KLOCKNER PENTAPLAST DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
36 - Processo nº: 10680.720794/2007-58 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
37 - Processo nº: 10680.726867/2011-00 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10680.933162/2009-14 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10680.933164/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10680.933166/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
41 - Processo nº: 10907.721958/2016-53 - Recorrentes: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10907.721957/2016-17 - Recorrentes: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

43 - Processo nº: 15889.000004/2011-88 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
44 - Processo nº: 10880.723246/2014-52 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A.
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
45 - Processo nº: 16682.722898/2016-54 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
46 - Processo nº: 10680.014187/2001-60 - Recorrente: DELTATRONIC COM E REPRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
47 - Processo nº: 19515.004205/2007-77 - Recorrente: ROLFI IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13821.000094/2005-18 - Recorrente: ALCOMIRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
49 - Processo nº: 11065.910527/2011-77 - Recorrente:
AMAPA DO SUL SA INDUSTRIA DA BORRACHA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11065.910528/2011-11 - Recorrente:
AMAPA DO SUL SA INDUSTRIA DA BORRACHA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11065.910530/2011-91 - Recorrente:
AMAPA DO SUL SA INDUSTRIA DA BORRACHA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
52 - Processo nº: 19311.720308/2015-84 - Recorrentes:
BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A e
FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
53 - Processo nº: 10865.720091/2008-42 - Recorrente:
AUTO IMPORTADORA PERES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
54 - Processo nº: 10980.004695/2004-06 - Recorrente:
POSTO CASA BRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
55 - Processo nº: 15771.721691/2012-77 - Recorrente:
DEVIR LIVRARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15771.725123/2012-45 - Recorrente:
DEVIR LIVRARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
57 - Processo nº: 15374.901233/2008-16 - Recorrente:
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15374.928545/2008-77 - Recorrente:
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10768.908443/2006-26 - Recorrente:
RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
60 - Processo nº: 11020.900604/2016-10 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
61 - Processo nº: 11020.900605/2016-56 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11020.900606/2016-09 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11020.900607/2016-45 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11020.900610/2016-69 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11020.900611/2016-11 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11020.903326/2015-63 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11020.903327/2015-16 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11020.903328/2015-52 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11020.903329/2015-05 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11020.903330/2015-21 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11020.903331/2015-76 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11020.903332/2015-11 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11020.903333/2015-65 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11020.903334/2015-18 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11020.903335/2015-54 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11020.903336/2015-07 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11020.903337/2015-43 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11020.903338/2015-98 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11020.903339/2015-32 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11020.903340/2015-67 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11020.905331/2015-19 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11020.905332/2015-55 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11020.905333/2015-08 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11020.905334/2015-44 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11020.905335/2015-99 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11020.905336/2015-33 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11020.905337/2015-88 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11020.905338/2015-22 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 11020.905339/2015-77 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11020.905340/2015-00 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11020.905341/2015-46 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
92 - Processo nº: 11020.900612/2016-58 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
93 - Processo nº: 11020.900613/2016-01 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11020.900614/2016-47 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11020.900615/2016-91 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11020.900616/2016-36 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11020.900617/2016-81 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11020.902840/2016-62 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11020.902843/2016-04 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11020.902844/2016-41 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11020.902845/2016-95 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11020.902846/2016-30 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11020.902847/2016-84 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11020.902848/2016-29 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11020.905322/2015-10 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11020.905323/2015-64 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11020.905324/2015-17 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11020.905325/2015-53 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11020.905326/2015-06 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11020.905327/2015-42 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11020.905328/2015-97 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11020.905329/2015-31 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11020.905330/2015-66 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11020.905345/2015-24 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11020.905346/2015-79 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11020.905347/2015-13 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11020.905348/2015-68 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11020.905349/2015-11 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11020.905350/2015-37 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11020.905351/2015-81 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11020.905352/2015-26 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11020.905353/2015-71 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11020.908364/2016-93 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11020.908365/2016-38 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11020.908367/2016-27 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 11020.908368/2016-71 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11020.908369/2016-16 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11020.911531/2016-83 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11020.911532/2016-28 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11020.911533/2016-72 - Recorrente:
KEKO ACESSORIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
131 - Processo nº: 13602.000207/98-33 - Recorrente:
FUNDACAO OURO BRANCO e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE
PAULA

132 - Processo nº: 10909.721209/2015-25 - Embargante:
SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

133 - Processo nº: 10909.722348/2015-76 - Embargante:
SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

134 - Processo nº: 10640.002184/2010-41 - Recorrente:
UNIMED MURIAE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
135 - Processo nº: 16327.000161/00-42 - Recorrente: SUL
AMERICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS
E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
136 - Processo nº: 12664.000024/2009-81 - Recorrente:
FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALL- AMERICA LATINA
LOGISTICA MALHA NORTE S/A

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
137 - Processo nº: 10980.902926/2011-60 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
138 - Processo nº: 10980.902927/2011-12 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

139 - Processo nº: 10980.902928/2011-59 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

140 - Processo nº: 10980.902931/2011-72 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

141 - Processo nº: 10980.902932/2011-17 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

142 - Processo nº: 10980.902933/2011-61 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

143 - Processo nº: 10980.902934/2011-14 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

144 - Processo nº: 10980.902935/2011-51 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

145 - Processo nº: 10980.902936/2011-03 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

146 - Processo nº: 10980.902937/2011-40 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

147 - Processo nº: 10980.902938/2011-94 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

148 - Processo nº: 10980.902939/2011-39 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

149 - Processo nº: 10980.902940/2011-63 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

150 - Processo nº: 10980.902941/2011-16 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

151 - Processo nº: 10980.902942/2011-52 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

152 - Processo nº: 10980.902943/2011-05 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

153 - Processo nº: 10980.902944/2011-41 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

154 - Processo nº: 10980.902945/2011-96 - Recorrente:
MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
155 - Processo nº: 10508.720544/2016-18 - Recorrente:
CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE
PAULA

156 - Processo nº: 11128.008706/2008-65 - Recorrente:
THINKTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA
LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
157 - Processo nº: 13056.000168/99-52 - Recorrente:
CALCADOS BIBI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
158 - Processo nº: 10580.000207/2001-43 - Recorrente:
BOM-BRASIL OLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10580.005051/2001-97 - Recorrente:
BOM BRASIL OLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 10580.006011/2001-62 - Recorrente:
BOM BRASIL OLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 10580.006987/2001-35 - Recorrente:
BOM BRASIL OLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10580.002328/2002-19 - Recorrente:
BOM BRASIL OLEO DE MOMONA LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
163 - Processo nº: 10314.010132/2007-44 - Recorrente:
GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
164 - Processo nº: 10814.012589/2008-33 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10831.015112/2007-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
166 - Processo nº: 10314.722870/2016-29 - Recorrentes: NYTRON IND. COM. E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
167 - Processo nº: 11128.005671/2009-93 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10315.000475/2006-18 - Recorrente: FRANCISCO ERBES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
169 - Processo nº: 10980.004696/2004-42 - Recorrente: POSTO CASA BRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

170 - Processo nº: 12466.002898/2008-28 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
171 - Processo nº: 10830.720143/2009-69 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
172 - Processo nº: 10830.720144/2009-11 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10830.720148/2009-91 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10830.720149/2009-36 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10830.720150/2009-61 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 10830.720151/2009-13 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10830.720152/2009-50 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 10830.720153/2009-02 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 10830.720154/2009-49 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 10830.720155/2009-93 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 10830.720156/2009-38 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 10830.720157/2009-82 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 10830.720159/2009-71 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 10830.720160/2009-04 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 10830.720164/2009-84 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 10830.720165/2009-29 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 10830.720166/2009-73 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 10830.720167/2009-18 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 10830.720168/2009-62 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 10830.720169/2009-15 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 10830.720170/2009-31 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 10830.720171/2009-86 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 10830.720744/2011-96 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 10830.720745/2011-31 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
195 - Processo nº: 13839.901466/2014-27 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
196 - Processo nº: 13839.901845/2014-17 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 13839.901846/2014-61 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 13839.901849/2014-03 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 13839.901850/2014-20 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 13839.901851/2014-74 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 13839.901852/2014-19 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 13839.901853/2014-63 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 13839.901854/2014-16 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 13839.901855/2014-52 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 13839.901856/2014-05 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 13839.901857/2014-41 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 13839.901858/2014-96 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 13839.901859/2014-31 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 13839.901860/2014-65 - Recorrente: TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: Contribuinte Individual e Preliminar/Nulidade.
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

1 - Processo nº: 16682.721143/2012-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 35884.002938/2004-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

TEMA 2: Decadência/Prescrição e Acréscimos Legais / Juros de mora.

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
3 - Processo nº: 18471.001454/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

4 - Processo nº: 19515.720071/2013-83 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19515.005979/2009-87 - Recorrente: LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
6 - Processo nº: 10675.722295/2016-65 - Recorrente: AGROPECUARIA LAP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13971.723247/2014-76 - Recorrente: CIA. HERING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16062.720036/2016-94 - Recorrente: SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PATRICIA DA SILVA
9 - Processo nº: 10240.000697/2008-13 - Recorrentes: AASSOC DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO ESTADO DE RONDONIA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: Penalidades/Multa Isolada e Penalidades/Retroatividade Benigna.

10 - Processo nº: 11065.721067/2013-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATENDE BEM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
11 - Processo nº: 16327.001291/2010-91 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
12 - Processo nº: 10950.001435/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL REGIONAL DE AVICULTORES - COOPERAVES

TEMA 4: Salário indireto.

Relator(a): PATRICIA DA SILVA
13 - Processo nº: 10680.724922/2010-38 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10680.726245/2011-73 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: Decadência/Prescrição e Salário indireto.

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

15 - Processo nº: 16327.720383/2011-54 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

16 - Processo nº: 16327.720473/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

17 - Processo nº: 10805.723215/2013-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIRELLI PNEUS LTDA.

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

18 - Processo nº: 17546.000496/2007-31 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

19 - Processo nº: 16327.721151/2013-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

20 - Processo nº: 15504.724904/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSAL ENERGIA S/A

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

21 - Processo nº: 19515.720979/2011-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A

22 - Processo nº: 16682.720906/2013-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA

23 - Processo nº: 13609.720205/2012-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

24 - Processo nº: 11251.000048/2009-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA

25 - Processo nº: 15586.001845/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOTO SCARTON LTDA

26 - Processo nº: 12963.000785/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE ANDRADAS

TEMA 6: Preliminar/Nulidade.

27 - Processo nº: 10980.724660/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

28 - Processo nº: 10980.724663/2011-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: Preliminar/Nulidade e Salário indireto.

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

29 - Processo nº: 15586.001174/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA S/S LTDA

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

30 - Processo nº: 10860.720711/2014-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO ZERBINI

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
31 - Processo nº: 10580.004488/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL

Relator(a): PATRICIA DA SILVA
32 - Processo nº: 14367.000216/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IGREJA PRESBITERIANA DE MANAUS

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
33 - Processo nº: 15197.000204/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA

Relator(a): PATRICIA DA SILVA
34 - Processo nº: 15504.000929/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROSEGUR ADMINISTRACAO DE RECEBIVEIS LTDA.

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
35 - Processo nº: 16832.001038/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITER

36 - Processo nº: 11634.001131/2010-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA

37 - Processo nº: 11330.000668/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
38 - Processo nº: 10980.721823/2013-62 - Recorrentes: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10980.721824/2013-15 - Recorrentes: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO e FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: Valor da Terra Nua (VTN).
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

40 - Processo nº: 10540.720940/2013-98 - Recorrente: MARIO ZINATO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10540.720941/2013-32 - Recorrente: MARIO ZINATO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10865.720258/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA ACUCAREIRA ESTER S A

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: Preliminar/Nulidade.
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
43 - Processo nº: 14485.000207/2007-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABS - ADVANCED BUSINESS SOLUTIONS LTDA

44 - Processo nº: 12898.000112/2008-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

45 - Processo nº: 35464.001567/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
46 - Processo nº: 11080.722467/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO BRASIL SA

47 - Processo nº: 11080.722476/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO BRASIL SA

48 - Processo nº: 11080.722501/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO BRASIL SA

49 - Processo nº: 11080.722545/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO BRASIL SA

50 - Processo nº: 11080.722779/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO BRASIL SA

TEMA 10: Salário indireto E Glosa de Área declarada.
Relator(a): PATRICIA DA SILVA

51 - Processo nº: 19311.720425/2014-67 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

52 - Processo nº: 10980.000317/2010-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO AMBIENTAL

53 - Processo nº: 10293.720074/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE TAVARES DO COUTO

54 - Processo nº: 10950.002635/2004-06 - Recorrente: MONTE CRISTO AGROPECUARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10245.720080/2008-60 - Recorrente: SABIA SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10218.000262/2006-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALMOR CORADINI

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: Ganho de Capital, Ajuste/omissão de rendimentos e Penalidades/Multa de Ofício.

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
57 - Processo nº: 12448.721981/2014-66 - Recorrentes: GILBERTO SAYAO DA SILVA e FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 12448.735359/2011-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GILBERTO SAYAO DA SILVA

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
59 - Processo nº: 18470.728514/2014-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARIO LEONARDO CONCA

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
60 - Processo nº: 10880.721159/2013-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSELITO GOLIN

61 - Processo nº: 10880.721134/2013-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSELITO GOLIN

TEMA 12: Preliminar/Nulidade.
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

62 - Processo nº: 10320.720234/2010-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JKL INTERNACIONAL AGRO NEGOCIOS RURAIS LTDA

63 - Processo nº: 10825.720427/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL

64 - Processo nº: 10840.720412/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL

65 - Processo nº: 10840.720410/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL

TEMA 13: Preliminar/Responsabilidade.

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

66 - Processo nº: 10735.720065/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONAUTICA

67 - Processo nº: 10783.720070/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARACRUZ CELULOSE SA

68 - Processo nº: 10218.720898/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CATTANI SA

TRANSPORTES E TURISMO

69 - Processo nº: 10183.001440/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIFI - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

70 - Processo nº: 10140.720054/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: Preliminar/Responsabilidade.

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

71 - Processo nº: 10240.720142/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEBASTIAO CONTI NETO

72 - Processo nº: 10783.720049/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALTON DIAS HERINGER

73 - Processo nº: 10783.720053/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALTON DIAS HERINGER

74 - Processo nº: 10120.721367/2009-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUARDO FLORENTINO CARRIJO

75 - Processo nº: 11020.720661/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ

76 - Processo nº: 10384.720253/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIANO DE ALMENDRA GAYOSO CASTELO BRANCO

77 - Processo nº: 10218.720668/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DECIO JOSE BARROSO NUNES

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: Restituição e Ajuste/omissão de rendimentos.
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

1 - Processo nº: 13816.000753/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHEMETALL DO BRASIL LTDA

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

2 - Processo nº: 10830.004716/2007-41 - Recorrente: ERNESTO DONIZETE MODA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10830.002921/2001-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

4 - Processo nº: 10435.001578/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSEFA FERREIRA DE SOUSA

TEMA 2: Ganho de Capital, Conhecimento e Ajuste/glosa.

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

5 - Processo nº: 12448.724117/2012-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTAR PADILHA GONCALVES

6 - Processo nº: 19515.001264/2010-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEVERIANO ATANES NETTO

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

7 - Processo nº: 10166.005554/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALDO LUIZ MENDES

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

8 - Processo nº: 13846.000189/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JURACI RAPACCI

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

9 - Processo nº: 10735.003938/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO RIBEIRO NUNES FILHO

TEMA 3: Ajuste/omissão de rendimentos, Conhecimento, e Penalidades/Multa de Ofício.

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

10 - Processo nº: 10580.721979/2008-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABILIO PINTO COUTINHO NETO

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

11 - Processo nº: 10283.720254/2006-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DE VASCONCELLOS E SILVA NETO

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

12 - Processo nº: 10530.723971/2012-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ALBERTO SAMPAIO SANTOS

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

13 - Processo nº: 10855.000999/2008-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDNALDO JOSE CORDEIRO FERREIRA

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

14 - Processo nº: 10845.003351/2002-64 - Recorrente: MILTON RUIVO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: Preliminar/Nulidade e Decadência/Prescrição.

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

15 - Processo nº: 13808.004544/00-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HENRY OURFALI

16 - Processo nº: 10183.006209/2008-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIS MARIO CANAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

17 - Processo nº: 10803.000067/2009-07 - Recorrente: FERNANDO MACHADO GRECCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10980.720442/2008-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO CARRANO ZANLUTI

19 - Processo nº: 19647.012152/2007-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA DANIELLE DOMINGOS DE SOUZA

20 - Processo nº: 19707.000483/2008-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STEINER JARDIM

TEMA 5: Penalidades/Multa de Ofício Qualificada.

21 - Processo nº: 10925.721242/2012-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ ANTONIO RIBEIRO

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PM PF Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de outubro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de outubro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PM PF Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de outubro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:



PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	*5,3587	*5,3587	*4,5514	*4,4521	**6,1259	**6,1259	-	*4,0430	-	-	-	-
AL	*4,8711	*4,9872	*3,8911	*3,7990	-	*5,2646	2,3200	**3,5496	*3,0049	-	-	-
AM	*4,7835	*4,7835	**3,7523	**3,6245	-	*5,6697	-	**3,5040	2,1588	1,6979	-	-
AP	*4,3510	*4,3510	*4,5770	*3,9920	*5,8323	*5,8323	-	3,8900	-	-	-	-
BA	4,6800	5,1500	3,5500	3,4500	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,1700	4,1700	3,2895	3,2500	4,6700	4,6700	-	3,2085	-	-	-	-
DF	*4,8920	*6,5620	*3,9470	*3,7970	*5,6077	*5,6077	-	*3,3140	3,2990	-	-	-
ES	4,6778	6,3517	2,9057	2,8192	4,5321	4,5321	2,5835	3,4276	-	-	-	-
GO	*4,8618	*6,6793	*3,8472	*3,7443	*5,6085	*5,6085	-	*2,8846	-	-	-	-
MA	*4,4400	5,7000	*3,6690	*3,5330	-	**5,2340	-	*3,5980	-	-	-	-
MG	4,8756	6,3089	3,6431	3,5602	5,5231	5,5231	4,5852	3,1101	-	-	-	-
MS	4,3182	5,9055	3,5989	3,4862	5,5845	5,5845	3,2263	3,1464	2,6244	-	-	-
MT	4,8458	6,4038	4,0561	3,9745	7,3736	7,3736	*4,3136	*2,8890	2,6641	2,2000	-	-
PA	4,5210	4,5210	3,6020	3,6120	5,5184	5,5184	-	3,6630	-	-	-	-
PB	*4,6252	*7,6982	*3,6728	*3,5825	-	*5,2083	2,3246	**3,4289	*3,5156	-	**2,7743	**2,7743
PE	4,5380	4,5380	3,3890	3,3890	4,9831	4,9831	-	3,4910	-	-	-	-
PI	*4,8235	*4,8235	*3,9228	*3,8185	*5,3800	*5,3800	*3,5600	*3,5643	-	-	-	-
PR	4,2900	5,5400	3,1800	3,0700	4,9700	4,9700	-	2,7500	-	-	-	-
RJ	*5,0360	*5,5667	3,5510	3,4270	-	**4,8477	2,4456	*3,3740	**2,7810	-	-	-
RN	*4,7150	7,3900	*3,8580	*3,7750	**5,1400	**5,1400	-	*3,5990	**3,3760	-	1,6900	1,6900
RO	*4,7780	*4,7780	*3,9300	*3,8460	-	5,9390	-	*3,8590	-	-	2,9656	-
RR	*4,6740	*4,7370	*3,9330	*3,8610	*6,2220	*7,0710	*3,5260	*3,8340	-	-	-	-
RS	4,8826	6,4114	3,6942	3,6003	5,6102	6,7364	-	3,9471	3,1210	-	-	-
SC	4,1200	5,5600	3,2400	3,1200	5,3500	5,3500	-	3,4800	2,4500	-	-	-
SE	4,8000	4,9090	3,3100	3,3100	4,7890	4,7890	3,1900	3,5450	3,3910	-	-	-
SP	*4,4760	*4,4760	*3,6450	*3,5380	*5,2115	5,6036	-	*2,6850	-	-	-	-
TO	4,9000	7,1500	3,7000	3,6300	6,4000	6,4000	3,7300	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

RENATA LARISSA SILVESTRE

ATO COTEPE/MVA Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de outubro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	50,46%	99,85%	50,46%	99,85%	16,66%	25,44%	32,57%	21,52%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	50,46%	99,85%	50,46%	99,85%	30,99%	48,42%	32,92%	50,61%	132,60%	164,32%	65,65%	88,23%	-	-	-	-

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	50,46%	99,85%	50,46%	99,85%	30,99%	48,42%	32,92%	50,61%	132,60%	164,32%	65,65%	88,23%	40,76%	87,69%	16,66%	21,52%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	55,45%	106,59%	55,45%	106,59%	18,73%	44,80%

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	55,45%	106,59%	55,45%	106,59%	30,92%	48,42%	32,85%	50,61%	132,60%	164,32%	65,65%	88,23%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	102,76%	169,46%	102,76%	169,46%	19,11%	45,25%



ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	102,76%	169,46%	102,76%	169,46%	50,95%	71,13%	52,83%	73,25%	153,57%	163,70%	112,47%	141,44%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	112,08%		181,84%		112,08%		181,84%		24,26%		51,54%	

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	112,08%	181,84%	112,08%	181,84%	50,95%	71,13%	52,83%	73,25%	153,57%	163,70%	112,47%	141,44%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	55,45%	106,59%	55,45%	106,59%	30,92%	48,42%	32,85%	50,61%	132,60%	164,32%	65,65%	88,23%	47,69%	96,92%	16,66%	21,52%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	102,76%	169,46%	102,76%	169,46%	50,95%	71,13%	52,83%	73,25%	153,57%	163,70%	112,47%	141,44%	47,97%	97,29%	16,66%	21,52%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	112,08%	181,84%	112,08%	181,84%	50,95%	71,13%	52,83%	73,25%	153,57%	163,70%	112,47%	141,44%	55,25%	107,00%	16,66%	21,52%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas		Interestaduais	
*SP	16,66%		7%	12%
			-	32,57%

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo				Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	61,31%		96,72%		61,31%		7%	12%
							-	73,12%

RENATA LARISSA SILVESTRE

ATO COTEPE/ICMS Nº 55, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Altera os Anexos I e IV do ATO COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:
Art. 1º Ficam acrescidos os itens abaixo informados aos Anexos I e IV do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com as seguintes redações:

I - no Anexo I - item 114
"ANEXO I
MINAS GERAIS

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
114	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA	24.662.298/0010-54

II - no Anexo IV - item 6
"ANEXO IV
BAHIA

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
6	Bryser café expORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	10.832.084/0002-64

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.520, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Compartilha temporariamente competência entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf) e as Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica compartilhada entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf), e as Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF), a competência para executar as atividades elencadas no art. 286 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, relativamente aos contribuintes de que trata o art. 2º da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, quanto a pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso e declarações de compensação formalizados anteriormente à data de 31 de agosto de 2018, cuja análise tenha sido iniciada até essa mesma data.

Art. 2º Os processos com crédito tributário em situação de finalização da cobrança até 31 de agosto de 2018 dos contribuintes relacionados Anexo IV da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, devem permanecer nas unidades de origem até:

I - o envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); ou

II - o envio ao arquivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE DO ARQUIVO

declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf

1. Regras gerais

Estas regras devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	ALFANUMÉRICO (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical). NUMÉRICO (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de zero a nove.
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês e dia (AAAAMMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-", etc.);
3	Campos numéricos com número de inscrição ou códigos de receita	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ e CPF) ou códigos de receita deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
4	Campos numéricos referentes a valores	Devem ser informados com até 13 posições, representando 11 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres '.' (ponto) e ',' (vírgula) não devem ser informados; Todos os valores monetários devem estar expressos em reais.
5	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Exemplo: Número de Identificação Fiscal - N IF) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
6	Formação dos campos	Ao final de cada campo (inclusive o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (barra vertical) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo, nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com o caractere " " (barra vertical) e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " (barra vertical) delimitador de campo.
7	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
8	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato. Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.
9	Campo numérico referente a quantidade de meses	Deve ser informado com até 4 posições, representando 3 posições inteiras e 1 decimal; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres '.' (ponto) e ',' (vírgula) não devem ser informados.

2. Estrutura de arquivo

2.1 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Física

Dirf - declaração do imposto sobre a renda retido na fonte

RESPO - Responsável pelo preenchimento

DECPF - declarante pessoa física

IDREC - Identificação do código de receita

BPFDEC - Beneficiário pessoa física do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário

CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores

ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável

ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial

ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes

ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial

INFPC - Informações de Previdência Complementar

RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada

RTFA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - FAPI

ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada

ESFA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - FAPI

INFPA - Informações do beneficiário da pensão alimentícia

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia

RIDAC - Rendimentos Isentos - Diária e Ajuda de Custo

RIIRP - Rendimentos Isentos - Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de PDV

RIAP - Rendimentos Isentos - Abono Pecuniário

RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos

RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros

BPJDEC - Beneficiário pessoa jurídica do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

RRA - Rendimentos recebidos acumuladamente

IDREC - Identificação do código de receita

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2019).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 03 de outubro de 2018, declara:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2019).

Art. 2º No preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dirf 2019, deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato declaratório.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS



BPFERRA - Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
DAJUD - Despesa com ação judicial
QTMESES - Quantidade de meses
INFPA - Informações do beneficiário da pensão alimentícia
RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia
SCP - Informações da sociedade em conta de participação
BPFSCP - Beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação
RISCP - Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação
BPJSCP - Beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação
RISCP - Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação
PSE - Plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
OPSE - Operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
TPSE - Titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
RTPSE - Reembolso do titular do plano de assistência à saúde - coletivo empresarial
DTPSE - Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
RDTPSE - Reembolso do dependente do titular do plano de assistência à saúde - coletivo empresarial
RPDE - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
BRPDE - Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
VRPDE - Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
INF - Informações complementares para o comprovante de rendimentos
FIMDirf - Término da declaração

2.2 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Jurídica

Dirf - declaração do imposto sobre a renda retido na fonte
RESPO - Responsável pelo preenchimento
DECPJ - declarante pessoa jurídica
IDREC - Identificação do código de receita
BPFDEC - Beneficiário pessoa física do declarante
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial
RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
CIAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário
CIAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores
ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável
ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial
ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes
ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte
ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial
INFPC - Informações de Previdência Complementar
RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada
RTFA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - FAPI
RTSP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Fundo de Previdência do Servidor Público
RTEP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Contribuição do ente público patrocinador
ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada
ESFA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - FAPI
ESSP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Fundo de Previdência do Servidor Público
ESEP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Contribuição do ente público patrocinador
INFPA - Informações do beneficiário da pensão alimentícia
RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia
ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia
RIDAC - Rendimentos Isentos - Diária e Ajuda de Custo
RIIRP - Rendimentos Isentos - Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de PDV
RIAP - Rendimentos Isentos - Abono Pecuniário
RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave
RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos
RIBMR - Rendimentos Isentos - Bolsa de Estudo Recebida por Médico-residente
RICAP - Rendimentos Isentos - Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995
RIL96 - Rendimentos Isentos Anuais - Lucros e dividendos pagos a partir de 1996
RIPTS - Rendimentos Isentos Anuais - Valores pagos a titular ou sócio ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis
RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros
BPJDEC - Beneficiário pessoa jurídica do declarante
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
VPEIM - Valores pagos às entidades imunes ou isentas - IN RFB 1.234/2012
RIMUM - Rendimentos Imunes - art. 4º, inciso III
RISEN - Rendimentos Isentos - art. 4º, inciso IV
FCI - Fundo ou clube de investimento
IDREC - Identificação do código de receita
BPFFCI - Beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
CIAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário
CIAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores
ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável
ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte
ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial
RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos
RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave
RICAP - Rendimentos Isentos - Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995
RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros
BPJFCI - Beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento
RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
PROC - Processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal



- IDREC - Identificação do código de receita
- BPFPROC - Beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal
- RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
- RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial
- RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes
- RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
- CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário
- CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores
- ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável
- ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial
- ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes
- ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte
- ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial
- RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada
- RTFA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - FAPI
- RTSP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Fundo de Previdência do Servidor Público
- ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada
- ESFA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - FAPI
- ESSP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Fundo de Previdência do Servidor Público
- RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia
- ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia
- RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave
- RIRSR - Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte - Lei nº 10.833/2003
- BPJPROC - Beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal
- RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
- RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
- RIRSR - Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte - Lei nº 10.833/2003
- RRA - Rendimentos recebidos acumuladamente
- IDREC - Identificação do código de receita
- BPFERRA - Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente
- RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável
- RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial
- INFPA - Informações do beneficiário da pensão alimentícia
- RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia
- RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
- RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave
- RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos
- DAJUD - Despesa com ação judicial
- QTMESES - Quantidade de meses
- SCP - Informações da sociedade em conta de participação
- BPFSCP - Beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação
- RISCP - Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação
- BPJSCP - Beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação
- RISCP - Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação
- PSE - Plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
- OPSE - Operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
- TPSE - Titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
- RTPSE - Reembolso do titular do plano de assistência à saúde - coletivo empresarial
- DTPSE - Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
- RDTPSE - Reembolso do dependente do titular do plano de assistência à saúde - coletivo empresarial
- RPDE - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
- BRPDE - Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
- VRPDE - Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
- INF - Informações complementares para o comprovante de rendimentos
- FIMDirf - Término da declaração

3. Leiaute do arquivo

3.1 Registro de identificação da declaração (identificador Dirf)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo;

- Deve ser o primeiro registro no arquivo;

- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dirf	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2019	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2019 ou 2018	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N - Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	7	T17BS45	Sim

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
5	Número do recibo	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 4 igual a "S" e declaração transmitida sem o uso de certificação digital.

3.2 Registro do Responsável pelo preenchimento da declaração (identificador RESPO)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo;

- Deve ser o segundo registro no arquivo;

- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim



3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Variável	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Variável	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
4	DDD	O primeiro algarismo deve ser diferente de zero.
5	Telefone	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.
7	Fax	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.

3.3 Registro de identificação do declarante pessoa física (identificador DECPF)

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa física; - Deve ser o terceiro registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo; - Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPJ.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S - Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior N - Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior	Sim
5	Indicador de Titular de Serviços Notariais e de Registros	C	Fixo	1	S - Titular de serviços notariais e de registros N - Não é titular de serviços notariais e de registros	Sim
6	Indicador de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde N - Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde	Sim
7	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em conta de participação - SCP	C	Fixo	1	S - Sócio ostensivo N - Não é sócio ostensivo	Sim
8	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S - Encerramento de espólio/saída definitiva do país N - Não é encerramento de espólio/saída definitiva do país	Sim
9	Data do Evento	D	Fixo	8	-	Não
10	Tipo de Evento	N	Fixo	1	1 - Encerramento de espólio 2 - Saída definitiva do Brasil	Não
11	Indicador de declarante falecido	C	Fixo	1	S - declarante falecido N - declarante não falecido	Sim
12	Data do óbito	D	Fixo	8	-	Não
13	Situação do espólio	N	Fixo	1	0 - Sem espólio 1 - Espólio não encerrado	Não
14	CPF do inventariante	N	Fixo	11	-	Não
15	Nome do inventariante	C	Variável	60	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
9	Data do Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 8 igual a "S".
10	Tipo de Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 8 igual a "S".
11	Indicador de declarante falecido	Deve ser preenchido com "S" se o campo de ordem 8 igual a "S" e campo de ordem 10 igual a 1
13	Situação do espólio	Permitido somente para as declarações normais Para o encerramento de espólio a declaração será sempre de situação especial; declarante falecido - indicador igual a SIM Situação 1 - sem espólio apresentar declaração normal do ano-calendário; informar data do óbito e situação do espólio igual a 0; Observação: não serão aceitas declarações para anos posteriores ao ano da data do óbito sem espólio; Situação 2 - com espólio não encerrado apresentar declaração normal do ano-calendário; informar data do óbito e situação do espólio igual a 1; Observação: serão aceitas declarações para anos posteriores ao ano da data do óbito até que seja apresentada uma declaração de situação especial - encerramento de espólio; Situação 3 - encerramento de espólio apresentar declaração de situação especial do ano-calendário; Observação: os campos 12 a 15 não serão preenchidos;

3.4 Registro de identificação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa jurídica; - Deve ser o terceiro registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo; - Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPF.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Natureza do declarante	N	Fixo	1	0 - Pessoa jurídica de direito privado 1 - Órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal 2 - Órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal	Sim



					3 - Empresa pública ou sociedade de economia mista federal 4 - Empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, municipal ou do Distrito Federal 8 - Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito)	
5	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
6	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em conta de participação - SCP	C	Fixo	1	S - Sócio ostensivo N - Não é sócio ostensivo	Sim
7	Indicador de declarante depositário de crédito decorrente de decisão judicial	C	Fixo	1	S - Depositário de crédito decorrente de decisão judicial N - Não é depositário de crédito decorrente de decisão judicial	Sim
8	Indicador de declarante de instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	C	Fixo	1	S - Instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento N - Não é instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	Sim
9	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S - Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior N - Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior	Sim
10	Indicador de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde N - Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde	Sim
11	Indicador de entidade em que a União detém maioria do capital social sujeito a voto, recebe recursos do Tesouro Nacional e está obrigada a registrar a execução orçamentária no Siafi (IN 1.234/2012, art. 4º, incisos III e IV)	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valores a entidades imunes/isentas N - Não existe pagamento de valores a entidades imunes/isentas	Sim
12	Indicador de fundação pública de direito privado instituída pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal	C	Fixo	1	S - Fundação pública de direito privado N - Não é fundação pública de direito privado	Sim
13	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S - declaração de situação especial N - Não é declaração de situação especial	Sim
14	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
4	Natureza do declarante	Relativamente à natureza do declarante 8 - Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito), esclarecemos: 1. Para declarante que alterou sua natureza jurídica em relação ao ano-calendário e que implique em mudança da natureza do declarante na ficha Informações da Dirf; 2. Para declarante que mudou sua natureza jurídica de órgão público para privado, ou vice-versa. Aplica-se ainda para mudanças entre as esferas governamentais da federação. Por exemplo: órgão público ou pessoa jurídica de direito privado estadual ou municipal que passou a ser federal, ou vice-versa; 3. A declaração deverá ser entregue na RFB.
11	Indicador de entidade em que a União detém maioria do capital social sujeito a voto, recebe recursos do Tesouro Nacional e está obrigada a registrar a execução orçamentária no Siafi (IN 1.234/2012, art. 4º, incisos III e IV)	Indicador com a opção "Sim" permitido somente se campo de ordem 4 - Natureza do declarante, igual a "0", "1", "3" ou "8"
12	Indicador de fundação pública de direito privado instituída pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal	Indicador com a opção "S" permitido somente se campo de ordem 4 - Natureza do declarante, igual a "1", "2" ou "8" Para as demais naturezas do declarante deve ser igual a "N"
14	Data do evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 13 igual a "S".

3.5 Registro de identificação do código de receita (identificador IDREC)

Regras de validação do registro: - Deve ser apresentado com os códigos de receita em ordem crescente; - Deve estar associado aos registros do tipo DECPF, DECPJ, FCI, PROC ou RRA.
--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	IDREC	Sim
2	Código de receita	N	Fixo	4	De acordo com a tabela de códigos de receitas constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim

3.6 Registro de beneficiário pessoa física do declarante (identificador BPFDEC)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente; - Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJDEC, caso exista o registro; - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.
--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFDEC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não
5	Indicador de identificação do alimentando	C	Fixo	1	S - Existem informações detalhadas do alimentando N - Não existem informações detalhadas do alimentando	Sim
6	Indicador de identificação da previdência complementar	C	Fixo	1	S - Existem informações detalhadas da previdência complementar N - Não existem informações detalhadas da previdência complementar	Sim

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
5	Indicador de identificação do alimentando	Se campo igual a "S" - deverá constar o registro INFPA seguido do registro de valor (RTPA e/ou ESPA) para cada alimentando. Se campo igual a "N" - não apresentar o registro INFPA; deverão constar os registros de valores (RTPA e/ou ESPA) com o valor total de pensão alimentícia pago a todos os alimentandos do beneficiário. - As informações detalhadas a que se refere o campo são: CPF, data de nascimento, nome e relação de dependência do alimentando (registro INFPA).
6	Indicador de identificação da previdência complementar	Se campo igual a "S" - deverá constar o registro INFPC seguido do registro de valor (RTPP, RTFA, RTSP e/ou ESPP, ESFA, ESSP) para cada entidade de previdência complementar do beneficiário. Se campo igual a "N" - não apresentar o registro INFPC; deverão constar apenas os registros de valores mensais (RTPP, RTFA, RTSP e/ou ESPP, ESFA, ESSP) com o total dos valores de previdência complementar pagos pelo beneficiário. - As informações detalhadas a que se refere o campo são: CNPJ e Nome empresarial da entidade de previdência complementar (registro INFPC).



3.7 Registro de beneficiário pessoa jurídica do declarante (identificador BPJDEC)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFDEC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJDEC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.8 Registro de valores pagos às entidades imunes e isentas (identificador VPEIM)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Registro permitido somente para declarante pessoa jurídica; e se campo 12 do registro DECPJ igual a "S";

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VPEIM	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.9 Registro de identificação do fundo ou clube de investimento (identificador FCI)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Deve estar associado ao registro do tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	FCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.10 Registro do beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento (identificador BPFFCI)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJFCI, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFFCI	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.11 Registro do beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento (identificador BPJFCI)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFFCI, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJFCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.12 Registro de processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador PROC)

Regras de validação do registro:
- Deve estar classificado em ordem crescente por:
- Tipo de justiça;
- Número do processo;
- Deve estar associado ao registro do tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	PROC	Sim
2	Indicador de Justiça	N	Fixo	1	1 - Justiça federal 2 - Justiça do trabalho 3 - Justiça estadual/Distrito Federal	Sim
3	Número do processo	C	Variável	20	-	Sim
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/ CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/ Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	Não
7	Valor pago para o advogado	N	Variável	13	Valor pago para o advogado	Não

3.13 Registro de beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPFPROC)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJPROC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPFPROC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não



3.14 Registro de beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPJPROC)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente; - Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFPROC, caso exista o registro; - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPJPROC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.15 Registro de rendimentos recebidos acumuladamente (identificador RRA)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por: - Indicador de rendimento recebido acumuladamente; - Número do processo.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RRA	Sim
2	Identificador de rendimento recebido acumuladamente	N	Fixo	1	1 - Pago pelo declarante 2 - Pago pela justiça	Sim
3	Número do processo/requerimento	C	Variável	20	-	Não
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física com até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica com até 150 posições	Não
7	Valor pago para o advogado	N	Variável	13	Valor pago para o advogado	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
3	Número do processo/requerimento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 2 igual a 2.

3.16 Registro de beneficiário pessoa física dos rendimentos recebidos acumuladamente (identificador BPFERRA)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por: - CPF; - Natureza do RRA; - Deve estar associado ao registro do tipo IDREC.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFERRA	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Natureza do RRA	C	Variável	50	-	Não
5	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não
6	Indicador de identificação do alimentando	C	Fixo	1	S - Existem informações detalhadas do alimentando N - Não existem informações detalhadas do alimentando	Sim

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
	Indicador de identificação do alimentando	1. O campo só poderá ser igual a "S" se o campo 2 do registro RRA igual a "1" (Pago pelo declarante); 2. Se campo igual a "S" - deverá constar o registro INFPA e RTPA para cada alimentando; 3. Se campo igual a "N" - não apresentar o registro INFPA; deverá constar o registro RTPA com o valor de pensão alimentícia pago a todos os alimentandos do beneficiário; 4. As informações detalhadas a que se refere o campo são: CPF, Data de nascimento e Nome do alimentando (registro INFPA).

3.17 Registro de identificação de Previdência Complementar (identificador INFPC)

Regras de validação do registro: - Registro permitido somente se campo 6 do registro BPFDEC (Indicador de identificação da previdência complementar) igual a "S"; - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente; - Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC; - Deve constar um registro INFPC para cada CNPJ de entidade de previdência complementar.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	INFPC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.18 Registro de informações do beneficiário da pensão alimentícia (identificador INFPA)

Regras de validação do registro: - Registro permitido somente se Indicador de identificação do alimentando igual a "S" (BPFDEC, campo 5; e BPFERRA, campo 6); - Registro INFPA associado ao BPFERRA será permitido somente quando o identificador de rendimento recebido acumuladamente igual a "1 - Pago pelo declarante" (campo 2 do registro RRA); - Deve estar classificado em ordem crescente de CPF e data de nascimento; - Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC, BPFERRA.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	INFPA	Sim
2	CPF do alimentando	N	Fixo	11	-	Não



3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de dependência	N	Fixo	2	03 - Cônjuge/ Companheiro(a) 04 - Filho (a) 06 - Enteadado (a) 08 - Pai/Mãe 10 - Agregado/ Outros	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
2	CPF do alimentando	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.

3.19 Registro de valores mensais (identificadores RTRT, RTPO, RTPP, RTFA, RTSP, RTEP, RTDP, RTPA, RTIRF, CJAA, CJAC, ESRT, ESPO, ESPP, ESFA, ESSP, ESEP, ESDP, ESPA, ESIR, ESDJ, RIP65, RIDAC, RIIRP, RIAP, RIMOG, RIVC, RIBMR, RICAP, RISC, RIMUN, RISEN e DAJUD)

Regras de validação do registro:	
- Deve ocorrer apenas se houver pelo menos um dos valores referente aos meses ou 13º salário;	
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;	
- Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC, BPJDEC, BPFCLI, BPJCLI, BPFPROC, BPJPROC, BPFERRA, BPFSCP, BPJSCP, INFPC, INFPA.	

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Variável	5	RTRT RTPO RTPP RTFA RTSP RTEP RTDP RTPA RTIRF CJAC CJAA ESRT ESPO ESPP ESFA ESSP ESEP ESDP ESPA ESIR ESDJ RIP65 RIDAC RIIRP RIAP RIMOG RIVC RIBMR RICAP RISC RIMUN RISEN DAJUD	Sim
2	Janeiro	N	Variável	13	-	Não
3	Fevereiro	N	Variável	13	-	Não
4	Março	N	Variável	13	-	Não
5	Abril	N	Variável	13	-	Não
6	Maio	N	Variável	13	-	Não
7	Junho	N	Variável	13	-	Não
8	Julho	N	Variável	13	-	Não
9	Agosto	N	Variável	13	-	Não
10	Setembro	N	Variável	13	-	Não
11	Outubro	N	Variável	13	-	Não
12	Novembro	N	Variável	13	-	Não
13	Dezembro	N	Variável	13	-	Não
14	Décimo Terceiro	N	Variável	13	-	Não

3.20 Registro de valores anuais isentos/sem retenção (identificadores RIL96, RIPTS e RIRSR)

Regras de validação do registro:	
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;	
- Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC (RIL96 e RIPTS) ou BPFPROC (RIRSR).	

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RIL96 RIPTS RIRSR	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim



3.21 Registro de valores anuais de rendimentos isentos - outros (identificador RIO)

Regras de validação do registro: - Ocorrerá apenas um registro para cada beneficiário; - Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC ou BPFECI.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RIO	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim
3	Descrição dos rendimentos isentos - outros	C	Variável	60	-	Sim

3.22 Registro de quantidade de meses (identificador QTMESES)

Regras de validação do registro: - Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário; - Deve estar associado ao registro do tipo BPFERRA.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	QTMESES	Sim
2	Quantidade meses - janeiro	N	Variável	4	-	Não
3	Quantidade meses - fevereiro	N	Variável	4	-	Não
4	Quantidade meses - março	N	Variável	4	-	Não
5	Quantidade meses - abril	N	Variável	4	-	Não
6	Quantidade meses - maio	N	Variável	4	-	Não
7	Quantidade meses - junho	N	Variável	4	-	Não
8	Quantidade meses - julho	N	Variável	4	-	Não
9	Quantidade meses - agosto	N	Variável	4	-	Não
10	Quantidade meses - setembro	N	Variável	4	-	Não
11	Quantidade meses - outubro	N	Variável	4	-	Não
12	Quantidade meses - novembro	N	Variável	4	-	Não
13	Quantidade meses - dezembro	N	Variável	4	-	Não

3.23 Registro de informações da Sociedade em Conta de Participação (identificador SCP)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados em ordem crescente de CNPJ. - Deve constar um registro para cada CNPJ de Sociedade em conta de participação						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	SCP	Sim
2	CNPJ da Sociedade em Conta de Participação	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial da Sociedade em Conta de Participação	C	Variável	150	-	Sim

3.24 Registro de beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação (identificador BPFSCP)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente; - Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJSCP, caso exista o registro; - Deve estar associado a um registro do tipo SCP.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFSCP	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Percentual de participação na SCP	N	Variável	4	-	Não

3.25 Registro de beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação (identificador BPJSCP)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente; - Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFSCP, caso exista o registro; - Deve estar associado a um registro do tipo SCP.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJSCP	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Percentual de participação na SCP	C	Variável	4	-	Não

3.26 Registro de pagamentos a plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador PSE)

Regras de validação do registro: - Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de valores pagos pelo titular/dependente do plano de assistência à saúde.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSE	Sim

3.27 Registro de operadora do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador OPSE)

Regras de validação do registro: - Ocorre caso exista o registro PSE; - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	OPSE	Sim
2	CNPJ da operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não



3.28 Registro de titular do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador TPSE)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente. - Deve estar associado ao registro do tipo OPSE.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	TPSE	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano	N	Variável	9	-	Sim

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
4	Valor pago no ano	Preenchimento obrigatório se o titular não possuir dependente cadastrado e nem reembolso informado.

3.29 Registro de informação de reembolso do titular do plano de saúde - coletivo empresarial (identificador RTPSE)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente de CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ); - Deve estar associado ao registro do tipo TPSE; - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RTPSE	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Sim
3	Nome/Nome empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.

3.30 Registro de dependente do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador DTPSE)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente de CPF E data de nascimento; - Deve estar associado ao registro do tipo TPSE.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DTPSE	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de dependência	N	Fixo	2	03 - Cônjuge/ Companheiro(a) 04 - Filho(a) 06 - Enteado(a) 08 - Pai/Mãe 10 - Agregado/ Outros	Não
6	Valor pago no ano	N	Variável	9	-	Sim

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.
6	Valor pago no ano	Preenchimento obrigatório se o dependente não possuir reembolso informado.

3.31 - Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTPSE):

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente de CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ); - Deve estar associado ao registro do tipo DTPSE; - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	RDTPSE	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores



3.32 Registro de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador RPDE)

Regras de validação do registro: - Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RPDE	Sim

3.33 Registro de beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador BRPDE)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por: - Beneficiário; - Código de país; - Número de identificação fiscal - NIF; - Deve estar associado ao registro do tipo RPDE.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	BRPDE	Sim
2	Beneficiário	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Sim
3	Código de país	N	Variável	3	De acordo com a tabela de código dos países constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
4	Número de identificação fiscal - NIF	C	Variável	30	-	Não
5	Indicador de beneficiário dispensado do Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Fixo	1	S - Dispensado do Número de identificação fiscal - NIF N - Não é dispensado do Número de identificação fiscal - NIF	Sim
6	Indicador de que o país não exige Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Fixo	1	S - Dispensado do Número de identificação fiscal - NIF N - Não é dispensado do Número de identificação fiscal - NIF	Sim
7	CPF/CNPJ	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
8	Nome/Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os beneficiários dos rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Não
10	Logradouro	C	Variável	60	-	Não
11	Número	C	Variável	6	-	Não
12	Complemento	C	Variável	25	-	Não
13	Bairro/Distrito	C	Variável	20	-	Não
14	Código postal	N	Variável	10	-	Não
15	Cidade	C	Variável	40	-	Não
16	Estado/Província	C	Variável	40	-	Não
17	Telefone	N	Variável	15	-	Não

Observações:		
Ordem	Campo	Descrição
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 2 (Beneficiário) igual a 2.

3.34 Registro de valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador VRPDE)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por: - Data do pagamento; - Código de receita; - Deve estar associado ao registro do tipo BRPDE.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VRPDE	Sim
2	Data do pagamento	D	Fixo	8	-	Sim
3	Código de receita	N	Fixo	4	-	Sim
4	Tipo de rendimento	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
5	Rendimento pago	N	Variável	13	-	Sim
6	Imposto retido	N	Variável	13	-	Não
7	Forma de tributação	N	Fixo	2	De acordo com a tabela de informações sobre a forma de tributação constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim

3.35 Registro de informações complementares para o comprovante de rendimento (identificador INF)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente; - Deve haver um registro BPFDEC, BPFPROC e/ou BPFERRA correspondente na declaração; - Deve ocorrer apenas um registro para cada beneficiário.						
---	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	INF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Informações complementares	C	Variável	500	-	Sim

3.36 Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDirf)

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o último registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
--	--	--	--	--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDirf	Sim

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2018, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo administrativo nº 13161.720176/2018-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica USINA ELDORADO S/A, CNPJ nº 05.620.523/0001-54, pelo regime especial de tributação prevista no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2018.

JOSE LUIZ RAMIREZ ADURES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece a opção por regime especial de tributação, relativamente à contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2018, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo administrativo nº 13161.720177/2018-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica AGRO ENERGIA SANTA LUIZA, CNPJ nº 00.394.460/0001-42, pelo regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2018.

JOSE LUIZ RAMIREZ ADURES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre competências e atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de São Luís - DRF/SLS e unidades de sua jurisdição

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve DISTRIBUIR COMPETÊNCIAS, no interesse da administração, entre as seções da DRF/SLS, previstas nos artigos 270 e 283 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e DELEGAR ATRIBUIÇÕES, no interesse da administração, previstas nos artigos 336 e 340 do mesmo Regimento Interno, bem ainda outras competências e atribuições que especifica, previstas em atos normativos próprios.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Seção de Orientação e Análise Tributária-Saort, à Seção de Controle e Acompanhamento Tributária-Sacat, e à Seção de Fiscalização-Safis, para, no âmbito de suas competências:

I - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados;

II - desenvolver a moral tributária, especialmente com ações de educação fiscal.

Art. 2º À Seção de Fiscalização - Safis, para:
I - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal e fiscalizar a sua utilização;

II - prestar informações em relação à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, a que se refere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.226, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Delegado-adjunto, concorrentemente com o Delegado, para:

I - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal diretamente subordinado e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras, conforme relacionadas no Anexo XXI da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e diárias a colaboradores eventuais;

III - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA.

Art. 4º Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal no Porto do São Luís, e ao seu substituto eventual, quando no exercício da função, para:

I - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

II - emitir os atos decorrentes das competências de suas unidades, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Unidades Centrais e as competências específicas dos demais servidores de suas unidades;

III - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada, no âmbito das respectivas unidades; e

IV - gerenciar as mercadorias apreendidas, no âmbito desta Unidade.

Art. 5º Aos chefes da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, da Seção de Fiscalização - Safis, e do Núcleo de Tecnologia e Segurança da Informação - Nuteq, para decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências.

Art. 6º Ao chefe do Núcleo de Programação e Logística - Nupol, para executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais.

Art. 7º Ao chefe da Seção de Fiscalização, para certificar a autenticidade de recolhimento e prestar as demais informações necessárias sobre não residentes no Brasil, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.226, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 9º Em todos os atos praticados em função das competências e atribuições ora distribuídas e delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

6767Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 45, de 9 de julho de 2018, publicada no DOU de 10 de julho de 2018.

Art. 11 Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º/01/2018 em função das competências e atribuições ora distribuídas e delegadas nesta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATALINSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a entrada e saída de aeronaves procedentes do exterior ou a ele destinadas e a movimentação de bens em recinto não alfandegado.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, considerando o disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, a Portaria SRRF/4ºRF nº 476, de 27 de agosto de 2018 e a Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica autorizado, de forma excepcional, no período de 10.11.2018 a 10.12.2018, a entrada ou a saída do território nacional de aeronaves militares, equipamentos, suprimentos de apoio e bens de membros integrantes das delegações das Forças Aéreas da Suécia, Argentina, Portugal, Peru, Canadá, Colômbia, Chile, Equador, França, Uruguai, Inglaterra e Estados Unidos pelas instalações não alfandegadas da Base Aérea de Natal-RN (Ala 10), visando à realização do exercício Cruzex Flight 2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes) Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003 Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas

CPF/CNPJ	Nome
839.479.308-87	ADÉLIO GONÇALVES DE CARVALHO
40.523.722/0001-45	ELIS ROBERTO GUIMARÃES COELHO
02.054.787/0001-08	JOSÉ ERINALDO & CIA LTDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 10660.723353/2018-07, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/164, como PRODUTOR, a Sociedade Empresária CACHAÇA ENCOMENDA REAL LTDA, CNPJ nº 28.189.318/0001-81, com endereço no Sítio Recreio, km. 18 da Estrada Baependi a São Tomé das Letras, Zona Rural, município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, na atividade de produtora de aguardente de cana (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marcas: ENCOMENDA REAL OURO e ENCOMENDA REAL PRATA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 275ml e 700ml.



Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Ddeclara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 10660.723353/2018-07, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/165, como ENGARRAFADOR, a Sociedade Empresária CACHAÇA ENCOMENDA REAL LTDA, CNPJ n.º 28.189.318/0001-81, com endereço no Sítio Recreio, km. 18 da Estrada Baependi a São Tomé das Letras, Zona Rural, município de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, na atividade de engarrafadora de aguardente de cana (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marcas: ENCOMENDA REAL OURO e ENCOMENDA REAL PRATA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 275ml e 700ml .

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Inclui novas marcas de aguardentes produzidas e comercializadas pela sociedade empresária mencionada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 13660.720169/2015-42 e Dossiê Fiscal nº 10100.001689/0317-52, declara:

Art. 1º Ficam incluídas nos Registros Especiais nº 06106/150 e 06106/151, relativos à sociedade empresária TIÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 16.566.924/0001-90, localizada na Rodovia Aiuruoca/Alagoa, km. 12, Fazenda Guapiara, cidade de Aiuruoca, MG, no exercício das atividades de produtora e engarrafadora de aguardente de cana (cachaça), as seguintes marcas, classificação fiscal 2208.40.00: CACHAÇA TIÊ, CACHAÇA TIÊ OURO, CACHAÇA TIÊ PRATA e CANELINHA, a serem comercializadas em vasilhames de vidro não retornáveis de 700ml. Todas as marcas dos produtos registrados ficam consolidadas na seguinte relação, sendo que todas são embaladas em vasilhames de vidro não retornáveis:

Classificação	Marca Comercial	Capacidade
2208.40.00	Cachaça Tiê	275ml, 670ml e 700ml.
2208.40.00	Cachaça Tiê Ouro	275ml, 670ml e 700ml.
2208.40.00	Cachaça Tiê Prata	275ml, 670ml e 700ml.
2208.40.00	Canelinha	275ml e 700ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento das inscrições.

Art. 2º Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º da Portaria nº 231 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), de 05 de abril de 2016, em deferimento ao processo administrativo nº 10120.000735/0817-81, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa Petróleo Brasileiro SA - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 (matriz), com sede na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Av. República do Chile nº 65, Centro, a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo bruto, conforme IN/RFB 1.381/2013, única e exclusivamente na modalidade de embarque prevista em seu artigo 7º, inciso I.

§1º Os estabelecimentos também habilitados a utilizar os referidos procedimentos, além do estabelecimento matriz, são:

- a) no CNPJ nº 33.000.167/0183-10, sito à Av. Elias Agostinho nº 665, Parte, Modal Marítimo, Macaé (RJ)
- b) no CNPJ nº 33.000.167/1055-58, sito à Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica, Macaé (RJ)

§2º As exportações serão realizadas a partir das seguintes unidades de produção e estocagem no mar:

Unidade flutuante: PLATAFORMA P-67
Posição: Latitude:25º19'47,53"(S) e Longitude: 42º41'33,56"(W)

Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11
Unidade flutuante: PLATAFORMA FPSO CIDADE DE MARICÁ

Posição: Latitude: 25º26'55"(S) e Longitude: 42º45'11"(W)
Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11
Unidade flutuante: PLATAFORMA FPSO CIDADE DE SAQUAREMA

Posição: Latitude: 26º29'28"(S) e Longitude: 42º46'52"(W)
Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11
Unidade flutuante: PLATAFORMA FPSO CIDADE DE ITAGUAÍ

Posição: Latitude: 25º08'27"(S) e Longitude: 42º56'39"(W)
Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11
Unidade flutuante: PLATAFORMA FPSO PIONEIRO DE LIBRA

Posição: Latitude: 24º39'29"(S) e Longitude: 42º13'55"(W)
Campo / Área de concessão: Libra PI

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º da Portaria nº 231 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), de 05 de abril de 2016, em deferimento ao processo administrativo nº 10120.008937/0718-90, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa Petróleo Brasileiro SA - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 (matriz), com sede na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Av. República do Chile nº 65, Centro, a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo bruto, conforme IN/RFB 1.381/2013, única e exclusivamente na modalidade de embarque prevista em seu artigo 7º, inciso I.

§1º Os estabelecimentos também habilitados a utilizar os referidos procedimentos, além do estabelecimento matriz, são:

- no CNPJ nº 33.000.167/0183-10, sito à Av. Elias Agostinho nº 665, Parte, Modal Marítimo, Macaé (RJ)
- no CNPJ nº 33.000.167/1055-58, sito à Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica, Macaé (RJ)

§2º As exportações serão realizadas a partir das seguintes unidades de produção e estocagem no mar:

Unidade flutuante: PLATAFORMA P-66
Posição: Latitude:25º36'10"(S)e Longitude: 42º49'14"(W)
Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11

Unidade flutuante: PLATAFORMA P-69
Posição: Latitude: 25º39'29" (S) e Longitude: 42º51'34"(W)

Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11
Unidade flutuante: PLATAFORMA P-74
Posição:Latitud:24º38'58,743"(S) e Longit:42º30'51,976"(W)

Campo / Área de concessão: Búzios/Pré-Sal
Unidade flutuante: PLATAFORMA P-75
Posição: Latitude: 24º47'20"(S) e Longitude: 42º30'35"(W)
Campo / Área de concessão: Búzios/Pré-Sal
Unidade flutuante: PLATAFORMA P-76
Posição: Latitude: 24º41'20"(S) e Longitude: 42º30'21"(W)
Campo / Área de concessão: Búzios/Pré-Sal
Unidade flutuante: PLATAFORMA P-77
Posição: Latitude: 24º38'11"(S) e Longitude: 42º24'43"(W)
Campo / Área de concessão: Búzios/Pré-Sal

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 148, de 3 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 192, Seção 1, página 43, em 4 de outubro de 2018, onde se lê: "STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA", leia-se: "EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA".

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMERCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.721969/2018-52, resolve:

Art. 1º - Autorizar a TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE dos bens constantes das DIIs nºs 18/1317199-0 e 18/1332482-6, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO - FECO, CNPJ 03.078.688/0001-10, para o INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO - IDOR, CNPJ 12.433.137/0001-19.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 5 DE OUTUBRO DE2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMERCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.002708/0618-46, com fulcro nos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº



1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços VENTURA PETRÓLEO S.A., CNPJ (Matriz) nº 01.785.706/0001-79, até 14/01/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

A ASSISTENTE DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
349.094.158-66	CAMILA CRISTINA ALVIM DE ALENCAR	15771.722996/2018-91
289.684.818-57	DENIS DE SOUZA CANDIDO	15771.722877/2018-39
377.009.868-43	DIEGO DANIEL PEREIRA DA SILVA	15771.722995/2018-47
385.276.948-59	LIVIAN ALVES BIANO BENICIO	13820.720387/2018-40
332.020.868-39	LUCIENE ETELVINA DA SILVA ALMEIDA	13820.720386/2018-03
085.754.428-48	REGINALDO DE LIMA HONORATO	15771.722879/2018-28

2. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, por motivo de falecimento:

CPF	NOME	PROCESSO
360.288.358-20	AMILCAR SALUSTIANO ESTEVES	15771.722963/2018-41

3. Atualizar a situação no Registro de Despachantes Aduaneiros do interessado abaixo, tornando definitiva a sua inscrição, tendo em vista sentença transitada em julgado no processo MS 2009.61.19.012500-0/2ª VF:

CPF	NOME	PROCESSO
060.626.048-00	JOAO GOMES DE MORAES	10880.061752/92-42

ADRIANA KEIKO MIYAKE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.12.459	ANA PAULA GIGOLLOTTI DOS SANTOS	216.983.698-59	10831.720664/2018-05

Art. 2º Incluída, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ANA PAULA GIGOLLOTTI DOS SANTOS	216.983.698-59	10831.720664/2018-05

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
GABRIEL GALHARDO DA SILVA	446.941.548-00	10831.720793/2018-95
JOAO PAULO MAZIERO DA SILVA	419.267.878-03	10831.720843/2018-34
VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA	341.575.848-64	10831.720819/2018-03

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Revoga ADE DECEX Nº 143, de 01/10/2018, publicado no DOU de 02/10/2018 .

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o dossiê digital de atendimento 10010.044524/0518-91, resolve:

Art. 1º - Revogar o ADE DECEX nº 143/2018, de 01/10/2018, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 190, de 02/10/2018, seção 1, página 36.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10010.017732/0316-20, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA, a empresa PANALPINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.728.108/0001-94.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10120.004646/0417-53, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, TRANSPORTADOR, a empresa SYNERGY LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.650/0001-50.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Desalfandegamento de Aeroporto de Maringá(PR).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no artigo 30, § 1º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10950.005344/2008-95, declara:

Art.1º Fica desalfandegado o Aeroporto Regional de Maringá - Silvio Name Junior, localizado em Maringá(PR), administrado pela empresa Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.869.208/0001-30, que foi alfandegado nos termos do ADE SRRF09 nº 29, de 12 junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2009, por conveniência operacional e administrativa, não decorrente de sanção administrativa.

Art. 2º O presente ato se fundamenta no art. 30, da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, e é motivado pelo desalfandegamento do terminal de cargas instalado no local declarado por meio do ADE SRRF09 nº 17, de 6 de agosto de 2018, publicado no DOU de 08/08/2018.

Art. 3º Cumpridas as condições previstas nas normas que regem a matéria, novo pedido para alfandegamento poderá ser formalizado a qualquer tempo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Nulidade de ofício da alteração societária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições previstas no art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no processo nº 13971.721090/2018-78, declara:

Art. 1º NULA a alteração societária ocorrida a partir da 3ª Alteração Contratual no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 02.700.723/0001-29, do contribuinte ALLICYN MALHAS LTDA, desde a data de seu registro, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

DANIEL CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Nulidade de ofício da alteração societária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições previstas no art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no processo nº 13971.724193/2018-90, declara:

Art. 1º NULA as alterações societárias ocorridas a partir da 3ª Alteração Contratual no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 10.691.621/0001-12, do contribuinte SULIVAN MALHAS LTDA, desde a data de seu registro, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

DANIEL CARLOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece, à pessoa jurídica que específica, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, em face ao disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações, e com base no Parecer juntado às folhas 231 a 240 do processo administrativo 13971.723585/2018-31, declara:

Artigo 1º. Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, cuja normatização na RFB está prevista na Instrução Normativa - IN RFB 758/2007, com suas alterações, para a pessoa jurídica a seguir identificada:

INDUMA S/A INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO, CNPJ 82.643.255/0001-37, referente exclusivamente, ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominado CGH HORST PURNHAGEM, de sua titularidade, o qual foi aprovado pela Portaria SPE/MME nº 159, de 23/07/2018 do Ministério das Minas e Energia - MME, publicada na folha nº 182 da Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 24/07/2018, cuja matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI é 51.242.96048/77 e o prazo estimado para a execução da obra compreende o período de 02/04/2018 a 31/10/2019.

Artigo 2º Constatando-se, em procedimento fiscal, que a contribuinte não preenchia, à época da expedição deste Ato declaratório Executivo - ADE, ou deixou de preencher posteriormente as condições previstas para a habilitação ao Regime, será efetuado o cancelamento de ofício da mesma, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 3º Este Ato declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

Anula inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso I e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º. declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeito a partir 25/06/2003, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
RENAULT CREDIT INTL. S/A	05.720.930/0001-33	19985.723579/2018-10

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 202, 209, 220, 244, 247 e alteração de quadro societário transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código PR29072587 para a entidade EMPREITEIRA DE OBRAS JR LTDA inscrição 82.433.673/0001-08, com data de evento 27/08/2013 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.720721/2018-69 retornando o cadastro aos dados que constam da segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20021844550 em 15/08/2002.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, publicada no DOU de 04 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º. declara nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 202 e admissão de sócio no quadro societário, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 2463272138 para a entidade PONTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA S/C LTDA., inscrição 03.572.984/0001-73, com data de evento 03/10/2013, uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 11089.720352/2018-14.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, publicada no DOU de 04 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º. declara nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 202 e admissão de sócio no quadro societário, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 3782413604 e demais alterações promovidas através do DBE sob código 0830228175 para a entidade CAMINHA ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA., inscrição 04.338.304/0001-14, com data de evento 15/08/2013, uma vez que se constatou vício para estas alterações, conforme apurado no processo administrativo 11089.720355/2018-40.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.720209/2018-37 resolve:

Art. 1º: declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.938.444/0001-11, ESTRELA DE PRATA LUBRIFICANTES LTDA, promovidas pela Alteração Contratual nº 03, ato viciado registrado na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC em 18/07/2013 - conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18/07/2013, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15

de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14460 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7184123 e PO 319, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
13860	1155	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
600	100	JD Single Barrel Personal Collection G6	Uisque americano, 47% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela Registro Especial de Controle de Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, que dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5 de junho de 2009, bem como considerando o que consta no processo administrativo nº 13982.000379/2006-97, declara:

Art. 1º - Está cancelado o registro especial de Controle de Papel Imune nº GP-09203/00044 - que autorizava o estabelecimento de CNPJ nº 06.097.724/0001-81, da empresa GRAFICA E EDITORA POLYART LTDA, a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade de Gráfica - em razão da ocorrência de hipótese de cancelamento expressa no artigo 11, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o Ato declaratório Executivo DRF/JOA nº 23, de 8 de março de 2010, publicado no DOU de 10 de março de 2010.

PAULO SÉRGIO SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela Registro Especial de Controle de Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, que dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5 de junho de 2009, bem como considerando o que consta no processo administrativo nº 13981.000106/2010-39, declara:

Art. 1º - Está cancelado o registro especial de Controle de Papel Imune nº UP-09203/00059 - que autorizava o estabelecimento de CNPJ nº 04.736.389/0001-99, da empresa REFERENCIA EDITORA JORNALISTICA LTDA, a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de Usuário - em razão da ocorrência de hipótese de cancelamento expressa no artigo 11, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o Ato declaratório Executivo DRF/JOA nº 101, de 26 de outubro de 2010, publicado no DOU de 1º de novembro de 2010.

PAULO SÉRGIO SANTOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela Registro Especial de Controle de Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOACÁBA (SC), no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DÓU de 24 de julho de 2018, que dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5 de junho de 2009, bem como considerando o que consta no processo administrativo nº 13982.000311/2006-16, declara:

Art. 1º - Está cancelado o registro especial de Controle de Papel Imune nº UP-09203/00041 - que autorizava o estabelecimento de CNPJ nº 05.934.662/0001-52, da empresa REDE SUL BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA, a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de Usuário - em razão da ocorrência de hipótese de cancelamento expressa no artigo 11, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando sem efeitos a declaração de inscrição de Registro Especial na atividade específica de Usuária (UP) contida no Ato declaratória Executivo DRF/JOA nº 31, de 11 de março de 2010, publicado no DOU de 17 de março de 2010.

PAULO SÉRGIO SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e em consonância com o artigo 11 da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - A empresa Fortaleza Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.167.664/0001-14, está habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (Reidi)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758, de 25 de julho de 2007:

Nome Empresarial	Fortaleza Energia Ltda.
CNPJ nº	09.167.664/0001-14
Nome do Projeto:	PCH Fortaleza
Portaria de Aprovação:	Portaria MME nº 120 de 17/05/2018
Setor de Infraestrutura:	Energia
Prazo estimado para execução da obra	01/06/2019 a 01/06/2021
Ato declaratório Executivo:	ADE DRF/PTG nº 25, de 02/10/2018

Art.3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 948, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002987/2018-81 e Juntada 0151626, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Elanco Saúde Animal Ltda, CNPJ nº 00.820.120/0001-35, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios D - Elanco, CNPB nº 2016.0016-74, e a entidade Lillyprev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 950, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002984/2018-47 e Juntada 0151646, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Elanco Saúde Animal Ltda, CNPJ nº 00.820.120/0001-35, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios A - Elanco, CNPB nº 2016.0017-47, e a entidade Lillyprev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.092, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 eo que consta do processo Susep 15414.624254/2018-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de EULER HERMES SEGUROS S.A., CNPJ n. 04.573.811/0001-32, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep/Diorg n. 1.081, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2018, página 40, seção 1, no artigo 1º, onde se lê: "... realizada em 26 de junho de 2018.", leia-se: "... realizada em 29 de junho de 2018."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1. 696-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Divulgar o resultado das metas globais de desempenho institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para o período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI, § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e no inciso II § 4º do art. 10 da Portaria nº 1.309-SEI, de 24 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das Metas Globais de Desempenho Institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com as metas estabelecidas no Anexo à Portaria nº 1.689-SEI, de 31 de agosto de 2017, referente ao período avaliativo de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE serão atribuídos 80 pontos em função dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

ANEXO I

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	META		PONTOS
			PROPOSTA	REALIZADA	
Fiscalização do cumprimento de contrapartidas produtivas exigidas em regimes especiais	Número de empresas inspecionadas / 25=1	Controles internos: CGEL/DEICT/SDCI	25	30	4
Atendimento à empresas no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo	Empresas atendidas / 260 = 1	Sistema de Gestão de Convênios - SICONV	260	1.776	4
Avaliação de pleitos de redução de alíquotas dos Ex-tarifários de BKBIT	Número médio de dias, contados entre a data da entrada dos pleitos em Consulta Pública e a data de sua apresentação ao Comitê de Análise de Ex-Tarifários - CAEx, excetuando da apuração os pleitos que: a) apresentaram pendências na análise técnica, inclusive da RFB/COANA; b) referiram-se a combinações de máquinas e unidades funcionais, de acordo com o nível de complexidade; c) tiveram manifestação de produção nacional; e d) que devam submeter-se à análise setorial de outras áreas do MDIC.	Controles internos: CGEL/DEICT/SDCI	65 dias	48 dias	4
Contribuição das exportações ao PIB Brasileiro	Forma de Cálculo: X/(Y*e) Y - PIB acumulado em 12 meses até o último trimestre disponível no momento da apuração; e - taxa de câmbio de mercado R\$/US\$, compra, média do mesmo período disponível para o PIB; X - exportação de bens no mesmo período disponível para o PIB.	IBGE; Banco Central do Brasil; SECEX	8,50%	10,60%	6



Prazo de conclusão dos processos de investigações de defesa comercial	Forma de Cálculo: PIDC = SomaT/SomaP T = Período entre a data da publicação da Circular/SECES e a data da convocação do GTDC; P = Processos de investigações de defesa comercial. T = Período entre a data da publicação da Circular/SECES e a data da convocação do GTDC; P = Processos de investigações de defesa comercial.	MDIC; Imprensa Nacional; Mensagem eletrônica da SECEX	12 meses	12 meses	5
Prazo de conclusão dos processos de investigações de origem não preferenciais	Forma de Cálculo: PIDC = SomaT/SomaP T = Período entre a comunicação da abertura da investigação às partes interessadas e a data da publicação da Portaria SECEX contendo decisão sobre o caso. P = Processos de investigações de origem não preferenciais.	Portarias do sítio eletrônico da SECEX; Investigação de origem; Imprensa Nacional	180 dias	180 dias	5
Tempestividade das respostas da Ouvidoria	Atender aos requerimentos de informações provenientes do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, relacionados à Lei de Acesso a Informação.	Sistema de Ouvidoria	100%	100%	4
Monitoramento de instalação e operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE	Quantitativo de fiscalizações e acompanhamentos de instalação das ZPE e dos projetos industriais aprovados pelo CZPE	CZPE	70%	95%	6
Número de vagas por qualificação mapeadas junto aos setores produtivos	Número de vagas mapeadas	Quadro de Capacitação da Demanda/Sistema Informatizado de Captura de Demanda	80.000	81.746	5
Capacitar e conectar empreendedores de negócios inovadores nascentes (startups) a investidores e grandes empresas	Número de empreendedores capacitados	Relatórios internos	125	195	5
Percentual de servidores capacitados nas competências mapeadas no MDIC, em relação à meta física programada para o período (250 servidores)	Total de servidores capacitados nas competências técnicas X 100 / Meta física para o exercício	CGEP/MDIC	80%	80%	4
Panorama do Comércio Internacional de Serviços	Publicação anual - edição impressa e/ou eletrônica	Fonte Primária: Secretaria de Comércio e Serviços (SCS/MDIC) SISCOSEV; Fontes Secundárias: Banco Central; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Ministério do Trabalho e Emprego; e Organização Mundial do Comércio.	1	1	5
Elaboração do Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras	Publicação anual	SCS/MDIC www.mdic.gov.br e www.expofeiras.gov.br	1	1	4
Elaboração de informativo eletrônico com as principais notícias e publicações referentes ao setor de comércio e serviços	Número total de informativos elaborados	SCS/MDIC; Portal MDIC; http://www.mdic.gov.br/comercio-servicos/a-se-cretaria-de-comercio-e-servicos-scs-12	230	240	5
Índice geral de satisfação com relação aos serviços de tecnologia da informação e comunicação	(SomaN * 100) / (SomaR * M) onde: N = cada média final de notas de uma resposta à pesquisa; R = quantitativo total de respostas à pesquisa; M = nota média máxima que se pode obter em uma pesquisa.	Pesquisa institucional CGTI/MDIC	60%	63%	4
Redução do atendimento presencial no âmbito da Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF)	Quantidade de atendimentos realizados no período de 01/07/16 a 31/07/17 - (50%) * 80% = X , limitado a 80 unidades. Atendimentos = 160.314 (- 50%) = 80.157 (* 80%) = 64.126	Relatório extraído por meio do Sistema de Gerenciamento de Filas de Atendimento, instalado na JCDF	64.126	81.720	5
Atendimento das demandas de competências do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI)	Quantidade de atendimentos no prazo/quantidade total de atendimentos. Limitado a 80 unidades.	Controle de demandas do DREI	80%	98,47%	5
Número de Micro Empreendedor Individual (MEI) apoiados	(Total de apoios realizados/meta)x70. Limitado a 70 unidades.	Portal do Empreendedor; Portal do Siconv	800 mil	1.197.058	5
Número de artesãos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB)	(Total de apoios realizados/meta total)x70. Limitado a 70 unidades.	Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB); Portal Siconv; e Planilha de acompanhamento Estatístico do PAB.	30.000	41.660	5
Realização de reuniões no contexto do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sobre competências voltadas ao Acesso ao Mercado e Inovação	Quantidade de reuniões realizadas x 50, limitado a 80 unidades.	Atas das reuniões	5	9	5
Panorama da Regulamentação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas	Públicação anual - edição impressa e/ou eletrônica.	http://www.sebrae.com.br www.smpe.gov.br	1	1	5
TOTAL					100

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
RETIFICAÇÃO

Conforme disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br, na lista de grupos de produtos perigosos, no Anexo da Portaria Inmetro nº 46, de 23 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, seção 01, página 116, ONDE SE LÊ:

- Ácido Sulfúrico (concentração ≥ 70%)	1830	4A
(...)		
- Ácido Sulfúrico, Residual (concentração ≥ 70%)	1832	
(...)		

(...)

Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV	4B
(...)	
- Ácido Sulfúrico (concentração > 51% e < 70%)	
- Ácido Sulfúrico, Residual (concentração > 51% e < 70%)	
(...)	
- Sulfato de Alumínio	

(...)

Tanque de Carga Revestido em Borracha	4D
- Ácido Sulfúrico, Residual	

(...)

- Amônia Anidra ou Solução > 50% de Amônia	1005	6A
(...)		



LEIA-SE:

- Ácido Sulfúrico (concentração ≥ 70% de ácido)	1830	4A
(...)		
- Ácido Sulfúrico, Residual (concentração ≥ 70% de ácido)	1832	
(...)		

(...)

Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV		4B
(...)		
- Ácido Sulfúrico (concentração > 51% e < 70% de ácido)	1830	
- Ácido Sulfúrico (concentração ≤ 51% de ácido ou fluido ácido para baterias)	2796	
- Ácido Sulfúrico, Residual (concentração < 70% de ácido)	1832	
(...)		
- Sulfato de Alumínio	1760	

(...)

Tanque de Carga Revestido em Borracha		4D
- Ácido Sulfúrico, Residual (concentração < 70% de ácido)	1832	

(...)

- Amônia Anidra	1005	6A
(...)		

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 166, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes no Processo Inmetro nº 52600.007049/2018 e no sistema Orquestra nº 1176742, resolve:

Aprovar os modelos 7HB-W, 11B-W, 11BP-W, 11B, 11BP e 7HB, de bico de descarga para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca OPW, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 43, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001627/2018-19, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 52, de 16 de julho de 2013, aplicada às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, comumente classificadas no item 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	14 de janeiro de 2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	4 de fevereiro de 2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	6 de março de 2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	26 de março de 2019
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	15 de abril de 2019

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art.1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Índia para o produto objetos de louça para mesa, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, houve nova denúncia, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas de Bangladesh. A análise do DEINT considerou que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origem declarada Bangladesh. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origem declarada Bangladesh.

7. Em nova denúncia, datada de 23 de fevereiro de 2016, protocolada sob o nº 52014.000253/2016-01, solicitou-se abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas de Taiwan. Considerando-se os indícios observados, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça declaradas como originárias de Taiwan.

8. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 1818736874 da empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD, da Índia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.



2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

9. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SECEX instaurou, em 10 de julho de 2018, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "objetos de louça para mesa", declarado como produzido pela MARVEL CERAMICS PVT. LTD, doravante denominada empresa produtora, e exportado pela SUN ASIA TRADE LIMITED, doravante denominada empresa exportadora.

10. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

11. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

12. A O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Ainda segundo o denunciante, louça seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

13. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

14. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 10 de julho de 2018 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Índia no Brasil;
- a empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD, identificada como produtora;

iii) a empresa SUN ASIA TRADE LIMITED, identificada como exportadora;

iv) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e

v) o denunciante.

15. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

16. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na declaração de Origem, questionário, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 13 de agosto de 2018.

17. O questionário, enviado à empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de abril de 2015 a março de 2018, separados em três períodos:

P1 - 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016

P2 - 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017

P3 - 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

18. Já o questionário, enviado ao exportador SUN ASIA TRADE LIMITED, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de abril de 2015 a março de 2018, separados em três períodos, conforme definidos anteriormente.

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do exportador (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) outras informações relevantes.

II - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AOS QUESTIONÁRIOS ENVIADOS À EMPRESA PRODUTORA E À EMPRESA EXPORTADORA

19. O DEINT não recebeu resposta, dentro do prazo estipulado, da empresa declarada como produtora, tampouco da empresa exportadora.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

20. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

21. Dessa forma, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.101656/2018-51 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é MARVEL CERAMICS PVT. LTD não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

22. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 9 de janeiro de 2018, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 20 de setembro de 2018 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 24 de setembro de 2018 para as partes domiciliadas no exterior.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

23. Em 18 de setembro de 2018, portanto, tempestivamente, a empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD protocolou manifestação acerca das conclusões preliminares deste DEINT.

24. Na comunicação, a empresa destacou que efetuou o envio da documentação necessária por meio eletrônico, no dia 7 de agosto de 2018.

25. A empresa também alegou que desconhecia a necessidade de envio da documentação em meio físico para protocolo neste Ministério e que esta dúvida somente foi sanada por meio de ligação telefônica. Assim, a empresa se prontificou a efetuar o envio da referida documentação em via física.

10. DOS COMENTÁRIOS QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

26. No que se refere a manifestação da empresa, esclarece-se que nas notificações de abertura e nos próprios questionários, as empresas são alertadas que somente tem validade para cumprimento de prazo o recebimento da resposta física pelo protocolo deste Ministério dentro do prazo estipulado e que o envio por meio eletrônico não assegura o cumprimento dos prazos processuais.

27. Registre-se que, embora a empresa tenha se prontificado a enviar o questionário para protocolo, o prazo de resposta havia expirado, não sendo possível o recebimento, tampouco ser anexado aos autos do processo. Desta maneira, em razão de a documentação necessária não ter sido protocolada em via física de maneira tempestiva, neste ministério, configurou-se o não recebimento da resposta ao questionário, bem como a perda do prazo processual para essa finalidade.

11. DA CONCLUSÃO FINAL

28. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações tempestivas trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é MARVEL CERAMICS PVT. LTD, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 565, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 0110/2018 - COAPI/CGAPI/SPR e o processo SEI nº 52710.011383/2018-76, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 419.395,37 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e cinco de dólares norte-americanos e trinta e sete centavos) para o produto AUTORRÁDIO - Cód. Suframa 0099, aprovado pela Portaria nº 0301 de 01/06/2016, correspondente a 4,09% da cota de importação do 2º ano de produção, sendo retiradas do produto AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Cód. Suframa 0100, aprovado pela Resolução nº 0050 de 05/06/2014, em nome da empresa HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0146.83-1 e CNPJ nº 07.703.111/0002-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Nº 1.277. Ato de Concentração nº 08700.005773/2018-34. Requerentes: MAHLE Behr Service GmbH e HELLA GmbH & Co. KGaA. Advogados: Amadeu Ribeiro e Frederico Martins. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.292. Ato de Concentração nº 08700.005528/2018-27. Requerentes: Stanley Black & Decker, Inc. e International Equipment Solutions, LLC. Advogados: Barbara Rosenberg, Maria Eugenia Novis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.293. Ato de Concentração nº 08700.005650/2018-01. Requerentes: JSL S.A. e Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda.. Advogados: Rabih Nasser, André Martin e Marina Takitani. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.305. Ato de Concentração nº 08700.005679/2018-85. Requerentes: Sumitomo Corporation e Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. Advogadas: Miriam de Lourdes Machado Kleissl e Evy Cyntia Marques e outras. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.306. Ato de Concentração nº 08700.005730/2018-59. Requerentes: Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda. e Volkswagen Corretora de Seguros Ltda. Advogados: André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 17, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 08700.000745/2018-21

Apartado Restrito nº 08700.000745/2018-21 (Ref. Processo Administrativo nº 08700.001164/2018-14). Representante: Cade ex officio. Representados: Azevedo Bento S/A Comércio e Indústria; Refisa Indústria e Comércio Ltda.; SPO Indústria e Comércio Ltda.; Clóvis Heitor Castro; Cristiano Luiz Pereira; Darcy Carvalho Silveira; Davi Alves de Lima; Edimar Henrique de Oliveira; Edson Geraldo da Silva Bento; Elisangela Alves de Lima Moraes; Elislande Alves de Lima; Ênio Costa de Oliveira; Gabriel Teixeira Martinho; Gilberto Alves de Lima; Lauro Barata Soares de Figueiredo; Rafael Luiz Pereira; Sidinei de Souza Padilha, Valdecio Alves de Lima. Advogados: Joyce Honda, Victor Couto, Jamily Schlickmann, José Vlademir Meister, Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Antônio José de Araújo, George Filgueira, Marcelo Cama Proença Fernandes, Cristiano Sartori e outros. Nos termos da decisão do Tribunal Administrativo (SEI 0529783), o Processo Administrativo fica suspenso em relação aos Representados SPO Indústria e Comércio Ltda e Sidinei de Souza Padilha, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011. Determino a juntada dos documentos SEI 0528813 e 0534349 (referente ao Histórico da Conduta do TCC + documentos trazidos, respectivamente). Ficam os Representados notificados da juntada dos documentos acima. Ao Protocolo, para juntada dos documentos acima.

ADEMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO
Coordenador-Geral

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONOMICA****PAUTA DA 132ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Dia: 16/10/2018
Início: 10:00h

Processo Administrativo nº 08012.007423/2006-27
Representante: Della Vita Grande Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Representado: Unilever Brasil Ltda. e Nestlé Brasil Ltda.
Advogados: Claudio Lavacca, Ronaldo Lovisi Seco, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros.
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Consulta nº 08700.004594/2018-80
Consulente: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.
Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt Giglio e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**PORTARIA Nº 1.294, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador Regional de Dourados-MS para solicitar e retirar possíveis doações de materiais e equipamentos das Inspetorias da Receita Federal no Estado de Mato Grosso do Sul e da Polícia Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO
DE NACIONALIDADE****DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****DESPACHOS**

DEFIRO o pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser notificado, considerando o disposto no art. 176, § 1º, do Decreto em referência.

Processo nº 08000.059840/2017-47 - ELVER ANDRES RIOS FRANCO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 20/12/2017, Seção 1, pág. 80, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, por prazo indeterminado, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08505.324455/2016-14 - GEOFFRY ONYEDIKA ANI

DEFIRO os pedidos de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146, § 3º, do Decreto 9.199/17 c/c o art. 9º da Portaria Interministerial nº 7, de 13 de março de 2018, abaixo relacionados:

Processo nº 08107.004143/2017-61 - MARIA CLAUDIA TEIXEIRA ANTONIO, até 16/10/2018

Processo nº 08460.017839/2017-28 - OLIVER EUGENIO EVERETT ESPINO, até 29/01/2019

DETERMINO o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.072012/2017-02 - EKATERINA KURLYGINA-QUEIROZ

Processo nº 08000.013918/2018-68 - FRANCISCO JAVIER MARCO JIMENEZ

Processo nº 08505.047988/2017-58 - NARANJAN ALANO SINGH

Processo nº 08505.046198/2017-55 - JOHN DONTÉ

Processo nº 08506.014020/2017-35 - DOMINGAS JULIA JOAO ANTONIO

Processo nº 08506.013794/2017-49 - MARIE LOVEDA JOSEPH

Processo nº 08505.049331/2017-25 - PRINCE UCHE NGOFORO

Processo nº 08460.016390/2017-81 - ADILSON FILIPE ANIBAL

Processo nº 08420.012301/2017-01 - SHANZHANG CHEN

Processo nº 08460.015491/2017-34 - NGONGO EDGAR

Processo nº 08444.004895/2017-09 - FRANCISCO IALA

Processo nº 08505.024170/2017-67 - MUSEDIQ ADEWALE ARIWOOLA

Processo nº 08460.014358/2015-80 - SAMUEL LUFETE NKETE

Processo nº 08320.019491/2011-12 - OSVALDO ANTONIO MELACO

Processo nº 08389.000446/1998-15 - HONG JUN

Processo nº 08460.300928/2016-51 - KITETE FATIMA

Processo nº 08390.003132/99-71 - GASTON FEDERICO PONCE

Processo nº 08505.081466/2015-13 - SAMUEL IKECHUKWU ORUCHE

Processo nº 08295.019371/2015-01 - ZHU XIAOJING

Processo nº 08709.012066/2012-29 - JOAO JOSE DE ABREU VIVEIROS

Processo nº 08505.081592/2015-78 - ANANDKUMAR PARSOTTAMBHA PATEL

Processo nº 08241.002998/2012-06 - CARLA TATIANA LITANO TANCHIVA

Processo nº 08457.009808/2014-18 - JOANA RITA GARCIAS MAXIMINO PARDAL

Processo nº 08000.003927/2018-41 - MARIA PAULINA CASTRO TORRES

Processo nº 08000.000708/2018-18 - KATHERINE ANDREINA LOOR VALERIANO

Processo nº 08000.000560/2018-11 - DUMAR MIGUEL VARGAS REYES

Processo nº 08000.072188/2017-56 - MARIO ALEJANDRO MARÍN URIBE

Processo nº 08000.070920/2017-53 - ZAMIWE CHIKANI

Processo nº 08000.070790/2017-59 - RAMIN GHOLI ZADEH

DETERMINO o arquivamento dos pedidos de republicação abaixo relacionados; com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, § 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito de os requerentes proceder os respectivos registros junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08241.002439/2013-79 - WILDEN LAHENS

Processo nº 08241.001054/2013-94 - ULRICK GUERVIL

Processo nº 08241.002796/2011-75 - KERSON FERDINAND

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 10, de 06 de abril de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 2/2018/DPMig_Aut_de_res_casos_nao_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08295.009733/2018-91 - JEAN WILLY ELUMA

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 8/2018/DPMig_Perm_Acordos_Internacio/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08389.008926/2018-85 - RODRIGO DANIEL RODAS

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 9/2018/DPMig_Perm_Acordos_Internacio/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08389.008917/2018-94 - MALENA MONFERRER VIGIL

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 7/2018/DPMig_Perm_Acordos_Internacio/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08389.008777/2018-54 - ALEJANDRO IVAN JEWGENIUK

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato da interessada possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.005339/2017-76, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7244593), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.004430/2018-31 - MAME FATOU KEBE

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.008250/2015-08, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7241986), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.004483/2018-52 - ELHADJI ABDOU AZIZ MBAYE

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08391.008463/2016-41, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7241675), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08391.004120/2018-79 - VLADIMIR DA SILVA

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08451.001530/2014-82, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7241269), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.004478/2018-40 - AMAR DIOP

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08451.006658/2017-85, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7240763), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.004538/2018-24 - KHADIM BOUSSO



Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08505.122843/2015-81, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7240321), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08458.003033/2018-82 - MAMADOU MOUSTAPHA SECK

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de

residência em andamento, sob o nº 08220.006909/2017-45, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7240097).

Processo nº 08458.003027/2018-25 - DAOUDA KANDJI
Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08221.005054/2014-82, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7232960), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08458.003025/2018-36 - ALIOUNE GADIAGA

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.013111/2015-98, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7232242), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08430.012012/2018-66 - MOUSTAPHA MBACKE SECK

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, em seu artigo 17, anexo I, e com base no Edital de Credenciamento nº 01/2018 - SENAD,

Tornar público o resultado preliminar das análises para a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do Edital de Credenciamento nº 01/2018 da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo administrativo nº 08129.012437/2017-16, e em conformidade com os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº 08, de 27 de abril de 2018, publicada no DOU, Seção 02, Pág. 31, de 02 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar das análises para a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do Edital de Credenciamento nº 01/2018 - SENAD.

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 2º Ficam HABILITADAS e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2018, resultando na ordem de classificação abaixo, por região, de acordo com a data e hora de postagem nos correios ou entrega diretamente nesta SENAD, das seguintes entidades:

REGIÃO CENTRO-OESTE

CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	INSTITUIÇÃO	Nº PROCESSO	PARECER
1	04.177.669/0001-04	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA - COTENEC	08129.005881/2018-58	HABILITADA
2	00.339.564/0001-53	DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA	08129.006281/2018-15	HABILITADA
3	04.457.162.0001-04	GILEADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA	08129.006937/2018-91	HABILITADA
4	09.361.939/0001-56	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO	08129.006517/2018-13	HABILITADA
5	00.028.217/0001-00	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE GOIAS	08129.007608/2018-68	HABILITADA
6	36.975.258/0001-50	ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE DA PAZ	08129.005866/2018-18	HABILITADA
7	16.790.548/0001-12	ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA VIVER DE NOVO	08129.008169/2018-19	HABILITADA
8	02.010.445/0001-88	SERVOS - SOCIEDADE DE EMPENHO RECUPERAÇÃO DE VIDA	08129.007890/2018-83	HABILITADA
9	18.276.695/0001-02	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRA VENCER	08129.006820/2018-16	HABILITADA
10	03.785.456/0001-00	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM RESTAURAÇÃO SHALOM	08129.008390/2018-69	HABILITADA
11	37.993.607/0003-91	COMUNIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE APOIO CASA DO SOL AZUL	08129.008400/2018-66	HABILITADA
12	03.637.261/0001-05	RAV - RENOVANDO A VIDA	08129.008448/2018-74	HABILITADA
13	48.555.775/0100-31	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA MÃE DA SANTA ESPERANÇA	08129.008923/2018-11	HABILITADA
14	02.357.507/0001-22	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE URUAÇU	08129.009124/2018-53	HABILITADA
15	48.555.775/0063-52	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA SANTA BAKITA	08129.009392/2018-75	HABILITADA
16	09.351.494/0001-23	INSTITUTO RESGATE JOÃO L. PIZZATO	08129.009858/2018-32	HABILITADA
17	03.974.357/0001-69	CONSELHO DIOCESANO RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DE ANÁPOLIS	08129.009570/2018-68	HABILITADA
18	48.555.775/0064-33	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DA ABADIA	08129.009437/2018-10	HABILITADA
19	01.768.904/0001-24	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESQUADRÃO RESGATE	08129.009567/2018-44	HABILITADA
20	02.199.974/0006-03	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PAULO DE TARSO	08129.010151/2018-79	HABILITADA
21	07.644.097/0001-14	PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS	08129.009616/2018-49	HABILITADA
22	12.295.2017/0001-55	INSTITUTO DESPERTAI	08129.009268/2018-18	HABILITADA
23	50.456.870/0006-52	DESAFIO JOVEM EBENÉZER	08129.008574/2018-29	HABILITADA
24	15.460.727/0001-29	INSTITUTO ABBA PAI	08129.005572/2018-88	HABILITADA
25	03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA	08129.009491/2018-57	HABILITADA
26	97.332.704/0012-56	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE JATAÍ	08129.008467/2018-09	HABILITADA
27	03.264.353/0003-59	ASSOCIAÇÃO REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA	08129.009472/2018-21	HABILITADA
28	48.555.775/0022-84	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA SANTO ANTÔNIO	08129.009103/2018-38	HABILITADA
29	05.763.528/0001-36	INSTITUTO CRESCER	08129.008425/2018-60	HABILITADA
30	07.287.716/0001-60	COMUNIDADE TERAPÊUTICA REINO UNIDO	08129.010155/2018-57	HABILITADA

31	15.493.126/0002-01	ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO RESGATE DE JARAGUÁ GOIÁS	08129.010160/2018-60	HABILITADA
32	00.906.937/0001-95	DESAFIO JOVEM DE IPORÁ	08129.009618/2018-38	HABILITADA
33	37.622.339/0002-10	MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL	08129.011562/2018-81	HABILITADA
34	37.622.339/0014-54	MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL	08129.012418/2018-62	HABILITADA
35	04.597.747/0001-20	CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA	08129.007893/2018-17	HABILITADA
36	50.456.870/0005-71	DESAFIO JOVEM EBENEZER	08129.009578/2018-24	HABILITADA

REGIÃO NORDESTE

CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	INSTITUIÇÃO	Nº PROCESSO	PARECER
1	09.049.114/0002-81	ASSOCIAÇÃO AGAPE	08129.005438/2018-87	HABILITADA
2	07.741.268/0001-23	ASSOCIAÇÃO ÁGAPE	08129.005841/2018-14	HABILITADA
3	12.387.624/0001-92	ASSOCIAÇÃO O CAMINHO RESGATANDO VIDAS	08129.005870/2018-78	HABILITADA
4	11.071.022/0001-69	ASSOCIAÇÃO CASA DE ABRAÃO	08129.006714/2018-24	HABILITADA
5	11.821.501/0004-06	CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA	08129.006640/2018-26	HABILITADA
6	11.099.499/0001-52	ONG MARIA BONITA	08129.006724/2018-60	HABILITADA
7	63.079.172/0003-84	CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA	08129.007224/2018-45	HABILITADA
8	11.260.647/0001-79	FUNDAÇÃO ROSA MÍSTICA	08129.007122/2018-20	HABILITADA
9	11.260.647/0002-50	CENTRO DE ACOLHIMENTO MÃE DA GRAÇA	08129.007101/2018-12	HABILITADA
10	05.830.929/0001-61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL MÃOS DE ALAGOAS	08129.007109/2018-71	HABILITADA
11	05.419.797/0001-80	ASSOCIAÇÃO PROMOÇÃO E APOIO INTEGRAL AO INDIVÍDUO	08129.007588/2018-25	HABILITADA
12	13.696.686/0001-49	CTNV - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA	08129.007506/2018-42	HABILITADA
13	21.829.481/0001-12	ASSOCIAÇÃO PAZ EM CRISTO	08129.007519/2018-11	HABILITADA
14	20.837.725/0001-46	INSTITUTO LAR DA VIDA	08129.007577/2018-45	HABILITADA
15	15.284.024/0001-97	ASSOCIAÇÃO ACOLHIM. DEPENDENTES QUÍMICOS DIVINO PAI ETERNO	08129.007522/2018-35	HABILITADA
16	09.493.986/0001-53	CASA DE RESTITUIÇÃO SHALOM-CARES	08129.007572/2018-12	HABILITADA
17	03.841.870/0002-62	FAZENDA KERYGMA	08129.007589/2018-70	HABILITADA
18	10.013.395/0001-10	ONG DOM VALÉRIO BREDÁ - CASA DO BOM SAMARITANO	08129.007586/2018-36	HABILITADA
19	07.517.836/0001-07	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO LAR DA PAZ	08129.008248/2018-11	HABILITADA
20	13.179.721/0001-52	IVC - INSTITUTO VOLTA AO CAMINHO	08129.008464/2018-67	HABILITADA
21	20.547.286/0001-37	CENTRO DE RECUPERAÇÃO O RESGATE	08129.008634/2018-11	HABILITADA
22	04.382.178/0001-03	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESQUADRÃO RESGATE DE JUAZEIRO - CRERJ	08129.008744/2018-75	HABILITADA
23	16.896.998/0002-75	ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA SHALOM	08129.008776/2018-71	HABILITADA
24	16.896.998/0001-94	COMUNIDADE TERAPÊUTICA SHALOM	08129.008782/2018-28	HABILITADA
25	48.555.775/0053-80	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA SANTA TEREZINHA	08129.009020/2018-49	HABILITADA
26	48.555.775/0055-42	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA FAUSTINA	08129.009079/2018-37	HABILITADA
27	48.555.775/0015-55	O. S. N. S. G. DA ESPERANÇA FAZENDA SANTA ROSA	08129.008995/2018-50	HABILITADA
28	48.555.775/0012-02	FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO MIGUEL	08129.009098/2018-63	HABILITADA
29	07.478.222/0002-44	ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICÓRDIA	08129.007127/2018-52	HABILITADA
30	07.478.222/0003-25	ASS. DIVINA MISERICORDIA - NOVA JERICÓ - RANCHO SÃO JOÃO BOSCO	08129.007124/2018-19	HABILITADA



31	07.478.222/0001-63	ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICORDIA - NOVA JERICÓ	08129.007115/2018-28	HABILITADA
32	07.947.726/0001-85	INSTITUTO ACONCHEGO	08129.009479/2018-42	HABILITADA
33	12.183.968/0003-41	SECRETARIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUVENÓPOLIS - CASA BETANIA	08129.007160/2018-82	HABILITADA
34	12.183.968/0001-80	SECRETARIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUVENÓPOLIS	08129.007147/2018-23	HABILITADA
35	13.567.554/0001-17	COMUNIDADE ACOLEDORA TERAPÊUTICA SÃO MIGUEL ARCANJO - CATSNA	08129.010256/2018-28	HABILITADA
36	48.555.775/0049-02	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA CASA SANTA FRANCISCA ROMANA	08129.009464/2018-84	HABILITADA
37	48.555.775/0091-06	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	08129.009452/2018-50	HABILITADA
38	48.555.775/0052-08	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA DOM FRANCO MASSERDOTTI	08129.009470/2018-31	HABILITADA
39	48.555.775/0042-28	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA RITA	08129.009461/2018-41	HABILITADA
40	09.241.333/0001-87	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO RESGATE - COTEPRE	08129.010342/2018-31	HABILITADA
41	13.568.169/0001-94	ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO	08129.010394/2018-15	HABILITADA
42	35.669.704/0001-36	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ÁGAPE	08129.010163/2018-01	HABILITADA
43	41.368.911/0004-04	INSTITUTO LUGAR DE AJUDA PROJETO RENASCER MASCULINO	08129.010395/2018-51	HABILITADA
44	08.304.385/0001-92	INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM	08129.010261/2018-31	HABILITADA
45	02.883.667/0001-05	CASA DE PASSAGEM BELEM	08129.010115/2018-13	HABILITADA
46	13.744.555/0001-90	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ATOS	08129.010344/2018-20	HABILITADA
47	48.555.775/0096-10	O. S. N. S. G. FAZENDA DA EPERANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	08129.009874/2018-25	HABILITADA
48	48.555.775/0048-13	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA PADRE IBIAPINA	08129.009766/2018-52	HABILITADA
49	48.555.775/0073-24	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA CHIARA LUBICH	08129.009752/2018-39	HABILITADA
50	48.555.775/0013-93	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SANTO AGOSTINHO	08129.009877/2018-69	HABILITADA
51	63.111.835/0001-39	COMUNIDADE TERAPÊUTICA GENTE LIVRE MAANAIM	08129.010293/2018-36	HABILITADA
52	03.586.067/0003-00	DESAFIO NOVA VIDA	08129.010254/2018-39	HABILITADA
53	03.586.067/0001-48	DESAFIO NOVA VIDA	08129.010252/2018-40	HABILITADA
54	48.555.775/0061-90	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DO AMPARO	08129.009879/2018-58	HABILITADA
55	07.478.222/0004-06	ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICÓRDIA- FILIAL RANCHO SÃO JOÃO EVANGELISTA	08129.009774/2018-07	HABILITADA
56	12.040.252/0001-23	RANCHO PENIEL	08129.009891/2018-62	HABILITADA
57	15.290.841/0001-58	ASS. ACOLH. DEPEND. QUÍM. FORM. CONSEL. TERAP. SÃO PAULO APOSTOLO	08129.007524/2018-24	HABILITADA
58	13.832.644/0001-98	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE RESTAURAÇÃO	08129.007549/2018-28	HABILITADA
59	13.807.857/0001-60	COMUNIDADE ACOLEDORA CASA DONA PAULA	08129.007511/2018-55	HABILITADA
60	16.578.269/0001-90	INSTITUTO MÃE RAINHA	08129.007276/2018-11	HABILITADA
61	32.701.542/0001-88	INSTITUTO BATALHÃO DA RESTAURAÇÃO	08129.008690/2018-48	HABILITADA
62	15.109.182/0001-00	INBA - INSTITUTO BAMBU	08129.009136/2018-88	HABILITADA
63	18.322.535/0001-44	C. T. QUEBRANDO AS CORRENTES NOVO NASCIMENTO	08129.008376/2018-65	HABILITADA
64	24.822.855/0001-66	CENTRO TERAPÊUTICO DE GUANAMBI	08129.009499/2018-13	HABILITADA
65	01.834.051/0001-81	FAZENDA DA PAZ	08129.007665/2018-47	HABILITADA
66	48.555.775/0060-00	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA IRMÃ DULCE	08129.009212/2018-55	HABILITADA
67	48.555.775/0080-53	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA - NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	08129.009869/2018-12	HABILITADA
68	41.368.911/0007-49	INSTITUTO LUGAR DE AJUDA	08129.010392/2018-18	HABILITADA
69	11.449.215/0001-00	OBRAS SOCIAIS DIONISIO VILAS BOAS	08129.009853/2018-18	HABILITADA

70	50.456.870/0012-09	DESAFIO JOVEM EBENEZER - COMUNIDADE TERAPÊUTICA EXTREMOZ	08129.009577/2018-80	HABILITADA
71	16.441.263-0002-57	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NOVA VIDA	08129.009637/2018-64	HABILITADA
72	50.456.870/0011-10	DESAFIO JOVEM EBENEZER - C. T. SERRA CAIADA - RN	08129.009576/2018-35	HABILITADA
73	50.456.870/0009-03	DESAFIO JOVEM EBENEZER - UNIDADE FILIAL DE GENIPABU	08129.009575/2018-91	HABILITADA
74	04.963.388/0001-87	FUNDAÇÃO TERAPÊUTICA MONTE TABOR	08129.010420/2018-05	HABILITADA
75	48.555.775/0023-65	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO JOSÉ	08129.009870/2018-47	HABILITADA
76	48.555.775/0086-49	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA BOM JESUS DOS PASSOS	08129.009770/2018-11	HABILITADA
77	17.922.227/0001-97	FUND.CENTRO RECUPERAÇÃO FEMININA MISSÃO RESGATE	08129.008267/2018-48	HABILITADA
78	05.021.864/0001-03	ASSOCIACAO COMUNITARIA BOM SAMARITANO	08129.010336/2018-83	HABILITADA
79	07.362.545/0002-78	CASA DE RECUPERAÇÃO CAVERNA DE ADULÃO	08129.008167/2018-11	HABILITADA
80	48.555.775/0044-90	O. S. N. S. G FAZENDA ESPERANÇA CASA SANTA RITA	08129.009014/2018-91	HABILITADA
81	41.368.911/0006-68	INSTITUTO LUGAR DE AJUDA - PROMIC	08129.010393/2018-62	HABILITADA

REGIÃO NORTE

CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	INSTITUIÇÃO	Nº PROCESSO	PARECER
1	10.551.237/0001-14	ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA RESGATANDO VIDAS	08129.006467/2018-66	HABILITADA
2	48.555.775/0027-99	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SENHOR DO BONFIM	08129.009026/2018-16	HABILITADA
3	48.555.775/0097-00	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	08129.009244/2018-51	HABILITADA
4	48.555.775/0075-96	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	08129.009403/2018-17	HABILITADA
5	48.555.775/0087-20	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO GUIDO MARIA CONFORTI	08129.009440/2018-25	HABILITADA
6	04.275.046/0001-74	DESAFIO JOVEM DE MANAUS	08129.010164/2018-48	HABILITADA
7	48.555.775/0050-38	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO PEREGRINO	08129.009900/2018-15	HABILITADA
8	00.531.895/0005-14	ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO XXIII NO BRASIL	08129.007284/2018-68	HABILITADA
9	48.555.775/0029-50	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA DOM GINO MALVÉSTIO	08129.009438/2018-56	HABILITADA
10	48.555.775/0057-04	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA DOM LUIS HERBST	08129.009097/2018-19	HABILITADA
11	05.752.920/0005-03	PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO	08129.009476/2018-17	HABILITADA
12	48.555.775/0046-51	FAZENDA DA ESPERANÇA DOM ELISEU MARIA COROLI	08129.009762/2018-74	HABILITADA
13	13.253.390/0001-53	ASS. CRISTÃ DE APOIO A PESSOA EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE	08129.010014/2018-34	HABILITADA
14	16.630.030/0011-93	DESAFIO JOVEM PENIEL	08129.009999/2018-55	HABILITADA

REGIÃO SUDESTE

CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	INSTITUIÇÃO	Nº PROCESSO	PARECER
1	11.204.503.0001-03	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESTRELA DO ORIENTE	08129.005468/2018-93	HABILITADA
2	09.329.759/0002-78	ASSOCIAÇÃO JOÃO VITOR RODRIGUES LIMA - ABEJOVI	08129.005413/2018-83	HABILITADA
3	04.599.274/0001-08	ASSOCIAÇÃO CASA ÁGAPE	08129.005577/2018-19	HABILITADA
4	10.172.899/0001-83	ASSOCIAÇÃO RENOVAR- CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO	08129.005899/2018-50	HABILITADA
5	25.213.000/0001-09	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDINHA IRMÃ ERLINDA	08129.006296/2018-75	HABILITADA
6	10.337.091/0001-09	ASSOCIAÇÃO TESHUVÁ	08129.006301/2018-40	HABILITADA
7	03.638.128/0001-73	ASSOCIAÇÃO RENASCER PARA A VIDA	08129.006302/2018-94	HABILITADA
8	05.042.184/0001-76	GRUPO AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO DEPEND QUÍM E FAMILIARES LEVANTA DE NOVO	08129.006927/2018-56	HABILITADA



9	06.336.222/0002-47	CEN. HOLÍSTICO ESTUDOS E REC. DEPEND.FÍSICAS PSICOLÓGICAS - CENTROHERD CASA 02	08129.006782/2018-93	HABILITADA
10	09.329.759/0003-59	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO VITOR RODRIGUES DE LIMA - ABEJOVI	08129.006393/2018-68	HABILITADA
11	01.856.248/0001-11	PROJETO VIDA MOVIMENTO RECUPERAÇÃO HUMANA (DESAF. JOVEM MAANAIM)	08129.007061/2018-09	HABILITADA
12	22.706.287/0001-02	ASSOC. NÚCLEO DE APOIO A TOXICOMANO E ALCOÓLATRAS - FAZENDA AGUA VIVA	08129.006804/2018-15	HABILITADA
13	13.876.924/0001-06	CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL ALCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM	08129.007043/2018-19	HABILITADA
14	06.286080/0001-70	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ARCA DE NOÉ	08129.006502/2018-47	HABILITADA
15	02.105.707/0001-98	CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA - DESAFIO JOVEM	08129.006869/2018-61	HABILITADA
16	00.426.476/0001-99	FUNDAÇÃO FREI ANONINO PUGLISI	08129.006807/2018-59	HABILITADA
17	09.065.348/0001-31	REENCONTRO - CENTRO DE TRATAMENTO DEPEN. ALCOOL OUTR. DROGAS	08129.006849/2018-90	HABILITADA
18	04.178.847/0001-11	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO	08129.006899/2018-77	HABILITADA
19	01.844.914/0001-00	ASSOCIAÇÃO PADRE LEONARDO NUNES	08129.007196/2018-66	HABILITADA
20	10.635.949/0001-11	C. T. L. S. P - CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO	08129.006972/2018-19	HABILITADA
21	04.490.453/0001-02	COMUNIDADE TERAPÉUTICA PROJETO VIDA NOVA - PROVIN	08129.007222/2018-56	HABILITADA
22	15.171.442/0001-78	COMUNIDADE TERAPEUTICA CAVERNA DE ADULÃO - CTCA	08129.007069/2018-67	HABILITADA
23	14.757.932/0001-98	NUCLEO DE AÇÃO SOCIAL LUZ A VIDA	08129.007200/2018-96	HABILITADA
24	12.565.513/0001-29	CENTRO DE REABILITAÇÃO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA GILEADE	08129.007217/2018-43	HABILITADA
25	66.990.136/0002-85	ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA VIDA NAREV	08129.007356/2018-77	HABILITADA
26	10.320.290/0001-04	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO SOLIDARIEDADE	08129.006637/2018-11	HABILITADA
27	53.220.620/0001-00	COMUNIDADE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA	08129.007350/2018-08	HABILITADA
28	03.725.341/0001-12	ASSOCIAÇÃO RECUPERAÇÃO DEPENDENTES QUÍMICOS DE ITAÚNA	08129.007362/2018-24	HABILITADA
29	11.084.521/0001-90	ASSOCIAÇÃO CASA DA SERENIDADE	08129.007239/2018-11	HABILITADA
30	22.390.686/0006-11	COMUNIDADE TERAPÉUTICA BOM PASTOR	08129.007457/2018-48	HABILITADA
31	18.466.505/0001-01	ASSOC. ACOLHIM. PARA DEPEND. QUÍM. CAMINHO DA PAZ	08129.007455/2018-59	HABILITADA
32	10.797.282/0001-53	ASSOCIAÇÃO RECOMEÇAR DE CATANDUVA	08129.007610/2018-37	HABILITADA
33	03.339.631/0001-28	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGUAS NOVAS	08129.007596/2018-71	HABILITADA
34	11.110.486/0001-37	ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DEPENDENTES QUÍMICOS - AMOSTRA	08129.007590/2018-02	HABILITADA
35	11.180.836/0001-31	ASSOCIAÇÃO SANT ANA	08129.007611/2018-81	HABILITADA
36	14.839.086/0001-55	ASSOCIAÇÃO RADAR BRASIL DE QUALIDADE DE VIDA	08129.007730/2018-34	HABILITADA
37	06.336.222/0001-66	CENT. HOLÍS. ESTUDOS E RECUP. DEPEND. FÍSICAS PSICOLÓGICAS - CENTROHERD	08129.006779/2018-70	HABILITADA
38	03.589.319/0001-92	IVVI - INSTITUTO VALORIZAÇÃO DA VIDA DE ITUVERAVA	08129.007884/2018-26	HABILITADA
39	74.353.962/0001-60	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA	08129.008240/2018-55	HABILITADA
40	07.606.902/0001-15	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA	08129.007903/2018-14	HABILITADA
41	07.606.902/0004-68	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA	08129.007895/2018-14	HABILITADA
42	04.807.115/0001-43	ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR	08129.008080/2018-44	HABILITADA
43	62.475.660/0001-86	ASSISTÊNCIA SOCIAL O BOM SAMARITANO	08129.008261/2018-71	HABILITADA
44	01.390.112/0001-69	MISSÃO JESUS É LUZ	08129.008270/2018-61	HABILITADA

45	20.734.505/0001-97	SER SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO	08129.008348/2018-48	HABILITADA
46	20.734.505/0002-78	SER SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO	08129.008370/2018-98	HABILITADA
47	04.970.973/0001-04	C.A.D.A. - CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOOLATRA	08129.008466/2018-56	HABILITADA
48	50.068.188/0001-88	INSTIT. PADRE HAROLDO RAHM	08129.006392/2018-13	HABILITADA
49	05.876.741/0001-54	AMAR - ASSOCIAÇÃO MANHUMIRIENSE DOS AMIGOS REUNIDOS	08129.008450/2018-43	HABILITADA
50	12.628.473/0001-17	CENTRO TERAPÊUTICO CRISTÃO SALVA VIDAS	08129.007218/2018-98	HABILITADA
51	04.498.238/0001-40	ASSOCIAÇÃO CASA DO SENHOR JESUS	08129.008569/2018-16	HABILITADA
52	08.626.823/0001-39	ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SOBRIEDADE	08129.008661/2018-86	HABILITADA
53	41.878.554/0001-73	CENTRO DE RECUP. ALCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM	08129.007060/2018-56	HABILITADA
54	08.362.458/0001-00	FUNDAÇÃO PADRE GABRIEL CORRER	08129.006932/2018-69	HABILITADA
55	50.456.870/0004-90	DESAFIO JOVEM EBENEZER - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	08129.008579/2018-51	HABILITADA
56	08.872.893/0001-77	DESAFIO JOVEM EBENÉZER	08129.008599/2018-22	HABILITADA
57	50.456.870/0007-33	DESAFIO JOVEM EBENÉZER	08129.008631/2018-70	HABILITADA
58	70.934.914/0001-05	COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM	08129.006813/2018-14	HABILITADA
59	04.407.012/0001-96	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA	08129.007112/2018-94	HABILITADA
60	03.782.573/0001-02	ASSOCIAÇÃO GRUPO SARAI	08129.008822/2018-31	HABILITADA
61	06.134.192/0001-05	ASSOCIAÇÃO JESUS FONTE DE ÁGUA VIVA DE TAQUARITINGA - SP	08129.009104/2018-82	HABILITADA
62	48.555.775/0039-22	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO	08129.009065/2018-13	HABILITADA
63	48.555.775/0076-77	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA - BOM SAMARITANO	08129.008977/2018-78	HABILITADA
64	01.170.753/001-04	CASA DA PAZ - C. T. DE APOIO DEPENDENTE QUÍMICO E TÓXICO	08129.009105/2018-27	HABILITADA
65	48.555.775/0059-76	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERENÇA SÍTIO LIBERDADE	08129.009030/2018-84	HABILITADA
66	23.098.718/0003-20	GRUPO SALVA VIDAS	08129.009138/2018-77	HABILITADA
67	00.211.354/0001-85	SOCIEDADE DE LIBERTAÇÃO DO DROGATIVO E ALCOOLATRA	08129.009356/2018-10	HABILITADA
68	22.691.398/0001-92	ASSOCIAÇÃO MÃE ADMIRÁVEL	08129.009633/2018-86	HABILITADA
69	08.436.343/0001-05	COMUNIDADE VEM SER	08129.009205/2018-53	HABILITADA
70	04.327.366/0001-20	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BEIJA-FLOR	08129.009180/2018-98	HABILITADA
71	04.327.366/0002-01	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO BEIJA-FLOR	08129.009171/2018-05	HABILITADA
72	03.744.116/0001-23	CEAMI - REABILITAÇÃO PARA A VIDA	08129.009361/2018-14	HABILITADA
73	08.519.722/0001-69	CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CASA DO OLEIRO	08129.006249/2018-21	HABILITADA
74	05.803.744/0001-68	PROJ. CASA DE ISRAEL PREVEN. RECUP. ÂLCOOL E OUTRAS DROGAS - PROCIMOC	08129.009625/2018-30	HABILITADA
75	48.555.775/0072-43	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA IMACULADA CONCEIÇÃO	08129.009401/2018-28	HABILITADA
76	17.515.115/0002-00	ASSOCIAÇÃO FAZENDA RENASCER	08129.009178/2018-19	HABILITADA
77	22.232.359/0001-27	DESAFIO JOVEM PENIEL	08129.009167/2018-39	HABILITADA
78	03.424.768/0001-80	SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI	08129.009482/2018-66	HABILITADA
79	17.837.365/0001-78	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DEUS EM CRISTO JESUS	08129.009793/2018-25	HABILITADA
80	05.533.962/0002-00	ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO - APN	08129.007006/2018-19	HABILITADA



81	00.703.362/0001-49	POUSADA BOM SAMARITANO	08129.009656/2018-91	HABILITADA
82	01.257.931/0001-32	COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO - CTCBS	08129.009655/2018-46	HABILITADA
83	02.969.654/0001-53	ESQUADRÃO VIDA PARA ADOLESCENTES	08129.009487/2018-99	HABILITADA
84	08.382.949/0001-05	IMAD - INSTITUTO MUNICIPAL ANTI-DROGAS	08129.007302/2018-10	HABILITADA
85	02.401.835/0001-89	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE AUXILIADORA RECUPERANDO VIDAS	08129.007297/2018-37	HABILITADA
86	43.310.150/0001-04	DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ	08129.009645/2018-19	HABILITADA
87	03.760.446/0003-74	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SOL NASCENTE	08129.006504/2018-36	HABILITADA
88	60.255.205/0001-40	ASSOC. PROMO. LEONILDO DELFINO DE OLIVEIRA- HORTO DE DEUS	08129.010269/2018-05	HABILITADA
89	03.836.151/0001-72	COMUNIDADE SOLIDARIEDADE SOL	08129.009714/2018-86	HABILITADA
90	00.738.242/0001-87	COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO	08129.009608/2018-01	HABILITADA
91	26.041.087/0001-39	SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA - SOPROH	08129.009696/2018-32	HABILITADA
92	04.195.503/0001-10	ASSOCIAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO	08129.010308/2018-66	HABILITADA
93	48.555.775/0007-45	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA CENTRO MASCULINO	08129.009765/2018-16	HABILITADA
94	48.555.775/0084-87	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	08129.009767/2018-05	HABILITADA
95	48.555.775/0037-60	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA RESSURREIÇÃO E VIDA	08129.009763/2018-19	HABILITADA
96	48.555.775/0011-21	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO LIBÓRIO	08129.009758/2018-14	HABILITADA
97	13.726.023/0001-20	ASSOCIAÇÃO C. T. EL SHADDAY DE ARAGUARI	08129.009605/2018-69	HABILITADA
98	02.713.645/0001-05	ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA - ASSAF	08129.010329/2018-81	HABILITADA
99	10.956.799/0001-48	CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ DE MONTES CLAROS	08129.010304/2018-88	HABILITADA
100	05.724.327/0001-20	COMUNIDADE ELE CLAMA	08129.010300/2018-08	HABILITADA
101	09.558.780/0001-64	A.A.T.R. - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER	08129.008374/2018-76	HABILITADA
102	07.691.200/0001-87	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA RECANTO DA JANAINA	08129.008041/2018-47	HABILITADA
103	07.436.782/0003-17	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE RECUPERAÇÃO SÃO JOSÉ	08129.007704/2018-14	HABILITADA
104	07.158.021/0001-89	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRIMEIRO PASSO	08129.007864/2018-55	HABILITADA
105	06.951.814/0001-98	OBRAS SOCIAIS ÁGUA VIVA	08129.008043/2018-36	HABILITADA
106	13.134.031/0001-87	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FILHOS DO REI	08129.006879/2018-04	HABILITADA
107	10.667.518/0001-37	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FORÇA E LUZ	08129.008475/2018-47	HABILITADA
108	04.698.556/0001-54	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RENASCER	08129.009135/2018-33	HABILITADA
109	48.555.775/0078-39	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	08129.009100/2018-02	HABILITADA
110	02.988.080/0001-60	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA - AAVIDA	08129.009120/2018-75	HABILITADA
111	03.551.218/0001-22	CENTRO DE RECUPERAÇÃO RESGATANDO VIDAS	08129.009114/2018-18	HABILITADA
112	10.710.511/0001-50	ASSOCIAÇÃO DEUS CONOSCO - ADECON	08129.009116/2018-15	HABILITADA
113	11.088.620/0001-40	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NOVA CRIATURA	08129.007219/2018-32	HABILITADA
114	04.169.448/0001-94	CENTRO DE ESTUDO E RECUPERAÇÃO PARA A VIDA - TUPA - CERVIDA	08129.008476/2018-91	HABILITADA
115	09.123.386/0002-84	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA	08129.006801/2018-81	HABILITADA
116	05.639.373/0003-92	CARITAS DIOCESANA DE CATANDUVA	08129.007902/2018-70	HABILITADA
117	17.120.979/0001-34	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROADA	08129.007065/2018-89	HABILITADA
118	05.284.121/0007-11	ASSOCIAÇÃO MARANATHÁ DO RIO DE JANEIRO	08129.009177/2018-74	HABILITADA
119	12.641.771/0001-47	RESTITUI - CENTRO DE TRATAMENTO DEPEND. QUÍM. ALCOÓLATRAS	08129.008910/2018-33	HABILITADA
120	20.938.361/0001-90	FARASVEC - FUND. E ASSOC. REINTEGRAÇÃO ASSISTÊNCIA SOC. VICIADOS E CARENTES	08129.008653/2018-30	HABILITADA
121	64.033.061/0012-90	CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO	08129.005307/2018-08	HABILITADA
122	50.456.870/0003-00	DESAFIO JOVEM EBENEZER - SEROPEDICA	08129.008603/2018-52	HABILITADA
123	07.522.515/0001-09	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI	08129.009431/2018-34	HABILITADA
124	14.102.041/0001-01	INSTITUTO LUCAS SILVEIRA BARRETO	08129.009614/2018-50	HABILITADA
125	07.482.347/0001-67	COMUNIDADE CRISTÃ VIDA E PAZ	08129.007857/2018-53	HABILITADA
126	22.241.137/0001-70	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓVIDA	08129.009606/2018-11	HABILITADA
127	05.728.521/0001-83	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL HUMANA DE PIUMHI APH	08129.009850/2018-76	HABILITADA
128	48.555.775/0068-67	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA MÃE DA ESPERANÇA	08129.009876/2018-14	HABILITADA

129	07.750.937/0002-04	ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS	08129.009958/2018-69	HABILITADA
130	00.816.354/0002-90	COMUNIDADE BETHÂNIA - RECANTO LORENA	08129.009949/2018-78	HABILITADA
131	04.087.926/0003-89	CREDEQ: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DEPENDÊNCIA QUÍMICA	08129.010036/2018-02	HABILITADA
132	12.197.069/0002-17	ASSOCIAÇÃO DOM JOSÉ ANTONIO DE COUTO - DOM COUTO	08129.010032/2018-16	HABILITADA
133	12.034.813/0001-81	BETH SHALOM - CASA DA PAZ	08129.009777/2018-32	HABILITADA
134	02.134.541/0001-38	CASA RENASCER C. T. DE APOIO AO DEPEND. QUÍM. ALCOOLATRA.	08129.009660/2018-59	HABILITADA
135	06.183.730/0002-32	ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ	08129.007673/2018-93	HABILITADA
136	16.801.598/0001-58	AÇÃO SOC. CENTRO DEW REINT. SOCIED. MAIS QUE VENCEDORES (CERDAD)	08129.009480/2018-77	HABILITADA
137	02.952.824/0001-97	ASSOCIAÇÃO MONSENHOR ANTÔNIO XAVIER RODRIGUES	08129.008226/2018-51	HABILITADA
138	48.555.775/0071-62	O. S. N. S. G. FAZEND DA ESPERANÇA SÃO FREI GALVÃO	08129.009206/2018-06	HABILITADA
139	17.706.534/0001-30	ASSOCIAÇÃO DE RECUP. DEPEND. QUÍMICOS SÃO MIGUEL ARCANJO	08129.009966/2018-13	HABILITADA
140	48.555.775/0121-66	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES	08129.009772/2018-18	HABILITADA
141	03.744.116/0002-04	CEAMI - REABILITAÇÃO PARA A VIDA	08129.009377/2018-27	HABILITADA
142	02.992.104/0001-55	FUNDAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO AP. RECUP. VIDAS. R.A.R.E.V.	08129.008039/2018-78	HABILITADA
143	09.405.431/0001-02	ESCOLA DE TREINAMENTOSMISSIONÁRIOS - DESAFIO JOVEM - E.T.M	08129.009141/2018-91	HABILITADA
144	48.555.775/0074-05	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO JOÃO BATISTA	08129.009756/2018-17	HABILITADA
145	03.759.408/0001-30	CENTRO MADRE TEREZA	08129.008676/2018-44	HABILITADA
146	01.805.215/0001-42	C. T. ANDRADINENSE RECANTO DO SENHOR JESUS	08129.008767/2018-80	HABILITADA
147	13.442.491/0001-72	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JORNADA	08129.007790/2018-57	HABILITADA
148	25.224.130/0001-39	C. TERAPÊUTICA ESQUADRÃO DA VIDA -MONTES CLAROS	08129.009119/2018-41	HABILITADA
149	05.467.433/0001-75	C.R.J.F.C.D - CENTRO DE RECUP. JUIZ DE FORA CONTRA AS DROGAS	08129.009634/2018-21	HABILITADA
150	26.232.447/0002-60	COMUNIDADE REVIVER	08129.009726/2018-19	HABILITADA

REGIÃO SUL

CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	INSTITUIÇÃO	Nº PROCESSO	PARECER
1	79.372.108/0002-46	CENTRO DE RECUP. NOVA ESPERANÇA - CERENE PALHOÇA	08129.005684/2018-39	HABILITADA
2	79.372.108/0001-65	CENTRO DE RECUPER. NOVA ESPERANÇA - CERENE BLUMENAU	08129.005730/2018-08	HABILITADA
3	89.967.459/0001-72	CRUZ AZUL DE PANAMBI - CENTRO DE REABILITAÇÃO	08129.005832/2018-15	HABILITADA
4	06.164.808/0001-90	GRUPO DE GRANDES AMIGOS EM CRISTO	08129.005651/2018-99	HABILITADA
5	03.453.994/0001-90	COMUNIDADE TERAPÊUTICA VALE A PENA VIVER - MATRIZ	08129.005678/2018-81	HABILITADA
6	79.372.108/0004-08	CENTRO DE RECUPER. NOVA ESPERANÇA - CERENE SÃO BENTO DO SUL	08129.005860/2018-32	HABILITADA
7	79.372.108/0005-99	CENTRO DE RECUPER. NOVA ESPERANÇA - CERENE LAPA	08129.005879/2018-89	HABILITADA
8	21.511.452/0001-08	C. TERAPÊUTICA MORADA DA LIBERDADE	08129.006201/2018-13	HABILITADA
9	04.309.546/0001-80	PROJETO FAZENDO A DIFERENÇA - FAZDI	08129.006245/2018-43	HABILITADA
10	05.118.375/0001-74	ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA SÍTIO CAMINHO NOVO	08129.006428/2018-69	HABILITADA
11	10.470.137/0001-63	CRER C. T. FAZENDA SÃO FRANCISCO	08129.006451/2018-53	HABILITADA
12	07.623.956/0001-99	ACTA - ASSOC. COMUNICAÇÃO TRATAMENTO ALCOOLISMO E DEPEND. QUÍM.	08129.006892/2018-55	HABILITADA
13	02.011.065/0001-68	CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI	08129.006805/2018-60	HABILITADA
14	02.084.777/0001-07	CENTRO DE REABILITAÇÃO NOVA VIDA	08129.006876/2018-62	HABILITADA
15	01.914.458/0001-19	ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPER. DE VIDAS - MAREV	08129.007208/2018-52	HABILITADA
16	04.696.154/0001-10	ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU	08129.006955/2018-73	HABILITADA
17	06.238.731/0001-56	CENTRO DE TRATAMENTO E APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS	08129.007087/2018-49	HABILITADA
18	13.959.203/0001-51	INSTITUTO GRATIDÃO	08129.007013/2018-11	HABILITADA



19	03.005.452/0001-54	CENTRO DE REABIL. SOCIAL E BENEFICENTE EVANGÉLICO SOS VIDA	08129.007206/2018-63	HABILITADA
20	05.366.113/0004-71	ASSOC. VIDA PLENA AMOR EXIGENTE (PORTO MAUÁ)	08129.007305/2018-45	HABILITADA
21	05.366.113/0002-00	ASSOC. VIDA PLENA AMOR EXIGENTE SANTA ROSA -RS -AVPAE	08129.007315/2018-81	HABILITADA
22	05.366.113/0001-29	ASSOC. VIDA PLENA AMOR EXIGENTE SANTA ROSA -RS -AVPAE	08129.007312/2018-47	HABILITADA
23	05.366.113/0003-90	ASSOC. VIDA PLENA AMOR EXIGENTE (HORIZONTALINA)	08129.007314/2018-36	HABILITADA
24	81.140.360/0001-90	SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL INTEGRACÃO, EDUCAÇÃO E QUALIDADE	08129.007352/2018-99	HABILITADA
25	03.002.855/0001-40	CENTRO DE REABILITAÇÃO EMANUEL DA REGIÃO DAS HORTENSÍAS	08129.007308/2018-89	HABILITADA
26	02.457.215/0003-23	C. T. DESAFIO JOVEM GIDEÕES - SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	08129.007333/2018-62	HABILITADA
27	73.318.941/0001-41	ASSOCIAÇÃO DE RECUPER. PREV. ALCOOLISMO E OUTRAS DROGAS - ARAD	08129.007434/2018-33	HABILITADA
28	05.435.501/0001-14	GRUPO DE ENCAMINHAMENTO E APOIO NA PREV. E REABIL. DEPEND. QUÍM.	08129.007403/2018-82	HABILITADA
29	04.080.950/0001-24	C. TERAPÊUTICA MISSÃO SHALON	08129.007370/2018-71	HABILITADA
30	02.922.111/0001-80	ASSOCIAÇÃO CRENÇA	08129.007621/2018-17	HABILITADA
31	02.366.729/0001-01	CENTRO DE RECUPERAÇÃO EL SHADAI	08129.007603/2018-35	HABILITADA
32	11.421.131/0002-40	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE	08129.007612/2018-26	HABILITADA
33	11.722.291/0002-29	COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO	08129.007761/2018-95	HABILITADA
34	09.516.119/0001-96	C. TERAPÊUTICA ESPERANÇA-ABAE	08129.007664/2018-01	HABILITADA
35	78.312.188/0002-81	CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA - CERVIN	08129.007813/2018-23	HABILITADA
36	00.656.240/0001-49	CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIVA COM DEUS	08129.007810/2018-90	HABILITADA
37	10.498.134/0001-38	CENTRO RECUP. TOXICOMANOS ALCOOLATRAS SANTO ANGELO	08129.007715/2018-96	HABILITADA
38	81.395.253/0001-03	CENTRO PREV. RECUPER. O CAMINHO, A VERDADE VIDA - PRECAVVIDA	08129.007824/2018-11	HABILITADA
39	02.457.215/0012-14	C. TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GIDEOES	08129.007751/2018-50	HABILITADA
40	04.635.573/0001-42	RECIAR - RETIRO COMUNITARIO DE AUXILIO A RECUPERAÇÃO	08129.007947/2018-44	HABILITADA
41	07.876.858/0001-63	CASA DE APOIO BELÉM	08129.008168/2018-66	HABILITADA
42	00.219.137/0001-31	CENTRO ESPECIALIZADO REABILITAÇÃO TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS	08129.008266/2018-01	HABILITADA
43	02.000.030/0001-23	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROSA DE SARON	08129.008223/2018-18	HABILITADA
44	00.065.945/0001-91	PATNA - PASTORAL DE APOIO AO TOXICÔMANO NOVA AURORA	08129.008245/2018-88	HABILITADA
45	08.581.190/0001-90	REVIDE - RESTAURANDO VIDAS DA DEPENDÊNCIA	08129.006806/2018-12	HABILITADA
46	11.308.877/0001-60	CAUDEQ - CENTRO DE ATENÇÃO URBANA A DEPEND. QUÍM.	08129.008406/2018-33	HABILITADA
47	92.873.967/0001-04	C. TERAPEUTICA CENTRO VITA DE CAXIAS DO SUL	08129.008260/2018-26	HABILITADA
48	04.119.501/0001-42	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA DE NAZARE	08129.008407/2018-88	HABILITADA
49	13.416.626/0001-25	CENTRO REAB. HUMANA FAZENDA SÃO JORGE - FEMININA	08129.008515/2018-51	HABILITADA
50	01.713.770/0001-44	CENTRO DE REABILITAÇÃO HUMANA DO VALE DO ARARANGUA	08129.008511/2018-72	HABILITADA
51	00.816.354/0009-66	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL BETHÂNIA	08129.008759/2018-33	HABILITADA
52	03.880.767/0001-40	INSTITUTO VITORIA	08129.006885/2018-53	HABILITADA
53	08.084.690/0001-16	CASA DE APOIO PE. ALOÍSIO BOEING	08129.008949/2018-51	HABILITADA
54	05.752.920/0002-60	PIA - UNIÃO DAS IRMAS DA COPIOSA REDENÇÃO	08129.008929/2018-80	HABILITADA
55	05.752.920/0006-94	PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO	08129.007324/2018-71	HABILITADA
56	48.555.775/0035-07	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA NOS. SENHORA APARECIDA	08129.009032/2018-73	HABILITADA

57	13.440.905/0001-24	ADVENTUS - ASSOC. ESPECIALIZADA TRATAMENTO DEPEND. QUÍM.	08129.009140/2018-46	HABILITADA
58	12.387.294/0001-35	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA TERAPIA E RECUPERAÇÃO	08129.009156/2018-59	HABILITADA
59	02.011.065/0002-49	CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI	08129.007254/2018-51	HABILITADA
60	72.424.187/0001-61	CENTRO TERAPÊUTICO E DE PROJETOS SOCIO EDUCATIVOS VIDA - CTV	08129.005741/2018-80	HABILITADA
61	05.510.658/0001-67	ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER - ATENA	08129.009326/2018-03	HABILITADA
62	01.493.413/0002-07	C. TERAPÊUTICA FAZENDA RENAScer	08129.009378/2018-71	HABILITADA
63	48.555.775/0051-19	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA MÃE ADMIRÁVEL	08129.009279/2018-90	HABILITADA
64	18.586.371/0001-62	C. TERAPÊUTICA SÃO JOSE - NOVA JORNADA	08129.009486/2018-44	HABILITADA
65	13.699.575/0001-96	CETRAD - CENTRO DE TRATAMENTO DE ADICÇÕES	08129.009619/2018-82	HABILITADA
66	91.693.549/0002-45	RETIRO COMUNITÁRIO DE REABIL. OCUPACIONAL - C. T. RECREO	08129.009607/2018-58	HABILITADA
67	00.716.665/0001-04	COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA NOVA	08129.009615/2018-02	HABILITADA
68	13.777.137/0001-07	C. T. SENHOR JESUS CENTRO REFORMULAÇÃO COMPORTAM. - CTSJ	08129.007609/2018-11	HABILITADA
69	14.159.711/0001-18	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BEIT ABBA	08129.006965/2018-17	HABILITADA
70	02.300.137/0011-69	ASSOC. CASAS DO SERVO SOFREDOR - CSS MOSTEIRO DA RESSURREIÇÃO	08129.009664/2018-37	HABILITADA
71	08.903.671/0001-08	C. TERAPÊUTICA FAZENDA ESPERANÇA DE FARROUPILHA	08129.009532/2018-13	HABILITADA
72	02.717.050/0001-10	PROVITA PROJETO VIDA ITAPEMA	08129.009649/2018-99	HABILITADA
73	05.217.604/0001-08	ACOTEMI - ASSOCIAÇÃO C. TERAPÊUTICA MISSIONEIRA	08129.010058/2018-64	HABILITADA
74	03.779.747/0002-69	ASSOCIAÇÃO PARA VIDA SEM DROGAS	08129.009842/2018-20	HABILITADA
75	07.568.597/0001-14	CERVIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO À VIDA	08129.010153/2018-68	HABILITADA
76	03.722.355/0001-82	ASSOCIAÇÃO NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA	08129.010295/2018-25	HABILITADA
77	10.156.075/0001-10	ASSOCIAÇÃO CIDADE DE DEUS	08129.009834/2018-83	HABILITADA
78	48.555.775/0062-71	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO XAVIER	08129.009875/2018-70	HABILITADA
79	91.995.258/0001-20	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MÃES POBRES DE NOVO HAMBURGO	08129.010298/2018-69	HABILITADA
80	16.995.617/0001-24	AACOLHER- ASSOCIAÇÃO ACOLHER	08129.010197/2018-98	HABILITADA
81	03.037.499/0001-08	CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIM	08129.006858/2018-81	HABILITADA
82	75.567.180/0002-78	DESAFIO JOVEM DE CRICIÚMA -SC	08129.010046/2018-30	HABILITADA
83	81.140.139/0001-32	ASSOCIAÇÃO ESSÊNCIA DE VIDA	08129.007571/2018-78	HABILITADA
84	14.637.663/0001-26	INSTITUTO PASSO A PASSO NO CAMINHO - IPPC	08129.007318/2018-14	HABILITADA
85	77.620.920/0001-37	CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA - CRENVI	08129.006046/2018-35	HABILITADA
86	06.122.131/0001-28	MISSÃO FILADELFA	08129.007175/2018-41	HABILITADA
87	02.457.215/0001-61	C. TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES	08129.007332/2018-18	HABILITADA
88	07.940.678/0001-01	ASSOCIAÇÃO PROJETO LONDRINA VIVA - PROLOV	08129.007166/2018-50	HABILITADA
89	78.505.435/0001-85	CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CHAPECÓ	08129.006925/2018-67	HABILITADA
90	93.239.648/0001-04	GTAE - GRUPO DE TRABALHO AMOR ESPECIAL	08129.007896/2018-51	HABILITADA
91	11.722.291/0001-48	COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO	08129.009016/2018-81	HABILITADA
92	17.790.385/0001-30	CENTRO DE REABILITAÇÃO HUMANA FAZENDA SAO JORGE II	08129.008538/2018-65	HABILITADA
93	10.483.007/0001-65	INSTITUTO TERAPÊUTICO DESAFIO JOVEM DE NOVA TRENTO	08129.008371/2018-32	HABILITADA
94	09.505.468/0001-02	ASSOCIAÇÃO DEUS ESTÁ AQUI	08129.007286/2018-57	HABILITADA
95	97.134.480/0001-15	PROGRAMA DE AUXILIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO	08129.008888/2018-21	HABILITADA
96	02.530.512/0001-95	COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO	08129.009384/2018-29	HABILITADA
97	03.129.960/0001-44	PROGRAMA DE AUXILIO COMUNITÁRIO TOXICOMANO, PACTO - SM.	08129.009112/2018-29	HABILITADA
98	15.182.536/0001-42	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA VOZ DO QUE CLAMA	08129.009662/2018-48	HABILITADA



99	10.222.786/0001-45	PACTO PASTORAL DE APOIO COMU- NITÁRIO TOXICÔMANO	08129.009183/2018-21	HABILITADA
100	48.555.775/0067-86	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPER- ANÇA PADRE CLAUDIO ROMANO	08129.008930/2018-12	HABILITADA
101	76.705.128/0001-12	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA	08129.010193/2018-18	HABILITADA
102	17.277.508/0001-34	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PE- NIEL	08129.008750/2018-22	HABILITADA
103	13.445.159/0001-61	CENTRO DE RECUPERAÇÃO LUZ NO VALE - CERLUZ	08129.009070/2018-26	HABILITADA
104	05.891.430/0001-64	ASSOCIAÇÃO EMAÚS	08129.009928/2018-52	HABILITADA
105	91.693.549/0006-79	RETIRO COMUNITÁRIO REABILITA- ÇÃO OCUPACIONAL - C. T. RECREO	08129.009604/2018-14	HABILITADA
106	48.555.775/0017-17	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPER- ANÇA SÃO RAFAEL	08129.009467/2018-18	HABILITADA
107	00.816.354/0004-51	COMUNIDADE BETHÂNIA	08129.008753/2018-66	HABILITADA
108	00.816.354/0013-42	COMUNIDADE BETHÂNIA - RECAN- TO IRATI	08129.009066/2018-68	HABILITADA
109	02.457.215/0002-42	C. TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES - FARROUPILHA	08129.007335/2018-51	HABILITADA
110	18.471.551/0001-07	COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS	08129.009636/2018-10	HABILITADA
111	02.457.215/0013-03	C. TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES	08129.009668/2018-15	HABILITADA
112	07.629.853/0001-36	PACTO - PASTORAL DE APOIO COMU- NITARIO TOXICOMANO	08129.007392/2018-31	HABILITADA
113	05.357.141/0003-41	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAN- NAIN	08129.007376/2018-48	HABILITADA
114	03.998.197/0001-98	OPÇÃO DE VIDA - ASSOCIAÇÃO RE- CUPERAÇÃO ALCOÓLATRAS TOXI- CÔMANOS	08129.007437/2018-77	HABILITADA
115	10.770.476/0001-65	CENTRO DE REABILITAÇÃO DESAFIO DO JOVEM	08129.008152/2018-53	HABILITADA
116	05.752.920/0003-41	PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDEÇÃO CASA MARTA E MARIA	08129.008714/2018-69	HABILITADA
117	78.194.974/0001-40	LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA	08129.009954/2018-81	HABILITADA
118	03.222.124/0001-00	CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA JOVEM	08129.009701/2018-15	HABILITADA
119	75.567.180/0001-97	DESAFIO JOVEM DE CRICIÚMA - DJC	08129.010026/2018-69	HABILITADA
120	09.242.946/0001-39	ASSOCIAÇÃO C. TERAPÊUTICA VITO- RIA	08129.008567/2018-27	HABILITADA
121	77.782.332/0001-08	ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA	08129.009552/2018-86	HABILITADA
122	04.013.494/0001-08	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFI- LAXIA - ASSOBRAP	08129.009663/2018-92	HABILITADA
123	08.562.842/0001-49	PROGRAMA INSTITUCIONAL ALUNO APRENDIZ	08129.009368/2018-36	HABILITADA
124	02.222.584/0001-75	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROSEGUIR	08129.008277/2018-83	HABILITADA
125	78.674.702/0001-48	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS - MOLIVI	08129.008219/2018-50	HABILITADA
126	10.874.797/0001-00	ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA	08129.009042/2018-17	HABILITADA
127	11.417.674/0001-02	ASSOCIAÇÃO C. TERAPÊUTICA ECU- MÊNICA - ACTE	08129.007342/2018-53	HABILITADA
128	07.223.960/0002-40	ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER	08129.007346/2018-31	HABILITADA
129	02.300.137/0001-97	ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR	08129.009688/2018-96	HABILITADA
130	48.555.775/0028-70	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPER- ANÇA CRISTO REI	08129.009283/2018-58	HABILITADA
131	04.458.731/0002-17	PRA-VIDA ORGANIZAÇÃO ASSOCIA- TIVA	08129.009528/2018-47	HABILITADA

Art 3º Ficam INABILITADAS as entidades elencadas a seguir, em razão do descumprimento de itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018:

CNPJ	INSTITUIÇÃO	Nº PROCESSO	PARECER	ITENS DO EDITAL DES- CUMPRIDOS
80.901.838/0001-95	ADJOC- ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ	08129.010307/2018- 11	INABILITADA	10.1, 11.1, 8.3
10.283.625/0001-61	ASSOC. ANTI-ALCOOL DEPEN. QUÍM. FAMÍLIAS DO EXTREMO SUL CATARINENSE	08129.008754/2018- 19	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (h)
08.395.159/0001-64	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAM- INHO DE LUZ - ABCL	08129.010009/2018- 21	INABILITADA	8.1.3, 8.3
16.996.176/0001-85	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA REFUGIO	08129.009915/2018- 83	INABILITADA	8.3
94.727.401/0001-91	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA TRÊS PASSOS	08129.009683/2018- 63	INABILITADA	8.1.4 (f, g, Anexo II)

02.846.626/0001-49	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NO- VO AMANHÃ	08129.008907/2018- 10	INABILITADA	1.5
08.275.260/0001-81	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ELI- FAZ ABEL	08129.007164/2018- 61	INABILITADA	8.2 e 16.1.35
13.769.230/0001-61	ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPER- AÇÃO PENIEL	08129.010188/2018- 05	INABILITADA	8.1.5 e 8.3
02.300.137/0005-10	ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR	08129.010136/2018- 21	INABILITADA	8.1.3, 8.3
24.701.820/0001-79	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECU- PERAÇÃO DEUS PROVERÁ	08129.010322/2018- 60	INABILITADA	8.1.2, (a, b, c), 8.1.3, 8.1.4 (f, g), 8.2 e 8.3
11.113.927/0001-54	ASSOC. CENT. RECUPER. INTEG. SOCIAL DESAFIO JOVEM MONTE ARARAT	08129.010195/2018- 07	INABILITADA	8.1.3

09.219.152/0001-54	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RESTAURAÇÃO VIDA NOVA	08129.008165/2018-22	INABILITADA	8.3
11.126.606/0002-75	ASSOC. CENTRO ESPEC. PREV. RECUPER. DEPEND QUÍM. - ACEPRED	08129.006061/2018-83	INABILITADA	8.3
14.789.411/0001-12	ASSOCIAÇÃO CIVIL LAR SEMEAR	08129.007507/2018-97	INABILITADA	8.1.3
02.812.043/0007-92	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE COMUNIDADE LUZ DA VIDA	08129.009654/2018-00	INABILITADA	8.1.2 (c), 8.1.4 (g)
Sem CNPJ / Não constituída	ASSOCIAÇÃO C. T. GRÃO DE MOSTARDA GRAMADO RS	08129.008757/2018-44	INABILITADA	8.1.1(b), 8.1.3, 8.1.4(e, f, h, Anexo II), 8.3
17.246.772/0001-00	ASSOCIAÇÃO C. T. MÃES & FILHOS	08129.009644/2018-66	INABILITADA	8.3
19.446.372/0002-55	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA	08129.006617/2018-31	INABILITADA	8.1.4 (c, d, g)
16.526.557/0001-09	ASSOCIAÇÃO C. T. RECANTO O PODER DO AMOR	08129.006297/2018-10	INABILITADA	8.1.1.b, 8.1.2.a, 8.1.3, 8.1.4. (d, Anexo II)
02.038.812/0002-32	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFIC. DE CLAUDIO/MG	08129.010185/2018-63	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (f, g)
07.271.508/0001-73	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ALFA	08129.009997/2018-66	INABILITADA	8.1.2 e 8.1.4 (e, h)
13.905.229/0001-17	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL	08129.009609/2018-47	INABILITADA	8.1.3 (b), 8.1.4 (f, g)
07.856.329.0001-06	ASSOC. ACOLH. DEPEND. QUÍM E FAMILIARES - ADQF	08129.009521/2018-25	INABILITADA	8.1.3
00.672.330/0001-23	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARENTES DEPENDENTES QUÍMICOS	08129.009993/2018-88	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (d, e, h)
01.725.975/0001-40	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL AOS CARENTES - PROJETO VIDA	08129.010312/2018-24	INABILITADA	8.1.3, 8.3
03.207.226/0001-56	ASSOC. ASSIST DEPENDENTES QUÍMICOS TOXICOLÓGICOS CASA DO AMOR	08129.007821/2018-70	INABILITADA	8.3
05.662.631/0001-90	ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. SOCIAL DEUS PROVIDOR	08129.009890/2018-18	INABILITADA	10.1, 11.1
18.119.700/0001-65	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIDEIRA	08129.013386/2018-12	INABILITADA	8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 Anexo II, 8.1.5, 8.2, 8.3
16.788.714/0001-46	ASS. REABIL. E- CENTRO DE REABILITAÇÃO E AMPARO BOM JARDIM	08129.009862/2018-09	INABILITADA	8.1.2 (a, b, c), 8.1.3, 8.1.4 (f, g, h), 8.1.5,8.2 e 8.3
03.264.353/0002-78	ASSOC. REABIL. PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA	08129.009477/2018-53	INABILITADA	8.1.4 (h), 8.3
18.922.981/0001-90	ASSOC. RECUPER. DEPEND. QUÍM SAGRADA FAMÍLIA	08129.006822/2018-05	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (d, f, g), 8.3
02.309.984/0001-12	ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS	08129.007348/2018-21	INABILITADA	1.5 e 3.4
01.266.353/0001-09	ASSOCIAÇÃO E MINISTÉRIO PARA A RESTAURAÇÃO DA FAMÍLIA	08129.007037/2018-61	INABILITADA	8.1.3
02.808.048/0001-56	ASSOCIAÇÃO FAZENDA DO SENHOR JESUS DE SÃO BORJA	08129.010053/2018-31	INABILITADA	8.1.4 (h)
06.198.083/0001-51	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE RECUPERAÇÃO DE LAGOA PRATA	08129.009624/2018-95	INABILITADA	8.1.2 e 8.1.3
22.874.246/0001-25	ASSOC. FILANTR. ASSISTENCIA SOCIAL DESAFIO DE VIDA	08129.010244/2018-01	INABILITADA	1.5
10.899.630/0001-01	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM ALFERES TIRADENTES DE BETIM	08129.009686/2018-05	INABILITADA	8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 (g, h)
08.027.860/0001-20	ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II	08129.005077/2018-79	INABILITADA	8.3



53.221.255/0040-57	ASSOC. LAR NOSSA SENHORA DO CARMO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	08129.009925/2018-19	INABILITADA	8.1.4 (f), 1.5, 8.2, 8.3
53.221.255/0008-17	ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	08129.009967/2018-50	INABILITADA	1.5, 8.2 e 8.3
53.221.255/0016-27	ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	08129.009947/2018-89	INABILITADA	1.5, 3.4 e 8.3
53.221.255/0020-03	ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	08129.009926/2018-63	INABILITADA	8.2 e 8.3
53.221.255/0041-38	ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	08129.009959/2018-11	INABILITADA	8.2, 16.1.35.1 e 8.3
53.221.255/0058-86	ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	08129.010052/2018-97	INABILITADA	8.1.4
53.221.255/0049-95	ASS. LAR E HOSP. SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	08129.009968/2018-02	INABILITADA	8.1.2 (a, b), 8.1.4 (e, f, g, h, Anexo II), 8.2 e 8.3
05.284.121/0008-00	ASSOCIAÇÃO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO	08129.009176/2018-20	INABILITADA	8.1.4 (g, h)
05.284.121/0004-79	ASSOCIAÇÃO MARANATHÁ DO RIO DE JANEIRO	08129.009179/2018-63	INABILITADA	8.1.4 (g)
05.284.121/0001-26	ASSOCIAÇÃO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO - ENGENHO DE DENTRO	08129.009182/2018-87	INABILITADA	1.5 e 3.4
05.284.121/0010-17	ASSOCIAÇÃO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO - ENGENHO DE DENTRO	08129.009181/2018-32	INABILITADA	8.1.4 (g, h)
01.139.179/0001-25	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA	08129.007587/2018-81	INABILITADA	8.1.4 (h)
19.163.851/0001-83	ASSOCIAÇÃO PADRE PIO	08129.009666/2018-26	INABILITADA	8.1.3
00.531.895/0001-90	ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO XXIII NO BRASIL	08129.009852/2018-65	INABILITADA	8.3
06.112.773/0001-46	ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA	08129.009620/2018-15	INABILITADA	8.1.4 (f, h)
64.929.235/0001-45	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL VIDA NOVA- HORTO DE DEUS	08129.010129/2018-29	INABILITADA	1.5 e 8.3
01.321.138/0001-55	ASSOCIAÇÃO RESGATE E VIDA DE MOGI MIRIM	08129.009711/2018-42	INABILITADA	8.1.3,
53.221.255/0004-93	ASSOC. SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS (FIL.)	08129.009931/2018-76	INABILITADA	8.1.4 (g)
07.748.761/0001-75	ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA MISSIONÁRIA MAGNIFICAT	08129.007298/2018-81	INABILITADA	1.5., 3.4, 8.1.5.1, 8.1.5.1.2
21.397.877/0001-38	ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA RENASCER	08129.009130/2018-19	INABILITADA	8.1.4 (g)
24.624.316/0001-12	ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA	08129.009914/2018-39	INABILITADA	8.1.3
15.025.978/0001-85	ASSOCIAÇÃO VITIMAS DAS DROGAS SANTO ONESIMO	08129.007527/2018-68	INABILITADA	8.1.3, 1.5 e 3.4
05.639.373/0001-20	CARITAS DIOCESANA CATANDUVA C. T. MARIA DE NAZARÉ	08129.009617/2018-93	INABILITADA	1.5 e 3.4
02.275.420/0001-06	CASA DA ESPERANÇA - ASSOC. BENEF. ASSISTÊNCIA RECUPER. DEPEND. QUÍM	08129.007242/2018-27	INABILITADA	8.1.5.1
11.858.484/0001-20	CASA DE RECUPER. CONGREGAÇÃO CASA DE DAVI	08129.006431/2018-82	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (d,h)
13.280.401/0001-94	CASA DE RECUPER. DEPEND. QUÍM PENIEL FACA DE DEUS	08129.010259/2018-61	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (c,d,h, Anexo II)
04.409.180/0001-10	CASA DE REC. PROJETO RESTAURAÇÃO	08129.010177/2018-17	INABILITADA	8.3
18.483.109/0001-92	CASA DE RECUPER. RECONSTR. VIDAS REINO DE DEUS	08129.009983/2018-42	INABILITADA	8.1.2, 8.1.3 (a, b), 8.1.4 (d, f, g, h),
63.079.172/0001-12	CASA DE REINTEGR. SOCIAL - NOVA VIDA	08129.007283/2018-13	INABILITADA	8.3
41.777.806/0001-78	CASA DE RESGATE EMANUEL	08129.008195/2018-39	INABILITADA	8.1.4 (Anexo II), 8.3
81.764.532/0001-05	CENTRO DE ASSISTÊNCIA RECUPER. DE VIDAS MORADA DE DEUS	08129.009500/2018-18	INABILITADA	8.1.4 (f, g), 8.3
00.129.000/0001-96	CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JOVENS LIVRES	08129.013391/2018-25	INABILITADA	8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e Anexo II, 8.1.5, 8.2 e 8.3
00.857.994/0002-48	CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO E EGRESSO	08129.009159/2018-92	INABILITADA	8.3
10.355.462/0001-85	CENTRO DE REABILITAÇÃO E APOIO SOCIAL ALTRUISTA - CRASA	08129.008928/2018-35	INABILITADA	8.1.3

02.899.528/0001-70	CENTRO DE REABILITAÇÃO REVIVER FONTE DE VIDAS	08129.010027/2018-11	INABILITADA	8.1.3
26.699.514/0001-70	CENTRO DE REABILITAÇÃO VENCENDO O GIGANTE	08129.013488/2018-38	INABILITADA	8.1.1 (a, b) e 8.1.4 (g), 8.2
03.394.579/0001-02	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONVIVER	08129.013487/2018-93	INABILITADA	8.1.1, 8.1.4, 8.2
04.844.168/0001-34	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CRISTÃ - CERAC	08129.007847/2018-18	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (c, d, g, h)
03.174.368/0001-64	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA PARCERIA VALE EBENEZER	08129.010173/2018-39	INABILITADA	1.5 e 3.4
08.811.9000/0001-28	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPEND. QUÍMICOS E ALCÓOLISTA	08129.006940/2018-13	INABILITADA	8.1.4 (f)
79.372.108/0006-70	CENTRO DE RECUP. NOVA ESPERANÇA - CERENE ITUPORANGA	08129.005850/2018-05	INABILITADA	1.5
29.752.993/0001-30	CENTRO DE RECUPERAÇÃO VENCER	08129.009568/2018-99	INABILITADA	8.1.2 (a), 8.1.4 (c, g, h)
78.312.188/0001-09	CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA - CERVIN	08129.006075/2018-05	INABILITADA	8.3
76.709.633/0001-35	CENTRO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO PRÓ VIDA	08129.009810/2018-24	INABILITADA	8.2
21.112.794/0001-55	CENTRO DE TRATAMENTO SHEKINAH	08129.007313/2018-91	INABILITADA	8.1.4 (a, b, f, g, h)
15.737.207/0001-10	CENT. S. NOVA JERUSALÉM - INSTIT. BENEF CELINA SANTIAGO DA SILVA	08129.010396/2018-04	INABILITADA	1.5, 8.1.5 e 8.3
24 822 855/0002-47	CENTRO TERAPÊUTICO DE GUANAMBI	08129.009495/2018-35	INABILITADA	8.1.4 (g)
23.678.050/0001-28	CENTRO TERAPÊUTICO HADASH	08129.009927/2018-16	INABILITADA	8.1.1 (a, b), 8.1.4 (g, h)
18.966.656/0001-29	CENTRO TERAPÊUTICO RE- CONSTRUIR	08129.008265/2018-59	INABILITADA	8.1.4 (h)
00.816.354/0005-32	COMUNIDADE BETHANIA - FILIAL GUARAPUAVA	08129.008755/2018-55	INABILITADA	1.5 e 3.4
07.552.266/0001-96	COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA	08129.009537/2018-38	INABILITADA	1.5
12.879.712/0001-01	COMUNIDADE GÊNESIS - COMUGÊ	08129.007543/2018-51	INABILITADA	8.1.3
08.297.980/0001-48	COMUNIDADE HÁ UMA ESPERANÇA	08129.009893/2018-51	INABILITADA	8.3
11.423.964/0001-69	COMUNIDADE TEMPLO DE ISRAEL	08129.007226/2018-34	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (h)
13.767.151/0001-11	COM. TERAP. - ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA ESPERANÇA	08129.010386/2018-61	INABILITADA	8.1.4 (g)
15.216.538/0001-05	COM. TERAP. ACOLHEDORA ROSA DE SARON	08129.009058/2018-11	INABILITADA	8.3
11.989.731/0001-28	COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETH HAYOTSER	08129.006054/2018-81	INABILITADA	1.5
10.582.451/0001-38	COMUNIDADE TERAPÊUTICA BOM JESUS	08129.008735/2018-84	INABILITADA	8.3
14.456.105/0001-64	COM. TERAP. CASA DE RESTAURAÇÃO	08129.009904/2018-01	INABILITADA	8.1.3 e 8.1.4 (g)
10.993.323/0001-87	COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DE SIÃO	08129.007202/2018-85	INABILITADA	8.1.2 (a), 8.1.3, 8.1.4 (e, f, g), 8.3
92.873.967/0002-87	COM. TERAP. CENTRO VITA DE CAXIAS DO SUL	08129.008252/2018-80	INABILITADA	8.1.4 (g), 1.5
91.572.792/0002-05	COMUNIDADE TERAPÊUTICA CHICO XAVIER	08129.010407/2018-48	INABILITADA	10.1, 11.1, 8.1.4, 8.2 e 8.3
12.369.597/0001-25	COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONSELHEIROS DE DEUS	08129.009897/2018-30	INABILITADA	8.1.3
17.797.005/0001-90	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DA FAZENDA ÁGAPE	08129.009113/2018-73	INABILITADA	8.1.3
05.967.207/0001-53	C. T. DE PREVENÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL REVIVER	08129.006821/2018-52	INABILITADA	8.5
02.457.215/0005-95	COM. TERAP. DESAFIO JOVEM GIDEÕES	08129.009680/2018-20	INABILITADA	8.3 e 8.1.4
02.457.215/0009-19	COM. TERAP. DESAFIO JOVEM GIDEÕES	08129.009673/2018-28	INABILITADA	8.3
03.602.165/0001-21	COM. TERAP. DESAFIO JOVEM UNIDOS NA FÉ	08129.009895/2018-41	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (a,b,c,d, e, f, g, h)
10.615.019/0001-04	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DIGNIDADE PARA VIDA	08129.010161/2018-12	INABILITADA	1.1, 8.3 e 8.1.4
18.134.095/0001-00	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DO MARANHÃO	08129.009892/2018-15	INABILITADA	8.1.4 (f, g, h)
01.812.911/0001-86	C. T. FAZENDA RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO	08129.008344/2018-60	INABILITADA	8.3



03.804.372/0001-69	COM. TERAP. FAZENDA NOVOS RUMOS	08129.009163/2018-51	INABILITADA	8.1.2 (a), 8.1.3, 8.1.4 (c), 8.3
02.970.363/0001-85	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA VIDA NOVA	08129.007743/2018-11	INABILITADA	8.3
15.137.624/0001-22	COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA	08129.007075/2018-14	INABILITADA	8.1.3,
26.352.817/0001-12	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANANCIAL DE VIDAS	08129.009579/2018-79	INABILITADA	8.1.1 (b), 8.1.4 (g), 8.2 e 8.3
07.716.409/0001-58	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA	08129.010388/2018-50	INABILITADA	8.1.4 (g)
18.378.694/0001-60	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ÔMEGA	08129.009972/2018-62	INABILITADA	8.1.4 (d, f, g, h)
02.694.972/0001-59	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL DE RIO PARDO	08129.007868/2018-33	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4(g)
07.155.009/0001-10	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL-CTP	08129.010291/2018-47	INABILITADA	8.3
29.470.933/0001-24	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PORTAL	08129.010326/2018-48	INABILITADA	8.1.1 (b), 8.1.3, 8.1.4(f, g), 8.2 e 8.3
11.730.153/0001-00	COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECOMEÇAR	08129.008208/2018-70	INABILITADA	8.1.4 (g)
08.740.543/0001-57	COMUNIDADE TERAPÊUTICA RESGATE E FAMÍLIA	08129.010626/2018-27	INABILITADA	8.1.2, 8.1.3, 8.1.4
12.692.241/0001-28	COMUNIDADE TERAPÊUTICA RHEMA	08129.009930/2018-21	INABILITADA	8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 (g, f, Anexo II)
10.973.814/0001-66	COM. TERAP. SANTA MAE DA PROVIDÊNCIA	08129.008624/2018-78	INABILITADA	8.1.2 (b), 8.1.4 (c, f, g)
20.308.734/0001-40	COMUNIDADE TERAPÊUTICA TANQUE DE BETESDA	08129.007401/2018-93	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4(g), 1.5 e 8.3
04.981.194/0001-04	COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE	08129.010319/2018-46	INABILITADA	8.1.3 e 8.1.4 (f)
03.357.056/0001-96	COMUNIDADE VIDA NOVA	08129.010169/2018-71	INABILITADA	10.1, 11.1, 8.1.4 e 8.3
10.470.137/0003-25	CRER - COM. TERAP. SÃO FRANCISCO	08129.006450/2018-17	INABILITADA	8.3
18.593.670/0001-24	DESAFIO JOVEM CURITIBA - CRER JOVEM	08129.009558/2018-53	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (g)
00.617.727/0001-12	DESAFIO JOVEM DE ALAGOAS	08129.007499/2018-89	INABILITADA	8.1.3
20.843.801/0001-26	DESAFIO JOVEM HEBROM	08129.009290/2018-50	INABILITADA	8.1.4 (g)
03.489.694/0001-60	DESAFIO JOVEM MONTE SINAI	08129.009981/2018-53	INABILITADA	8.1.3
09.651.130/0001-69	DESAFIO JOVEM OPERAÇÃO RESGATE	08129.009235/2018-60	INABILITADA	8.1.3
16.630.030/0007-07	DESAFIO JOVEM PENIEL	08129.009573/2018-00	INABILITADA	8.1.4 (h)
00.077.234/0001-37	DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO	08129.007698/2018-97	INABILITADA	8.1.2 (a, b), 8.1.3 e 8.1.4 (d, f, g)
03.586.067/0002-29	DESAFIO NOVA VIDA	08129.010253/2018-94	INABILITADA	8.1.3
35.328.426/0001-53	ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA PROM. SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA	08129.007154/2018-25	INABILITADA	8.1.4 (c) e (d)
35.328.426/0002-34	ENTID. ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA	08129.007161/2018-27	INABILITADA	8.1.4 (c, g), 8.2 e Anexo V
58.976.416/0001-20	ENTIDADE MAIRINQUENSASSOCIACAO UNIDA SOCIAL EMAUS	08129.009735/2018-00	INABILITADA	8.1.5 e 8.3
48.555.775/0085-68	FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA PAULINA	08129.009101/2018-49	INABILITADA	1.5
48.555.775/0092-97	FAZENDA ESPERANÇA IRMÃ CLEUSA RODY	08129.009434/2018-78	INABILITADA	8.1.4 (f)
48.555.775/0089-91	FAZENDA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	08129.009760/2018-85	INABILITADA	8.3
13.196.874/0001-08	FAZENDA ACOL. DEPEND. QUÍM. DIVINA MISERICÓRDIA	08129.007521/2018-91	INABILITADA	8.1.3
04.532.963/0005-10	FUNDAÇÃO HERMON	08129.010325/2018-01	INABILITADA	10.1, 11.1
41.175.449/0001-78	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II DE MACEIÓ	08129.007163/2018-16	INABILITADA	8.1.4 (g,h)
78.134.137/0001-26	FUNDAÇÃO VIDA PARA TODOS ABAI	08129.008224/2018-62	INABILITADA	1.5, 3.4 e 8.3
04.085.774/0002-02	GRUPO CULTURAL AZULIM	08129.009580/2018-01	INABILITADA	8.1.2(a), 8.1.4 (f, Anexo II)
08.817.236/0001-27	GRUPO DE AMIGOS DA VIDA GAV	08129.010353/2018-11	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (f, g, h)
09.123.386/0001-01	GRUPO ASSIS. DEPEND. QUÍM NOVA AURORA FEM. E MASC.	08129.006947/2018-27	INABILITADA	8.3
04.564.997/0001-63	GRP RECUPER. DE ALCOÓLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS	08129.009175/2018-85	INABILITADA	1.5 e 3.4
13.254.739/0001-71	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TERRA RICA	08129.010636/2018-62	INABILITADA	8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.2 e 8.3

30.423.240/0001-60	IGREJA BATISTA PROJETO LEÃO DE JUDÁ	08129.009698/2018-21	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (g,h), 8.3, 8.1.5
18.178.753/0001-57	INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA	08129.007480/2018-32	INABILITADA	8.1.3
28.480.016/0001-68	INSTITUIÇÃO COOPERADORES DE CRISTO GERANDO VIDAS	08129.010158/2018-91	INABILITADA	8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 (a, b), 8.1.4 (a, b, d, e, f, g, h, Anexo II)
00.923.426/0001-17	INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ NO VALEU	08129.009641/2018-22	INABILITADA	8.0 e 8.3
10.015.538/0001-23	INSTITUTO BENEF. AÇÃO SOCIAL EMANUEL DE TERRA DE AREIA	08129.008189/2018-81	INABILITADA	8.3
10.780.648/0001-8 1	INSTITUTO IMPACTAR DE ASSIS. SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE	08129.009188/2018-54	INABILITADA	8.1.3
03.277.174/0001-94	INSTITUTO NOVA VIDA	08129.009684/2018-16	INABILITADA	8.1.4 letras g) e h), 9.4
10.197.909/0001-35	INSTITUTO REDENÇÃO	08129.010278/2018-98	INABILITADA	8.3
10.197.909/0002-16	INSTITUTO REDENÇÃO - FILIAL BIGUAÇU	08129.010282/2018-56	INABILITADA	1.1, 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 (a, b, c, d, f, g, h), 8.3
10.197.909/0004-88	INSTITUTO REDENÇÃO - FILIAL CAMBORIU CAETES	08129.010285/2018-90	INABILITADA	1.1, 8.1.1, 8.1.4 (a, b, c, d, e, g), 8.3
11.681.642/0001-10	INSTITUTO RESTAURAÇÃO DE VIDAS	08129.010007/2018-32	INABILITADA	8.1.2 (a), 8.1.4 (g), 1.5, 8.2 e 8.3
21.496.907/20001-63	INSTITUTO SANTANA CANTE-ISC	08129.007517/2018-22	INABILITADA	8.1.3 e 8.1.4 (f)
10.488.174/0001-07	INSTITUTO SOCIAL MARCA DE CRISTO	08129.009691/2018-18	INABILITADA	8.1.3 e 8.1.4 (h)
19.977.803/0001-29	INSTITUTO VALE VIVER	08129.009889/2018-93	INABILITADA	8.1.2 (a), 8.1.3, 8.1.4 (h), 8.3
25.221.255/0022-75	LAR MARIA DE NAZARÉ NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	08129.009935/2018-54	INABILITADA	1.5, 8.2 e 8.3
53.221.255/0025-18	LAR SANTA MARIA NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	08129.009939/2018-32	INABILITADA	3.4 e 8.3
05.350.991/0001-56	LAR SANTA TEREZINHA AMOR E VIDA	08129.009094/2018-85	INABILITADA	1.5 e 3.4
53.221.255/0001-40	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	08129.009923/2018-20	INABILITADA	1.5, 8.2 e 8.3
53.221.255/0039-13	LAR SÃO MIGUEL ARCANJO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	08129.009924/2018-74	INABILITADA	8.3
01.559.201/0001-96	LUZ E VIDA - ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA TOXICÔMANO ALCOLATRA	08129.008040/2018-01	INABILITADA	1.5 e 3.4
02.574.493/0001-07	MISSÃO RESGATE DA PAZ	08129.009916/2018-28	INABILITADA	1.5, 3.4
03.066.421/0001-03	NOVO RUMO CASA DE RECUPERAÇÃO	08129.010229/2018-55	INABILITADA	1.5
09.721.662/0001-25	NOVO TEMPO	08129.009267/2018-65	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4 (h)
03.448.121/0002-70	NUCLEO DE RECUPER. E REABILIT. DE VIDAS	08129.010213/2018-42	INABILITADA	8.1.3
23.445.443/0001-91	NUDEQ - NUCLEO DE DESENV. HUMANO E APOIO AO DEPEND. QUÍM.	08129.010290/2018-01	INABILITADA	8.1.1 (a), 8.1.2 (a), 8.1.3, 8.1.4 (d, g, h, anexo. II), 8.2 e 8.3
48.555.775/0105-46	O. S. N. S.G. FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA HELENA	08129.009867/2018-23	INABILITADA	1.5
48.555.775/0056-23	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA DOM ANGELO FROSI	08129.009901/2018-60	INABILITADA	1.5
48.555.775/0077-58	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA CLARA	08129.009388/2018-15	INABILITADA	1.5
48.555.775/0098-82	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO SEBASTIÃO	08129.009871/2018-91	INABILITADA	8.1.4 (f)
48.555.755/0099-63	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA - MÃE DA DIVINA PROV.	08129.009107/2018-16	INABILITADA	1.5 e 3.4
48.555.775/0034-18	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA DOM BOSCO	08129.009447/2018-47	INABILITADA	8.3
48.555.775/0119-41	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA PE. ANTÔNIO HENRIQUE PEREIRA	08129.009865/2018-34	INABILITADA	1.5 e 8.3
48.555.775/0082-15	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	08129.009864/2018-90	INABILITADA	1.5 e 8.3
48.555.775/0093-78	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA	08129.009019/2018-14	INABILITADA	1.5 e 3.4
48.555.775/0079-10	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA BENTO XVI	08129.009878/2018-11	INABILITADA	8.3
48.555.775/0117-80	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA DOM JOSE DE MEDEIROS DELGADO	08129.009404/2018-61	INABILITADA	1.5
48.555.775/0032-56	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO DOMINGOS	08129.009383/2018-84	INABILITADA	8.3
48.555.775/0095-30	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DA GUIA	08129.009881/2018-27	INABILITADA	1.5



48.555.775/0026-08	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA PORTA ABERTA	08129.011567/2018-12	INABILITADA	1.5 e 3.4
48.555.775/0111-94	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA	08129.009771/2018-65	INABILITADA	1.5 e 3.4
48.555.775/0106-27	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO LEOPOLDO MANDIC	08129.009764/2018-63	INABILITADA	1.5
48.555.775/0058-95	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SENHOR BOM JESUS	08129.009873/2018-81	INABILITADA	8.3
48.555.775/0108-99	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA DOM RINO CARLES	08129.009439/2018-09	INABILITADA	1.5 e 3.4
48.555.775/0123-28	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA SANTA RITA DE CASSIA	08129.008955/2018-16	INABILITADA	1.5
48.555.775/0066-03	O. S. N. S. G. FAZENDA ESPERANÇA SÃO BENTO	08129.009757/2018-61	INABILITADA	8.1.4 (f)
48.555.775/0030-94	O. S. N. S. G. - FAZENDA DA ESPERANÇA-SAGRADA FAMÍLIA	08129.009001/2018-12	INABILITADA	1.5
11.208.669/0001-90	ONG - SALVE A SI	08129.005358/2018-21	INABILITADA	8.1.5.1.2
07.910.103/0001-38	ONG MATEUS 25:35 - RECUPERANDO VIDAS	08129.013380/2018-45	INABILITADA	8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.3
05.848.263/0001-79	ORGANIZAÇÃO CASA ORAÇÃO	08129.007755/2018-38	INABILITADA	8.3
48.555.775/0054-61	O. S. N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA JABOTICABA DE SÃO JOSÉ	08129.009768/2018-41	INABILITADA	8.3
91.693.549/0003-26	RETIRO COMUNITÁRIOREABILI.Ocupacional C. T. - RECREO	08129.009613/2018-13	INABILITADA	1.5
91.693.549/0001-64	RETIRO COMUNITÁRIO DE REABILI.Ocupacional C. T. - RECREO	08129.011518/2018-71	INABILITADA	8.1.2 (a)
02.791.885/0001-10	SCHIEFELBEIN & COUTO LTDA	08129.010041/2018-15	INABILITADA	1.1, 8.3

Seção I
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
Art. 4º As entidades poderão interpor recurso administrativo em relação ao resultado da Fase 1, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, conforme cronograma constante do item 11.1 do Edital.
§ 1º A interposição de recursos suspende, para o recorrente, a contagem dos prazos estabelecidos no item 11.1 do Edital.
§ 2º Os recursos deverão ser enviados, por meio de SEDEX 10, SEDEX ou carta registrada, em envelope identificado com a inscrição "Recurso - Edital de Credenciamento nº 01/2018", para o seguinte endereço:
Ministério da Justiça
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, bloco T, Anexo II, sala 205
CEP 70.064-900
§ 3º Visando dar celeridade ao procedimento de análise dos requerimentos, poderão os recursos ser enviados por meio eletrônico, para o e-mail recurso@mj.gov.br, estando, de todo modo, A ACEITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONDICIONADA ao envio da documentação física, no prazo estabelecido acima.
§ 4º No momento do envio do recurso pela via eletrônica, o comprovante de postagem da documentação física deverá ser encaminhado, o que possibilitará o início da análise pela Comissão.
Seção II
DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS
Art. 5º Conforme estabelecido na Cláusula 9 do Edital, as entidades habilitadas e pré-qualificadas estarão credenciadas e aptas a celebrarem contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
§ 1º A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária.
§ 2º Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação e pré-qualificação, principalmente em relação à LICENÇA SANITÁRIA e ao cadastramento no SICAF, que deverão estar atualizados.
§ 3º Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do participante, a Comissão Especial de Avaliação providenciará comunicação, por escrito, no sentido de que, no prazo de dez (10) dias úteis, a entidade regularize sua situação. Não havendo regularização, a entidade terá o credenciamento cancelado.
§ 4º A entidade que for convocada a assinar o contrato e não o fizer no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, terá o credenciamento cancelado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ PINTO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.244, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui propostas dos Anexos da Portaria nº 2.337/GM/MS, de 2 de agosto de 2018 e da Portaria nº 2.243/GM/MS, de 24 de julho de 2018, que habilitam os Estados, Municípios ou Distrito Federal a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Ficam excluídas as propostas de Municípios descritos nos anexos, constantes dos anexos da Portaria nº 2.337/GM/MS, de 2 de agosto de 2018 e da Portaria nº 2.243/GM/MS, de 24 de julho de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

PORTARIA Nº 2.337/GM/MS, DE 2 DE AGOSTO DE 2018							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	GRAÇA ARANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRAÇA ARANHA	13892442000118008	24360008	147.000,00	147.000,00	10301201585810021

ANEXO II

PORTARIA Nº 2.243/GM/MS, DE 24 DE JULHO DE 2018							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11211269000118003	20210009	170.000,00	170.000,00	10302201585350052

PORTARIA Nº 3.255, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui propostas dos Anexos de Portarias que habilitam Estados, Municípios ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Ficam excluídas as propostas dos Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria, constantes dos Anexos de Portarias que habilitam Estados, Municípios ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

PORTARIA Nº 2.290, DE 30 DE JULHO DE 2018							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04786328000118013	37910005	749.800,00	749.800,00	10301201585810053



GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	04786328000118018	37910001 37910005 37910003	48,002 00,00 25.000,00	25.248,00	10301201585810053 10301201585810053 10301201585810053
----	---------------------	-----------------------------	-------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------	---

ANEXO II

PORTARIA Nº 2.292, DE 30 DE JULHO DE 2018							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	12828423000118003	18080012	170.000,00	170.000,00	10301201585813928
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911887000118005	18080012	80.000,00	229.990,00	10301201585813928
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000118005	18080012	169.800,00	169.800,00	10301201585813928
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000118017	18080012 37610001	150,00 108.000,00	108.150,00	10301201585813928 10301201585810035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000118019	18080012 37590001	70,0080,00	150,00	10301201585813928 10301201585810035
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	12273871000118014	18080012 28070004 28180002	80.000,00 100.000,00 9.985,00	189.985,00	10301201585813928 10301201585810035 10301201585810035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000118011	18080012	79.710,00	79.710,00	10301201585813928
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	11870186000118010	18080012	79.950,00	79.950,00	10301201585813928

ANEXO III

PORTARIA Nº 2.567, DE 13 DE AGOSTO DE 2018							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000118002	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	12471477000118008	18080012	79.950,00	79.950,00	10301201585813928
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11349864000118005	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000118015	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12382927000118002	18080012	79.990,00	79.990,00	10301201585813928
SP	SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11215681000118001	18080012 15680012	40.000,00 150.000,00	190.000,00	10301201585813928 10301201585810035
SP	SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11215681000118002	18080012	40.000,00	40.000,00	10301201585813928
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11206149000118009	18080012	190.000,00	190.000,00	10301201585813928

ANEXO IV

PORTARIA Nº 2.613, DE 22 DE AGOSTO DE 2018							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	11816906000118007	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928

ANEXO V

PORTARIA Nº 2.708, DE 29 DE AGOSTO DE 2018							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	11991253000118010	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	EMILIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EMILIANOPOLIS	97546226000118003	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	13525194000118002	18080012	79.930,00	79.930,00	10301201585813928
SP	FLORA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORA RICA	13846352000118002	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	12444435000118013	18080012	170.000,00	170.000,00	10301201585813928



ANEXO VI

PORTARIA Nº 2.728, DE 29 DE AGOSTO DE 2018							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	FLORIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11565305000118038	18080012	190.000,00	190.000,00	10301201585813928
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	97522485000118011	18080012	79.960,00	79.960,00	10301201585813928

ANEXO VII

PORTARIA Nº 2.773, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	AMAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	12322548000118007	30660013	336.000,00	336.000,00	10301201585810245
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11300128000118003	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	13231757000118011	18080012	170.000,00	170.000,00	10301201585813928

ANEXO VIII

PORTARIA Nº 2.808, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	11862440000118002	18080012	79.970,00	79.970,00	10301201585813928

PORTARIA Nº 3.266, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 2.611/GM/MS, de 22 de agosto de 2018, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.611/GM/MS, de 22 de agosto de 2018, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), resolve:

Art. 1º Fica excluída, do anexo da Portaria nº 2.611/GM/MS, de 22 de agosto de 2018, a proposta do Município descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000205640201800	32680006	250.000,00	250.000,00	10122201545253364

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.281, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	11317931000118005	37700004	350.065,00	350.065,00	10301201585810029
TOTAL			1 PROPOSTAS			350.065,00	

PORTARIA Nº 3.282, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000118001	33460002 28090002 37730014	200.000,00 150.000,00 400.000,00	750.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
TOTAL			1 PROPOSTAS			750.000,00	

PORTARIA Nº 3.283, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000219774201800	300.000,00	30420004	300.000,00	10122201545250033	2282801	300.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	300.000,00					

PORTARIA Nº 3.284, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11286018000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	11979908000118007	13.500,00	0000	10301201585810001
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000118007	13.500,00	0000	10301201585810001
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOSBEIRAS	13640871000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000118008	13.500,00	0000	10301201585810001
MT	NOVA NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA NAZARE	11394499000118004	13.500,00	0000	10301201585810001
MT	PARANAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13898131000118013	13.500,00	0000	10301201585810001
MT	SERRA NOVA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14117825000118003	13.500,00	0000	10301201585810001
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	11956816000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	09165798000118005	13.500,00	0000	10301201585810001
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000118004	13.500,00	0000	10301201585810001
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	12147428000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
RS	VESPASIANO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VESPASIANO CORREA	12819755000118001	13.500,00	0000	10301201585810001
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000118015	13.500,00	0000	10301201585810001
SP	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12286276000118010	13.500,00	0000	10301201585810001
TOTAL			15 PROPOSTAS	202.500,00		

RETIFICAÇÕES

Na ementa e no art. 1º da Portaria nº 2.568/GM/MS, de 13 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2018, Seção 1, página 53, onde se lê "execução de obras de construção", leia-se "execução de obras de ampliação".

No anexo da Portaria nº 2.568/GM/MS, de 13 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2018, Seção 1, página 53, onde se lê "execução de obras fundo a fundo de construção", leia-se "execução de obras fundo a fundo de ampliação".

RETIFICAÇÕES

Na ementa e no art. 1º da Portaria nº 2.569/GM/MS, de 13 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2018, Seção 1, página 54, onde se lê "execução de obras de construção", leia-se "execução de obras de ampliação".

No anexo da Portaria nº 2.569/GM/MS, de 13 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2018, Seção 1, página 54, onde se lê "execução de obras fundo a fundo de construção", leia-se "execução de obras fundo a fundo de ampliação".

RETIFICAÇÕES

Na ementa e no art. 1º da Portaria nº 2.792/GM/MS, de 4 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 6 de setembro de 2018, Seção 1, página 45, onde se lê "execução de obras de construção", leia-se "execução de obras de ampliação".

No anexo da Portaria nº 2.792/GM/MS, de 4 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 6 de setembro de 2018, Seção 1, página 45, onde se lê "execução de obras fundo a fundo de construção", leia-se "execução de obras fundo a fundo de ampliação".



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.356/GM/MS, de 3 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 15 de agosto de 2018, Seção 1, página 117:

Onde lê-se:

BA TOTAL	R\$ 798.000,00
----------	----------------

Leia-se:

BA TOTAL	R\$ 738.000,00
----------	----------------

Onde se lê:

TOTAL	R\$ 6.720.000,00
-------	------------------

Leia-se:

TOTAL	R\$ 6.660.000,00
-------	------------------

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 2.777/GM/MS, de 4 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 5 de setembro de 2018, Seção 1, página 56,

Onde Se Lê:

IBGE	MUNICÍPIO	1ª lista de certificação do 3º ciclo do PMAQ*	Manutenção das equipes da 2º lista certificação 2º ciclo ou novas adesões 3º ciclo PMAQ **	Teto do repasse ***
530010	BRASÍLIA	162.738,94	83.400,00	246.138,94
320140	CASTELO	16.166,45	2.300,00	18.466,45
410690	CURITIBA	1.119.677,52	34.400,00	1.154.077,52
410830	FOZ DO IGUAÇU	86.851,82	3.200,00	90.051,82
431337	NOVA SANTA RITA	17.033,96	0,00	17.033,96
431490	PORTO ALEGRE	824.860,52	48.400,00	873.260,52
350750	BOTUCATU	108.932,71	4.000,00	112.932,71

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 6, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Altera os Anexos I e VI da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso IV do art. 6º, a alínea "e" do inciso II do art. 30, o art. 43 e o art. 44, todos da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 08 de outubro de 2018, adotou a seguinte Resolução Regimental - RR e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Regimental - RR altera os Anexos I e VI da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º O Anexo VI da RR nº 01, de 2017, que detalha a estrutura administrativa e operacional da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, passa a vigorar acrescido da Seção I-A no Capítulo I, com o art. 4º-A e art. 4º-B; da Subseção IV na Seção I-A no Capítulo I, com o art. 7º-A; e do art. 7º-B na Seção II do Capítulo I; com as seguintes redações:

"CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Seção I-A

Assessoria Técnica de Fiscalização

Art. 4º-A A Assessoria Técnica de Fiscalização - ASSTF subordina-se à DIRAD/DIFIS, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades.

Parágrafo único. A ASSTF é integrada pela Assessoria de Informação - ASSIF, Assessoria de Sistema - ASSIS, Assessoria Normativa - ASSNT e Coordenadoria de Assuntos Administrativos - COADM.

Art. 4º-B À Assessoria Técnica de Fiscalização - ASSTF compete auxiliar a Diretoria e a Diretoria Adjunta da DIFIS no exercício de suas atribuições, além de:

I - planejar, acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Assessorias e pela Coordenadoria de Assuntos Administrativos, bem como a integração de suas atividades, propondo o aprimoramento operacional de seus processos de trabalho;

II - identificar a necessidade e propor aprimoramentos no arcabouço regulamentar nos assuntos de competência da DIFIS;

III - promover e coordenar a articulação com as demais áreas da ANS; e

IV - colher, processar, analisar e consolidar dados relativos às atividades inerentes às suas competências, a fim de emitir relatórios gerenciais a serem apresentados à Diretoria e à Diretoria Adjunta da DIFIS.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Assuntos Administrativos

Art. 7º-A À Coordenadoria de Assuntos Administrativos - COADM compete:

I - promover a articulação e a integração com os órgãos da ANS competentes por suprir as necessidades de infraestrutura material e humana da DIFIS;

II - coordenar e orientar a atuação do apoio administrativo da DIFIS;

III - auxiliar o Diretor Adjunto na coordenação e planejamento para realização das ações e eventos de capacitação pelos servidores lotados na DIFIS, articulando-se com os órgãos competentes da ANS;

IV - receber, triar, distribuir, controlar, emitir e arquivar os documentos da DIFIS, de sua Diretoria-Adjunta e da ASSNT/DIFIS, bem como prestar orientação e auxílio às demais gerências da DIFIS no exercício de tal tarefa e na circulação da informação;

V - receber, triar, remeter ao órgão competente da DIFIS, consolidar as respostas e encaminhar ao órgão competente da ANS pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, as demandas oriundas deste canal que sejam de competência da DIFIS;

VI - auxiliar os demais órgãos da DIFIS em outros assuntos envolvendo questões administrativas; e

VII - planejar e auxiliar o desenvolvimento de eventos, internos e externos, promovidos pela Diretoria de Fiscalização, sem prejuízo das atribuições de demais órgãos responsáveis.

353190	MORRO AGUDO	39.881,38	1.000,00	40.881,38
354340	RIBEIRÃO PRETO	168.654,21	1.000,00	169.654,21
354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	80.272,66	9.500,00	89.772,66

Leia-Se

IBGE	MUNICÍPIO	1ª lista de certificação do 3º ciclo do PMAQ*	Manutenção das equipes da 2º lista certificação 2º ciclo ou novas adesões 3º ciclo PMAQ **	Teto do repasse ***
530010	BRASÍLIA	163.656,94	83.400,00	247.056,94
320140	CASTELO	18.512,36	2.300,00	20.812,36
410690	CURITIBA	1.134.824,15	36.600,00	1.171.424,15
410830	FOZ DO IGUAÇU	95.725,57	3.200,00	98.925,57
431337	NOVA SANTA RITA	19.379,87	0,00	19.379,87
431490	PORTO ALEGRE	924.820,17	48.400,00	973.220,17
350750	BOTUCATU	114.797,49	4.000,00	118.797,49
353190	MORRO AGUDO	41.717,38	1.000,00	42.717,38
354340	RIBEIRÃO PRETO	181.608,07	1.000,00	182.608,07
354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	84.862,68	9.500,00	94.362,68

Seção II

Da Gerência Geral de Operações Fiscalizatórias

Art. 7º-B A Gerência Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI subordina-se à DIRAD/DIFIS, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades.

Parágrafo único. A GGOFI é integrada pela Gerência de Atendimento, Mediação e Análise Fiscalizatória - GAMAF e pela Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPIJ.

Art. 3º O Anexo VI da RR nº 01, de 2017, que detalha a estrutura administrativa e operacional da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, passa a vigorar com as seguintes redações no inciso VI do art. 2º; nos incisos II e III do art. 5º; nos incisos V, IX, X e XI do caput, no §1º e nos incisos I e II do §1º, todos do art. 7º; e nos incisos II e III do §1º do art. 10:

"Art. 2º

VI - chefiar diretamente a Gerência Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI e a Assessoria Técnica de Fiscalização - ASSTF; e" (NR)

"Art. 5º

II - realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de saúde suplementar;

III - acompanhar o processo de gestão do desempenho institucional junto aos programas da ANS, a análise de indicadores e o planejamento e gestão dos processos de trabalho da DIFIS, emitindo relatório periódico a ser apresentado ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Fiscalização; e" (NR)

"Art. 7º

V - promover, conforme o caso, estudo dos normativos para auxiliar a tomada de decisão da Diretoria, observando as manifestações da Procuradoria Federal junto à ANS;

IX - atender, no âmbito de atribuições da Diretoria de Fiscalização, às demandas de comunicação social da ANS;

X - promover, em apoio à área responsável pela gestão dos riscos institucionais da ANS, a gestão de riscos dos processos de trabalho da Diretoria de Fiscalização; e

XI - atender, no âmbito de atribuições da Diretoria de Fiscalização, às demandas oriundas das áreas responsáveis pelo planejamento e acompanhamento das atividades da ANS.

§1º A Assessoria Normativa - ASSNT/DIFIS é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Assuntos Normativos e Institucionais - COANI, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos I a VI deste Artigo; e

II - Coordenadoria de Ajustamento de Conduta - COAJU, a quem compete executar as atribuições previstas no inciso VIII deste Artigo." (NR)



"Art. 10.
§1º
II - Coordenadoria de Núcleos - CONUC, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos VII e VIII do caput deste Artigo; e
III - Coordenadoria de Intervenção - COINT, a quem compete executar a atribuição prevista no inciso X do caput deste Artigo." (NR)
Art. 4º O Anexo I da RR nº 01, de 2017, no que se refere ao quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos no âmbito da estrutura da

Diretoria de Fiscalização, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta RR.
Art. 5º Ficam transformados, sem aumento de despesas, no âmbito da Diretoria de Fiscalização, 3 (três) cargos comissionados técnicos - símbolo CCT IV e 10 (dez) cargos comissionados técnicos - símbolo CCT III em 1 (um) cargo comissionado de gerência executiva - símbolo CGE III e 2 (dois) cargos comissionados técnicos - símbolo CCT V.

Art. 6º Ficam revogados o art. 3º; os incisos XII a XIV do caput e o inciso III do § 1º, todos do art. 7º, o parágrafo único do art. 8º; e o inciso IV do § 1º do art. 10; todos do Anexo VI da RR nº 01, de 2017.
Art. 7º Esta Resolução Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

"ANEXO I

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO			
1. DIRETORIA ADJUNTA - DIRAD/DIFIS	DIRETOR- ADJUNTO	CGE II	1
1.1 ASSESSORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO - ASSTF	ASSESSOR	CGE III	1
1.1.1 ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO - ASSIF	ASSESSOR	CGE IV	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
1.1.2 ASSESSORIA DE SISTEMAS - ASSIS	ASSESSOR	CGE IV	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
1.1.3 ASSESSORIA NORMATIVA - ASSNT/DIFIS	ASSESSOR	CGE IV	1
		CCT V	1
1.1.3.1 COORDENADORIA DE ASSUNTOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS - COANI	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
1.1.3.2 COORDENADORIA DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - COAJU	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT IV	1
1.1.4 COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - COADM	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT III	1
1.2 GERÊNCIA GERAL DE OPERAÇÕES FISCALIZATÓRIAS - GGOFI	GERENTE GERAL	CGE II	1
1.2.1 GERÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES, JULGAMENTO E INTERVENÇÃO - GEPII	GERENTE	CGE III	1
		CCT V	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
1.2.1.1 COORDENADORIA DE INTERVENÇÃO - COINT	COORDENADOR	CCT V	1
1.2.1.2 COORDENADORIA DE NÚCLEOS - CONUC	COORDENADOR	CCT V	1
1.2.1.3 COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO - COPEJ	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT IV	1
1.2.2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO, MEDIAÇÃO E ANÁLISE FISCALIZATÓRIA - GAMAF	GERENTE	CGE III	1
	ASSESSOR	CA III	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
1.2.2.1 COORDENADORIA TÉCNICA DE NIP NÃO ASSISTENCIAL - COTNA	COORDENADOR	CCT V	1
1.2.2.2 COORDENADORIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - COCEN	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT III	1
1.2.2.3 COORDENADORIA DE MEDIAÇÃO E ANÁLISE - COMEA	COORDENADOR	CCT V	1

.....(NR)"

ANEXO VI

Estrutura administrativa e operacional da Diretoria de Fiscalização - DIFIS
Art. 1º Este Anexo VI dispõe sobre a estrutura administrativa e operacional da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, bem como detalha as atribuições dos órgãos que a compõem.
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Diretoria Adjunta da DIFIS
Art. 2º A Diretoria Adjunta da DIFIS - DIRAD/DIFIS, além das atribuições previstas no Art. 11 e no Art. 28 desta Resolução Regimental, compete:
I - instaurar comissões e grupos de trabalho no âmbito da DIFIS, com vistas a efetuar estudos e projetos em matérias de interesse da Diretoria;
II - encaminhar as resposta de consultas, requerimentos e requisições, em matérias de competência da DIFIS, oriundas de órgãos externos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária, da Defensoria Pública, do PROCON e outros assemelhados, bem como dos demais órgãos da ANS à Procuradoria Federal junto a ANS, ou ao órgão da DIFIS com atribuição para proceder à regular análise, instrução e resposta ou à tomada de providências;
III - promover, no âmbito da DIFIS, a difusão e o intercâmbio de informações e a integração funcional e técnica com as demais Diretorias;
IV - coordenar a elaboração de estudos, projetos, pesquisas, desenvolvimento, revisão e aprimoramento das ações de fiscalização e sistemas inerentes;
V - realizar a integração com as demais Diretorias da ANS no planejamento, desenvolvimento, execução, revisão e encaminhamento das ações, projetos e outras atividades de interesse da Diretoria de Fiscalização;
VI - chefiar diretamente a Gerência Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI e a Assessoria Técnica de Fiscalização - ASSTF; e
VII - atuar na promoção e articulação com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e da sociedade civil organizada, inclusive ações de cooperação técnica, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços de assistência suplementar à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto nessa seção, é facultado ao Diretor-Ajunta conferir outras atribuições da Diretoria aos servidores dos seus órgãos auxiliares, bem como a quaisquer outros servidores qualquer dos demais órgãos da estrutura da DIFIS, sejam eles diretamente subordinados ou não, sendo-lhe facultado, ainda, determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram estabelecidas.
Seção I-A
Assessoria Técnica de Fiscalização
Art. 4º-A A Assessoria Técnica de Fiscalização - ASSTF subordina-se à DIRAD/DIFIS, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades.
Parágrafo único. A ASSTF é integrada pela Assessoria de Informação - ASSIF, Assessoria de Sistema - ASSIS, Assessoria Normativa - ASSNT e Coordenadoria de Assuntos Administrativos - COADM.
Art. 4º-B À Assessoria Técnica de Fiscalização - ASSTF compete auxiliar a Diretoria e a Diretoria Adjunta da DIFIS no exercício de suas atribuições, além de:
I - planejar, acompanhar e orientar as atividades exercidas por suas Assessorias e pela Coordenadoria de Assuntos Administrativos, bem como a integração de suas atividades, propondo o aprimoramento operacional de seus processos de trabalho;
II - identificar a necessidade e propor aprimoramentos no arcabouço regulamentar nos assuntos de competência da DIFIS;
III - promover e coordenar a articulação com as demais áreas da ANS; e
IV - colher, processar, analisar e consolidar dados relativos às atividades inerentes às suas competências, a fim de emitir relatórios gerenciais a serem apresentados à Diretoria e à Diretoria Adjunta da DIFIS.
Subseção I
Da Assessoria de Informação
Art. 5º A Assessoria de Informação - ASSIF compete as seguintes atribuições:
I - produzir, analisar, validar e disseminar dados e informações inerentes à atividade de fiscalização da ANS, baseando-se, principalmente, em sistema de informação gerido pela DIFIS, bem como se utilizando de outras fontes, consubstanciadas em relatórios técnicos e gerenciais, documentos estatísticos, dados, notas e outros documentos;
II - realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de saúde suplementar;

III - acompanhar o processo de gestão do desempenho institucional junto aos programas da ANS, a análise de indicadores e o planejamento e gestão dos processos de trabalho da DIFIS, emitindo relatório periódico a ser apresentado ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Fiscalização; e
IV - colher os dados e informações necessárias para produzir documentos e relatórios destinados ao encaminhamento de respostas oriundas de órgãos oficiais, internos ou externos, bem como ao Serviço de Informação ao Cidadão e aos meios de comunicação.
Subseção II
Da Assessoria de Sistema
Art. 6º A Assessoria de Sistema - ASSIS compete as seguintes atribuições:
I - estudar, planejar, documentar e especificar os requisitos necessários para implementação, execução, manutenção e organização do sistema de informática e informação da DIFIS;
II - promover a articulação e a integração com os demais órgãos da ANS competentes pela gestão dos sistemas de informação e informática; e
III - promover pesquisas e estudos, e implementar as medidas necessárias para a informatização dos processos e procedimentos relacionados às competências da DIFIS.
Subseção III
Da Assessoria Normativa
Art. 7º A Assessoria Normativa da DIFIS - ASSNT/DIFIS compete:
I - elaborar minutas de atos administrativos e proposições normativas, bem como as respectivas exposições de motivos;
II - auxiliar o Diretor na elaboração de votos para reunião da DICOL;
III - uniformizar os entendimentos aplicáveis às normas legais, infralegais e regulamentares de competência da DIFIS;
IV - promover a análise, instrução e resposta de consultas, requerimentos e requisições, em matérias de competência da DIFIS, oriundas de órgãos externos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária, da Defensoria Pública, do PROCON e outros assemelhados, encaminhando-os à DIRAD/DIFIS para validação e posterior encaminhamento à Procuradoria Federal junto a ANS, ou ao órgão da DIFIS com atribuição para proceder à regular análise, instrução e resposta ou à tomada de providências;
V - promover, conforme o caso, estudo dos normativos para auxiliar a tomada de decisão da Diretoria, observando as manifestações da Procuradoria Federal junto à ANS;

VI - assessorar o Diretor de Fiscalização e o Diretor Adjunto de Fiscalização no exercício de suas competências, conforme suas demandas;

VII - auxiliar o Diretor de Fiscalização e o Diretor Adjunto na promoção e articulação com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e da sociedade civil organizada, inclusive ações de cooperação técnica, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços de assistência suplementar à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VIII - promover os ajustes prévios e a instrução para a decisão sobre a conveniência e oportunidade da celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC e Termo de Compromisso - TC, bem como manifestar-se sobre seu cumprimento ou descumprimento;

IX - atender, no âmbito de atribuições da Diretoria de Fiscalização, às demandas de comunicação social da ANS;

X - promover, em apoio à área responsável pela gestão dos riscos institucionais da ANS, a gestão de riscos dos processos de trabalho da Diretoria de Fiscalização; e

XI - atender, no âmbito de atribuições da Diretoria de Fiscalização, às demandas oriundas das áreas responsáveis pelo planejamento e acompanhamento das atividades da ANS.

§ 1º A Assessoria Normativa - ASSNT/DIFIS é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Assuntos Normativos e Institucionais - COANI, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos I a VI deste Artigo; e

II - Coordenadoria de Ajustamento de Conduta - COAJU, a quem compete executar as atribuições previstas no inciso VIII deste Artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos incisos do § 1º deste Artigo, é facultado ao titular da ASSNT/DIFIS conferir outras atribuições da Assessoria aos servidores de seus órgãos, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Assuntos Administrativos

Art. 7º-A À Coordenadoria de Assuntos Administrativos - COADM compete:

I - promover a articulação e a integração com os órgãos da ANS competentes por suprir as necessidades de infraestrutura material e humana da DIFIS;

II - coordenar e orientar a atuação do apoio administrativo da DIFIS;

III - auxiliar o Diretor Adjunto na coordenação e planejamento para realização das ações e eventos de capacitação pelos servidores lotados na DIFIS, articulando-se com os órgãos competentes da ANS;

IV - receber, triar, distribuir, controlar, emitir e arquivar os documentos da DIFIS, de sua Diretoria-Adjunta e da ASSNT/DIFIS, bem como prestar orientação e auxílio às demais gerências da DIFIS no exercício de tal tarefa e na circulação da informação;

V - receber, triar, remeter ao órgão competente da DIFIS, consolidar as respostas e encaminhar ao órgão competente da ANS pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, as demandas oriundas deste canal que sejam de competência da DIFIS;

VI - auxiliar os demais órgãos da DIFIS em outros assuntos envolvendo questões administrativas; e

VII - planejar e auxiliar o desenvolvimento de eventos, internos e externos, promovidos pela Diretoria de Fiscalização, sem prejuízo das atribuições de demais órgãos responsáveis.

Seção II

Da Gerência Geral de Operações Fiscalizatórias

Art. 7º-B A Gerência Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI subordina-se à DIRAD/DIFIS, cabendo a esta o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle das suas atividades.

Parágrafo único. A GGOFI é integrada pela Gerência de Atendimento, Mediação e Análise Fiscalizatória - GAMAF e pela Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPII.

Art. 8º À Gerência Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI compete:

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas pelos órgãos que lhe são subordinados, bem como a integração de suas atividades, propondo o aprimoramento operacional de seus processos de trabalho;

II - gerenciar as atividades da Central de Relacionamento da ANS, supervisionando o Disque ANS;

III - promover e coordenar a articulação com as demais áreas da ANS;

IV - gerir, planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades de mediação ativa de conflitos;

V - gerir e fiscalizar os contratos de prestação de serviços operacionais afetos às suas competências;

VI - gerenciar as atividades de fiscalização desenvolvidas pelos órgãos que lhe são subordinados e pelos Núcleos da ANS;

VII - instaurar, instruir e conduzir o processo administrativo para apuração de infração aos dispositivos legais e infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar;

VIII - colher, processar, analisar e consolidar dados relativos às atividades inerentes às suas competências, a fim de emitir relatórios gerenciais de insumo regulatório a serem apresentados ao Diretor Adjunto e ao Diretor da DIFIS;

IX - requisitar aos órgãos que lhe são subordinados e aos Núcleos da ANS informações e diligências destinadas à instrução processual e à execução das ações fiscalizatórias da ANS;

X - gerenciar as ações dos Núcleos da ANS relacionadas ao exercício das atividades de fiscalização; e

XI - gerenciar as ações de intervenção fiscalizatória nos agentes regulados, bem como instaurar e conduzir o processo administrativo sancionador decorrente desta ação, se for o caso.

Subseção I

Da Gerência de Atendimento, Mediação e Análise Fiscalizatória

Art. 9º À Gerência de Atendimento, Mediação e Análise Fiscalizatória - GAMAF compete:

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas pelos órgãos que lhe são subordinados, bem como a integração de suas atividades, propondo o aprimoramento operacional de seus processos de trabalho;

II - planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades da Central de Relacionamento da ANS, supervisionando o Disque ANS, a fim de prestar as informações, esclarecimentos e suporte necessário aos beneficiários, às operadoras, aos prestadores de serviços e demais interessados no mercado de saúde suplementar;

III - promover e coordenar a articulação com as demais áreas da ANS para a obtenção de informações sobre a regulação de saúde suplementar, para fins de elaboração de respostas aos beneficiários, operadoras e demais interessados no mercado de saúde suplementar, através da Central de Relacionamento;

IV - gerir, planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades de mediação ativa de conflitos entre a ANS e os agentes regulados, especialmente no que se refere ao procedimento de Notificação de Intermediação Preliminar - NIP;

V - colher, processar, analisar e consolidar dados relativos às atividades inerentes às suas competências, a fim de emitir relatórios gerenciais de insumo regulatório a serem apresentados ao Gerente Geral de Operações Fiscalizatórias;

VI - articular-se com a ASSIS/DIRAD, a fim de promover o constante aprimoramento do ambiente virtual de troca de dados e documentos entre a DIFIS/ANS e as operadoras, mormente no que se refere ao procedimento de Notificação de Intermediação Preliminar - NIP; e

VII - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos de prestação de serviços operacionais afetos às suas competências.

§ 1º A GAMAF é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria da Central de Relacionamento - COCEN, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos II, III e VII do caput deste Artigo;

II - Coordenadoria de Mediação e Análise - COMEA, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos IV e VI do caput deste Artigo, no que tange às Notificações de Intermediação Preliminar - NIP de natureza assistencial; e

III - Coordenadoria Técnica de NIP Não Assistencial - COTNA, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos IV e VI do caput deste Artigo, no que tange às Notificações de Intermediação Preliminar - NIP de natureza não assistencial.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos incisos do § 1º deste Artigo, é facultado ao titular da GAMAF conferir outras atribuições da Gerência aos servidores das suas coordenações, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas.

Subseção II

Da Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção

Art. 10. À Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPII compete:

I - planejar, organizar, supervisionar, controlar e avaliar os processos de trabalho de sua competência, bem como as atividades de fiscalização desenvolvidas pelos órgãos que lhe são subordinados e pelos Núcleos da ANS;

II - instaurar, instruir e conduzir o processo administrativo para apuração de infração aos dispositivos legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, lavrando o competente auto de infração, conforme o caso, e propondo ao Diretor de Fiscalização a aplicação da penalidade administrativa correspondente, se for o caso;

III - receber e processar os recursos interpostos contra decisão de aplicação de sanção por infração às normas legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar e proceder à análise quanto ao juízo de admissibilidade e reconsideração, a qual será submetida à apreciação do Diretor de Fiscalização;

IV - colher, processar, analisar e consolidar dados relativos às atividades inerentes às suas competências, a fim de emitir relatórios gerenciais de insumo regulatório a serem apresentados ao Gerente Geral de Operações Fiscalizatórias;

V - requisitar aos Núcleos da ANS informações e diligências destinadas à instrução processual;

VI - requisitar aos órgãos que lhe são subordinados e aos Núcleos da ANS informações e diligências destinadas à instrução processual e à execução das ações fiscalizatórias da ANS;

VII - supervisionar, coordenar e controlar as ações dos Núcleos da ANS relacionadas ao exercício das atividades de fiscalização, inclusive realizando a avaliação de desempenho dos respectivos chefes;

VIII - emitir orientações sobre a definição de critérios sobre o fluxo, organização, monitoramento e controle dos processos de trabalho que envolvam atividades de fiscalização, inclusive os realizados pelos Núcleos da ANS, em articulação com os demais órgãos competentes da ANS;

IX - instaurar e conduzir o processo administrativo sancionador, decorrente de comunicações encaminhadas pelas áreas técnicas da ANS para apuração de infrações às disposições legais ou infra legais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar que não possuam previsão de tratamento através de rito específico, na forma disciplinada pelo normativo específico editado pela ANS; e

X - planejar, coordenar, organizar, controlar e executar a deflagração de ações de intervenção fiscalizatória nos agentes regulados, bem como instaurar e conduzir o processo administrativo sancionador decorrente desta ação, se for o caso.

§ 1º A GEPII é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Processamento e Julgamento - COPEJ, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos II, III e IX do caput deste Artigo;

II - Coordenadoria de Núcleos - CONUC, a quem compete executar as atribuições previstas nos incisos VII e VIII do caput deste Artigo; e

III - Coordenadoria de Intervenção - COINT, a quem compete executar a atribuição prevista no inciso X do caput deste Artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos incisos do § 1º deste Artigo, é facultado ao titular da GEPII conferir outras atribuições da Gerência aos servidores das suas coordenações, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas.

Seção III

Das Disposições Sobre os Núcleos da ANS no Exercício das Atribuições de Fiscalização

Art. 11. Os Núcleos da ANS, embora não façam parte da estrutura administrativa da DIFIS, no âmbito das respectivas circunscrições territoriais, possuem as seguintes atribuições de fiscalização:

I - realizar o atendimento aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde;

II - proceder, sob supervisão, orientação, coordenação e controle da GAMAF, à mediação ativa dos interesses com vistas à produção do consenso na solução dos casos de conflito, observando-se as normas vigentes aplicáveis;

III - receber denúncias de supostas infrações aos dispositivos legais e/ou infralegais disciplinadores do mercado de saúde suplementar, e tomar as devidas providências para que sejam apuradas, lavrando o competente auto de infração, conforme o caso, na forma definida nos normativos específicos da ANS que tratam da matéria;

IV - instaurar, instruir e conduzir os processos administrativos destinados a apurar as infrações aos dispositivos legais e/ou infralegais disciplinadores do mercado de saúde suplementar, lavrando o competente auto de infração, de acordo com a norma específica que disponha sobre o processo administrativo para apuração de infrações no âmbito da ANS;

V - proceder ao arquivamento das denúncias que receber e dos processos administrativos que instaurar, observando-se as orientações emitidas pela GEPII, bem como de acordo com a norma específica que disponha sobre o processo administrativo para apuração de infrações no âmbito da ANS;

VI - encaminhar, através da GEPII, solicitação de informações técnicas aos órgãos competentes da ANS, para a necessária instrução processual;

VII - participar de ações de articulação com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e da sociedade civil organizada, em auxílio ao órgão da ANS competente e conforme orientação deste;

VIII - promover, no âmbito de suas competências, a análise, instrução e a resposta de consultas, requerimentos, e requisições oriundas de órgãos externos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária, da Defensoria Pública, do PROCON e outros assemelhados, bem como das áreas da ANS, encaminhando o expediente à Diretoria Adjunta da DIFIS - DIRAD/DIFIS, para que esta, após validação, a encaminhe à Procuradoria Federal junto a ANS, ou demais áreas da ANS responsáveis pelo devido processamento;

IX - executar diligências destinadas à instrução processual e à execução das ações fiscalizatórias da ANS, conforme instrução e requisição da GEPII; e

X - executar diligências destinadas à deflagração de ações de intervenção fiscalizatória nos agentes regulados, sob supervisão, orientação e coordenação da GEPII.

Parágrafo único. Compete aos Chefes dos Núcleos da ANS a avaliação de desempenho de todos os servidores lotados na unidade, os quais lhes são subordinados hierarquicamente.



DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 487ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de junho de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.011908/2016-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.000332/2017-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.507811/2016-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.011913/2016-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)
33903.018118/2016-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124055/2017-45, instaurado em desfavor da empresa MARY KAY DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.223.046/0001-70, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124024/2017-61, instaurado em desfavor da empresa GOURMAND ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 64.944.135/0001-98, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 90, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.123990/2017-61, instaurado em desfavor da empresa DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS DO BRASIL S.A, CNPJ nº 56.992.951/0001-49, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.123989/2017-91, instaurado em desfavor da empresa GORDOWU MERCEARIA LTDA - ME, CNPJ nº 67.561.704/0001-04, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 247, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

Empresa: BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 52.828.936/0001-09
Processo: 25000.007217/99-01
Expediente: 0817468/18-7
Nome Comercial (Produto): KIT PARA CARDIOPLEGIA SANGUINEA SOLUCAO DE INDUCAOSOLUCAO DE MANUTENCAO-REPERFUSAO
Data do Protocolo: 17/08/2018
Empresa: BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 52.828.936/0001-09
Processo: 25000.007215/99-78
Expediente: 0958375/18-1
Nome Comercial (Produto): KIT PARA CARDIOPLEGIA SANGUINEA BAIXO VOLUMESOLUCAO DE INDUCAO/MANUTENCAO-REPERFUSAO
Data do Protocolo: 17/08/2018

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2.754, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do algodão, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 30 dias; alteração na cultura da soja do LMR de 0,1 mg/kg para 0,5 mg/kg e o IS permaneça como 07 dias, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 2.755, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,1 para 0,2 mg/kg e o IS de 30 para 3 dias na cultura do Algodão, na monografia do ingrediente ativo E29 - ETIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 2.756, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o uso em ambientes hídricos para controle de macrófitas, na monografia do ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 2.757, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR da cultura da batata de 0,01mg/kg para 0,03 e incluir a modalidade de uso - sulco de plantio - para a cultura da batata com LMR de 0,03mg/kg e intervalo de segurança não determinado devido a modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo P46 - PIRACLOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº - 3.407, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 21 de julho de 2010, Seção 1, pág 108.

Onde se lê:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar na modalidade de emprego (aplicação) foliar com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 45 dias e na modalidade de emprego (aplicação) no sulco de plantio com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego; incluir a cultura de palma forrageira na modalidade de emprego (aplicação) foliar com LMR de 2,0 mg/kg e Intervalo de Segurança de 7 dias; incluir a modalidade de emprego (aplicação) em tratamento de sementes para as culturas de arroz com LMR 1,0 mg/kg, cevada com LMR 2,0 mg/kg, milho com LMR 1,0 mg/kg, pastagem com LMR 2,0 mg/kg, soja com LMR 0,05 mg/kg, sorgo com LMR 0,3 mg/kg e trigo com LMR 0,5 mg/kg, todos com Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Leia-se:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar na modalidade de emprego (aplicação) foliar com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 45 dias e na modalidade de emprego (aplicação) no sulco de plantio com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego; incluir a cultura de palma forrageira na modalidade de emprego (aplicação) foliar com LMR de 2,0 mg/kg e Intervalo de Segurança de 7 dias; incluir a modalidade de emprego (aplicação) em tratamento de sementes para as culturas de arroz com LMR 1,0 mg/kg, cevada com LMR 2,0 mg/kg, milho com LMR 1,0 mg/kg, pastagem com LMR 2,0 mg/kg, soja com LMR 0,05 mg/kg, sorgo com LMR 0,3 mg/kg e trigo com LMR 0,5 mg/kg, todos com Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego, e alterar o LMR da cultura do milho de 0,7 mg/kg para 1,0 mg/kg nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e em produtos armazenados na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2.758, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação dos produtos saneantes RADIK MATA RATOS, RADIK MATA BARATAS, RADIK MATA FORMIGAS DOCEIRAS, sem registro na Anvisa, pela empresa UFS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 03.878.370/0001-14, Autorização de Funcionamento 303661-8, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos RADIK MATA RATOS, RADIK MATA BARATAS, RADIK MATA FORMIGAS DOCEIRAS, fabricados pela empresa UFS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ 03.878.370/0001-14, localizada na Rua Olívia Fosqueira Sotille, 261 - Guarujá - Núcleo de Produção Industrial Walpides Ross - Cascavel- Paraná.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 2.759, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando inspeção sanitária realizada na empresa UFS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ: 03.878.370/0001-14, no período de 17 a 21/09/2018, durante a qual ficou comprovado que a empresa não cumpre Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, conforme preconizado na Resolução RDC nº 47/2013, obtendo conclusão INSATISFATÓRIA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa UFS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ: 03.878.370/0001-14, situada na Rua Olívia Fosqueira Sotile, 261/Guarujá/Núcleo de Produção Industrial Walpides Ross / Cascavel - PR, CEP: 85804-520, Autorização de Funcionamento nº 3.03.661-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 2.760, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da importação e comercialização do produto cosmético INDIGO POWDER, sem registro ou notificação na Anvisa, por pessoa física, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto INDIGO POWDER.

Art. 2º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 2.761, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização de produtos cosméticos da linha KIAREZZA PROFESSIONAL, sem registro ou notificação na Anvisa, fabricados pela empresa HIRO DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, CNPJ 09.479.249/0001-04, exclusivamente para a empresa KIAREZZA COSMÉTICOS, CNPJ 04.174.570/0001-59, conforme descrito em rotulagem, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos da linha KIAREZZA PROFESSIONAL, fabricados pela empresa HIRO DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, CNPJ 09.479.249/0001-04, localizada na Rua Antônio Danezi nº 258 - Jardim Tangará - Dumont/SP, com exclusividade para a empresa KIAREZZA COSMÉTICOS - CNPJ: 04.174.570/0001-59.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 2.762, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação do produto saneante GBOA - ÁGUA SANITÁRIA sem registro na Anvisa, pela empresa ANDERSON RAFAEL FRANCISCO DE SOUZA ME, CNPJ nº 14.784.931/0001-32, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GBOA - ÁGUA SANITÁRIA, fabricado pela empresa ANDERSON RAFAEL FRANCISCO DE SOUZA ME, CNPJ nº 14.784.931/0001-32, localizada na Rua Goiás, nº 389, bairro Santo Antônio - Janaúba/MG.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 2.763, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação do produto saneante ÁGUA SANITÁRIA MINAS - HIGIENE PERFEITA - ALVEJANTE BACTERICIDA DESINFETANTE sem registro na Anvisa, pela empresa MINAS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 26.551.158/0001-43, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA MINAS - HIGIENE PERFEITA - ALVEJANTE BACTERICIDA DESINFETANTE, fabricado pela empresa MINAS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 26.551.158/0001-43, localizada na Rua Maria Aparecida, 71 - Centro - Capitão Enéas/MG, CEP: 39.472-000.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 2.764, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 2.079, de 02/08/2018, publicada no D.O.U. nº 149 de 03 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 52 ficando a empresa autorizada a fabricar, distribuir, divulgar e comercializar única e exclusivamente os produtos PROFICLEAN R-161, PROFICLEAN HIPOCLORITO DE SÓDIO, PROFICLEAN BAC PLUS, PROFICLEAN SANIT LAV, PROFICLEAN ACQUA CLOR, DESINFETANTE BEM LIMPO, PROFICEAN R-131, UZZO FÁCIL ÁGUA SANITÁRIA e UZZO SAUDE DCL 100.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 2.765, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação do cosmético GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS SEIVA EXTRATOS NATURAIS pela empresa Seiva Comércio de Cosméticos Ltda. em desacordo com a resolução RDC nº 7/2015, visto que o produto é um Gel Antisséptico para as Mãos - Grau 2, portanto, sujeito a registro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS SEIVA EXTRATOS NATURAIS em cuja rotulagem consta o processo nº 25351.735395/2015-65 fabricado pela empresa Seiva Comércio de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 01.037.777/0001-93), Autorização de Funcionamento nº 2.05136-0.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 2.766, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Contraprova nº 399.CP.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que manteve o laudo de análise insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico, lote 552859, do produto saneante Álcool em Gel Eucalipto, marca START, resolve:



Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 552859, do produto saneante Álcool em Gel Eucalipto, marca Start, fabricado por LIMA E PERGHER IND. E COM. REP. LTDA (CNPJ: 22.685.341/0001-80).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Polineuropatia Amiloidótica Familiar.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a polineuropatia amiloidótica familiar no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação nº 320/2017 e nº 353/2018 e os relatórios de recomendação nº 339 - Janeiro de 2018 e no 371 - Agosto de 2018, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Polineuropatia Amiloidótica Familiar.

Parágrafo único. O Protocolo, objeto deste artigo, que contém o conceito geral da polineuropatia amiloidótica familiar, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Protocolo de Uso do Palivizumabe para a Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a infecção pelo vírus sincicial respiratório no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta infecção;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 12/2012 e o Relatório de Recomendação nº 16, de Novembro de 2012 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a 66ª Reunião da CONITEC, em 9 de maio de 2018, na qual foi aprovada a substituição da apresentação farmacêutica de palivizumabe em pó liofilizado + diluente, por descontinuidade de produção dessa apresentação pelo fabricante, para o palivizumabe em solução injetável; e

Considerando a avaliação do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovada atualização do Protocolo de Uso do Palivizumabe na Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório, conforme o Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da infecção pelo vírus sincicial respiratório, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º Diante das evidências que vêm sendo disponibilizadas, ficam o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS) e o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) responsáveis por demandar a CONITEC para a revisão do uso do palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 522/SAS/MS, de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2013, seção 1, páginas 43 à 45.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 1.578, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 18 SP 05
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu
III - CNPJ: 12.474.705/0001-20
IV - CNES: 2748223
V - endereço: Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº, Bairro: UNESP - Campus de Botucatu, Botucatu/SP, CEP: 18.618-687.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 18 MG 10
II - denominação: Hospital Actual - Actual Clínica Médica e Cirúrgica Ltda
III - CNPJ: 02.945.667/0001-92
IV - CNES: 3017362

V - endereço: Avenida Paranaíba, nº 695, Bairro: Centro, Patos de Minas/MG, CEP: 38700-190.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 01 99 AL 04
II - denominação: CHAMA - Complexo Hospitalar Manoel André Ltda
III - CNPJ: 04.710.210/0001-24
IV - CNES: 2005417
V - endereço: Rodovia AL 220, s/nº, Bairro: Zona Industrial, Arapiraca/AL, CEP: 57.300-440.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 28
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01323-020.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 27
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01323-020.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 03 07 RJ 10
II - denominação: MS INC Instituto Nacional de Cardiologia
III - CNPJ: 00.394.544/0213-44
IV - CNES: 2280132
V - endereço: Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º Andar, Bairro: Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22240-006.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 00 SP 26
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01323-020.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 16 BA 02
II - denominação: HOLP HOSPITAL DE OLHOS LOUIS PASTEUR
III - CNPJ: 10.464.517/0001-95
IV - CNES: 6588956
V - endereço: Av. Acm Ed Louis Pasteur Compl Odonto Medico, nº 585, Bairro: Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41.825-000.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 00 GO 05
II - denominação: CBCO - Centro Brasileiro de Cirurgia de Olhos Ltda
III - CNPJ: 00.250.178/0001-90
IV - CNES: 2519283
V - endereço: Avenida Emília Taunes, nº 401, Bairro: Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-010.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 MS 01
II - denominação: Instituto de Olhos de Três Lagoas IOTL
III - CNPJ: 02.413.389/0001-22
IV - CNES: 3132196
V - endereço: Rua Alfredo Justino, nº 425, Bairro: Centro, Três Lagoas/MS, CEP: 79.601-110



MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 17
II - denominação: Oculare Hospital de Oftalmologia
III - CNPJ: 86.991.429/0001-03
IV - CNES: 0027936
V - endereço: Rua Maranhão, nº 653, Bairro: Santa Efígenia/MG, CEP: 30.150-330.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 06 PB 01
II - denominação: Hospital de Olhos de Campina Grande
III - CNPJ: 41.210.014/0001-17
IV - CNES: 3148815
V - endereço: Rua José de Alencar, nº 940, Bairro: Prata, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-500.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 16
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-020.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 12 MS 01
II - denominação: Hospital Unimed - Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Medico
III - CNPJ: 03.315.918/0005-41
IV - CNES: 3018903
V - endereço: Mato Grosso, nº 4.566, Bairro: Caranda Bosque, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-001.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 00 SP 18
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-020.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 04 SP 06
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-020.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARA

I - Nº do SNT: 2 31 10 CE 03
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio
III - CNPJ: 07.272.636/0002-12
IV - CNES: 2561492
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-020.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 00 SP 37
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1.290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-380.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 00 SP 38
II - denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz
III - CNPJ: 60.726.502/0001-26
IV - CNES: 2076950
V - endereço: Rua João Julião, nº 331, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-020.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 18 SP 24
II - responsável técnico: Marcello Laneza Felício, cirurgião cardiovascular, CRM 101301;
III - membro: João Carlos Hueb, cardiologista, CRM 26361;
IV - membro: Flávio de Souza Brito, cardiologista, CRM 119884;
V - membro: Erica Nishida Hasimoto, cirurgiã torácica, CRM 117068;
VI - membro: Daniel Marcondes Chacon, cirurgião cardiovascular, CRM 136821;
VII - membro: Leandro Gobbo Braz, anesthesiologista, CRM 100385;
VIII - membro: Lais Helena Navarro e Lima, anesthesiologista, CRM 100384.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 18 MG 13
II - responsável técnico: Vitor Buchmuller de Oliveira, oftalmologista, CRM 68816.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 18 RJ 30
II - responsável técnico: Frederico Valadares de Souza Pena, oftalmologista, CRM 52642100.

Art. 13 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 18 RJ 31
II - responsável técnico: Rodrigo Sattamini Pires e Albuquerque, ortopedista e traumatologista, CRM 52649457.

I - Nº do SNT: 1 12 18 RJ 32
II - responsável técnico: André da Silveira Braune, ortopedista e traumatologista, CRM 52627380.

I - Nº do SNT: 1 12 18 RJ 33
II - responsável técnico: Nicholai Faulhaber Pourchet, ortopedista e traumatologista, CRM 52848670.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 1 01 08 AL 02
II - responsável técnico: Maria do Carmo Borges Teixeira, nefrologista, CRM 3573;
III - membro: Maria Eletice Correia, cirurgiã vascular, CRM 3475;
IV - membro: Maria Lucia Freitas Melquiades Xavier, cirurgiã vascular, CRM 2094;
V - membro: Mario Ronalsa Brandão Filho, urologista, CRM 2752;
VI - membro: Guilherme Benjamin Brandão Pitta, cirurgião vascular, CRM 2718;
VII - membro: Alexandre Henrique Figueiroa Moura, urologista, CRM 3544;
VIII - membro: Filipe Amorim Braga, cirurgião vascular, CRM 3290;
IX - membro: Lenildo Amorim da Silva, urologista, CRM 2938.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 16 SP 40
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: José Daniel Braz Cardone, anesthesiologista, CRM 119745;
IV - membro: Eduardo Jun Sadatsune, anesthesiologista, CRM 131787;
V - membro: Hélio Tedesco Silva Júnior, nefrologista, CRM 50327;

VI - membro: Maria Lúcia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;
VII - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83683;
VIII - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
IX - membro: Mário Nogueira Júnior, urologista, CRM 78501;
X - membro: Sérgio Felix Ximenes, urologista, CRM 76805;
XI - membro: Ademar Pessoa Ferreira Júnior, urologista, CRM 114803;
XII - membro: Juliano Chrystian Mello Offerri, urologista, CRM 115538;
XIII - membro: Hernani de Oliveira Marinho Neto, urologista, CRM 124742.

I - Nº do SNT: 1 01 09 SP 69
II - responsável técnico: Pedro Renato Chocair, nefrologista, CRM 13500;
III - membro: Américo Lourenço Cuvello Neto, nefrologista, CRM 74761;
IV - membro: Érico Souza de Oliveira, nefrologista, CRM 104310;
V - membro: Leonardo Victor Barbosa Pereira, nefrologista, CRM 117560;
VI - membro: Victor Augusto Hamamoto Sato, nefrologista, CRM 124682;
VII - membro: Sara Mohrbacher, nefrologista, CRM 146577;
VIII - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
IX - membro: Luiz Antônio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 00 SP 16
II - responsável técnico: Mauricio Fernando de Almeida Barros, gastroenterologista, CRM 36554;
III - membro: Hoel Sette Júnior, hepatologista, CRM 16482;
IV - membro: Renato Ayroza Cury, gastroenterologista, CRM 54474;
V - membro: Andréa Zaidan de Almeida Barros, cirurgiã gástrica, CRM 141223;
VI - membro: Marcus Paulo Lemos Lemes, cirurgião gástrico, CRM 116412;
VII - membro: Rodrigo Cañada Trofo Surjan, cirurgião gástrico, CRM 108348;
VIII - membro: Silvia Regina Pereira Soares, hepatologista, CRM 123155;
IX - membro: Rogério Póvoa Barbosa, anesthesiologista, CRM 108354;
X - membro: Alexandre Pereira de Oliveira, anesthesiologista, CRM 100645;
XI - membro: Flávio Takaoka, anesthesiologista, CRM 31745.

I - Nº do SNT: 1 02 99 SP 41
II - responsável técnico: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22761;
III - membro: José Luiz Magalhães Copstein, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 64663;
IV - membro: Wellington Andraus, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 86656;
V - membro: Liliana Ducatti Lopes, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 122162;
VI - membro: Lucas Souto Nacif, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 131210;
VII - membro: Rodrigo Bronze de Martino, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 90866;
VIII - membro: Rafael Soares Nunes Pinheiro, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 120760;
IX - membro: Rubens Macedo Arantes Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 109779;
X - membro: Alberto Queiroz Farias, hepatologista, CRM 68791;
XI - membro: Flair José Carrilho, hepatologista, CRM 40916;
XII - membro: Rogério Póvoa Barbosa, anesthesiologista, CRM 108354;
XIII - membro: Celso Augusto Martins Parra, anesthesiologista, CRM 124912;
XIV - membro: Cássio Campello de Menezes, anesthesiologista, CRM 94469;
XV - membro: André Luis Ottoboni, anesthesiologista, CRM 79870.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 03 07 RJ 21
II - responsável técnico: Bruno Miranda Marques, cirurgião geral, CRM 52743321;
III - membro: Alexandre Siciliano Colafranceschi, cirurgião geral,



CRM 52627259;
IV - membro: Diego Sarty Vianna, cirurgião geral, CRM 52855960;
V - membro: Jacqueline Sampaio dos Santos Miranda, cardiologista, CRM 52631736;
VI - membro: Vitor Agueda Salles, cardiologista, CRM 52694207;
VII - membro: Ana Luiza Ferreira Sales, cardiologista, CRM 52760056;
VIII - membro: Eduardo Souza Leal Botelho, anesthesiologista, CRM 52656240;
IX - membro: Carlos Galhardo Júnior, anesthesiologista, CRM 52588954;
X - membro: Rodrigo Coelho Segalote, cirurgião cardiovascular, CRM 52706981;
XI - membro: Divino Francisco Pinto, cirurgião cardiovascular, CRM 52426728;
XII - membro: Renata Pereira Esteves de Jesus, cirurgião cardiovascular, CRM 52900281;
XIII - membro: Álvaro Assed Estefan Nametala, cirurgião cardiovascular, CRM 52885851;
XIV - membro: Denoel Marcelino de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 52733989.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 16 BA 04
II - responsável técnico: Harlem Carvalho de Oliveira, oftalmologista, CRM 14753.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 11 00 GO 05
II - responsável técnico: José Beniz Neto, oftalmologista, CRM 5060;
III - membro: Ricardo de Rezende Sant'Ana, oftalmologista, CRM10094;
IV - membro: Henrique Celso de Rezende Rocha, oftalmologista, CRM 1771.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 1 11 16 PB 03
II - responsável técnico: Deborah Filgueiras de Menezes Vigneron, oftalmologista, CRM 6701.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 05
II - responsável técnico: Juliana Bisco Ferreira da Silveira e Freitas, oftalmologista, CRM 95732;
III - membro: Gildásio Castelli de Almeida Júnior, oftalmologista, CRM 85090;
IV - membro: Fernando Marco Heimbeck, oftalmologista, CRM 104673.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 1 12 12 MS 04
II - responsável técnico: Marco Aurélio Bernardes Garcia, ortopedista e traumatologista, CRM 2927.
III - membro: Evandro Paes Barbosa Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 3534;
IV - membro: Antônio Maria Alves Marques, ortopedista e traumatologista, CRM 3284;
V - membro: Marcelo Luiz Quarteiro, ortopedista e traumatologista, CRM 4527;
VI - membro: Cláudio Wanderley Luz Saab, ortopedista e traumatologista, CRM 2401.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 05 SP 24
II - responsável técnico: Roberto Luiz da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 69825;
III - membro: Maria Cristina Martins de Almeida Macedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 61597.

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 38
II - responsável técnico: Mariana Netto de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 88143.

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARA

I - Nº do SNT 1 31 10 CE 04
II - responsável técnico: Elam Vasconcelos de Aquino, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 10484;
III - membro: Amaury de Castro e Silva Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 81216;
IV - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924;
V - membro: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791;
VI - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442;
VII - membro: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;
VIII - membro: Marcelo Lima Mont'alverne Rangel, anesthesiologista, CRM 6872;
IX - membro: Renan Magalhães Montenegro Júnior, endocrinologista, CRM 5402;
X - membro: Virgínia Oliveira Fernandes, endocrinologista, CRM 8064;
XI - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
XII - membro: Thiago Luis da Paz Santos, endocrinologista, CRM 11106.

Art. 21 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.579, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 12 PR 08
II - responsável técnico: Carmem Maria Sales Bonfim, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11616;
III - membro: Lisandro Lima Ribeiro, Pediatria Cancerologia Pediátrica, CRM18767;
IV - membro: Samanta Nichele, Pediatria Cancerologia Pediátrica, CRM 21917;
V - membro: Adriana Mello Rodrigues, hematologista e hemoterapeuta, CRM 32718;
VI - membro: Joanna Paula Trennepohl, hematologista e hemoterapeuta, CRM 28429;
VII - membro: Gisele Loth, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21578.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 12 PR 09
II - responsável técnico: Veneuza Araújo Moreira Funke, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15219;
III - membro: Caroline Bonamin dos Santos Sola, hematologista e hemoterapeuta, CRM 19943;
IV - membro: Daniela Carinhonha Setubal, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18419;
V - membro: Marco Antônio Bitencourt, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10436;

VI - membro: Samir Kanaan Nabhan, hematologista e hemoterapeuta, CRM 20084.

Art. 2º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.580, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 3 51 12 PE 02
II - Denominação: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29
IV - CNES: 0000434
V - Endereço: Avenida dos Coelhoos, nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-555.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.581, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO SOCIAL		
Laboratório de Imunologia de Transplantes da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	CNPJ: 92.815.000/0001-68	CNES: 2237253

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).



CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia de Transplantes da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	CNPJ: 92.815.000/0001-68 CNES: 2237253

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.582, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2009, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de retirada de órgãos e tecidos habilitada pela Portaria nº 533 SAS/MS, de 15 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 23 de março de 2017, Seção 1, página 42 e 43, os membros a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS

I - Nº do SNT 1 71 14 GO 03
II - membro: Marcus Jasson Loyola Santana Rios, urologista, CRM 6081;
III - membro: Rogerio Paes Camapum Guedes, urologista, CRM 9602.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.557 SAS/MS, de 3 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 5 de outubro de 2017, Seção 1, página 119, os membros a seguir:

RIM 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 15 RJ 14
II - membro: Pedro Tulio Monteiro de Castro e Abreu, nefrologista, CRM 52721646;
III - membro: Jadilson Paulo Oliveira Pereira Junior, nefrologista, CRM 52836419.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 445 SAS/MS, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2018, Seção 1, páginas 136 e 137, o membro a seguir:

I - Nº do SNT 1 11 16 GO 02
II - membro: Tálita Gomes de Alvarenga Raya, oftalmologista, CRM 17112.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.583, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, com sede em Cachoeira (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a

certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 455/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.031581/2017-17, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, CNPJ nº 13.745.336/0001-25, com sede em Cachoeira (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.284/SAS/MS, de 20 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, página 137.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.584, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas, com sede em Poços de Caldas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 824/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.163061/2018-45, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas, CNPJ nº 23.647.209/0001-47, com sede em Poços de Caldas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.585, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, do Núcleo Regional de Combate ao Câncer de Jataí, com sede em Jataí (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 827/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.090965/2018-44, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Núcleo Regional de Combate ao Câncer de Jataí, CNPJ nº 97.372.783/0001-76, com sede em Jataí (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.586, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 828/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.463607/2017-84, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo, CNPJ nº 01.269.083/0001-81, com sede em Goiânia (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de dezembro de 2017 à 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.587, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Geraldo do Araguaia, com sede em São Geraldo do Araguaia (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 830/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.103930/2018-82, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Geraldo do Araguaia, CNPJ nº 08.176.228/0001-49, com sede em São Geraldo do Araguaia (PA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.588, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças, com sede em Nova Esperança (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 790/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.087120/2018-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 01.087.739/0001-45, com sede em Nova Esperança (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de maio de 2018 à 23 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.589, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Benemérita Don Domênico Rangoni, com sede em Guarujá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 832/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.090410/2018-01, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Benemérita Don Domênico Rangoni, CNPJ nº10.706.587/0001-02, com sede em Guarujá (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.590, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Comunidade Bom Pastor, com sede em Bauru (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 792/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148102/2018-73, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Comunidade Bom Pastor, CNPJ nº 59.994.467/0001-47, com sede em Bauru (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.591, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, do Reencontro - Centro de Tratamento para Dependentes de Alcool e Outras Drogas, com sede em Vinhedo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 834/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.078635/2018-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Reencontro - Centro de Tratamento para Dependentes de Alcool e Outras Drogas, CNPJ nº 09.065.348/0001-31, com sede em Vinhedo(SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.592, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 831/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496616/2017-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont, CNPJ nº 19.176.461/0001-48, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.593, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, com sede em Vitória da Conquista (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 835/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.138329/2018-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, CNPJ nº 15.329.734/0001-96, com sede em Vitória da Conquista (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de setembro de 2018 à 2 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.594, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Ofício CIB/RJ nº. 009/2018, de 24 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Rio de Janeiro, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº 5.505, de 24 de setembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio de Janeiro fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	588.065.228,66
Fundos Municipais de Saúde	2.954.420.878,43
TOTAL	3.542.486.107,09

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.595, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Goiás, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 013/18, de 20 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Goiás, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 201, nº 206, nº 207 e nº 208, todas de 20 de setembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Goiás fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	87.032.226,39
Fundos Municipais de Saúde	1.140.865.483,80
TOTAL	1.227.897.710,19

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.596, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 471/2018, de 18 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Sul, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 311, de 9 de agosto de 2018, nº 359, de 9 de setembro de 2018, nº 360, nº 361 e 362, todas de 12 de setembro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Sul fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 822.567.504,63
Fundos Municipais de Saúde	R\$ 1.814.882.970,82
TOTAL	R\$ 2.637.450.475,45

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 11ª parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.597, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 836/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153976/2018-42, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.221.702/0001-93, com sede em Campo Grande (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2018 à 17 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.598, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Assistencial de Potirendaba, com sede em Potirendaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 837/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148492/2018-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Assistencial de Potirendaba, CNPJ nº 51.855.534/0001-30, com sede em Potirendaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2018 a 18 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.601, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da União Hospitalar São Francisco, com sede em Campo Formoso (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 839/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.149286/2018-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da União Hospitalar São Francisco, CNPJ nº 13.802.681/0001-53, com sede em Campo Formoso (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de julho de 2019 a 28 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.602, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar São João Batista, com sede em Nova Bréscia (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 841/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.139027/2018-50, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São João Batista, CNPJ nº 87.316.618/0001-43, com sede em Nova Bréscia (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de maio de 2019 a 20 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.603, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente de Rio Brilhante, com sede em Rio Brilhante (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 464/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.413397/2017-83, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Rio Brilhante, CNPJ nº 03.076.452/0001-45, com sede em Rio Brilhante (MS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.254/SAS/MS, de 8 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 17 de agosto de 2018, Seção 1, página 50.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.604, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, do Centro de Recuperação Alcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, com sede em Itamonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 838/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088451/2018-29, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Recuperação Alcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, CNPJ nº 41.878.554/0001-73, com sede em Itamonte (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.606, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau, com sede em Marau (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 833/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.144839/2018-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau, CNPJ nº 03.433.279/0001-95, com sede em Marau (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.607, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, com sede em Coqueiral (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 847/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.128237/2018-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, CNPJ nº 18.246.371/0001-13, com sede em Coqueiral (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de agosto de 2018 a 2 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.608, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela o CEBAS, da Associação Hospitalar de Sergipe, com sede em Lagarto (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 142/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 803, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.036879/2017-13, que concluiu pelo não atendimento do requisito obrigatório contido na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação Hospitalar de Sergipe, CNPJ nº 13.366.414/0001-80, com sede em Lagarto (SE).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 4 de maio de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.609, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, com sede em Lucélia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 842/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140977/2018-27, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, CNPJ nº 51.832.640/0001-07, com sede em Lucélia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do exoma para deficiência intelectual, apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.077580/2018-91. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do alentuzumabe no tratamento da esclerose múltipla remitente-recorrente após falha terapêutica a duas ou mais terapias, apresentada pela Sanofi Genzyme do Brasil Ltda. nos autos do processo NUP 25000.052991/2018-74. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN



CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da alfaelosulfase para pacientes com mucopolissacaridose tipo IVA (MPS IVA; síndrome de Morquio A) apresentada pela BioMarin Brasil Farmacêutica Ltda. nos autos do processo NUP 25000.074880/2018-19. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do galsulfase para a terapia de reposição enzimática de longo prazo, em pacientes com diagnóstico confirmado de mucopolissacaridose tipo VI (deficiência de N-acetilgalactosamina 4-sulfa), apresentada pela BioMarin Brasil Farmacêutica Ltda. nos autos do processo NUP 25000.074755/2018-17. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 295, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga o resultado dos recursos interpostos após a divulgação da Portaria SGTES/MS nº 285, de 1 de outubro de 2018, nos termos do item 10 do Edital SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2018, para fins de adesão ao Plano Nacional de Formação de Preceptores.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art., do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a lista dos profissionais médicos deferidos e indeferidos após interposição de recursos referentes à divulgação do resultado da Portaria SGTES/MS nº 285, de 1 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 2 de outubro de 2018, Seção 1, p. 68-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

Relação dos profissionais médicos deferidos e indeferidos após interposição de recursos referentes à divulgação do resultado da Portaria SGTES/MS nº 285, de 1 de outubro de 2018.

NOME	RECURSO STATUS	CPF
ANA CAROLINA MELO	Deferido	XXX.917.671-XX
ANDRÉ AYRES DE OLIVEIRA	Deferido	XXX.818.347-XX
BEATRIZ ZAMPAR	Deferido	XXX.162.769-XX

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.127, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71201 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 08.470.543/0001-84 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.233, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71906 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0001-77, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 60 (sessenta) Munções calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.386, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68211 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE MARINGA, CNPJ nº 05.484.180/0001-48, sediada no Paraná, para adquirir:

BRUNA ANTUNES RAMOS	Deferido	XXX.400.661-XX
BRUNA HOELLER	Deferido	XXX.841.229-XX
CAMILA SCHEFFEL	Deferido	XXX.158.160-XX
CINTHIA LOUREIRO SILVA	Deferido	XXX.009.937-XX
CLÉSIA MARIA CARNEIRO DAMACENO	Deferido	XXX.668.694-XX
DALMON BERNARDES GODOY	Deferido	XXX.560.770-XX
DANIELLE LOUREIRO LABORNE BORGES	Deferido	XXX.813.517-XX
EDUARDO BIANCK MENEZES	Deferido	XXX.843.457-XX
EVELYN ANNY SONOBE FERREIRA DOS SANTOS	Deferido	XXX.076.619-XX
FERNANDA ROSA LUIZ	Deferido	XXX.592.061-XX
FERNANDO HENRIQUE DE FARIA	Deferido	XXX.448.066-XX
GESIKA VIANNA AMORIM	Deferido	XXX.009.907-XX
HELOISA MOREIRA ESTRELA DINIZ RAMOS	Deferido	XXX.593.454-XX
HENRIQUE SARAIVA DE MOURA	Deferido	XXX.985.796-XX
ISBEL MOYA PÉREZ	Deferido	XXX.853.111-XX
JUDELCY MENDES CANGUSSU	Deferido	XXX.785.366-XX
JULIANA MARIA MARQUES MEGALE DA MOTTA E SILVA	Deferido	XXX.487.666-XX
JULIANO TERUYA MAEKAWA	Deferido	XXX.393.841-XX
LUCIANA COLARES MAIA	Deferido	XXX.159.516-XX
LUIZA MAGALHAES CADIOLI	Deferido	XXX.670.018-XX
MARCELO HANCKE	Deferido	XXX.822.099-XX
MARCIA CRISTINA SOUZA SILVA	Indeferido	XXX.495.167-XX
MARIA ANUNCIADA AGRA DE OLIVEIRA SALOMÃO	Deferido	XXX.495.647-XX
MARISA COSTA E PEIXOTO	Deferido	XXX.106.136-XX
MAURICIO CAMARA DE MAGALHÃES	Deferido	XXX.499.190-XX
NATÁLIA RIBAS AMARANTE	Deferido	XXX.600.097-XX
NAYARA MONTEIRO DA ROCHA	Deferido	XXX.250.137-XX
PAULA NASCIMENTO SOARES DE MOURA	Indeferido	XXX.994.646-XX
RENATO DE SOUZA LEMOS	Deferido	XXX.145.928-XX
SÉRGIO ALEXANDRE OIVEIRA MALCHER	Deferido	XXX.501.522-XX
SÍLVIO JOSÉ SANTANA	Deferido	XXX.331.488-XX
TÁCIO ARAÚJO GONÇALVES VIANA	Deferido	XXX.390.442-XX
THIAGO BOSCHER DA COSTA	Deferido	XXX.248.067-XX
THIAGO PIMENTA ALVES	Deferido	XXX.014.901-XX
TIAGO AUGUSTO FERNANDES PERES	Deferido	XXX.033.596-XX

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO II - TOCANTINS

ATO Nº 15, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 1.343, publicada no DOU EM 25 DE JULHO DE 2016, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.400172/2017-01, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa SERCON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - EIRELI - EPP, CNPJ 24.449.291/0001-68, para, por meio da Comissão Permanente que será devidamente instituída, apurar indícios de descumprimento de Cláusula do Contrato nº 05/2018, publicado no DOU nº 101 de 28 de janeiro de 2018 - Seção 3;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimento, em processo autônomo, será realizado nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, com subsidio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União

MARCELO LUCENA DOS SANTOS

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munções calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.393, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70496 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMB TEXTIL LTDA, CNPJ nº 58.500.398/0004-58 para atuar no Mato Grosso do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 5.402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78107 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0144-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.404, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78109 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0172-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.431, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77068 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.604, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66293 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2009/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.676, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62691 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2151/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.750, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42856 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1886/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.751, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49343 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1662/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.752, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53750 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0009-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2075/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.755, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62851 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0004-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2052/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.758, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68424 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0120-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.771, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81837 - DPF/PNG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PFEFFER & MACHADO SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 25.043.876/0001-46, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente ÁGAPE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 10.448.380/0001-85:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Pistolas calibre .380

8 (oito) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.780, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/84202 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa WL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.956.955/0001-97, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15:
20 (vinte) Pistolas calibre .380
10 (dez) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
900 (novecentas) Munições calibre .380
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.785, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85450 - DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0002-07, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.786, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85488 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0001-92 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.788, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85730 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
15000 (quinze mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
15337 (quinze mil e trezentos e trinta e sete) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.789, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85798 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1446 (uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) Munições calibre .380
111 (cento e onze) Munições calibre 12
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
6527 (seis mil e quinhentos e vinte e sete) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.794, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42566 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2066/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.796, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61667 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0005-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2189/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.800, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70419 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa MEGA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.951.122/0001-14, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
127 (cento e vinte e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.803, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76544 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.805, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85916 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 12
58779 (cinquenta e oito mil e setecentas e setenta e nove) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojo calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
58779 (cinquenta e oito mil e setecentas e setenta e nove) Projéteis calibre 38
3800 (três mil e oitocentas) Espoletas calibre .380
3800 (três mil e oitocentas) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.810, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86955 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.912.900/0002-40 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.814, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87287 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0005-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.815, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87426 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48202 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AVANZZO SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 29.313.317/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1690/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.842, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55141 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.889.011/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2169/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.844, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58191 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2153/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.848, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65690 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0005-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e duas) Pistolas calibre .380
990 (novecentas e noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.859, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76128 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87:

4 (quatro) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
88 (oitenta e oito) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.860, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76456 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54 para atuar no Espírito Santo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 5.861, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76658 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2070/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.407, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25391/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI EPP, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/44606.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.409, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25395/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 01.625.989/0001-91, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/45176.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.410, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25396/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 01.625.989/0001-91, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/45184.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.422, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26238/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ nº 06.996.393/0001-11, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/49323.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.423, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 26239/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.517.504/0001-83, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/49600.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 617, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Assis Chateaubriand (PR), Candelária (RS) e Estrela (RS), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995;

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte;

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo agente financeiro;

Considerando o que consta dos autos dos processos nº 80140.000702/2018-65, 80140.000701/2018-11 e 80000.027429/2018-11,

resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Assis Chateaubriand (PR), Candelária (RS) e Estrela (RS), no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand/PR	1628.2.0202/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Assis Chateaubriand/PR	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 4.088.385,04
Prefeitura Municipal de Candelária/RS	544.2.1809/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Candelária/RS	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 4.698.551,73
Prefeitura Municipal de Estrela/RS	773.2.0610/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Estrela/RS	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 9.817.292,78

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 421, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº 48340.002530/2018-03, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva para representar o Ministério de Minas e Energia, CNPJ nº 37.115.383/0001-53, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Compõe o conjunto de atribuições e atividades próprias do representante do CNPJ aquelas descritas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, notadamente:

I - prática de atos necessários à titularidade do CNPJ do Ministério de Minas e Energia;

II - outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJ filiais do Ministério de Minas e Energia para prestação de informações à RFB, à Caixa Econômica Federal, à Previdência Social e ao Ministério do Trabalho; e

III - acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas ao CNPJ da matriz e das filiais.

Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 422, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48100.001091/1996-88, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Xavier, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RJ.003058-9.01, com 6.000 kW de potência, localizada no Rio Grande, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.249.046/0001-06, por meio do Decreto nº 22.536, de 1º de fevereiro de 1947.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados à concessão, com a livre disponibilização dos bens e das instalações, na forma do art. 5º, inciso II, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º A extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes do Contrato de Concessão nº 41/99-ANEEL-CENF, de 19 de junho de 1999, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.187, de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 424, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.005000/2018-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.177.643/0001-95, com Sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º Andar, Conjunto 211, Bairro de Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica

associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 426, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.004710/2018-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.672.223/0001-68, com Sede na Rodovia GO, nº 206, km 0, Bairro Zona Rural, Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;



VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.361, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004780/2018-90. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV UFV Sobrado - Remanso.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.283, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.003580/2002-45. Interessado: Petrobrás Comercializadora de Energia S.A. Decisão: registrar o novo endereço da Petrobrás Comercializadora de Energia S.A., autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos da Resolução nº 432, de 20 de agosto de 2002, cc. Despacho nº 2.628, de 10 de novembro de 2006, e Despacho nº 1.999, de 4 de setembro de 2018.]

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.307, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 48500.004687/2018-85. Interessado: Flow Energy Comercializadora Ltda. Decisão: Autorizar a Flow Energy Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.840.548/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.308, DE 8 OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.001128/2018-13. Interessado: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A. Decisão: I - fixar, conforme anexo, o valor total e as parcelas mensais da quota da Reserva Global de Reversão - RGR referente ao período de julho de 2018 a junho de 2019, a serem pagas de acordo com os boletos bancários emitidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra deste despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.309, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Processo: 48500.004886/2018-93. Interessados: Concessionárias de Distribuição.

Decisão: Fixar o valor do custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACRMed em R\$ 291,12/MWh para o ano civil de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.310, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao requerimento da UEG Araucária Ltda., de modo a autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a desconsiderar os períodos detalhados na tabela a seguir para fins de apuração da indisponibilidade programada da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01).

entre 1º/2/17 e 2/8/17
entre 3/11/17 e 10/12/17
entre 16/12/17 e 28/9/18
entre 15/12/17 e 17/12/17
entre 23/12/17 e 22/7/18
entre 14/8/18 e 28/9/18
entre 15/12/17 e 29/7/18
entre 1º/8/18 e 28/9/18

Período a ser desconsiderado

Todas UGs

Todas UGs

UG1 (CTG-1)

UG2 (CTG-2)

UG2 (CTG-2)

UG2 (CTG-2)

UG3 (STG)

UG3 (STG)

Unidade geradora - UG

CHRISTIANO VIERA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.084, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006361/2018-45 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.221.716/0002-50, autorizada a realizar o Projeto Estruturante denominado MOCOCA, situada na Rua João Zamarian, 700-B - Distrito Industrial II, Município de Mococa, Estado de São Paulo.

DESPACHO Nº 2.315, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Processo: 48500.005567/2015-52. Interessados: CERR - Companhia Energética de Roraima. Decisão: revoga parcelas da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE fixadas ao interessado.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.233, de 28 de setembro de 2018, constante no Processo nº 48500.000504/2015-18, publicado no D.O. de 01.10.2018, seção 1, p. 77, v. 155, n. 189, foram alterados os anexos I e III.

A íntegra desse Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DESPACHO Nº 2.295, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 48500.000598/2018-60. Decisão: I - disponibilizar a segunda parte da análise das manifestações aos relatórios de validação da Tarifa Social de Energia Elétrica constantes no Despacho nº 968/2018, referente às distribuidoras Cedri, Cerbranorte, Cercos, Cerim, Cermoful, Certaja, Cetril, Chesp, Coopera, Cooperaliança, Creluz-D, Demei, EBO, Eletrobras Distribuição Roraima, ELFSM, EMG, EMS, EMT, ENF, EPB, ESE, ESS, ETO, Hidropan e Ienergia; II - informar que serão realizados os descontos dos valores calculados nas homologações mensais subsequentes; e III - informar que o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias.

A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente



AUTORIZAÇÃO Nº 1.083, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n. 48610.203540/2018-29, autoriza a filial da empresa Temape - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A., CNPJ n.º 02.639.582/0011-58, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.085, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n. 48610.201906/2018-25, autoriza a filial da empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 01.466.091/0009-75, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Fica revogada a Autorização ANP N.º 407/2015, publicada no Diário Oficial da União em 11/05/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.086, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18

de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006955/2017-75, autoriza a empresa ARBUZ QUÍMICA LTDA - EPP, CNPJ n.º 13.382.864/0001-67, a construir a instalação de produtor de óleo lubrificante acabado industrial na Avenida Guerino Turatti, 410, Distrito Industrial III, Araras, SP, CEP 13602-101 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 22:22:33.900 -47:24:02.900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será de 156,30 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.087, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ n.º 19.791.896/0143-14, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.088, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.201209/2018-74, autoriza a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., CNPJ n.º 19.791.896/0153-96, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.089, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e o que consta no processo n.º 48610.202465/2018-89, autoriza a empresa MARINE OFFICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ n.º 96.331.657/0001-00, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CESAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.137, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo n.º 48610.006955/2017-75, declara habilitada a empresa ARBUZ QUÍMICA LTDA - EPP, CNPJ 13.382.864/0001-67, como produtora de óleo lubrificante acabado industrial.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.138, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0189074	A. P. ALBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	30.997.708/0001-20	48610.010601/2018-14
PR/SP0189084	ALABAMMA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.956.071/0001-44	48610.010757/2018-97
PR/PE0189100	ALGARVE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	29.365.643/0001-10	48610.010700/2018-98
PR/RS0189083	ANDERSON DALLEPIANE	30.872.809/0001-74	48610.010759/2018-86
PR/SP0189078	AUTO POSTO BARAO DE JACAREI LTDA	30.796.459/0001-04	48610.010600/2018-61
PR/MG0189092	AUTO POSTO F1 LTDA	28.855.859/0001-00	48610.010859/2018-11
PR/SP0189087	AUTO POSTO GARCIA & BENINI ICEM LTDA	30.861.704/0001-10	48610.010764/2018-99
PR/MG0189082	AUTO POSTO LOBATO LTDA	23.724.104/0001-44	48610.009381/2018-78
PR/ES0189098	AUTO POSTO SCHUENG LTDA	27.664.597/0007-10	48610.009997/2018-49
PR/SP0189094	AUTO POSTO S3 WASHINGTON LUIS LTDA	29.773.055/0001-16	48610.010695/2018-13
PR/GO0189085	AUTO POSTO TREVO NORTE LTDA	30.449.176/0001-96	48610.010177/2018-08
PR/SP0189077	AUTO POSTO VIA EXPRESSA ARARAQUARA LTDA	29.017.551/0001-40	48610.009458/2018-18
PR/SP0189101	CENTRO AUTOMOTIVO GUARULHOS LTDA	31.120.669/0001-40	48610.010701/2018-32
PR/RS0189097	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0077-14	48610.010699/2018-00
PR/PE0189079	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LEAO EIRELI	24.144.006/0001-09	48610.008825/2018-58
PR/PE0189090	ISAUQUE COMBUSTIVEIS LTDA	28.206.675/0001-00	48610.010179/2018-99
PR/PB0189099	J. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.733.130/0001-02	48610.010089/2018-06
PR/PA0189076	M. R. ARAUJO	16.847.449/0001-20	48610.009681/2018-57
PR/PR0189089	MARCIANE GRUBER COMBUSTIVEIS	30.966.512/0001-78	48610.010188/2018-80
PR/RS0189075	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0006-07	48610.010605/2018-94
PR/RJ0189091	POSTO DE COMBUSTIVEIS ALLGAS LTDA	28.452.021/0001-67	48610.010857/2018-13
PR/GO0189080	POSTO DH IV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	28.972.403/0001-11	48610.008334/2018-15
PR/PI0189095	POSTO ICAR EIRELI	30.546.167/0001-13	48610.010698/2018-57
PR/RS0189086	POSTO RADAR 4 ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	29.038.257/0001-14	48610.009457/2018-65
PR/BA0189081	POSTO ROSA FLOR COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	28.966.342/0001-80	48610.009410/2018-00
PR/RN0189088	SNM COMERCIO DE PETROLEO EIRELI	29.913.105/0001-13	48610.009953/2018-19
PR/MS0189096	V P DOS SANTOS EIRELI	30.586.617/0001-00	48610.010696/2018-68

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.139, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MS0187442	ALUISIO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR	37.548.211/0001-73	48610.004267/2005-37
PR/SP0003005	AUTO POSTO NOVO MILENIO ICEM LTDA.	03.562.042/0001-04	48610.002120/2001-89
PR/SP0182211	AUTO POSTO RETAO DA DUTRA LTDA	10.371.690/0009-04	48610.006829/2017-11
PR/SP0005040	AUTO POSTO RIO BRANCO HIGH QUALITY LTDA	03.323.550/0001-30	48610.001448/2001-88
PR/PE0080883	AUTO POSTO TURBO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	10.785.629/0001-48	48610.002865/2010-39
PR/GO0189422	BARRO ALTO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	07.469.037/0001-02	48600.002129/2005-32
PR/PR0005571	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JOJENAL LTDA.	03.487.099/0001-96	48610.006203/2000-66
PR/SP0078243	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/1400-80	48610.013966/2009-00
PR/PE0065921	FERRAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.342.298/0002-00	48610.001484/2009-07
PR/RS0015008	JAIME JOSE RITTER	04.393.395/0001-90	48610.011815/2001-51
PR/SP0005036	MILLENNIUM ARARAQUARA AUTO POSTO LTDA	03.234.003/0001-88	48610.001449/2001-22
PR/SP0019630	OSWALDO LUIZ CARRARA SÃO CARLOS	03.143.827/0001-42	48610.000146/2002-73
PR/RR0094262	PEREIRA & SOUSA COMERCIO LTDA	11.486.854/0002-27	48610.005062/2011-17
PR/PB0173446	POSTO SÃO JERONIMO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME	17.324.131/0001-27	48610.013105/2015-61
PR/RN0118862	POSTOS F2 EIRELI - EPP	11.661.679/0001-86	48610.009183/2012-19
PR/ES0145303	RUBENS SCHUENG - EPP	09.313.747/0001-74	48610.010545/2013-03
PR/RS0181073	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0028-56	48610.004230/2017-42
PR/RS0164952	THI COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA	94.111.838/0001-04	48610.010830/2003-44

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.140, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0018894	ANTONIO RUBIO MAFFEI E CIA LTDA	00.033.845/0001-83	48600.002041/2001-97
PR/GO0023328	ASSOCIAÇÃO DOS PROD. E COM. DE SOJA E MILHO DE JOVIANIA	01.814.984/0001-07	48610.003755/2002-84
PR/GO0027336	AUTO POSTO NOVA VILA LTDA	04.686.774/0001-79	48610.009556/2002-81
PR/GO0173388	AUTO POSTO REAL SUL LTDA	23.349.414/0001-26	48610.012592/2015-45
PR/GO0188830	C & O POSTO RIACHÃO LTDA.	06.206.950/0001-53	48610.005627/2005-18
PR/GO0002352	CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.839.916/0001-28	48610.010946/2000-31



PR/GO0186506	COSTA & SILVESTRE LTDA.	07.127.529/0001-10	48610.003763/2005-73
PR/GO0095363	D ₆ TERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.573.261/0001-80	48610.006490/2011-67
PR/GO0218594	JRM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LT-DA.	08.962.975/0001-02	48610.012785/2007-96
PR/GO0160873	POSTO ALTO PIRINEUS LTDA.	05.434.870/0001-92	48610.005753/2003-19
PR/GO0165702	POSTO FRANCO LTDA	02.359.966/0002-26	48610.009541/2014-55
PR/GO0162649	POSTO NOVO GAMA LTDA	05.705.230/0001-70	48610.008041/2002-62
PR/GO0173506	POSTO SHOW 5 AVENIDA LTDA	23.547.007/0001-23	48610.013245/2015-30
PR/GO0171478	REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS ITAPACI LTDA - EPP	21.678.166/0001-31	48610.005986/2015-47
PR/GO0106242	SEBRAN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	13.185.817/0001-23	48610.016360/2011-32
PR/GO0207540	SOL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRE-LI	07.082.915/0001-32	48610.002099/2007-15
PR/GO0061820	SUAIDEN E GUADANHIM LTDA	08.630.010/0003-84	48610.011191/2008-49
PR/GO0006676	VIEIRA COMBUSTIVEIS LTDA	04.228.000/0001-02	48610.004327/2001-98
PR/GO0182844	Z R DA CUNHA ME.	00.204.575/0002-07	48610.001165/2005-61
PR/GO0012861	3AUTO POSTO RIO DOURADOS LTDA	03.744.484/0001-71	48610.009869/2001-57

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.141, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0005509	A P MACAMBYRA LTDA	52.712.593/0001-12	48610.005377/2001-92
PR/SP0000715	AUTO POSTO VILA INGLESA DE TUPÁ LTDA	03.425.292/0001-00	48610.003913/2000-34
PR/SP0025227	DIEGO FIGUEIREDO DIAS	04.421.268/0001-58	48610.006087/2002-47

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.144, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0227105 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao RODRIGO CUPERTINO DA VEIGA - CPF 926.835.416-00, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.349.918/0001-15, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009007/2017-91.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 236/2018/DF

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado (1417)
831.314/1986-PEDREIRA FLORESTA LTDA- DOU de 27/05/2016, Seção 1, Relação nº 261/2016, Página 105 e DOU de 08/11/2016, Seção 1, Relação nº 220/2016, Página 48.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 237/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
861.809/1979-MINERAÇÃO APOENA S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 1490/1988- Cessionário:EUROMAQUINAS MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP- CNPJ 19.882.154/0001-82
815.121/1995-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 180/2016- Cessionário:ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.- CNPJ 75.790.287/0001-08
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
840.347/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- Arrendatária: H P MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 13.574.940/0001-36
840.348/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- Arrendatária: H P MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 13.574.940/0001-36
840.349/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- Arrendatária: H P MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 13.574.940/0001-36
840.350/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- Arrendatária: H P MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 13.574.940/0001-36
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)

DNPM 831.163/2000-HELENA PEREIRA DOS SANTOS FARIA-Sucessor:ABERKILEI FORTALEZA DA SILVA- CPF/CNPJ819.474.611-68- Cessionario:PEDREIRA RIO VERDE FORTALEZA LTDA. - CPF/CNPJ08.987.247/0001-55- REGISTRO DE LICENÇA Nº 006/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
890.399/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.- 12833/2000 - Bloqueado em 26/10/2012

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 238/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
864.055/2017-CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA- ALVARÁ Nº 1063 Publicado DOU de 19/02/2018, Seção 1, Pág 62, Relação nº 20/2018/TO- Onde se lê:"... numa área de 203,12 ha..." , Leia-se:"... numa área de 156,05 ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 175/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
870.770/2015-MINERAÇÃO JAROEL LTDA ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.078/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
874.082/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA
874.153/2011-RV INVESTIMENTOS LTDA ME
874.192/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.
874.193/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.
870.643/2012-MINERADORA UBAX LTDA
870.772/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
871.227/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA
871.259/2012-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME
871.276/2012-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME
871.640/2012-GESIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
872.153/2012-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA
872.298/2012-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.
872.353/2012-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME
872.439/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.627/2012-MINERADORA UBAX LTDA
870.153/2013-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
870.154/2013-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
870.366/2013-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
872.230/2013-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA

DESPACHO Nº 1.142, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 19, da Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação da autorização nº AV/BA0224600 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível de aviação, pertencente ao OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 73.507.162/0006-07, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002989/2016-18

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.143, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/PR0088285	JET FLY COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.848.244/0001-54	48610.016064/2010-51
AL0211280	MAPESA MACEIÓ PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AERONAVES LTDA.	01.669.970/0001-47	48610.005722/2007-83
AV/GO0106363	ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.252.945/0011-06	48610.016781/2011-63

CEZAR CARAM ISSA

872.018/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
873.015/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
873.016/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
873.017/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
873.026/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
873.027/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
873.028/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
873.067/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.075/2016-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA
870.274/2016-MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA LTDA ME
870.298/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
870.307/2016-EDIMAR JOSE DOS SANTOS ME
870.340/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME
870.358/2016-VICENTE DE PAULO DOMICIANO
870.364/2016-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
870.377/2016-VICENTE DE PAULO DOMICIANO
870.409/2016-EXÓTICA STONE GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
870.603/2016-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.604/2016-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.831/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
870.917/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME
870.954/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
870.997/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.000/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.002/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.012/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.014/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.036/2016-EZX MINERAÇÃO EIRELI
871.040/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.068/2016-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO
871.196/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
871.218/2016-SANDRA REGINA SANTOS DA SILVA
871.267/2016-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
871.356/2016-EDIMAR JOSÉ DOS SANTOS ME
871.508/2016-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
871.511/2016-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
872.574/2016-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI EPP
872.578/2016-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP
871.989/2017-BLUE SKÝ MINERAÇÃO LTDA EPP

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Superintendente
Substituto



DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 181/2018/BA	
Nº18042018	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
ME-OF. Nº1800/2018	870.358/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF.
	870.364/2018-MHG SONDAGENS DE GRANITOS LTDA
ME-OF. Nº1806/2018	870.365/2018-MINERAL BUSINESS BRASIL EIRELLI
	870.374/2018-MICHELE OLIVEIRA DA SILVA ME-OF.
Nº1803/2018	870.375/2018-MHG SONDAGENS DE GRANITOS LTDA
	870.377/2018-SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS ME-
OF. Nº1805/2018	870.432/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
	870.433/2018-STELLARIUM PEDRAS E
REVESTIMENTOS LTDA.-OF. Nº2548/2018	870.434/2018-STELLARIUM PEDRAS E
	870.435/2018-MARCOS ROBERTO NASCIMENTO
CERQUEIRA-OF. Nº2584/2018	870.455/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
	870.456/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA-OF. Nº2580/2018	870.518/2018-STELLARIUM PEDRAS E
	870.601/2018-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº2538/2018	870.602/2018-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
	870.603/2018-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº2538/2018	870.604/2018-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
	870.605/2018-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº2538/2018	870.606/2018-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
	870.616/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS S.A.-OF. Nº2537/2018	870.617/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE
	870.617/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS S.A.-OF. Nº2537/2018	870.618/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE
	870.619/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS S.A.-OF. Nº2537/2018	870.889/2018-STELLARIUM PEDRAS E
	870.893/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº2764/2018	870.894/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
	870.895/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº2764/2018	870.896/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
	870.897/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº2764/2018	870.898/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
	870.899/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº2764/2018	870.900/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
	870.901/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº2764/2018	Determina arquivamento definitivo do processo(155)
	870.856/2018-ELISANGELA LEAL VITÓRIA
Indefere pedido de reconsideração(181)	872.780/2016-SHEKINAH GRANITOS LTDA ME
	Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)	870.742/2011-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA -
	Alvará Nº8181/2011
Fase de Lavra Garimpeira	Renova prazo de validade da Permissão de Lavra
	Garimpeira(523)
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA	CMB - PLG Nº 6/2008 de 10/06/2008- Vencimento em
	01/07/2021
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA	CMB - PLG Nº 5/2008 de 21/05/2008- Vencimento em
	01/07/2021
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA	CMB - PLG Nº 01/2009 de 03/09/2008- Vencimento em
	01/07/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	Determina arquivamento definitivo do processo(565)
	870.607/2018-VALDIR LIMA DA CUNHA
CLÁUDIO DA CRUZ LIMA	
Superintendente	
Substituto	

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ	
DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 137/2018/CE	
Pesquisa(101)	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Indefere de plano o requerimento de Autorização de
ME	800.032/2018-MARCOS AURÉLIO MELO MARINHO
	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)	800.600/2017-JOAO DIOGENES URBANO JATAI
	800.604/2017-JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
dias(131)	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
	800.015/2018-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF.
Nº1487/2018	800.017/2018-MINERAÇÃO ITACIMA LTDA.-OF.
	800.018/2018-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO
BRASIL LTDA-OF. Nº1482/2018	800.020/2018-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO
	800.034/2018-CONSTRUTORA MUNIZ COELHO IND E
COM LTDA EPP-OF. Nº1521/2018	Fase de Autorização de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)	800.023/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
	800.061/2015-MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1513/2018
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1513/2018	800.085/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO
	EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1496/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de	direitos(281)
	800.323/2017-MONT GRANITOS S A-
Cessionário:ASSIS FERNANDO COSTA GUSMÃO- CPF ou	CNPJ 075.559.396-06- Alvará nº2560/2018
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
de 828,89 para 151,51-QUARTZITO	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
	800.226/2016-MONT GRANITOS S A
800.415/2016-MONT GRANITOS S A	800.419/2016-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO
	E IMPORTAÇÃO EIRELI
Fase de Requerimento de Lavra	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
	dias(361)
800.146/2010-WHITE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E	EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº1492/2018
	800.650/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1503/2018	800.631/2012-COMPANHIA INDUSTRIAL DE
	CIMENTO APODI-OF. Nº1531/2018
800.632/2012-COMPANHIA INDUSTRIAL DE	CIMENTO APODI-OF. Nº1530/2018
	800.633/2012-COMPANHIA INDUSTRIAL DE
CIMENTO APODI-OF. Nº1524/2018	800.481/2015-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP-OF.
	Nº1495/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)	800.027/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
	Nº1517/2018-180 dias
800.030/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.	Nº1517/2018-180 dias
	800.031/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1517/2018-180 dias	800.144/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
	Nº1519/2018-180 dias
800.572/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.	Nº1519/2018-180 dias
	800.573/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1519/2018-180 dias	800.576/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
	Nº1519/2018-180 dias
800.577/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.	Nº1522/2018-180 dias
	800.578/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1519/2018-180 dias	800.579/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
	Nº1519/2018-180 dias
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.	Nº1522/2018-180 dias
	800.650/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1504/2018-180 dias	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
	800.295/2015-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-
MORRINHOS/CE, SANTANA DO ACARAU/CE - Guia nº	21/2018-3.000/ANOTONELADAS-QUARTZITO-
	Validade:11/09/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180	dias(1054)
	800.146/2010-WHITE MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº1493/2018	800.481/2015-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP-OF.
	Nº1526/2018
PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES	
Superintendente	

DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 138/2018/CE	
Fase de Requerimento de Pesquisa	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
	cumprimento de exigência(122)
800.027/2017-RIACHO DA PRATA COMERCIALIZAÇÃO,	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
	800.151/2017-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.
800.605/2017-BRUNO SIQUEIRA LAGE	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	800.144/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL
LTDA-OF. Nº1439/2018	800.467/2017-EUNICE DE ANDRADE BAHIENSE DA
	SILVA EIRELI ME-OF. Nº1511/2018
800.023/2018-FRANCISCO GABRIELL NOGUEIRA	LESSA-OF. Nº1505/2018
	Determina arquivamento definitivo do processo(155)
800.626/2017-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS	INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.
	Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	800.484/2015-GRUPO BRASILEIRO DE
	INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1525/2018
800.024/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1513/2018
	800.025/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1513/2018	800.040/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1513/2018
800.041/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1513/2018
	800.150/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1513/2018	800.151/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1513/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de	direitos(281)
	800.482/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:J B P DANTAS- CPF ou CNPJ	20.165.631/0001-78- Alvará nº1495/2017
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.030/2017-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO	CEARA LTDA-ARATUBA/CE, CANINDÉ/CE, ITAPIUNA/CE -
	Guia nº 20/2018-1.000TONELODAS/ANO-QUARTZITO-
Validade:15/03/2019	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
	800.474/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. -
Alvará Nº3.596/2018	800.475/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. -
	Alvará Nº3.597/2018
800.476/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. -	Alvará Nº3.598/2018
	800.477/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. -
Alvará Nº4.954/2018	800.478/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. -
	Alvará Nº3.599/2018
800.479/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. -	Alvará Nº3.600/2018
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.336/2016-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E	IMPORTAÇÃO LTDA ME
	800.363/2016-MONT GRANITOS S A
800.364/2016-MONT GRANITOS S A	800.365/2016-MONT GRANITOS S A
	800.382/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	800.412/2016-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E
	IMPORTAÇÃO LTDA ME
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)	800.441/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
	Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)	800.772/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-OF.
	Nº1508/2018
800.024/2018-CONSTRUÇOES E AGROPECUARIA	SOSSEGO EIRELI ME-OF. Nº1515/2018
	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)	800.022/2018-M. L. S. GONCALVES FELIX E CIA LTDA
	ME
PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES	
Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO	
DESPACHO	
RELAÇÃO Nº 126/2018/ES	
Fase de Autorização de Pesquisa	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
	dias(250)
890.355/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.	Nº1.740/2018-DNPM/ES
	896.700/2009-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF.
Nº1.665/2018-DNPM/ES	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
	dias(252)



896.097/2016-MAPORÃ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-OF. Nº2.252/2017-DNPM/ES declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
896.466/1999-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA- Alvará Nº19.658/2000
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.343/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº6.058/2000
890.344/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº4.787/2000
890.345/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº6.284/2000
890.346/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº5.804/2000
890.347/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº5.807/2000
890.351/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº2.502/1995
890.353/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº4.788/2000
890.354/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº2.503/1995
890.356/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº5.808/2000
890.357/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº3.089/1994
890.363/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº6.124/2000
890.365/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº1.519/1994
890.367/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº3.090/1994
890.368/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº0248/1995
890.371/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº2.276/1994
890.372/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº6.034/2000
890.373/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº6.268/2000
890.375/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM- Cessionário:ALP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.486.150/0001-08- Alvará nº0249/1995
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.423/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME.- Área de 1.429,95 ha para 679,70 ha-Areia, argila e granito.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.702/1988-VALE S A
896.403/1995-HELIO CARLOS MACHADO
896.654/1995-FRANCA & CARDOSO LTDA. ME.
896.254/1996-FRANCA & CARDOSO LTDA. ME.
896.760/2003-VALE S A
896.762/2003-VALE S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.061/2016-ROMARIO MARIANO-AI Nº0286/2018-DNPM/ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.423/2013-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - AI Nº218/2018-DNPM/ES
896.593/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI Nº228/2018-DNPM/ES
896.595/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI Nº231/2018-DNPM/ES
896.600/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A. - AI Nº233/2018-DNPM/ES
896.419/2014-ANTÔNIO DANIEL FASSARELLA - AI Nº226/2018-DNPM/ES
896.328/2015-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA. - AI Nº252/2018-DNPM/ES
896.352/2015-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - AI Nº239/2018-DNPM/ES
896.372/2015-JM TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO LTDA ME - AI Nº240/2018-DNPM/ES
896.377/2015-ROMA GRANITE & MARBLE BRASIL LTDA ME - AI Nº224/2018-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.017/1998-GRAMACAP GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA. EPP-OF. Nº1.677/2018-DNPM/ES
896.064/2000-AREIAL CASTELO LTDA-ME-OF. Nº1.684/2018-DNPM/ES
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
890.151/1993-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP- Cessionário:896.516/2010-J. SIMONASSI S. A.
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.997/1973-ITACRISO MINERAÇÃO LTDA
896.516/2010-J. SIMONASSI S.A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.678/2003-MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP- nº - Cessionário: NOVA ROCHA BRASIL IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 30.656.715/0001-68
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.713/2011-MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA EPP-OF. Nº1.700/2018-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA- AI Nº 111/2018-DNPM/ES
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA- AI Nº112/2018-DNPM/ES
890.097/1990-GRANITOS NOVA ITAGUAÇU LTDA- AI Nº394/2016-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.140/2009-AREAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1.701/2018-DNPM/ES
896.420/2013-ARGILA PLANETA LTDA. ME-OF. Nº1.708/2018-DNPM/ES
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
896.367/2002-TRASCOL TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.140/2009-AREAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- AI Nº0280/2018-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.025/2015-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1.675/2018-DNPM/ES
896.125/2018-GILMAR JOSE DE CARVALHO ME-OF. Nº1.685/2018-DNPM/ES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
896.128/2018-CLERES NICKEL
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
896.191/2014-AUDEBIR ALVES DA SILVA ME-OF. Nº2.072/2014-DNPM/ES
896.293/2014-JULIO CARLOS FACHIN-OF. Nº1.197/2016-DNPM/ES
896.151/2015-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº1.015/2016-DNPM/ES
896.266/2015-TOMAZELI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº0269/2016-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 161/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.573/2018-PEDRO HENRIQUE NUNES DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
860.628/2017-FLAVIO CESAR POSTAL- Alvará Nº15049- DOU de 08/12/2015
861.063/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº3404- DOU de 14/05/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.650/2005-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº773/2018/DTM-GO
860.595/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº779/2018/DTM-GO
860.706/2008-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº825/2018/DTM-GO
860.407/2013-MINERADORA MJIF LTDA ME-OF. Nº775/2018/DTM-GO
861.555/2014-MARIA MOREIRA DOS SANTOS-OF. Nº774/2018/DTM-GO
861.555/2014-MARIA MOREIRA DOS SANTOS-OF. Nº774/2018/DTM-GO
860.037/2015-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-OF. Nº780/2018/DTM-GO

860.879/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS ME-OF. Nº804/2018/DTM-GO
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
860.319/2006-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF. Nº342/2016/DTM-GO
861.117/2012-SANDBOX ECOMINERAÇÃO DE AREIA EIRELI-OF. Nº1367/2016/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.747/2003-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº772/2018/DTM-GO
862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº771/2018/DTM-GO
861.876/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº771/2018/DTM-GO
861.877/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº771/2018/DTM-GO
860.505/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF. Nº769/2018/DTM-GO
861.225/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº770/2018/DTM-GO
861.226/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº770/2018/DTM-GO
861.227/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº770/2018/DTM-GO
861.228/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº770/2018/DTM-GO
861.229/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº770/2018/DTM-GO
861.230/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº770/2018/DTM-GO
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
861.024/2013-LUIZ RONALDO GUIMARÃES - ME Da provimento ao recurso interposto(2074)
860.595/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
860.833/2000-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
860.884/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
860.885/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
860.109/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE
861.037/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
861.256/2015-CERÂMICA CATALÃO EIRELI - PLG Nº01/2018 de 20/09/2018 - Prazo 5 (cinco) anos
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
860.626/2018-FLORO JOSÉ BRANDÃO
Fase de Lavra Garimpeira
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de PLG(528)
860.943/1991-MARIA HELENA TORRES BATISTA
CARRILHO- Cessionário:860.626/2018-FLORO JOSÉ BRANDÃO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
862.186/2007-EDNEY TEODORO DA SILVA- Registro de Licença Nº 045/2010 - Vencimento em 05/07/2021
860.246/2009-AGNALDO ALVES DA COSTA- Registro de Licença Nº 022/2010 - Vencimento em 04/12/2019
861.433/2009-MATOS & SANTOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 043/2010 - Vencimento em 20/07/2020
860.050/2011-WILTON BATISTA DA SILVA- Registro de Licença Nº 114/2011 - Vencimento em 08/03/2020
861.860/2012-JFM AREIAS CAIAPO LTDA ME- Registro de Licença Nº 159/2013 - Vencimento em 20/06/2019
861.325/2013-WELSON ALBUQUERQUE RIBEIRO BORGES- Registro de Licença Nº 149/2014 - Vencimento em 23/01/2023
860.403/2017-APB MINERAÇÃO EIRELLI- Registro de Licença Nº 117/2017 - Vencimento em 04/04/2022
Da provimento ao recurso interposto(754)
860.157/2017-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
860.447/2016-MUNICIPIO DE FAINA
860.448/2016-MUNICIPIO DE FAINA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.437/2015-RONY FELIX RODOVALHO-OF. Nº841/2018/DTM-GO
860.953/2016-EUSEBIO MANOEL DA SILVA-OF. Nº846/2018/DTM-GO
860.983/2016-JOSE ALVES FERREIRA-OF. Nº847/2018/DTM-GO
861.017/2016-PEDREIRA DO VALE LTDA-OF. Nº848/2018/DTM-GO
861.176/2016-TIBURCIO SIQUEIRA GAMA NETO-OF. Nº849/2018/DTM-GO
861.216/2016-ABRAAO FRANCISCO PIRES-OF. Nº850/2018/DTM-GO



861.337/2016-MINERACAO BRANDAO LTDA-OF.
Nº851/2018/DTM-GO
861.399/2016-OTANIEL ESTEVES PINTO-OF.
Nº852/2018/DTM-GO
861.509/2016-SILVANA ARAUJO DE SOUZA
MOREIRA ME-OF. Nº853/2018/DTM-GO
860.114/2017-AREIAL SANTA ROSA EIRELI ME-OF.
Nº854/2018/DTM-GO
860.429/2018-SELMA DIVINA MARQUES-OF.
Nº866/2018/DTM-GO
860.531/2018-FLAVIO VIEIRA DA SILVA-OF.
Nº874/2018/DTM-GO
Da provimento ao recurso interposto(1171)
861.195/2014-OHIRA GOMES LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
861.341/2016-LEONARDO GUIMARÃES E SILVA
860.164/2017-EDUARDO VIEIRA BARBOSA
860.147/2018-ANTÔNIO CHAVAGLIA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 125/2018/MS

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
868.079/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE
SOUZA
868.080/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE
SOUZA
868.081/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE
SOUZA
868.068/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME
868.069/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME
868.070/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME
868.071/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME
868.094/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(459)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA- AI Nº
396/2018, 397/2018, 398/2018 E 399/2018
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA- AI Nº
69/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA-OF.
Nº1570/2018 E 1571/2018
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias.(1713)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA- AI
Nº70/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
868.126/2012-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS
LTDA- Registro de Licença Nº 12/2016-DNPM/MS - Vencimento
em 16/07/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
868.063/2011-CERÂMICA AZUMA LTDA-
Cessionário:HENRIQUE SUGUITA AZUMA ME- CNPJ
27.686.741/0001-24- Registro de Licença Nº 09/2015-DNPM/MS-
Vencimento da Licença: 11/12/2024

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 126/2018/MS

Fase de Registro de Extração
Retificação de despacho(1395)
868.070/2018-PRFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM -
Publicado DOU de 28/08/2018, Relação nº 108/2018/MS, Seção
1, pág. 50- onde se lê: "Fase de Requerimento de Registro de
Extração - Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos,
vigência a partir dessa publicação (923) - 868.070/2018-
PRFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - Registro de Extração
Nº2/2018 de 20/08/2018", leia-se: "Fase de Requerimento de
Registro de Extração - Outorga o Registro de Extração, prazo 5
anos, vigência a partir dessa publicação (924) - 868.070/2018-
PRFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - Registro de Extração
Nº2/2018 de 20/08/2018"

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 128/2018/MS

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
André Luis Quintana Brum - 868048/17
Cláudio da Silva Simião - 868234/10
Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868371/16
Maria de Fatima Costa Campos - 868054/16
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868275/15,
868194/17
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção
Ltda - 868055/18, 868056/18, 868003/16, 868004/16, 868073/16

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 433/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.643/2008-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-
NINHEIRA/MG - Guia nº 178/2018-18.000 Toneladas/ano-Quartzto
(minério de silício)- Validade:21/02/2022 ou PL
834.693/2008-LIVIGRAN MINERAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA-MANHUAÇU/MG, SIMONÉSIA/MG -
Guia nº 195/2018-16.000 Toneladas/ano-Anfibolito-
Validade:26/08/2020 ou PL
830.407/2014-FILITUS EXTRAÇÃO DE MINERAIS
LTDA-BAMBUÍ/MG - Guia nº 188/2018-24.000 Toneladas/ano-
Filito- Validade:30/08/2020

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 153/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
pesquisa.(139)
851.196/2012-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS
LTDA.- DOU de 17/05/2018
850.305/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO- DOU de
23/02/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de
Pesquisa(191)
850.159/2005-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Publicado
DOU de 23/06/2009
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.159/2005-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- DOU de
23/08/2018
850.141/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-
DOU de 23/08/2018 no código 904
850.142/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-
DOU de 23/08/2018 no código 904
850.143/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-
DOU de 23/08/2018 no código 904
850.144/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-
DOU de 23/08/2018 no código 904
850.145/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-
DOU de 23/08/2018 no código 904
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.141/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-
AI Nº166/2017
850.142/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-
AI Nº170/2017
850.143/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-
AI Nº169/2017
850.145/2010-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.-
AI Nº167/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
851.598/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-AI
Nº610/2009
850.612/2004-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA
NETO-AI Nº515/2015
851.256/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-AI
Nº470/2015
851.257/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-AI
Nº471/2015 e 653/2016
850.609/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-AI Nº617/2018
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
851.598/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS-AI
Nº610/2004
850.612/2004-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA
NETO-AI Nº515/2015
851.256/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR-AI
Nº470/2015

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 156/2018/PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
851.307/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E
MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº11.008/2015
850.205/2017-RMB MANGANÊS LTDA. -Alvará
Nº4.431/2017
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
851.598/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS- AI
Nº1872
850.612/2004-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA
NETO- AI Nº515/2015
851.256/2013-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR- AI
Nº470/2015
850.609/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.- AI Nº617/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.070/2018-WALTENES CARLOS CAETANO
850.096/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.097/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.100/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.107/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.817/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº3.355/2017 - Superintendência do DNPM/PA
852.818/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº3.355/2017 - Superintendência do DNPM/PA
852.819/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº3.355/2017 - Superintendência do DNPM/PA
852.820/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº3.355/2017 - Superintendência do DNPM/PA
852.821/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº3.355/2017 - Superintendência do DNPM/PA
852.822/1994-MANOEL COSTA SOUZA-OF.
Nº3.355/2017 - Superintendência do DNPM/PA
650.007/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.
Nº3.350/2017 - Superintendência do DNPM/PA
650.010/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.
Nº3.350/2017 - Superintendência do DNPM/PA
650.011/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.
Nº3.350/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.905/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.907/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.908/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.908/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.909/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.910/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.911/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.912/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.913/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.914/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.915/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.916/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.917/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.918/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.919/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.920/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
750.921/1997-LIBERTO DA SILVA MATOS-OF.
Nº3.349/2017 - Superintendência do DNPM/PA
759.987/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.
Nº3.350/2017 - Superintendência do DNPM/PA
759.990/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.
Nº3.350/2017 - Superintendência do DNPM/PA
759.991/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.
Nº3.350/2017 - Superintendência do DNPM/PA
759.993/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.
Nº3.350/2017 - Superintendência do DNPM/PA
759.994/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.
Nº3.350/2017 - Superintendência do DNPM/PA
759.995/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.
Nº3.350/2017 - Superintendência do DNPM/PA
759.996/1997-JOSÉ GARCIA GONCALVES LIMA-OF.
Nº3.350/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Despacho publicado(2069)
852.052/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA-Manter o
indeferimento, publicado no DOU 18.06.2018
852.053/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA-Manter o
indeferimento, publicado no DOU 18.06.2018



852.055/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA-Manter o indeferimento, publicado no DOU 18.06.2018
852.056/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA-Manter o indeferimento, publicado no DOU 18.06.2018
852.057/2013-PAULO MEIRELES DA SILVA-Manter o indeferimento, publicado no DOU 18.06.2018
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
850.034/2008-CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 730/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.206/2003-AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº2.126/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.034/2008-CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.547/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
852.221/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.567/2014-DANIEL BUSQUETTI PEREIRA- Registro de Licença Nº 69/2014 - Vencimento em 03/07/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
851.108/2017-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133-OF. Nº1.923 - DNPM/PA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
851.328/2017-DOMINGOS DADALTO ZOBOLI
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.745/2018-CÊSAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 71/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.038/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº589/2018
840.079/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº564/2018
840.089/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº567/2018
840.090/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº573/2018
840.092/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº590/2018
840.093/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº585/2018
840.096/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº584/2018
840.097/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº586/2018
840.169/2018-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-OF. Nº571/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.036/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.040/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.045/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.064/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.065/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.067/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.068/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.072/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.076/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.077/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.082/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.135/2018-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA
840.165/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.607/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-OF. Nº593/2018
840.610/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-OF. Nº593/2018
840.611/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-OF. Nº593/2018
840.615/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-OF. Nº593/2018
840.616/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-OF. Nº593/2018
840.058/2014-EVEREST MINERACAO LTDA EPP-OF. Nº579/2018

840.217/2015-ROBERSON HAMILTON DE CARVALHO BEZERRA-OF. Nº574/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.354/2016-ERNESTO DE ANDRADE FREITAS-SÃO LOURENÇO DA MATA/PE - Guia nº 013/2018-50.000ton-argila-Validade:30/03/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
841.052/2011-MARCOS JOSE SOARES -Alvará Nº1.385/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.036/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
840.038/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
840.046/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.052/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.056/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.058/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.059/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
840.084/2016-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
840.036/2012-INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA-ALVARA Nº8.751/2012
840.322/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARA Nº12.210/2015
840.325/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARA Nº12.295/2015
840.425/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARA Nº9.947/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.514/2017-CERÂMICA NOVA VIDA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 16/2018 - Vencimento em 07/06/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
840.102/2018-LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ATAÍDE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.317/2014-BARRA NOVA PEDRAS LTDA ME-OF. Nº598/2018
840.238/2017-CARLOS ANTÔNIO DE LUCENA-OF. Nº600/2018
840.197/2018-COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA-OF. Nº587/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.266/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.207/2018-MATRIX AREIAS EIRELI ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.057/2009-S G ARGILA CONDADO LTDA ME- Registro de Licença Nº 521/2019 - Vencimento em 02/08/2020
840.099/2016-GENIVAL JOSE DE SANTANA- Registro de Licença Nº 390/2016 - Vencimento em 11/05/2024

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 97/2018/RS

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.925/2002-PROVIA PAVIMENTADORA LTDA. - Registro de Licença Nº 2423/2003 - Publicado no DOU de 11/03/2003
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.001/2005-ARTUR ARLINDO LIESENFELD ME-OF. Nº806/2018
810.790/2008-DELIO SPELLMEIER ME-OF. Nº2178/2018
E 796/2018
810.289/2009-CERÂMICA MUÇUM LTDA-OF. Nº2177/2018
811.246/2010-FREITAS E GUARIENTI LTDA-OF. Nº799/2018
811.480/2015-ANTONIO COSTA & CIA LTDA-OF. Nº2176/2018 E 798/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.074/1978-MADALENA FATIMA BASSO- Registro de Licença Nº 24/1979 - Vencimento em 07/07/2021
810.282/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 2678/2004 - Vencimento em 04/06/2019
810.293/1993-CERAMICA RITTER LTDA- Registro de Licença Nº 1054/1995 - Vencimento em 22/05/2020
810.315/1999-MARILIA GUEDES GRASSI- Registro de Licença Nº 1744/2000 - Vencimento em 21/10/2019
810.536/2005-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Registro de Licença Nº 110/2006 - Vencimento em 09/10/2020
810.054/2009-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA EPP- Registro de Licença Nº 21/2009 - Vencimento em 09/05/2022

810.289/2009-CERÂMICA MUÇUM LTDA- Registro de Licença Nº 57/2009 - Vencimento em 24/05/2022
811.145/2010-ATIVA MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº 36/2011 - Vencimento em 04/07/2022
811.246/2010-FREITAS E GUARIENTI LTDA- Registro de Licença Nº 126/2011 - Vencimento em 08/05/2028
810.368/2014-BASALTO BAGESTON LTDA- Registro de Licença Nº 157/2014 - Vencimento em 06/07/2023
810.621/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Registro de Licença Nº 143/2014 - Vencimento em 15/03/2019
810.864/2016-DELMAR LUIZ LEHNEN ME- Registro de Licença Nº 106/2017 - Vencimento em 18/07/2022
810.934/2016-MARCELO SEVERO DA ROCHA ME- Registro de Licença Nº 142/2017 - Vencimento em 17/05/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
811.426/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
811.520/2012-MANOEL JOSE DOS SANTOS
811.529/2013-BRUNO JUNIOR ROCCHI E CIA LTDA.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
810.082/2015-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.299/2002-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA- Cessionário:Avantte Engenharia e Participações Ltda- CNPJ 23.467.362/0001-92- Registro de Licença Nº 2358/2003- Vencimento da Licença: 03/02/2020
811.576/2012-DEIZER GONÇALVES FOLETTO- Cessionário:Mineração Rio Velho Ltda- CNPJ 20.475.553/0001-08- Registro de Licença Nº 181/2015- Vencimento da Licença: 23/10/2017
810.129/2014-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA.- Cessionário:Mineração Santa Cruz Ltda- CNPJ 04.724.192/0001-30- Registro de Licença Nº 78/2014- Vencimento da Licença: 10/01/2022
810.747/2014-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA.- Cessionário:Mineração Santa Cruz Ltda- CNPJ 04.724.192/0001-30- Registro de Licença Nº 31/2015- Vencimento da Licença: 09/06/2018
811.307/2015-TREVIPLAM ENGENHARIA LTDA.- Cessionário:Avantte Engenharia e Participações Ltda- CNPJ 23.467.362/0001-92- Registro de Licença Nº 22/2016- Vencimento da Licença: 31/08/2019
Despacho publicado(756)
810.949/2010-ASTER MINERAÇÃO COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licenciamento nº140/2010 - DE: Aster - Comércio e Terraplanagem Ltda - PARA: Aster - Mineração Comércio e Terraplanagem Ltda. Substância: Areia
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de Registro de Licença(765)
811.576/2012-DEIZER GONÇALVES FOLETTO- Cessionário:810.513/2017-Mineração Rio Velho Ltda
Autoriza redução de área(1207)
810.217/2003-J L DE MORAES TRANSPORTES- Área reduzida de 10ha para 5ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.628/2012-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 096/2018 - Vencimento em 31/12/2020
810.636/2013-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 097/2018 - Vencimento em 31/12/2020
810.233/2016-BASALTO BEIRA RIO LTDA ME-Registro de Licença Nº 092/2018 - Vencimento em 03/12/2020
811.047/2016-OLARIA ERMEL NUNES LTDA.-Registro de Licença Nº 105/2018 - Vencimento em 13/09/2020
811.152/2016-CARLOS LUIZ LORENSET ME-Registro de Licença Nº 093/2018 - Vencimento em 27/09/2026
810.608/2017-GIPAJÉ MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº 095/2018 - Vencimento em 04/01/2021
810.413/2018-VITOR HUGO BORN MINERADORA ME-Registro de Licença Nº 094/2018 - Vencimento em 06/05/2019
810.415/2018-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME- Registro de Licença Nº 106/2018 - Vencimento em 10/05/2023
810.454/2018-BRITABENTO COMÉRCIO DE BRITA LTDA EPP-Registro de Licença Nº 103/2018 - Vencimento em 08/06/2022
810.491/2018-D.H.B. BAUM & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 104/2018 - Vencimento em 09/03/2022
810.544/2018-SERGIO ARAUJO FREITAS ME-Registro de Licença Nº 107/2018 - Vencimento em 16/07/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.808/2015-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
810.513/2017-MINERAÇÃO RIO VELHO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.529/2009-TERRAPLANAGEM KRUG & KRUG LTDA.-OF. Nº788/2018
810.342/2016-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº2182/2018
810.793/2016-CARPENEDO & CIA LTDA-OF. Nº2183/2018
811.199/2016-NEUZA CORREA FERREIRA ME-OF. Nº2173/2018
810.073/2017-MIRIA JUSSARA ZACARON MORAZ ME-OF. Nº2174/2018



810.968/2017-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2175/2018
811.142/2017-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-OF.
Nº2179/2018
811.143/2017-JK MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2180/2018
810.417/2018-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº2181/2018
810.470/2018-CLAITON ISMAEL JANISCH-OF.
Nº2184/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
811.190/2011-IRMÃOS SIMÃO LTDA
811.055/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
811.343/2016-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
810.450/2017-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
811.407/2013-D.H.B. BAUM & CIA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.553/2018-MUNICÍPIO DE PIRATINI-OF. Nº790/2018

ALVIMAR LUIZ LISOT
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 108/2018/RS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Cachoeira LTDA. - 810473/13 - Not.119/2018 - R\$ 3.819,06, 810474/13 - Not.120/2018 - R\$ 3.819,06, 810475/13 - Not.121/2018 - R\$ 3.819,06, 810477/13 - Not.122/2018 - R\$ 3.819,06, 810478/13 - Not.123/2018 - R\$ 3.819,06, 810479/13 - Not.124/2018 - R\$ 3.819,06, 810480/13 - Not.125/2018 - R\$ 3.819,06, 810526/13 - Not.126/2018 - R\$ 3.819,06, 810528/13 - Not.127/2018 - R\$ 3.819,06, 810529/13 - Not.128/2018 - R\$ 0,00, 810530/13 - Not.129/2018 - R\$ 0,00

ROBERTO FERRARI BORBA
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 109/2018/RS

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Sul Rodas Mineração, Comércio e Transportes Ltda
Cpf/cnpj :93.082.162/0001-05 - Processo minerário: 810334/10 - Processo de cobrança: 910376/18 Valor: R\$.20.043,54

ROBERTO FERRARI BORBA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 97/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alex Sandro Rangel da Silva - 890360/17 - A.I. 352/18
Angela Maria Carvalho Gonçalves da Silva - 890232/17 - A.I. 371/18, 890233/17 - A.I. 372/18, 890250/17 - A.I. 376/18
Arcr Soluções Eireli me - 890220/17 - A.I. 369/18
Areal Sao Basilio Ltda me - 890218/17 - A.I. 377/18
Areal São Santa Rita LTDA. - 890004/18 - A.I. 367/18
Beraca Mineração Ltda - 890231/17 - A.I. 370/18
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890245/17 - A.I. 373/18, 890246/17 - A.I. 374/18, 890247/17 - A.I. 375/18
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890398/15 - A.I. 358/18
Eduardo Alves de Siqueira - 890454/16 - A.I. 357/18
Elite Mineração Ltda me - 890252/17 - A.I. 368/18, 890254/17 - A.I. 378/18, 890253/17 - A.I. 382/18
Ferraz e Costa Extração Mineral Ltda - 890333/17 - A.I. 351/18, 890332/17 - A.I. 349/18
Granigeo Consultoria LTDA. EPP. - 890238/06 - A.I. 354/18
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890305/16 - A.I. 359/18
Innrio7 Empreendimento e Participações Ltda - 890029/15 - A.I. 362/18, 890026/15 - A.I. 363/18, 890027/15 - A.I. 364/18
Joacir de Oliveira Thomaz - 890300/13 - A.I. 361/18
João Batista e Oliveira Vila - 890460/16 - A.I. 365/18
Marisa Florita Fiorelli Geremia - 890326/17 - A.I. 355/18

Mineramix Serviços Ltda - 890261/17 - A.I. 379/18, 890262/17 - A.I. 380/18, 890263/17 - A.I. 381/18
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890313/16 - A.I. 356/18
Raimundo João de Souza - 890368/17 - A.I. 366/18
Rodrigo Paranhos Langaro Suassuna - 890251/17 - A.I. 353/18
Rubens Henrique Noel - 890362/17 - A.I. 350/18
Visão Horizonte Consultoria Ltda me - 890698/14 - A.I. 360/18

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 101/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre Barbosa Beliani - 890239/16 - A.I. 387/18
Alexandre Pereira de Souza - 890346/16 - A.I. 383/18
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890298/17 - A.I. 397/18
Angela Maria Carvalho Gonçalves da Silva - 890322/15 - A.I. 409/18
Arcr Soluções Eireli me - 890179/17 - A.I. 392/18
Areal Porto Velho Ltda me - 890276/16 - A.I. 386/18
Cerâmica Cinco Estrelas LTDA. - 890203/16 - A.I. 389/18
Elite Mineração Ltda me - 890334/15 - A.I. 407/18
Fernando Nunes de Azevedo - 890279/17 - A.I. 398/18
Granigeo Consultoria LTDA. EPP. - 890271/15 - A.I. 406/18
Granja Corrientes Areal Eireli me - 890207/17 - A.I. 390/18
Guilherme Gomes Freire - 890339/15 - A.I. 410/18
João Pedro Sales de Freitas - 890011/18 - A.I. 396/18
Mapa Comércio, Indústria e Transporte Ltda - 890182/17 - A.I. 403/18
Marco Antônio Guimarães Fonseca - 890398/16 - A.I. 400/18
Mineração Águas Lindas Ltda me - 890091/17 - A.I. 393/18
Mineração Leste Paulista Ltda me - 890152/17 - A.I. 402/18
Mineramix Serviços Ltda - 890260/17 - A.I. 399/18
Mobel Serviços Ltda - 890081/17 - A.I. 394/18
Moté Empreendimentos Imobiliários Ltda - 890035/18 - A.I. 395/18
Nicolas Dos Santos Oliveira - 890281/16 - A.I. 385/18
O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890368/16 - A.I. 404/18
Omar Assem Barakat - 890202/17 - A.I. 391/18
Pedra Angular Extracao de Britas e Derivados Eireli Epp - 890231/16 - A.I. 405/18
Pedra Sul Extração e Britamento Ltda - 890212/16 - A.I. 388/18
Segmar Transporte e Comercio de Materiais de Construção Ltda - 890306/16 - A.I. 384/18
Usibrita Pedreira&comercio Eireli me - 890212/17 - A.I. 401/18
Votorantim Cimentos s a - 890324/15 - A.I. 408/18

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 104/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890403/15 - A.I. 415/18
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890895/14 - A.I. 890897/14 - A.I. 413/18
Areal Sao Basilio Ltda me - 890370/16 - A.I. 414/18
Barreira Socris Ltda - 890101/15 - A.I. 421/18
Calé Tec Gestão Integrada de Serviços Eireli me - 890958/14 - A.I. 420/18
Elias e Otaene Transporte, Locação e Comércio de Pedra e Areia Ltda Epp - 890073/16 - A.I. 423/18
Elite Mineração Ltda me - 890145/16 - A.I. 424/18, 890188/16 - A.I. 425/18
Estrela 2000 Extração de Areia LTDA. - 890489/15 - A.I. 417/18
Fernanda Conde Barros - 890358/15 - A.I. 419/18
Imobiliaria Casimiro de Abreu Ltda - 890520/14 - A.I. 411/18
Querência Fabricação de Águas Ltda - 890013/16 - A.I. 418/18
Ramabi Extração e Comércio Ltda me - 890473/15 - A.I. 416/18
Ribeira Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 890050/17 - A.I. 422/18

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 147/2018/SC

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.027/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA. - Publicado DOU de 07/08/2018, Relação nº 119/2018, Seção I, pág. - Onde se lê: "Prazo 60 dias", Leia-se: "Prazo: 180 dias"
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
805.105/1971-OXFORD MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 06/05/1974, Relação nº , Seção I, pág. - Onde se lê: "Substância - Argila", Leia-se: "Substância: Caulim"

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 149/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.124/2018-CHARLES NERY DA SILVA-OF.
Nº2274/2018
815.328/2018-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA-OF.
Nº2723/2018
815.419/2018-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-OF. Nº2722/2018
815.475/2018-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME-OF.
Nº2721/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.590/2015-CRISTIANO G. COSTAMILAN-OF.
Nº2729/2018
815.674/2015-JOÃO FABRÍCIO RAMOS DOS SANTOS-OF. Nº2728/2018
815.788/2016-PEDRO FABIO MONDINI-OF. Nº2711/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.545/2013-RANGEL CORREA DE SOUZA-SABRO E GRANITO
815.966/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- Areia
815.900/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-AREIA
815.547/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.512/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
815.513/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
815.663/2016-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
815.697/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
815.718/2016-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.468/2007-JOSÉ CARLOS DE ASSIS-OF. Nº2713/2018
815.468/2007-JOSÉ CARLOS DE ASSIS-OF. Nº2714/2018
815.660/2009-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF.
Nº2733/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.312/2002-ANTÔNIO CARLOS COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA EPP-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 088/2018-12.000t-ARGILA- Validade:02/10/2019
815.641/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-MELEIRO/SC - Guia nº 089/2018-12.000t-ARGILA- Validade:03/10/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.584/2013-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. Nº2666/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 30 CRI/2018, 31 CRI/2018, 32 CRI/2018 E 33 CRI/2018
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 23 CRI/2018, 24 CRI/2018, 25 CRI/2018, 26 CRI/2018, 27 CRI/2018, 28 CRI/2018 E 29 CRI/2018
000.437/1938-AGUA MINERAL ILHA REDONDA LTDA ME- AI Nº 118/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF.
Nº2727/2018
815.125/1994-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF.
Nº2727/218
815.578/2014-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. Nº2656/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.224/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº 316/1991 - Vencimento em 17/09/2020
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)



815.295/1992-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA
815.301/1999-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.578/2014-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. Nº2666/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.516/2018-MUNICÍPIO DE TREVISÓ-OF.
Nº2726/2018
815.518/2018-MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL-OF.
Nº2725/2018
815.530/2018-MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA-OF.
Nº2720/2018
815.531/2018-MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA-OF.
Nº2719/2018
815.532/2018-MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA-OF.
Nº2718/2018
815.533/2018-MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA-OF.
Nº2717/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 121/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
820.520/2007-GETULIO DUTRA SANT'ANA -AI
Nº822/2017-DFISC/DNPM/SP, DOU de 12/12/2017
821.325/2011-GILMAR GONDIM MOSCOSO -AI
Nº135/2016-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.520/2007-GETULIO DUTRA SANT'ANA-OF.
Nº2010/18-DFISC/DNPM/SP - 25.09.18
820.106/2009-TUPI PAULISTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2115/18-DFISC/DNPM/SP - 04.10.18
821.283/2009-SP MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2014/18-DFISC/DNPM/SP - 25.09.18
820.019/2010-CIMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2021/18-DFISC/DNPM/SP - 25.09.18
820.314/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.
Nº2017 e 2018/18-DFISC/DNPM/SP - 25.09.18
821.085/2010-EUVALDO PRATES DOS ANJOS-OF.
Nº2015 e 2016/18-DFISC/DNPM/SP - 25.09.18
821.186/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº2013/18-DFISC/DNPM/SP - 25.09.18
820.110/2012-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP-OF.
Nº2020/18-DFISC/DNPM/SP - 25.09.18
820.850/2013-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2008/18-DFISC/DNPM/SP - 25.09.18
820.963/2015-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF.
Nº2019/18-DFISC/DNPM/SP - 25.09.18
Despacho publicado(256)
820.274/2005-EDVALDO JOSÉ PASCON-2012/18-DFISC/DNPM/SP - 25.09.18
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
821.288/2009-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº167/2016-DFISC/DNPM/SP
820.012/2010-JULIO GOMES DE CARVALHO NETO - AI Nº168/2016-DFISC/DNPM/SP
820.335/2010-CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - AI Nº182/2016-DFISC/DNPM/SP
820.401/2010-MARILENE MAGRI MARQUES - AI Nº294/2016-DFISC/DNPM/SP
820.423/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº290/2016-DFISC/DNPM/SP
820.441/2010-AFONSO NOVAES DE GUIMARÃES MORAES - AI Nº286/2016-DFISC/DNPM/SP
820.463/2010-ARMINDO DUTRA TEIXEIRA - AI Nº328/2016-DFISC/DNPM/SP
820.476/2010-ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. - AI Nº326/2016-DFISC/DNPM/SP
820.494/2010-OSMAR DE ANDREA FIORINI - AI Nº325/2016-DFISC/DNPM/SP
820.541/2010-MINERAÇÃO VALE DO SÃO SIMÃO LTDA - AI Nº323/2016-DFISC/DNPM/SP
820.589/2010-IVAN FRANCO DORNELLES DE CARVALHO - AI Nº320/2016-DFISC/DNPM/SP
820.663/2010-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP - AI Nº47/2016-DFISC/DNPM/SP
820.718/2010-MOHAMAD ORRA MOURAD - AI Nº358/2016-DFISC/DNPM/SP
820.778/2010-PÉRFUREX LTDA ME - AI Nº390/2016-DFISC/DNPM/SP
820.786/2010-AURELIO ROGANTE - AI Nº391/2016-DFISC/DNPM/SP
820.819/2010-ARMINDO DUTRA TEIXEIRA - AI Nº392/2016-DFISC/DNPM/SP
820.878/2010-TOMAZ PUGLIESE - AI Nº507/2016-DFISC/DNPM/SP
820.883/2010-MINERAÇÃO RIBERCAST LTDA. ME - AI Nº491/2016-DFISC/DNPM/SP

820.578/2013-FERNANDO HENRIQUE VIEIRA SANTOS - AI Nº495/2016-DFISC/DNPM/SP
820.698/2013-JOSÉ FERNANDES SOBRINHO - AI Nº210/2016-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
821.322/2012-JOSÉ ANTONIO MARTINS COELHO
820.578/2013-FERNANDO HENRIQUE VIEIRA SANTOS
820.698/2013-JOSÉ FERNANDES SOBRINHO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS EIRELI- Fonte São José - Marca: Lindóia Massima - embalagem de 510 ml (sem gás)- LINDÓIA/SP
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME- Fonte Salvador I - Marca: Sofiazinha - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte Pau Brasil - Marca: Ecoleve - embalagem de 310 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás) e embalagem de 310 ml e 510 ml (gaseificada artificialmente)- AMPARO/SP
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME- Fonte Santa Bárbara - Marca: Rárida - embalagem de 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente)- MONTE APRAZÍVEL/SP
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA ME- Fonte Águas Virtuosas - Marca: Lumière - embalagem (copos) de 200 ml e 300 ml (sem gás) e embalagem (garrafas PET) de 510 ml (sem gás)- CACONDE/SP, TAPIRATIBA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
811.936/1976-IRMÃOS RAMOS LTDA- AI Nº 663/18-DFISC/DNPM/SP - DOU de 23/07/18
820.540/1998-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL ME- AI Nº 673/17-DFISC/DNPM/SP - DOU 11.09.17
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 652/18-DFISC/DNPM/SP - DOU de 23/07/18
820.888/2001-GENTILA CASELATO MINERAIS ME- AI Nº 881 e 882/17-DFISC/DNPM/SP - DOU de 12/12/2017
820.592/2003-MINERAÇÃO PRIMOS LTDA ME- AI Nº 638/18-DFISC/DNPM/SP - 28.09.18
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL- AI Nº 664/18-DFISC/DNPM/SP - DOU de 23/07/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.679/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO AQUALINDA LTDA.-OF. Nº2113 e 2114/18-DFISC/DNPM/SP - 04.10.18
820.195/1992-CHACARA MORÁVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA EPP-OF. Nº2022/18-DFISC/DNPM/SP, de 26.09.18 e Of. nº 2112/18-DFISC/DNPM/SP, de 04.10.18
820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA. EPP-OF. Nº2067/18-DFISC/DNPM/SP - 27.09.18
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº2026/18-DFISC/DNPM/SP - 27.09.18
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº2026/18-DFISC/DNPM/SP - 27.09.18
820.540/1998-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL ME-OF. Nº2025/18-DFISC/DNPM/SP - 28.09.08
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. Nº1986 e 1987/18-DFISC/DNPM/SP - 20.09.18
820.592/2003-MINERAÇÃO PRIMOS LTDA ME-OF. Nº2028/18-DFISC/DNPM/SP - 27.09.18
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.898/2008-WELPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI-OF. Nº2030/18-DFISC/DNPM/SP - 27.09.18
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.540/1998-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL ME
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
820.704/2003-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- AI Nº329/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.340/1998-AREAL TIJUCO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2007/18-DFISC/DNPM/SP - 24.09.18
820.129/2008-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. Nº2116/18-DFISC/DNPM/SP - 04.10.18

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 123/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.238/2018-JONAS CAVARETO DA SILVA
820.243/2018-ALMACHIO COELHO DE ARAUJO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.180/2018-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº847/2018-DTM/DNPM/SP
820.181/2018-TBI HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº848/2018-DTM/DNPM/SP
820.235/2018-IBRAHIM SABA NETO-OF. Nº823/2018-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.815/2017-TERRITORIO GEO SERVIÇOS GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.-OF. Nº842/2018-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.460/2006-MAXBRTA COMERCIAL LTDA- OF. Nº 814/2018-DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.633/2005-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO BOA SORTE LTDA- CPF ou CNPJ 45.599.032/0001-93- Alvará nº11.204/2015
820.035/2007-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:LUCASAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 49.857.691/0001-33- Alvará nº4.683/2014
820.835/2010-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:LUCASAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 49.857.691/0001-33- Alvará nº7.412/2011
821.287/2014-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:LUCASAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 49.857.691/0001-33- Alvará nº914/2016
820.435/2018-MÁRIO FUMIO AOKI- Cessionário:AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 61.236.386/0001-20- Alvará nº7.146/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.640/2007-ROCKITA PESQUISA LTDA - EPP- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA- CPF ou CNPJ 43.363.381/0001-86- Alvará nº8.475/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.036/2007-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº838/2018-DTM/DNPM/SP
820.067/2011-MINERAÇÃO MANDU IND. COM. LTDA-OF. Nº473/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.987/2011-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP-OF. Nº467/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.987/2011-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP-OF. Nº469/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.987/2011-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP-OF. Nº468/18-SAP/DTM/DNPM/SP
821.387/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº477/18-SAP/DTM/DNPM/SP
821.387/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº476/18-SAP/DTM/DNPM/SP
821.389/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº475/18-SAP/DTM/DNPM/SP
821.389/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº474/18-SAP/DTM/DNPM/SP
821.390/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº481/18-SAP/DTM/DNPM/SP
821.390/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº480/18-SAP/DTM/DNPM/SP
821.391/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº479/18-SAP/DTM/DNPM/SP
821.391/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº478/18-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.923/1995-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº832/2018-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.341/2016-VANDERLEI AUGUSTO GOULART ME- Registro de Licença Nº 3.679/2018 - Vencimento em 18/09/2021
820.705/2017-ECO MIX PREPARAÇÃO DE CONCRETO EIRELI EPP-Registro de Licença Nº 3.678/2018 - Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.649/2017-ÚBIRAJARA JACINTO ARRUDA ME-OF. Nº850/2018-DTM/DNPM/SP
820.657/2017-ALESSANDRA SANDRELI CREAZZO ME-OF. Nº851/2018-DTM/DNPM/SP
820.658/2017-MAURI JUNIOR DA SILVA BARBON 38463618871-OF. Nº852/2018-DTM/DNPM/SP
820.778/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº813/2018-DTM/DNPM/SP
820.164/2018-MAURICIO BRAMBILLA FILHO ME-OF. Nº819/2018-DTM/DNPM/SP



Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.057/2001-RAFAEL F. DINALLO-ME- Registro de Licença Nº 2.784/2003 - Vencimento em 30/08/2023
820.151/2005-DEMACTAM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença Nº 2.927/2006 - Vencimento em 21/09/2023
820.215/2015-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA- Registro de Licença Nº 3.433/2015 - Vencimento em 05/09/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
820.161/2014-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
821.775/1998-PANAGIOTIS JEAN GKIONIS & CIA LTDA. ME- Cessionário:MINERAÇÃO UNIKA LTDA- CNPJ 31.097.043/0001-32- Registro de Licença Nº 2.679/2002- Vencimento da Licença: 23/05/2028
820.291/2006-EDER JOSE RAVANELLI ME- Cessionário:EXTRAÇÃO DE ARGILA VAC LTDA- CNPJ 10.663.709/0001-20- Registro de Licença Nº 3.063/2008- Vencimento da Licença: 23/06/2021
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.211/2009-TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-cascalho - Registro de Licença Nº 3228/2012, DOU de 24/10/2012
820.335/2012-PAULO CEZAR JORGE ME-areia - Registro de Licença Nº 3491/2016, DOU de 29/11/2016
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
821.130/1997-GERSON MARIANO CONCHAS ME
821.131/1997-JOSÉ MARIANO CONCHAS ME
820.652/1999-W.A. EXTRATIVA E COMÉRCIO DE AREIA E SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
820.198/1997 - Interposto por Mineração Porto Branco Ltda

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I
EM SÃO PAULO

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - SÃO PAULO - SUL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 35464.000166/2018-91 ASSUNTO: Alienação do imóvel sito à Rua José Figueira Guedes, esquina com Rua Querino Landi, Lotes 02 e 04 - Quadra 11- Interlagos - São Paulo/SP, de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS. INTERESSADA: Gerência Executiva São Paulo/Sul. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público SR-I/INSS nº 02/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso XIII do artigo 230 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria-MDS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188-A, de 29/09/2017, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel em referência a ABX ADMINISTRADORA DE BENS - EIRELI - ME, CNPJ nº 29.032.701/0001-94 pelo valor de R\$ 622.992,00 (seiscentos e vinte e dois mil e novecentos e noventa e dois reais), à vista. 2. Publique-se. 3. Ao 21.304.1, em prosseguimento.

HERMENEGILDO PIRES ALVES
Gerente Executivo

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 214/2018, de 27/08/2018, publicada no DOU de 28/08/2018, Seção I, página 56, CNPJ 05.090.047/0001-07, processo 71000.096163/2015-12. Onde se lê: "CENTRO SOCIAL LUZ E VIDA". Leia-se "INSTITUTO LUZ E VIDA".

Na Portaria SNAS/MDS nº 246/2018, de 20/08/2018, publicada no DOU de 28/09/2018, Seção I, página 117, processo 71000.079396/2017-12. Onde se lê: "05.751.831/0001-19". Leia-se "03.132.035/0001-72".

Na Portaria SNAS/MDS nº 252/2018, de 25/09/2018, publicada no DOU de 28/09/2018, Seção I, página 118, item 27, processo 71000.041461/2018-18. Onde se lê: "24.968.100/0001-36". Leia-se "24.988.100/0001-36".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017;

Considerando o Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (CITES);

Considerando que espécies de corais encontram-se no anexo II da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (CITES);

Considerando o que consta na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 em seu art. 7º inciso XVII que define as atribuições da União, dentre as quais a de controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 02001.008955/2018-68, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para emissão da licença de importação de invertebrados aquáticos marinhos e estuarinos, constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, para fins de ornamentação e aquariorfilia.

Art. 2º A importação de invertebrados aquáticos somente poderá ser feita por pessoa jurídica detentora dos seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade válido na categoria de importador de fauna exótica do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);

II - Licença de Empresa que Comercializa Animais Aquáticos Vivos (ECOAV);

III - Licença Ambiental de Operação ou comprovação de isenção da mesma;

IV - Certificado de Registro de Quarentenário obtido junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e

V - Licença Cites de exportação do País de Origem quando se tratar de espécies CITES.

Art. 3º A importação de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico do serviço de solicitação de emissão de licenças de fauna e flora CITES e não CITES (SISCITES), disponível na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br/licencas-servicos>.

Art. 4º A Licença de Importação do SISCOMEX, deve conter:

I - o número da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), para invertebrados aquáticos vivos;

II - apresentar no campo "Informações Complementares", os dados referentes à data, horário e número do voo no qual a carga será embarcada;

III - o número da Licença de Importação de espécies CITES ou não CITES emitida pelo Ibama para aquela transação.

Art. 5º Para as espécies constantes nos anexos da CITES, a carga deverá estar acompanhada de Licença CITES, emitida pelo país de origem e a licença CITES de importação correspondente, emitida pelo Ibama, que deverá ser apresentada sempre que exigida pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Caso a espécie não conste nos anexos da CITES, a licença de importação correspondente, emitida pelo Ibama, deverá ser apresentada sempre que exigida pelas autoridades competentes.

Art. 6º Embalagens externas como caixas de papelão, isopor ou outro material adequado para transporte internacional de organismos aquáticos vivos, devem apresentar, de maneira facilmente visível, etiqueta contendo número da caixa, nome científico da espécie e quantidade de exemplares de cada espécie, atendendo as recomendações da IATA Live Animals Regulations (LAR).

Art. 7º Embalagens internas, tais como sacos plásticos contendo água e oxigênio, deverão permitir visualização dos animais para efeito de fiscalização.

Art. 8º As disposições contidas nesta instrução normativa são aplicáveis sem prejuízo às normas, procedimentos e documentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 9º A lista de espécies permitidas para importação constante no Anexo I, poderá ser revista, alterada e republicada pelo Ibama, após realizada análise de risco para cada espécie.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO
Presidente do Ibama

ANEXO I

Nome científico	Nome Comum	Controle
Acanthastrea echinata	CORAL	CITES
Acanthastrea rotundoflora	CORAL	CITES
Acanthella cavernosa	ESPONJA	NÃO CITES

Acropora abrolhoensis	CORAL	CITES
Acropora aculeus	CORAL	CITES
Acropora austera	CORAL	CITES
Acropora carduus	CORAL	CITES
Acropora caroliniana	CORAL	CITES
Acropora cerealis	CORAL	CITES
Acropora cytherea	CORAL	CITES
Acropora desalwii	CORAL	CITES
Acropora digitifera	CORAL	CITES
Acropora echinata	CORAL	CITES
Acropora florida	CORAL	CITES
Acropora gemmifera	CORAL	CITES
Acropora hoeksemai	CORAL	CITES
Acropora horrida	CORAL	CITES
Acropora humilis	CORAL	CITES
Acropora hyacinthus	CORAL	CITES
Acropora loripes	CORAL	CITES
Acropora microphthalma	CORAL	CITES
Acropora millepora	CORAL	CITES
Acropora monticulosa	CORAL	CITES
Acropora muricata	CORAL	CITES
Acropora nasuta	CORAL	CITES
Acropora robusta	CORAL	CITES
Acropora sarmentosa	CORAL	CITES
Acropora squarrosa	CORAL	CITES
Acropora subulata	CORAL	CITES
Acropora suharsonoi	CORAL	CITES
Acropora tenuis	CORAL	CITES
Acropora valida	CORAL	CITES
Acropora yongei	CORAL	CITES
Actinia equina	ANEMONA	NÃO CITES
Actinia spp.	ANEMONA	NÃO CITES
Actinodendron plumosum	ANEMONA	NÃO CITES
Actinodiscus cardinalis	ANEMONA	NÃO CITES
Actinodiscus malaccensis	ANEMONA	NÃO CITES
Actinodiscus marmoratus	ANEMONA	NÃO CITES
Actinodiscus mutabilis/Stephanogonia mutabila	ANEMONA	NÃO CITES
Actinodiscus striata	ANEMONA	NÃO CITES
Actinodiscus striatus	ANEMONA	NÃO CITES
Alcyonium fulvum	ANEMONA	NÃO CITES
Alveopora gigas	CORAL	CITES
Alveopora spongiosa	CORAL	CITES
Amplexidiscus fenestrafer	ANEMONA ORELHA DE ELEFANTE	NÃO CITES
Anemonia spp.	ANEMONA	NÃO CITES
Anneissia bennetti	LIRIO DO MAR	NÃO CITES
Anthoplexaura dimorpha	GORGONIA	NÃO CITES
Antillogorgia elisabethae	PLUMA DO MAR	NÃO CITES
Aplysia parvula	LESMA DO MAR	NÃO CITES
Aslia pygmaea	PEPINO	NÃO CITES
Astropecten polyacanthus	ESTRELA	NÃO CITES
Astropecten polyacanthus phragmorus	ESTRELA	NÃO CITES
Australogyra zelli	CORAL	CITES
Bartholomea annulata	ANEMONA	NÃO CITES
Baseodiscus delineatus	ANEMONA	NÃO CITES
Berghia verrucicomis	NUDIBRANQUIO	NÃO CITES
Bispira monroi	POLQUETA	NÃO CITES
Blastomussa merleti	CORAL ABACAXI	CITES
Blastomussa wellsi	CORAL PEDREGOSO	CITES
Briareum asbestinum	OCTOCORAL	NÃO CITES
Briareum violaceum	OCTOCORAL	NÃO CITES
Camachoaglaja sabina	MOLUSCA	NÃO CITES
Capnella imbricata	OCTOCORAL	NÃO CITES
Carotallcyon sagamianum	OCTOCORAL	NÃO CITES
Cassiopea andromeda	MEDUSA	NÃO CITES
Catalaphyllia jardinei	CORAL	CITES
Caulastrea curvata	CORAL	CITES
Caulastrea echinulata	CORAL	CITES
Caulastrea furcata	CORAL	CITES
Caulastrea tumida	CORAL	CITES
Cavernularia obesa	PLUMA DO MAR	NÃO CITES
Cerianthus mortenseni	ANEMONA	NÃO CITES
Chalinula molitba	ESPONJA	NÃO CITES
Chelidonura hirundinina	LESMA DO MAR	NÃO CITES
Choriaster granulatus	ESTRELA	NÃO CITES
Chromodoris lochi	LESMA DO MAR	NÃO CITES
Cladiella arborea	OCTOCORAL	NÃO CITES
Cladiella australis	OCTOCORAL	NÃO CITES
Clarkcomanthus alternans	LIRIO DO MAR	NÃO CITES
Clavularia inflata	OCTOCORAL	NÃO CITES
Clavularia notanda	OCTOCORAL	NÃO CITES
Clavularia viridis	OCTOCORAL	NÃO CITES
Clibanarius sp.	CARANGUEJO EREMITA	NÃO CITES
Coelogorgia palmosa	OCTOCORAL	NÃO CITES
Colochirus robustus	PEPINO	NÃO CITES
Cornularia cornucopiae	OCTOCORAL	NÃO CITES
Cryptodendrum adhaesivum	ANEMONA	NÃO CITES



Ctenoides scaber	MOLUSCO	NÃO CITES
Cucumaria miniata	PEPINO	NÃO CITES
Cynarina lacrymalis	CORAL PEDREGOSO	CITES
Cyphastrea serailia	CORAL PEDREGOSO	CITES
Dendronephthya mirabilis	OCTOCORAL	NÃO CITES
Dendronephthya rubeola	OCTOCORAL	NÃO CITES
Diadema africanum	OURICO	NÃO CITES
Diadema savignyi	OURIÇO	NÃO CITES
Diadema setosum	OURIÇO	NÃO CITES
Diodogorgia nodulifela	GORGONIA	NÃO CITES
Diploastrea heliopora	CORAL	CITES
Dipsastraea pallida	CORAL	CITES
Dipsastraea speciosa	CORAL	CITES
Dipsastraea veroni	CORAL	CITES
Discosoma fowleri	ANEMONA	NÃO CITES
Discossoma coeruleus ou Dicos-soma coeruleus	ANEMONA	NÃO CITES
Distichopora violacea	CORAL	CITES
Doriprismatica atromarginata	LESMA DO MAR	NÃO CITES
Echinaster echinophorus	ESTRELA DO MAR	NÃO CITES
Echinaster luzonicus	ESTRELA DO MAR	NÃO CITES
Echinaster sepositus	ESTRELA DO MAR	NÃO CITES
Echinophyllia aspera	CORAL	CITES
Echinophyllia orpheensis	CORAL	CITES
Echinopora lamellosa	CORAL	CITES
Echinothrix calamaris	OURIÇO	NÃO CITES
Echinothrix diadema	OURIÇO	NÃO CITES
Eguchipsammia fistula	CORAL	CITES
Elysia crispata	LESMA DO MAR	NÃO CITES
Elysia ornata	LESMA DO MAR	NÃO CITES
Entacmaea quadricolor	ANEMONA	NÃO CITES
Epizoanthus couchii	ANEMONA	NÃO CITES
Epizoanthus incrustatus	ANEMONA	NÃO CITES
Eucidaris spp.	OURIÇO	NÃO CITES
Eugorgia rubens	OCTOCORAL	NÃO CITES
Euphyllia ancora	CORAL	CITES
Euphyllia cristata	CORAL	CITES
Euphyllia divisa	CORAL	CITES
Euphyllia glabrescens	CORAL	CITES
Euphyllia paradivisa	CORAL	CITES
Favites abdita	CORAL	CITES
Favites chinensis	CORAL	CITES
Favites pentagona	CORAL	CITES
Favites valenciennesi	CORAL	CITES
Felimida neona ou Felimida clenchi	NUDIBRANQUIO	NÃO CITES
Filigrana implexa	ANELIDA MARINHA	NÃO CITES
Flabellina affins	MOLUSCO	NÃO CITES
Fromia milleporella	ESTRELA DO MAR	NÃO CITES
Fungia fungites	CORAL	CITES
Galaxea astreata	CORAL	CITES
Galaxea fascicularis	CORAL	CITES
Goniastrea pectinata	CORAL	CITES
Goniastrea retiformis	CORAL	CITES
Goniopora fruticosa	CORAL	CITES
Goniopora lobata	CORAL	CITES
Goniopora pedunculata	CORAL	CITES
Goniopora stokesi	CORAL	CITES
Gorgonia aenea	CORAL	CITES
Gorgonia abies	CORAL	CITES
Halichondria japonica	ESPONJA	NÃO CITES
Haliclona cinerea	ESPONJA	NÃO CITES
Haliotis tuberculata	ABALONE	NÃO CITES
Haliotis tuberculata coccinea	ABALONE	NÃO CITES
Haliotis tuberculata lamellosa	ABALONE	NÃO CITES
Haliotis tuberculata tuberculata	ABALONE	NÃO CITES
Hapalochlaena maculosa	POLVO DE ANEIS AZUL	NÃO CITES
Heliofungia actiniformis	CORAL	CITES
Heliopora coerulea	CORAL	CITES
Hemiocnus insolens	PEPINO	NÃO CITES
Herpolitha limax	CORAL	CITES
Heteractis aurora	ANEMONA	NÃO CITES
Heteractis crispa	ANEMONA	NÃO CITES
Heteractis magnifica	ANEMONA	NÃO CITES
Heteractis malu	ANEMONA	NÃO CITES
Heterocentrotus mamillatus	OURIÇO DE LAPIS	NÃO CITES
Hexabranchus morsomus	LESMA DO MAR	NÃO CITES
Hexabranchus sanguineus	LESMA DO MAR	NÃO CITES
Himerometra bartshi	CREMONA	NÃO CITES
Holothuria floridana	PEPINO	NÃO CITES
Holothuria atra	PEPINO	NÃO CITES
Holothuria edulis	PEPINO	NÃO CITES
Holothuria pervicax	PEPINO	NÃO CITES
Holothuria tubulosa	PEPINO	NÃO CITES
Hydnophora exesa	CORAL	CITES
Hydnophora microconos	CORAL	CITES
Hydnophora rigida	CORAL	CITES
Hydrozoanthus gracilis	HEXACORAL	NÃO CITES
Janthella flabelliformis	ESPONJA	NÃO CITES
Icilogorgia spp.	GORGONIA	NÃO CITES
Iconaster longimanus	ESTRELA	NÃO CITES
Klyxum simplex	OCTOCORAL	NÃO CITES
Klyxum spp	OCTOCORAL	NÃO CITES
Lemnalia africana	OCTOCORAL	NÃO CITES
Lepas anatifera	BIVALVE	NÃO CITES
Leptoseris solida	CORAL	CITES

Linckia guildingi	ESTRELA COMETA	DO	NÃO CITES
Linckia laevigata	ESTRELA AZUL		NÃO CITES
Linckia multifora	ESTRELA MARRON		NÃO CITES
Linckia nodosa	ESTRELA DO MAR		NÃO CITES
Litophyton arboreum	CORAL MOLE		NÃO CITES
Lobophyllia agaricia	CORAL		CITES
Lobophyllia corymbosa	CORAL		CITES
Lobophyllia hemprichii	CORAL		CITES
Lobophyllia costata	CORAL		CITES
Lobophyllia vitiensis	CORAL		CITES
Lobophytum crassum	OCTOCORAL		NÃO CITES
Lobophytum pauciflorum	OCTOCORAL		NÃO CITES
Macrodictyla doreensis	ANEMONA TENTÁCULO		NÃO CITES
Margarite pupillus	CARACOL MARINHO		NÃO CITES
Megathura crenulata	LAPA GIGANTE		NÃO CITES
Merulina ampliata	CORAL DURO		CITES
Merulina scabricula	CORAL DURO		CITES
Mespilia globulus	OURIÇO AZUL		NÃO CITES
Micromussa	CORAL		CITES
lordhowensis/Acanthastrea lordhowensis			
Millepora spp.	CORAL		CITES
Montipora capricornis	CORAL		CITES
Montipora danae	CORAL		CITES
Montipora digitata	CORAL		CITES
Moseleya latistellata	CORAL		CITES
Muriceopsis flavida	OCTOCORAL		NÃO CITES
Mycedium elephantotus	CORAL		CITES
Mycedium spina	CORAL		CITES
Nardoa spp.	ESTRELA DO MAR		NÃO CITES
Nemenezophyllia turbida	CORAL		CITES
Nephtheis fascicularis	OCTOCORAL DE PALMEIRA AZUL		NÃO CITES
Nerita versicolor	CARACOL		NÃO CITES
Ophidiaster guildingii	ESTRELA		NÃO CITES
Ophidiaster ophidianus	ESTRELA		NÃO CITES
Ophioderma appressa	ESTRELA		NÃO CITES
Ophioderma squamosissima	ESTRELA		NÃO CITES
Ophiolepis spp.	ESTRELA		NÃO CITES
Oxypora lacera	CORAL		CITES
Pachyseris foliosa	CORAL		CITES
Palythoa caesia	HEXACORAL		NÃO CITES
Palythoa ignota	HEXACORAL		NÃO CITES
Panningia hyndmani	NUDIBRANQUIO		NÃO CITES
Paracentrotus lividus	OURIÇO		NÃO CITES
Paracolocchirus mysticus	PEPINO		NÃO CITES
Paragoniastrea russelli/Favites russelli	CORAL		CITES
Paralemnalia thyrsoides	OCTOCORAL		NÃO CITES
Parasabella rugosa	POLIQUETA		NÃO CITES
Parasalenia gratiosa	OURIÇO		NÃO CITES
Parascyconis sarsii	ANEMONA		NÃO CITES
Parazoanthus axinellae	ANEMONA		NÃO CITES
Pavona cactus	CORAL		CITES
Pectinia alciornis	CORAL		CITES
Pectinia lactuca	CORAL		CITES
Pentacaster cumingi	ESTRELA		NÃO CITES
Phymanthus pulcher	ANEMONA		NÃO CITES
Physogyra lichtensteini	CORAL		CITES
Platygyra sinensis	CORAL		CITES
Platyzoanthus mussoiodes	ANEMONA		NÃO CITES
Plerogyra sinuosa	CORAL		CITES
Plerogyra spp.	CORAL		CITES
Plesiocolochirus australis	PEPINO		NÃO CITES
Pleuraetis moluccensis/Fungia moluccensis	CORAL		CITES
Pleuraetis paumotensis/ Fungia paumotensis	CORAL		CITES
Pocillopora acuta	CORAL		CITES
Pocillopora grandis	CORAL		CITES
Pocillopora verrucosa	CORAL		CITES
Polycarpa aurata	TUNICADO CORAÇÃO DE BOI		NÃO CITES
Polyphyllia talpina	CORAL		CITES
Porites cylindrica	CORAL		CITES
Protopalythoa grandis	ANEMONA		NÃO CITES
Protopalythoa vestitus	ANEMONA		NÃO CITES
Protoreaster linckii	ESTRELA		NÃO CITES
Protoreaster nodosus	ESTRELA		NÃO CITES
Protula superba	POLIQUETA		NÃO CITES
Pseudoceros spp	LESMA		NÃO CITES
Pseudocolochirus axiologus	PEPINO		NÃO CITES
Pseudocolochirus violaceus	PEPINO		NÃO CITES
Pterogorgia anceps	PEPINO		NÃO CITES
Pterogorgia guadalupensis	PEPINO		NÃO CITES
Ptilosarcus gurneyi	CANETA DO MAR		NÃO CITES
Rhodactis gigantea	ANEMONAS		NÃO CITES

Rhodactis inchoata	ANEMONAS	NÃO CITES
Rhodactis indosinensis	ANEMONAS	NÃO CITES
Rhodactis osculifera	ANEMONAS	NÃO CITES
Rhodactis rhodostoma	ANEMONAS	NÃO CITES
Rhodactis viridis	ANEMONAS	NÃO CITES
Ricordea florida	OCTOCORAL	NÃO CITES
Ricordea yuma	OCTOCORAL	NÃO CITES
Rochia nilotica ou Trochus niloticus	CARACOL	NÃO CITES
Sabellastarte magnifica	POLIQUETA	NÃO CITES
Sabellastarte sanctijosephi	POLIQUETA	NÃO CITES
Sagartia elegans	ANEMONA	NÃO CITES
Sarcophyton acutum	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sarcophyton ehrenbergi	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sarcophyton elegans	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sarcophyton glaucum	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sarcophyton latum	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sarcophyton tenuispiculatum	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sarcophyton trocheliophorum	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sclerophyllia maxima	CORAL	CITES
Scolymia spp	CORAL	CITES
Scolymia vitiensis	CORAL	CITES
Sepia officinalis	SEPIA	NÃO CITES
Sepia officinalis officinalis	SEPIA	NÃO CITES
Sepia officinalis vermiculata	SEPIA	NÃO CITES
Sepioteuthis sepioidea	LULA	NÃO CITES
Seriatorpora hystrix	CORAL	CITES
Sinularia asterolobata	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sinularia brassica ou Sinularia dura	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sinularia flexibilis	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sinularia flexuosa	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sinularia frondosa	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sinularia macropodia	OCTOCORAL	NÃO CITES
Sinularia polydactyla	OCTOCORAL	NÃO CITES
Stichodactyla gigantea	ANEMONA	NÃO CITES
Stichodactyla heliantus	ANEMONA	NÃO CITES
Stichodactyla mertensii	ANEMONA	NÃO CITES
Stichopus horrens	PEPINO	NÃO CITES
Stylophora pistillata	CORAL	CITES
Swiftia exserta	OCTOCORAL	NÃO CITES
Synapta maculata	PEPINO	NÃO CITES
Synapta maculata andreae	PEPINO	NÃO CITES
Synapta maculata sudaensis	PEPINO	NÃO CITES
Tambja gratiosa	NUDIBRANQUIO	NÃO CITES
Telmatactis decora	ANEMONA	NÃO CITES
Tosia spp	ESTRELA	NÃO CITES
Trachyphyllia geoffroyi	CORAL	CITES
Tridacna crocea	CORAL	CITES
Tridacna derasa	CORAL	CITES
Tridacna maxima	CORAL	CITES
Tridacna squamosa	CORAL	CITES
Tripneustes gratilla	OURIÇO	NÃO CITES
Tripneustes ventricosus	OURIÇO	NÃO CITES
Tubipora musica	CORAL	CITES
Turbinaria crater	CORAL	CITES
Turbinaria mesenterina	CORAL	CITES
Turbinaria peltata	CORAL	CITES
Turbinaria reniformis	CORAL	CITES
Zoanthus pacificus	CORAL MOLE	NÃO CITES
Zoanthus sociatus	CORAL MOLE	NÃO CITES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 306, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o anexo V da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018, que aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º O anexo V da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. Aos Secretários-Adjuntos incumbe:

I -

V - representar o Secretário nos assuntos de competência relacionada às atribuições das unidades da SOF que estejam sob sua supervisão direta; e

VI - supervisionar, planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades designadas pelo Secretário como sendo de sua competência. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 10.068, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 53578.000523/2018-15, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para atender a demanda da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Telecomunicações, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá à Agência Nacional de Telecomunicações a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVERIA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 10.227, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e V, do art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 53 da Lei nº 9.784/99 e no art. 1º do Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, bem como os elementos que integram os Processos nº 05035.000658/2001-27, 04988.006778/2004-59 e 04988.004798/2010-33, sobretudo o Parecer/MP/CONJUR/LAV/Nº 2245 - 5.9/9/2006, resolve:

Art. 1º declarar a nulidade de 3 inscrições de ocupação, as quais são objeto dos RIPs nº 1389.0009966-09 (processo nº 05035.000658/2001-27), 1389.0009456-05 (processo nº 04988.006778/2004-59) e 1389.0009889-24 (processo nº 04988.004798/2010-33), localizados no bairro Cristo Redentor, no Grande Pirambu, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, os quais estão inseridos na área declarada de utilidade pública, necessária ao melhoramento habitacional, com execução de plano de urbanização, obras de higiene, e abertura de vias e logradouros públicos, conforme Decreto nº 1.058, de 25 de maio de 1962.

§1º A área compreendida por esta portaria foi declarada de interesse do serviço público com fins de regularização fundiária pela Portaria/MP nº 198, de 7 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. no dia 8 de agosto de 2006 e está inscrita na Matrícula 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Reconhecer que o ato de inscrição de ocupação estava eivado de vícios de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99, e que a presente declaração de nulidade importa o automático cancelamento de todos os débitos constituídos ou não decorrentes de tal ato administrativo viciado, retroagindo seus efeitos até o ano de 1992.

Art. 3º A relação contendo os RIP's cancelados, bem como os nomes dos respectivos responsáveis será fixada na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, bem como divulgada no sítio eletrônico desta Secretaria do Patrimônio da União no link <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/beneficiarios-regularizacao-fundiaria>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 10.228, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, assim como os elementos que integram o processo nº 04988.001094/2016-02, resolve:

Art. 1º declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social 14 (quatorze) imóveis da União, não contíguos, classificados como nacionais interiores, localizados no município de Fortaleza, estado do Ceará, com área total de 112.803,53 m², devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona da Comarca de Fortaleza e cadastrados no SPIUnet sob as matrículas e RIPs descritos abaixo:

I - Área 1: RIP 1389.01219.500-2 - Matrícula 55.337 do CRI da 6ª Zona; Área 2: 1389.01221.500-3 - Matrícula 55.338 do CRI da 6ª Zona; Área 3: 1389.01223.500-4 - Matrícula 55.339 do CRI da 6ª Zona; Área 4: 1389.01225.500-5 - Matrícula 4.090 do CRI da 6ª Zona; Área 5: 1389.01227.500-6 - Matrícula 4.092 do CRI da 6ª Zona; Área 6: 1389.01229.500-7 - Matrícula 4.091 do CRI da 6ª Zona; Área 7: 1389.01231.500-8 - Matrícula 4.095 do CRI da 6ª Zona; Área 8: 1389.01233.500-9 - Matrícula 4.096 do CRI da 6ª Zona; Área 9: 1389.01235.500-0 - Matrícula 5.270 do CRI da 6ª Zona; Área 10: 1389.01237.500-0 - Matrícula 5.271 do CRI da 6ª Zona; Área 11: 1389.01239.500-1 - Matrícula 5.272 do CRI da 6ª Zona; Área 12: 1389.01346.500-3 - Matrícula 4.929 do CRI da 6ª Zona; Área 13: 1389.01348.500-4 - Matrícula 4.093 do CRI da 6ª Zona e Área 14: 1389.01350.500-5 - Matrícula 55.988 do CRI da 6ª Zona.

Parágrafo único. A área total descrita no caput apresenta características e confrontações correspondentes às informações e ao somatório das áreas registradas nas matrículas informadas no inciso I deste artigo.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que serão destinados para fins de regularização fundiária de interesse social em benefício de aproximadamente 715 famílias e de intervenções urbanísticas para implantação de sistema de drenagem, pavimentação de vias, esgotamento sanitário e melhorias no abastecimento de água.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Ceará dará conhecimento do teor desta Portaria ao Registro de Imóveis e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 834, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera a Portaria 765, de 19 de setembro de 2018, do Ministro de Estado do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 e no art. 12 do Decreto nº 9.366, de 08 de maio de 2018, e considerando a ausência de regras de transição na Portaria 765, de 19 de setembro de 2018 resolve:

Art. 1º O artigo 31 da Portaria nº 765, de 19 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§1º O requisito previsto na alínea 'b' do inciso III do art. 25 da Portaria 765/2018 não se aplicará aos Auditores-Fiscais do Trabalho que estiverem, na data de publicação desta Portaria, posicionados nos padrões da Primeira Classe." (NR)

"§ 2º O requisito previsto no inciso IV do art. 25 da Portaria 765/2018 não se aplicará aos Auditores-Fiscais do Trabalho que estiverem, na data de publicação desta Portaria, posicionados nos padrões da Primeira e da Segunda classe." (NR)

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CAIO VIEIRA DE MELLO

PORTARIA Nº 836, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar o item 34.11.25.1 da Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

34.11.25.1 O trabalho de montagem, desmontagem e manutenção deve ser interrompido imediatamente em caso de iluminação insuficiente e condições climáticas adversas, como chuva, ventos superiores a quarenta quilômetros por hora, dentre outras.

Art. 2º Inserir o item 34.11.25.1.1 na Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

34.11.25.1.1 Pode ser autorizado o trabalho de montagem, desmontagem e manutenção em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a quarenta e seis quilômetros por hora, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) justificada a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento apensado à APR, assinado por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução dos serviços, consignando as medidas de proteção adicionais aplicáveis;

b) realizada mediante operação assistida por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução das atividades.

Art. 3º Alterar as alíneas "a" e "b" do item 34.6.2.2 na Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) justificada a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento apensado à APR, assinado por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução dos serviços, consignando as medidas de proteção adicionais aplicáveis;

b) realizada mediante operação assistida por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução das atividades.

Art. 4º Alterar as alíneas "a" e "b" do item 34.6.6.9.1 na Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) justificada a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento apensado à APR, assinado por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução dos serviços, consignando as medidas de proteção adicionais aplicáveis;

b) realizada mediante operação assistida por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução das atividades.

Art. 5º Renumerar o item 34.16 - Disposições Finais e seus subitens, aprovado pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a numeração 34.18.

Art. 6º Renumerar o item 34.17 - Glossário, aprovado pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a numeração 34.19.

Art. 7º Incluir o item 34.16 na Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

34.16 Serviços com apoio de estruturas flutuantes

34.16.1 A estrutura flutuante deve obedecer aos preceitos desta Norma Regulamentadora e das demais, bem como as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM/DPC).

34.16.1.1 Para efeitos da aplicação deste item, considera-se estrutura flutuante toda embarcação homologada pela autoridade marítima para operação exclusivamente em águas abrigadas que se destina aos serviços de apoio à indústria naval.

34.16.1.2 Excetua-se da aplicação deste item os serviços de inspeção, vistoria e transporte realizados mediante a utilização de lanchas.

34.16.2 A estrutura flutuante deve:

a) ser previamente inscrita na Autoridade Marítima, por intermédio das Capitânicas dos Portos, das Delegacias ou das Agências subordinadas;

b) possuir o Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou a Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM;

c) ter marcações no casco, de modo visível e durável.

34.16.3 A navegação e as atividades laborais em estrutura flutuante somente devem ser realizadas em águas abrigadas e interiores, segundo as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Jurisdição - NPCP, correspondentes aos locais de execuções dos serviços.

34.16.4 É proibida a realização de serviços com o apoio de estruturas flutuantes em mar aberto.

34.16.5 O proprietário da estrutura flutuante é responsável por:

a) assegurar que os serviços a bordo sejam interrompidos, sempre que forem atingidas as condições máximas de mar e de vento, referentes à força 3 da Escala Beaufort (vento com velocidade de 12 km/h a 19 km/h e altura de onda entre 0,5 metro e 1,25 metros);

b) garantir que os trabalhadores sejam evacuados da embarcação não propelidas, sempre que forem alcançadas as condições máximas de mar e de vento alusivas à força 5 da Escala Beaufort (vento com velocidade de 29 km/h a 38 km/h e altura de onda entre 2,5 metros e 4,0 metros);

c) garantir que na estrutura flutuante, dotada de propulsão própria, desloque-se para condições de mar e vento seguros sempre que forem alcançadas as condições máximas de mar e de vento alusivas à força 5 da Escala Beaufort (vento com velocidade de 29 km/h a 38 km/h e altura de onda entre 2,5 metros e 4,0 metros).

34.16.6 No caso de estruturas flutuantes não propelidas, a empresa deve dispor de embarcação adequada para efetuar o deslocamento dos trabalhadores entre a estrutura flutuante e a base de apoio, e vice-versa.

34.16.6.1 Alternativamente, a estrutura flutuante pode ser provida de linhas de segurança (sistemas de amarrações) atrelada à base de apoio, permitindo a sua aproximação mecânica até a base por meio de equipamento próprio para tal finalidade.

34.16.7 A estrutura flutuante deve ser sinalizada conforme as normas vigentes da NR 26 - Sinalização de Segurança.

34.16.8 A iluminação dos locais de trabalho deve atender ao prescrito no subitem 17.5.3.3, da NR 17 - Ergonomia.

34.16.9 Os equipamentos elétricos, fixos e portáteis, utilizados em atmosferas explosivas por gases e vapores ou poeiras combustíveis devem obedecer às prescrições contidas nas normas técnicas aplicáveis.

34.16.10 As superfícies e os pisos de trabalho devem ser revestidos com material antiderrapante e incombustível.

34.16.11 As aberturas existentes nos pisos e nas superfícies de trabalho devem ser dotadas de proteções resistentes para evitar a queda de pessoas ou objetos.



34.16.12 Os materiais e as ferramentas devem ser adequadamente fixados ou armazenados, de modo a evitar seus deslocamentos involuntários.

34.16.13 Ao redor de toda estrutura flutuante devem ser instalados guarda-corpos (balaustradas), de altura mínima de um metro, resistentes e firmemente fixados à sua estrutura, podendo ser removíveis durante a execução do serviço, quando necessário.

34.16.14 A estrutura flutuante deve ser dotada de coletes salva-vidas Classe III, homologados pela Marinha do Brasil, em quantidade suficiente para atender a todos os trabalhadores e tripulantes lotados a bordo.

34.16.14.1 Nas atividades executadas próximas às bordas do flutuante, os trabalhadores devem portar coletes salva vidas Classe IV, de acordo com as atividades executadas, homologados pela Marinha do Brasil.

34.16.15 É obrigatória a sinalização e a instalação de extintores de incêndio em número e capacidade suficientes para debelar o fogo, proporcionalmente ao tamanho da estrutura flutuante e aos tipos de serviços executados a bordo.

34.16.16 O trabalhador na atividade em estruturas flutuantes deve ter acesso a banheiro, situado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros do posto de trabalho, na proporção de 1 (um) banheiro para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separados por sexo, com as seguintes características:

- a)mantido em perfeito estado de higiene e funcionamento;
- b)dotado de vaso sanitário, pia e cesto com tampa;
- c)dispor de material descartável para enxugo das mãos, papel higiênico e sabonete líquido ou em pasta;
- d)dispor de água suficiente própria para o consumo humano nos banheiros.

34.16.16.1 O dimensionamento ou distância diferente da descrita no subitem 34.16.16 podem ser alteradas em função de inviabilidade técnica, desde que devidamente atestados por profissional de segurança ou saúde habilitados.

34.16.17 As refeições devem ser realizadas prioritariamente no refeitório do estaleiro ou em área específica destinada para este fim na própria estrutura flutuante.

34.16.17.1 Quando os trabalhadores permanecerem a bordo, durante os seus períodos de refeições por necessidade de serviço, a estrutura flutuante deve dispor de local apropriado para realizar as refeições, com as seguintes características;

- a)ser limpo, arejado e bem iluminado;
- b)possuir isolamento e cobertura que proteja das intempéries;
- c)possuir mesas e assentos correspondentes a, pelo menos, 1/3 (um terço) da quantidade de trabalhadores lotados a bordo;
- d)ter pias instaladas nas proximidades ou no próprio local onde são realizadas as refeições;
- e)ter local para guarda e conservação dos alimentos.

34.16.18 A empresa deve garantir aos trabalhadores, que devam permanecer a bordo por necessidade de serviço, acesso gratuito à alimentação de boa qualidade, fornecida em condições de higiene e conservação, conforme prevê a legislação vigente.

34.16.18.1 O cardápio deve ser balanceado e elaborado por profissional nutricionista legalmente habilitado, possuir conteúdo que atenda às exigências nutricionais necessárias às condições de saúde, ser adequado ao tipo de atividade laboral e assegurar o bem-estar a bordo.

34.16.18.2 Adicionalmente, a empresa deve disponibilizar dietas específicas para a patologia do trabalhador, segundo prescrição médica.

34.16.18.3 A empresa contratante, proprietário da estrutura flutuante, deve garantir que a empresa contratada para prestar serviços de alimentação a bordo cumpra os requisitos para o sistema de gestão da segurança de alimentos, estabelecida pela Norma da ABNT - NBR - ISO 22000 e suas alterações posteriores.

34.16.19 É proibido o consumo de qualquer alimento em ambientes com a possibilidade de exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos.

34.16.20 É obrigatório o fornecimento a bordo de água potável em condições higiênicas, filtrada e fresca, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.

34.16.20.1 Na impossibilidade da instalação de bebedouros, a água potável a bordo pode ser provida em recipientes portáteis, hermeticamente fechados e de fácil limpeza, confeccionados em materiais apropriados para não contaminá-la.

34.16.20.2 O recipiente citado no subitem 34.16.20.1 deve ser higienizado diariamente.

34.16.20.3 A distância a ser percorrida pelo trabalhador, do seu posto de trabalho até o bebedouro ou recipiente portátil, deve ser inferior a 50 (cinquenta) metros no plano horizontal e a 5 (cinco) metros no plano vertical.

34.16.20.4 Em localidades ou estações do ano de clima quente deve ser garantido, ainda, o fornecimento de água refrigerada a todos os trabalhadores a bordo.

34.16.20.5 A empresa deve suprir, a bordo, água potável suficiente para atender às necessidades individuais dos trabalhadores, em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho.

34.16.20.6 Os locais de armazenamento e transporte de água potável e as suas fontes devem ser:

- a)protegidos contra qualquer contaminação;
- b)colocados ao abrigo de intempéries;
- c)submetidos à processo de higienização, quinzenalmente, supervisionados por equipe de saúde ocupacional e consignado em relatório técnico disponível aos trabalhadores, com o registro da higienização afixado no reservatório, quando houver;
- d)situados em local separado da água imprópria para beber, cujos avisos de advertência tem que ser afixado em local de fácil visualização, de forma legível e indelével.

34.16.20.7 O procedimento de controle de qualidade da água para o consumo humano e o seu padrão de potabilidade, a promoção à saúde nos portos e as boas práticas para o sistema de abastecimento de água ou a solução alternativa coletiva devem satisfazer, respectivamente e naquilo que couber, à Portaria do Ministério da Saúde, n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 72, de 29/12/2009 e à RDC n.º 91, de 30 de junho de 2016, e suas alterações posteriores.

34.16.21 É proibido o uso de copos, pratos, talheres e outros utensílios de forma compartilhada, sem a prévia higienização, ou improvisados para consumir água ou alimentos, sendo permitida a utilização de materiais descartáveis.

34.16.21.1 Os copos descartáveis a serem utilizados devem ser armazenados em local limpo e acondicionados em recipientes do tipo porta-copos para permitir a sua retirada individualizada.

Art. 8º Incluir o item 34.17 da Norma Regulamentadora n.º 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT n.º 200, de 20 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

34.17 Plano de Respostas às Emergências - PRE

34.17.1 A empresa deve elaborar e implementar o PRE.

34.17.1.1 Aplicam-se ao PRE, de forma complementar, as disposições constantes em:

- a)Normas Regulamentadoras da Portaria MTb n.º 3.214/78 e suas alterações posteriores;
- b)normas técnicas nacionais;
- c)Códigos Estaduais de Incêndio, no caso de edificações;
- d)Normas da Autoridade Marítima da Diretoria de Portos e Costas (NORMAN/DPC), no caso de embarcações e estruturas, tais como navios, barcos, lanchas, plataformas fixas ou flutuantes, dentre outras.

34.17.2 O PRE deve:

- a)ser elaborado de acordo com os cenários de emergência, selecionados dentre os possíveis cenários acidentais, identificados em análises de risco;
- b)contemplar as ações a serem adotadas nos cenários de emergência, considerando as características e a complexidade das edificações, embarcações e estruturas;
- c)contemplar as ações a serem adotadas nos cenários de emergência, considerando as características da instalação;
- d)prever orientações adequadas para cada nível de envolvimento dos trabalhadores próprios, terceirizados e visitantes;
- e)ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho;
- f)ser revisado periodicamente por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho.

34.17.3 O PRE deve conter:

- a)identificação da empresa (razão social e número do CNPJ) e forma de contato (endereço, telefone, endereço eletrônico);
- b)identificação do responsável técnico pela elaboração e revisão do PRE;
- c)delimitação da abrangência das ações do PRE;
- d)ações de resposta para cada cenário de emergência;
- e)matriz de atribuições;
- f)dimensionamento dos recursos em função dos cenários de emergências identificados, incluindo primeiros socorros;
- g)definição dos meios de acessos e de evacuação das instalações industriais e das embarcações, abrangendo as estruturas flutuantes, quando couber;
- h)procedimento de comunicação com empresas contratadas;

- i)procedimentos para orientação de visitantes, quanto aos riscos existentes e como proceder em situações de emergência;
- j)procedimentos para acionamento de recursos e estruturas de resposta complementares e das autoridades públicas pertinentes, bem como o desencadeamento do Plano de Ajuda Mútua - PAM, caso haja;
- k)procedimentos para comunicação do evento que desencadeou o acionamento do PRE;
- l)a periodicidade, o conteúdo programático e a carga horária dos treinamentos da equipe de emergência.

34.17.3.1 A empresa deve manter uma relação atualizada, de acordo com a matriz de atribuições, dos envolvidos nas ações de resposta à emergência.

34.17.3.2 O PRE deve estar articulado com as demais Normas Regulamentadoras e com os PRE das embarcações onde estão sendo realizados os serviços (navios, plataformas, unidades de apoio marítimo, unidades de manutenção e segurança e outros tipos de embarcações).

34.17.4 A empresa deve realizar exercícios simulados para avaliar a eficácia do PRE.

34.17.4.1 Os exercícios simulados devem:

- a)ser realizados de acordo com os cenários de emergência mapeados;
- b)atender o planejamento e cronograma estabelecidos pelo responsável técnico;
- c)ser realizados durante o horário normal de trabalho, considerando os turnos de trabalho, quando houver.

34.17.4.2 Após a realização dos exercícios simulados ou na ocorrência de situações reais, deve ser elaborado relatório, com o objetivo de verificar a eficácia do PRE, detectar possíveis falhas e subsidiar os ajustes necessários.

34.17.5 O PRE deve ser revisado nas seguintes situações:

- a)quando houver alterações dos possíveis cenários acidentais;
- b)quando recomendado nos relatórios de avaliação dos exercícios simulados ou nos relatórios de avaliação de situações reais;
- c)a cada dois anos.

34.17.6 O PRE, suas revisões e os relatórios de avaliação dos exercícios simulados e do acionamento do PRE em situações reais devem ser apresentados à CIPA, quando houver.

34.17.7 Os componentes da equipe de respostas a emergências devem ser submetidos a treinamentos inicial e periódico e exames médicos específicos para a função que irão desempenhar no PRE, incluindo os fatores de riscos psicossociais.

34.17.8 A participação do trabalhador nas equipes de resposta a emergências é voluntária, salvo nos casos em que a natureza da função assim o exigir.

Art. 9º Inserir no Glossário da Norma Regulamentadora n.º 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval - as seguintes definições:

- Autoridade Marítima: Comandante da Marinha do Brasil, conforme designado pelo parágrafo único do Artigo 17, da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999.
- Escala de Beaufort: classifica a intensidade dos ventos, tendo em conta a sua velocidade e os efeitos resultantes das ventanias no mar e em terra.

CAIO VIEIRA DE MELLO

PORTARIA Nº 837, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.056 e 8.755, de 25 de julho de 2013 e 10 de maio de 2016, respectivamente, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo I, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção, a serem executados no exercício de 2018, pelas unidades do Ministério do Trabalho e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil" e 3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior".

§ 2º O limite que trata o caput não se aplica às despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas na Subfunção orçamentária 125 - Fiscalização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 583/MTb, de 27 de julho de 2018.

CAIO VIEIRA DE MELO

ANEXO I

DEMAIS DESPESAS

	R\$ 1,00
UG Responsável	Limite até Dez/2018
FUNDACENTRO	453.673
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	300.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	43.047
Secretaria Executiva - SE	679.821
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	255.806
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	1.422.720
Gabinete do Ministro - GM	2.308.197
Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD	879.024
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	622.546
TOTAL	6.964.834



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:
- 1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.008508/2015-85	208390961	Colegio Santa Ursula Ltda	AL
2	46201.006887/2014-98	205340164	Tigre - Vigilancia Patrimonial de Alagoas Ltda	AL
3	47904.017412/2014-72	204752957	MRV Construcoes Ltda	BA
4	47904.017413/2014-17	204752949	MRV Construcoes Ltda	BA
5	46206.013122/2015-45	207424501	Crescer Servicos de Orientacao a Em- preendedores S.A	DF
6	46206.013215/2015-70	207430845	Crescer Servicos de Orientacao a Em- preendedores S.A	DF
7	46206.008582/2015-51	206905785	FPC Par Corretora de Seguros S/A	DF
8	46206.008583/2015-04	206905823	FPC Par Corretora de Seguros S/A	DF
9	46207.004093/2016-00	209576383	MRV Construcoes Ltda	ES
10	46207.004094/2016-46	209576448	MRV Construcoes Ltda	ES
11	46223.011846/2013-84	202429563	Empresa Sao Benedito Ltda	MA
12	46223.011102/2014-41	205269052	Nordeste Participacoes S.A	MA
13	47747.000699/2016-13	208865829	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
14	47747.000700/2016-18	208865934	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
15	47747.000703/2016-43	208867139	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
16	47747.000704/2016-98	208867163	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
17	47747.000705/2016-32	208867171	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
18	47747.000706/2016-87	208867180	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
19	47747.000707/2016-21	208867210	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
20	47747.000711/2016-90	208831738	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
21	47747.000712/2016-34	208831746	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
22	47747.000714/2016-23	208831762	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
23	47747.000715/2016-78	208831771	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
24	47747.000716/2016-12	208831789	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
25	47747.000717/2016-67	208831797	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
26	47747.000718/2016-10	208831801	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	MG
27	46213.018532/2008-64	16862708	Usivale- Industria Comercio Ltda	PE
28	46214.007787/2015-11	208590617	FAESPI - Faculdade de Ensino Superior do Piaui Ltda	PI
29	46212.014468/2016-62	209894512	A. R. B. Instituto de Beleza Ltda - ME	PR
30	46212.014222/2016-91	209945605	Clinikids Emergencias e Especialidades Pe- diatricas Ltda	PR
31	46212.017414/2016-59	210256885	Clinikids Emergencias e Especialidades Pe- diatricas Ltda	PR
32	46212.017739/2016-31	210226145	Farmacia e Drogaria Nissei S.A.	PR
33	46212.001671/2017-50	211226971	Grupo Educacional Walesko - Eireli - Me	PR
34	46212.001672/2017-02	211226980	Grupo Educacional Walesko - Eireli - Me	PR
35	46212.001673/2017-49	211226998	Grupo Educacional Walesko - Eireli - Me	PR
36	46293.006088/2016-00	210319755	Kuster Machado - Advogados Associados	PR
37	46318.001485/2017-32	211804126	P 3 Engenharia Ltda	PR
38	46318.001486/2017-87	211804100	P 3 Engenharia Ltda	PR
39	46212.018045/2016-11	210288957	Sascar Teleatendimento Ltda	PR
40	46212.018046/2016-66	210288965	Sascar Teleatendimento Ltda	PR
41	46212.018047/2016-19	210333294	Sascar Teleatendimento Ltda	PR
42	46212.018150/2016-51	210342722	Transportadora El-Kouba Ltda	PR
43	46212.018151/2016-03	210342749	Transportadora El-Kouba Ltda	PR
44	46212.018152/2016-40	210342731	Transportadora El-Kouba Ltda	PR
45	46212.001461/2017-61	211176079	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
46	46215.030937/2013-18	202521427	Calandra Solucoes Ltda.	RJ
47	46215.001413/2014-09	202642682	Confiança Rh Consultoria e Prestadora de Serviços Ltda	RJ
48	46215.001420/2014-01	202642712	Confiança RH Consultoria e Prestadora de Serviços Ltda	RJ
49	46215.001421/2014-47	202642691	Confiança RH Consultoria e Prestadora de Serviços Ltda	RJ
50	46871.002196/2013-41	202259421	Copapa Cia Paduana de Papeis	RJ
51	46871.002197/2013-96	202259447	Copapa Cia Paduana de Papeis	RJ
52	46215.004815/2015-38	206024851	Drogarias Pacheco S/A	RJ
53	46228.002187/2014-26	203791215	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
54	46228.002188/2014-71	203791223	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
55	46228.002189/2014-15	203791240	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
56	46228.002190/2014-40	203791258	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
57	46228.002191/2014-94	203791266	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
58	46228.002192/2014-39	203791282	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
59	46228.002193/2014-83	203791291	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
60	46228.002194/2014-28	203791312	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
61	46228.002195/2014-72	203791321	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
62	46228.002196/2014-17	203791339	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
63	46228.002197/2014-61	203791347	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
64	46228.002198/2014-14	203791355	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
65	46228.002200/2014-47	203791568	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
66	46670.001909/2013-16	20755040	Norskan Offshore Ltda.	RJ

67	46670.001910/2013-41	20755031	Norskan Offshore Ltda.	RJ
68	46232.004243/2014-06	205003371	Paiva e Rabelo Restaurante Ltda ME	RJ
69	46215.002924/2012-78	22861874	Running Solutions Consultoria Ltda	RJ
70	46215.002926/2012-67	22850236	Running Solutions Consultoria Ltda	RJ
71	46215.012556/2014-38	203718011	Tim Participações S.A	RJ
72	46215.012557/2014-82	203736966	Tim Participações S.A	RJ
73	46215.029992/2014-46	205456103	Tropical Transportes Ipiranga Ltda	RJ
74	46666.003579/2015-24	208096744	Turb Transporte Urbano S.A.	RJ
75	46217.010486/2014-63	205354122	MRV Construcoes Ltda	RN
76	46218.010681/2016-45	209803541	MRV Construções Ltda	RS
77	46218.010682/2016-90	209803487	MRV Construções Ltda	RS
78	46218.010683/2016-34	209803339	MRV Construções Ltda	RS
79	46218.010684/2016-89	209803118	MRV Construções Ltda	RS
80	46218.010685/2016-23	209802537	MRV Construções Ltda	RS
81	46218.010686/2016-78	209803720	MRV Construções Ltda	RS
82	46218.010687/2016-12	209803215	MRV Construções Ltda	RS
83	46218.005029/2016-17	209046741	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
84	46218.005151/2016-85	209071346	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
85	46218.005152/2016-20	209071117	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
86	46218.005154/2016-19	209071061	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
87	46218.005155/2016-63	209071079	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
88	46218.005500/2016-69	209106239	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
89	46218.005501/2016-11	209106140	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
90	46218.005502/2016-58	209092076	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
91	46218.005503/2016-01	209091924	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
92	46218.005504/2016-47	209091975	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
93	46218.005505/2016-91	209092165	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
94	46218.005506/2016-36	209092220	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
95	46218.005507/2016-81	209092246	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
96	46218.005508/2016-25	209092432	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
97	46218.005509/2016-70	209097868	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
98	46218.005512/2016-93	209092475	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
99	46218.005513/2016-38	209092521	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
100	46218.005514/2016-82	209091967	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
101	46218.005515/2016-27	209092327	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
102	46218.005516/2016-71	209092289	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
103	46218.005517/2016-16	209092092	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
104	46218.005518/2016-61	209092408	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
105	46218.005998/2016-60	209152753	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
106	46218.005999/2016-12	209153270	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
107	46218.007232/2016-10	209305355	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
108	46218.007233/2016-64	209305363	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
109	46218.007234/2016-17	209305371	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
110	46218.007235/2016-53	209327511	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
111	46218.007236/2016-06	209314664	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
112	46218.007237/2016-42	209314672	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
113	46218.007238/2016-97	209305380	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
114	46218.007239/2016-31	209305398	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
115	46218.007240/2016-66	209305401	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
116	46218.002742/2016-09	208896856	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
117	46218.002743/2016-45	208896953	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
118	46218.014815/2016-05	210308494	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
119	46218.014816/2016-41	210307889	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
120	46218.014818/2016-31	210307901	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
121	46218.014819/2016-85	210308397	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
122	46218.014820/2016-18	210308061	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
123	46218.014821/2016-54	210308508	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
124	46218.014822/2016-07	210308524	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
125	46218.014823/2016-43	210308486	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
126	46218.014824/2016-98	210308541	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
127	46218.014827/2016-21	210308591	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
128	46218.014828/2016-76	210307862	Sul Americana Tecnologia e Informatica Lt- da	RS
129	46275.002628/2016-96	210913797	Tatiane Rieth Dias - ME	RS
130	46275.002629/2016-31	210913801	Tatiane Rieth Dias - ME	RS
131	46275.002630/2016-65	210913819	Tatiane Rieth Dias - ME	RS
132	46275.002631/2016-18	210913835	Tatiane Rieth Dias - ME	RS
133	46275.002632/2016-54	210913827	Tatiane Rieth Dias - ME	RS
134	46275.002633/2016-07	210913789	Tatiane Rieth Dias - ME	RS
135	46301.002401/2015-03	208312561	Paloma Construcoes Ltda	SC
136	46304.003338/2015-94	208336125	Posto Agricopel Ltda.	SC
137	46303.001551/2015-71	208020012	Transal Transportadora Salvan Ltda	SC
138	46262.000253/2017-50	211150371	Grax Lubrificantes Especiais Ltda.	SP
139	46262.001170/2017-88	211668427	Grax Lubrificantes Especiais Ltda.	SP
140	46262.001397/2017-23	211762156	Grax Lubrificantes Especiais Ltda.	SP
141	46262.001398/2017-78	211762130	Grax Lubrificantes Especiais Ltda.	SP
142	46262.001399/2017-12	211762105	Grax Lubrificantes Especiais Ltda.	SP
143	46262.001400/2017-17	211762148	Grax Lubrificantes Especiais Ltda.	SP
144	46256.001366/2015-90	206547684	Lumiere Veiculos Limitada	SP
145	46256.002575/2015-51	207299544	Marauto Veiculos e Pecas de Ourinhos Lt- da	SP



146	46421.000832/2015-61	205502229	Município de Mogi-Mirim	SP
147	46253.001285/2016-09	208792635	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
148	46253.001287/2016-90	209118725	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
149	46253.001288/2016-34	209118733	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
150	46253.001289/2016-89	209118741	Raizen Araraquara Acucar e Alcool Ltda	SP
151	47999.000747/2015-21	202847098	Rosana Trindade Quiosque - ME	SP
152	46256.003315/2015-01	207547432	Souza & Batista Container Ltda - EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.001908/2013-78	200.059.513 - TRet nº 200.678.493	Indústria e Comércio Cal Pena Ltda. - ME	BA
2	46214.007786/2015-76	200.648.861	FAESPI - Faculdade de Ensino Superior do Piauí Ltda.	PI
3	46257.001653/2015-90	200.489.224	Speed Park Encomendas Expressas Ltda.	SP

1.2- Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000951/2014-27	202915328	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool	AL
2	46212.022543/2016-69	210621702	Copel Geração e Transmissão S.A.	PR
3	46212.020853/2016-49	210597500	Mixtel Distribuidora Ltda.	PR

1.3- Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003366/2015-60	206846363	Aquidiocese de Máceo	AL

2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004479/2015-82	207190500	Thudo Comunicacao Visual Ltda - ME	AL
2	46208.010650/2015-22	207943974	Simair Gonçalves	GO
3	46246.002386/2015-05	207462798	Auto Lotacao Princesa do Norte Ltda	MG
4	46240.000166/2016-70	208753419	Casa do Adubo Ltda	MG
5	46240.000175/2016-61	208759174	Centro Superior de Estudos de Manhuacu Ltda	MG
6	46240.000176/2016-13	208759255	Centro Superior de Estudos de Manhuacu Ltda	MG
7	46240.000171/2016-82	208758372	Eletrozema S/A	MG
8	46240.000155/2016-90	208743952	Lage e Scarabeli Comercio de Veiculos Ltda	MG
9	46240.000173/2016-71	208758950	Lojas Rebuen Ltda	MG
10	46234.001811/2015-70	207194572	Minas Gerais Metalurgica Ltda	MG

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo judicial nº 1000200-55.2018.5.02.0041 da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, com base na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 77/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ALTERAR o cadastro do Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo, CNPJ: 62.811.096/0001-25 e Carta Sindical: L001 P077 A1941, para que passe a constar a denominação Pro-Beleza - Sindicato dos Profissionais da Beleza e Técnicas Afins; a categoria dos Profissionais do Setor de Beleza, Cosméticos, Terapias Complementares, Arte-Educação, e Similares Especializados no Atendimento Público Unissex/Misto e a base territorial Nacional; e INATIVAR o cadastro do SINDICATO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS EM TERAPIAS PRO-BELEZA E SIMILARES, CNPJ: 04.649.508/0001-76, tendo em vista a unificação/incorporação com o Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo, CNPJ: 62.811.096/0001-25 e Carta Sindical: L001 P077 A1941, conforme consta no acordo encaminhado pela notificação judicial

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001634-09.2014.5.10.0011 da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região e com base na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 79/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve RESTABELECER a representatividade do SISMA - Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia. CNPJ n.º 51.913.069/0001-47, Processo 46000.008467/2002-79, quanto aos professores de escolas das redes pública de ensino municipal de Atibaia/São Paulo, e ainda, Excluir da base territorial do SIPROEM - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA, CARAPICU, CNPJ 08.847.134/0001-54, Processo 46257.002501/2007-02, o município de Atibaia, estado de São Paulo.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Comissão Eleitoral que organizará o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no biênio 2019-2020.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, pelo art. 4º do Decreto 5.084, de 20 de maio, e art. 5º de seu Regimento Interno e considerando a Resolução nº 211, de 24 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de organizar o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CONANDA no biênio 2019-2020.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) entidades da sociedade civil indicadas abaixo:

- I - Sociedade Brasileira De Defesa Da Criança e do Adolescente;
 - II - Central De Cooperativas E Empreendimentos Solidários Do Brasil - UNISOL Brasil;
 - III - Associação Nacional de Educação da Companhia de Maria - ANECOM.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do Conselho

11	46248.000042/2015-33	205625592	Veiga Imobiliaria Ltda	MG
12	46248.000043/2015-88	205625606	Veiga Imobiliaria Ltda	MG
13	46295.003381/2016-97	209663278	Leylak Ltda - Epp	PE
14	46215.025770/2014-54	205205224	Le Couvert Bar E Restaurante Ltda - EPP	RJ
15	46215.024821/2014-21	205104045	MRV Construcoes Ltda	RJ
16	46221.003250/2015-92	206214626	Jotanunes Construtora Ltda	SE
17	46221.003251/2015-37	206324961	Jotanunes Construtora Ltda	SE
18	46221.003253/2015-26	206324987	Jotanunes Construtora Ltda	SE
19	46221.003254/2015-71	206324995	Jotanunes Construtora Ltda	SE
21	46221.003256/2015-60	206325011	Jotanunes Construtora Ltda	SE
22	46221.003255/2015-15	206325002	Jotanunes Construtora Ltda	SE
23	46221.003252/2015-81	206324979	Jotanunes Construtora Ltda	SE
24	46221.003257/2015-12	206325029	Jotanunes Construtora Ltda	SE

2.2 Pela procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003837/2015-30	207016259	Fabiana Ferreira Batista	AL
2	46201.004505/2015-72	207190453	Thudo Comunicação Visual Ltda. - ME	AL
3	46205.012034/2015-36	207720436	Unity Bar e Restaurante Ltda. - ME	CE
4	46245.000278/2017-61	211156965	MD Silva Empreiteira	MG
5	46215.009797/2015-81	206472561	Azul Comércio Náuticos Ltda.	RJ
6	46473.004741/2015-99	207594872	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	SP
7	46262.001169/2017-53	211668346	Grax Lubrificantes Especiais Ltda.	SP
8	46262.001172/2017-17	211668397	Grax Lubrificantes Especiais Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.008596/2014-74	203825110	Auto Posto Igualdade Ltda. - ME	GO
2	46245.002793/2016-03	210311860	Best Hallmark Tecidos Ltda. - ME	MG
3	47747.007693/2014-13	204536626	Carneiro & Carneiro Alimentos Ltda. - EPP	MG
4	47747.007694/2014-50	204536847	Carneiro & Carneiro Alimentos Ltda. - EPP	MG
5	46248.000041/2015-99	205625584	Veiga Imobiliária Ltda.	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO
Coordenador-Geral

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.220, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Subdelega competência ao Secretário Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para assinar o 1º Termo aditivo para prorrogação, por mais 2 (dois) meses, do prazo de vigência do Contrato SEP/MT Nº 09/2016.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 494, de 29 de agosto de 2018, publicada no DOU de 30 de agosto de 2018, no disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 00045.000362/2015-79, e

Considerando o Decreto nº 9.000 de 8 de março de 2017, que estabelece a competência da Secretaria Nacional de Portos - SNP, em acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução físico-financeira das obras e serviços de infraestrutura portuária, dragagem, sinalização náutica e balizamento nos acessos aquaviários aos portos, incluindo canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, acessos a berços e berços de atracação, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Portos - SNP/MPA e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, representar a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na assinatura de Termos Aditivos ao Contrato SEP/MT nº 09/2016, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização das obras de dragagem e derrocagem para ampliação do acesso da infraestrutura aquaviária ao complexo portuário do Rio de Janeiro-RJ, do fornecimento e instalação de novos cabos submarinos de energia elétrica, incluindo instalação do sistema de geração de energia em emergência, fornecimento e instalação de novos alimentadores de energia elétrica e nova adutora de água potável, compreendendo, ainda, coletas de dados meteorológicos,

hidrográficos e oceanográficos, realização de análises laboratoriais e serviços de consultoria.

Art. 2º. Os eventuais recursos cabíveis interpostos contra atos praticados pela autoridade subdelegada serão processados e julgados pelo Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

HERBERT DRUMMOND

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.118, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.025945/2018-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1810-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico COMANDO DE AVIAÇÃO DO ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - COMAVE.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.102, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 33, inciso IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 00058.013340/2018-72, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 3.131/SIA, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2017, Seção 1, página 74, que certificou a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (OE-SESCINC), para incluir o Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo (CBA-AT), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Certificar a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, registrada na ANAC sob o número 03, com Sede Administrativa situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 94, 6º Andar - Edifício Infraero, Brasília/DF, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC (OE-SESCINC) Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando apta a ministrar, em consonância com os itens 5.5.10, 5.1.11, 5.1.12 e 5.1.15 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, os seguintes cursos:

I - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1);

II - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2);

III - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC); e

IV - Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo (CBA-AT).

Parágrafo único. A presente certificação permite que a organização certificada ministre os cursos acima enumerados, nos seguintes endereços:

I - Centro de Instrução Infraero - Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 94, 6º Andar - Edifício Infraero, Brasília/DF; e

II - Alternativa Brigadas de Emergências (Work Fire) - Estrada Acácio Antônio Batista, nº 2795, Bonsucesso - Guarulhos/SP." (NR)

Art. 2º O início das primeiras edições do CBA-1 e do CBA-AT está vinculado ao recebimento de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.141, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012000/2018-24, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 1413, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2018, Seção 1, página 68, atribuindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2458, de 9 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2018, Seção 1, página 115.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.995 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade OCEAN VALOR - SS77 (9PBX). Processo nº 00065.042705/2018-87. A homologação tem validade até 25 de junho de 2021.

Nº 2.996 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 47 P-47 (9PAP). Processo nº 00065.047247/2018-72. A homologação tem validade até 7 de agosto de 2021.

Nº 2.997 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 69 P-69 (9PMN). Processo nº 00065.038716/2018-62. A homologação tem validade até 19 de julho de 2021.

Nº 2.998 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade ATLANTIC ZEPHYR (9PAZ). Processo nº 00065.043480/2018-86. A homologação tem validade até 3 de agosto de 2021.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 3.002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.041599/2018-14, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Internacional Plaza II;

II - código OACI: SDXQ;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23º 35' 28" S / 046º 40' 56" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 16 de Outubro de 2022.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2164/SIA, de 11 de Outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 1, Página 7.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 3.003, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.042306/2018-16, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Birmann 21;

II - código OACI: SDNN;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23º 33' 55" S / 046º 42' 08" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 25 de Maio de 2021.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1009/SIA, de 24 de Maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Maio de 2011, Seção 1, Página 22.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 3.005, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.043510/2018-54, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto baixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Coqueiral;

II - código OACI: SJPY;

III - município (UF): Porto Seguro (BA);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 16º 29' 07" S / 039º 04' 06" W

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 08 de Novembro de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 0633/SIA, de 04 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2012, Seção 1, Página 11.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 3.033 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade POLVO A (9POU). Processo nº 00065.029804/2018-73. A homologação tem validade até 10 de abril de 2021.

Nº 3.034 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade FPSO CIDADE DE SANTOS MV20 (9PAA). Processo nº 00065.035296/2018-62. A homologação tem validade até 12 de março de 2021.

Nº 3.036 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade SKANDI SALVADOR (9PSU). Processo nº 00065.035309/2018-01. A homologação tem validade até 30 de novembro de 2020.

Nº 3.037 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade FPSO CIDADE DE ANCHIETA (9PGI). Processo nº 00065.039458/2018-31. A homologação tem validade até 19 de julho de 2021.

Nº 3.038 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade NAMORADO 2 PNA-2 (9PPY). Processo nº 00065.038483/2018-06. A homologação tem validade até 23 de maio de 2021.

Nº 3.039 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade AMARALINA STAR (9PGJ). Processo nº 00065.039697/2018-91. A homologação tem validade até 26 de julho de 2021.

Nº 3.040 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade TOISA VALIANT (9PIW). Processo nº 00065.032581/2018-21. A homologação tem validade até 17 de abril de 2021.

Nº 3.041 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade SKANDI RECIFE (9PKE). Processo nº 00065.030136/2018-27. A homologação tem validade até 28 de maio de 2021.

Nº 3.042 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade CENTRAL DE GAROUPA PGP-1 (9PGB). Processo nº 00065.035544/2018-75. A homologação tem validade até 20 de abril de 2021.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.985, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.500223/2017-74, resolve:

Art. 1º Revogar, a homologação do curso prático de Piloto Comercial de Avião (PCA), do AERoclube de Sorocaba, situada à Av. Santos Dumont, nº 1285, Vila Angélica, em Sorocaba - SP, CEP: 18065-290.

Art. 2º Suspende cautelarmente, a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião (PPA) do AERoclube de Sorocaba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.079, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031866/2018-45, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Helicóptero - PC-H, Piloto Comercial/IFR de Avião - PCA/IFR e o Teórico e Prático de Comissário de Voo - CMV, da FÊNIX EDUCACIONAL LTDA, situada à Avenida Alberto Santos Dumont - nº 2882 - Hangar 2, Jardim, em Araraquara - SP, CEP: 14807-085.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 186, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente de Serviços de Transportes de Passageiros, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que dispõe o art. 6 da Resolução nº 4.998, de 13 de janeiro de 2016 e no que consta do processo nº 50501.329525/2018-99;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.998/2016 para autorização de utilização de veículo de terceiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ 55.334.262/0001-84, a utilizar os veículos constantes das tabelas subsequentes, no período de 10 a 16 de outubro de 2018, nas operações de todas as linhas interestaduais ativas sob sua responsabilidade, bem como, caso necessário, a utilização dos motoristas das empresas cedentes:

Autorizatória: SOBRAL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME CNPJ: 03.888.764/0001-53
Veículos: LRZ-7618 e LSA-2926

Autorizatória: AMERICA RENT A CAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME CNPJ: 02.440.919/0001-21
Veículo: KVV-7433

Autorizatória: GIMGG - TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 08.004.201/0001-79
Veículos: LRZ-8182 e LMF-3722

Autorizatória: ESSÊNCIA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME CNPJ: 22.614.429/0001-01
Veículo: KYP-6596

Autorizatória: TRANSACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.-EPP CNPJ: 72.134.307/0001-96
Veículo: APQ-9243

Art. 2º O porte de cópia da Portaria no veículo é obrigatório, quando da operação das linhas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 116, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.214939/2017-43, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, de responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, referente à implantação de travessia subterrânea de água, no Km 174+714 m, no município de Santa Rosa/RS, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 117, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.316796/2018-84, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, referente à implantação de paralelismo subterrâneo de esgoto, no Km 581+121 m, no município de Apucarana/PR, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.316788/2018-38, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cerquillo/SP, referente à implantação de paralelismo em nível de pedestres, do Km 164+070 m ao Km 164+232 m, no trecho Júlio Prestes - Rubião Junior, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, no município de Cerquillo/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50525.003014/2018-71, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de passagem de nível, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patos/PB, no km 400+145 m, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, na Linha Tronco Norte Recife, no município de Patos/PB.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 2018. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16 BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Agosto/2018			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2018	2017		2018	2017
ATIVO CIRCULANTE	653.396.942,26	618.138.800,61	PASSIVO CIRCULANTE	2.797.269,09	34.205,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	648.768.855,41	611.581.063,61	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	67.557,00	27.829,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.628.086,85	6.557.737,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.729.712,09	6.376,01
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.939.251,25	15.939.251,25	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	666.538.924,42	634.043.846,85
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.939.251,25	15.939.251,25	Resultados Acumulados	666.538.924,42	634.043.846,85
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.939.251,25	15.939.251,25	Resultado do Exercício	32.495.077,57	56.651.587,01
			Resultados de Exercícios Anteriores	634.043.846,85	577.398.205,91
			(-) Ajustes de Exercícios Anteriores		-5.946,07
TOTAL DO ATIVO	669.336.193,51	634.078.051,86	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	669.336.193,51	634.078.051,86

Período: Agosto/2018			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2018	2017	PASSIVO	2018	2017
ATIVO FINANCEIRO	648.768.855,41	611.581.063,61	PASSIVO FINANCEIRO	7.949.237,34	810.528,98
ATIVO PERMANENTE	20.567.338,10	22.496.988,25	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	669.336.193,51	634.078.051,86	TOTAL DO PASSIVO	7.949.237,34	810.528,98
			SALDO PATRIMONIAL	661.386.956,17	633.267.522,88

Período: Agosto/2018			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			PASSIVO		
	2018	2017		2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	108.374.018,29	1.289.489,40	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.970.739,91	124.448.814,95
Execução dos Atos Potenciais Ativos	108.374.018,29	1.289.489,40	Execução dos Atos Potenciais Passivos	2.970.739,91	124.448.814,95
Direitos Contratuais a Executar	108.374.018,29	1.289.489,40	Obrigações Contrat. a Executar	2.970.739,91	124.448.814,95
TOTAL	108.374.018,29	1.289.489,40	TOTAL	2.970.739,91	124.448.814,95

Período: Agosto/2018		Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Vinculados		640.819.618,07
Alienação de Bens e Direitos		647.930,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		640.171.687,58
TOTAL		640.819.618,07

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16 BALANÇO FINANCEIRO

Período: Agosto/2018			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
Receitas Orçamentárias	45.710.824,45	46.659.206,57	Despesas Orçamentárias	15.759.364,98	5.603.596,18
Vinculadas	66.967.355,89	46.815.217,08	Vinculadas	15.759.364,98	5.603.596,18
Alienação de Bens e Direitos	47.274,00	54.619,99	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	15.759.364,98	5.603.596,18
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	66.920.081,89	46.760.597,09			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-21.256.531,44	-156.010,51			
Transferências Financeiras Recebidas	1.925,84	1.316,72	Transferências Financeiras Concedidas	20.843.977,10	9.322,06
Resultantes da Execução Orçamentária	-	-	Resultantes da Execução Orçamentária	-	8.734,16
Independentes da Execução Orçamentária	1.925,84	1.316,72	Repasse Concedido	-	8.734,16
Transferências Recebidas para Pagamento de	485,88	728,82	Independentes da Execução Orçamentária	20.843.977,10	587,90
Movimentação de Saldos Patrimoniais	1.439,96	587,90	Movimento de Saldos Patrimoniais	20.843.977,10	587,90
Recebimentos Extraorçamentários	49.248.643,94	1.126.784,48	Pagamentos Extraorçamentários	21.170.260,35	11.645.327,22
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	2.733.150,00	34.975,14	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.691,92	168.383,43
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	4.830.343,66	1.091.484,61	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	324.955,29	11.476.619,06
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.842.575,14	324,73	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.842.575,14	324,73
Outros Recebimentos Extraorçamentários	20.842.575,14	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	38,00	-
Arrecadação de Outra Unidade	20.842.575,14	-	Pagamento de Restituições de Exercícios	38,00	-
Saldo do Exercício Anterior	611.581.063,61	559.955.965,82	Saldo para o Exercício Seguinte	648.768.855,41	590.485.028,13
Caixa e Equivalentes de Caixa	611.581.063,61	559.955.965,82	Caixa e Equivalentes de Caixa	648.768.855,41	590.485.028,13
TOTAL	706.542.457,84	607.743.273,59	TOTAL	706.542.457,84	607.743.273,59



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ 26.994.574/0001-16		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
Período: Agosto/2018	Valores em R\$	
	2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	40.607.867,80	30.507.454,65
INGRESSOS	87.350.626,57	46.606.228,03
Receitas Derivadas e Originárias	45.663.550,45	46.604.586,58
Receita Patrimonial	1.569.358,65	1.495.990,35
Receita de Serviços	186.648,03	164.142,50
Remuneração das Disponibilidades	38.931.306,20	39.507.816,88
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.976.237,57	5.436.636,85
Outros Ingressos das Operações	41.687.076,12	1.641,45
Ingressos Extraorçamentários	20.842.575,14	324,73
Transferências Financeiras Recebidas	1.925,84	1.316,72
Arrecadação de Outra Unidade	20.842.575,14	-
DESEMBOLSOS	-46.742.758,77	-16.098.773,38
Pessoal e Demais Despesas	-5.054.608,53	-16.089.126,59
Legislativo	-5.054.608,53	-16.089.126,59
Transferências Concedidas	-1.560,00	-
Intragovernamentais	-1.560,00	-
Outros Desembolsos das Operações	-41.686.590,24	-9.646,79
Dispêndios Extraorçamentários	-20.842.575,14	-324,73
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-38,00	-
Transferências Financeiras Concedidas	-20.843.977,10	-9.322,06
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-3.420.076,00	21.607,66
INGRESSOS	47.274,00	54.619,99
Alienação de Bens	47.274,00	54.619,99
DESEMBOLSOS	-3.467.350,00	-33.012,33
Aquisição de Ativo Não Circulante	-2.873.350,00	-33.012,33
Outros Desembolsos de investimentos	-594.000,00	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	37.187.791,80	30.529.062,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	611.581.063,61	559.955.965,82
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	648.768.855,41	590.485.028,13

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ 26.994.574/0001-16		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Período: Agosto/2018	Valores em R\$	
	2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	85.896.735,18	47.220.065,54
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	41.616.441,92	2.046.919,88
Venda de Mercadorias	174.797,50	151.096,47
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	41.441.644,42	1.895.823,41
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	38.953.429,58	39.515.849,86
Juros e Encargos de Mora	17.986,73	2.086,91
Variações Monetárias e Cambiais	4.136,65	5.946,07
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	38.931.306,20	39.507.816,88
Transferências e Delegações Recebidas	1.925,84	1.316,72
Transferências Intragovernamentais	1.925,84	1.316,72
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	48.624,00	54.619,99
Ganhos com Alienação	47.274,00	54.619,99
Ganhos com Desincorporação de Passivos	1.350,00	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.276.313,84	5.601.359,09
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	165.668,16	89.180,57
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.110.645,68	5.512.178,52
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	53.401.657,61	16.383.959,60
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	594.687,06	3.160.188,64
Serviços	594.687,06	3.160.188,64
Transferências e Delegações Concedidas	27.036.477,10	500.116,24
Transferências Intragovernamentais	20.843.977,10	9.322,06
Outras Transferências e Delegações Concedidas	6.192.500,00	490.794,18
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	21.269.709,90	624.016,35
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	111.471,37	214.538,68
Incorporação de Passivos	-	245.994,26
Desincorporação de Ativos	21.158.238,53	163.483,41
Tributárias	1.560,00	-
Contribuições	1.560,00	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.499.223,55	12.099.638,37
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.499.223,55	12.099.638,37
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	32.495.077,57	30.836.105,94

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

PATRIOLINO AUGUSTO LEITE
Chefe Substituto do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/DF 015.929/O-3

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

Considerando o disposto no art. 48 da Resolução CREF1 nº 099/2018, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1/RJ-ES;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

Considerando o processo eleitoral CREF1/RJ-ES, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1/RJ-ES, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF1/RJ-ES, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

Considerando a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral;

Considerando o parecer exarado pela Comissão de Legislação e Normas do CONFEF acerca do processo eleitoral do CREF1/RJ-ES; e

Considerando, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 14 de setembro de 2018 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1/RJ-ES, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 16 de outubro de 2018 a 15 de outubro de 2024, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Alexandre Trindade Ramos - CREF 000106-G/RJ

Daniel de Carvalho Guimarães - CREF 004323-G/RJ

Diego Gonçalves Marques - CREF 031648-G/RJ

Felipe Antonio Felix de S. Goulart - CREF 017215-G/RJ

José Carlos Siciliano Oliveira - CREF 004357-G/RJ

Maria Paula Salles Tavares - CREF 008749-G/RJ

Marina Guedes de O. Lopes - CREF 005093-G/RJ

Rogério Silva de Melo - CREF 000018-G/RJ

Valcir de Souza Rocha - CREF 002743-G/RJ

Nina Barbosa Cruz - CREF 026564- G/RJ

MEMBROS SUPLENTEs

Ernani Bevilacqua Contursi - CREF 00005-G/RJ

Liziane Francisco Reis - CREF 018117-G/RJ

Livia de Oliveira Resende - CREF 026635-G/RJ

George Francisco de Lima Telles - CREF 019585-G/RJ

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Resolução CREF4/SP nº 100/2018, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF4/SP, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF4/SP, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão de Legislação e Normas do CONFEF acerca do processo eleitoral do CREF4/SP; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 03 de setembro de 2018 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 30 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2024, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Ailton Mendes da Silva - CREF 002627-G/SP

Marcio Rogério da Silva - CREF 016283-G/SP

Marco Antonio Olivatto - CREF 011942-G/SP

Margareth Anderáos - CREF 000076-G/SP

Miguel de Arruda - CREF 129534-G/SP

Rialdo Tavares - CREF 011507-G/SP

Rodrigo Nuno Peiró Correia - CREF 025699-G/SP

Saturno Aprígio de Souza - CREF 002623-G/SP

Vlademir Fernandes - CREF 000021-G/SP

Wagner Oliveira do Espírito Santo - CREF 001933-G/SP

MEMBROS SUPLENTEs

Waldecir Paula Lima - CREF 000686-G/SP

Maria Conceição Aparecida Conti - CREF 078160-G/SP

Luiz Carlos Carnevali Junior - CREF 014212-G/SP

Claudio Roberto de Castilho - CREF 008333-G/SP

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Regimento Eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF6/MG, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF6/MG, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão de Legislação e Normas do CONFEF acerca do processo eleitoral do CREF6/MG; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 03 de setembro de 2018 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Fernando Antônio Sander - CREF 000009-G/MG

Heber Eustáquio de Paula - CREF 00000985-G/MG

José Augusto Rodrigues Pereira - CREF 001100-G/MG

José Márcio Bastos dos Santos - CREF 005081-G/MG

Lácio César Gomes da Silva - CREF 000007-G/MG

Marco Túlio Maciel Pinheiro - CREF 000760-G/MG

Marley Pereira Barbosa Alvim - CREF 000263-G/MG

Ricardo Wagner de Mendonça Trigo - CREF 001285-G/MG

Rosely Conceição de Oliveira - CREF 000437-G/MG

Rui Martins Alves Pereira - CREF 000015-G/MG

MEMBROS SUPLENTE

Felipe José Aidar Martins - CREF 001776-G/MG

Marcelo Campos Machado - CREF 000527-G/MG

Paulo Lanes Lobato - CREF 000044-G/MG

Kátia Euclides de Lima e Borges - CREF 005873-G/MG

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO Nº 88, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a Interdição Ética do Serviço de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde Santa Filomena, localizado no município de Santa Filomena/PI.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren-PI, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Secretária do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15º e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e: CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PI nº 006/2018 referente a Unidade Mista de Saúde Santa Filomena; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí proferida na 526ª Reunião Ordinária realizada em 27/09/2018 decide:

Art. 1º Interditar eticamente as atividades de enfermagem da Unidade Mista de Saúde Santa Filomena, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida. Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Secretária

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM A UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTA FILOMENA

Art. 1º Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na Unidade Mista de Saúde Santa Filomena, suspensas por força da DECISÃO Coren-PI n. 88/2018, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas). I - Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 429/2012); II - Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem, (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 514/2016; Resolução Cofen n. 429/2012); III - Profissional(is) de enfermagem que não executa(m) o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 564/2017 - vigente à época dos fatos descritos; Resolução Cofen n. 358/2009; Resolução Cofen n. 429/2012); IV - Profissional(is) de enfermagem que não executa(m) o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 564/2017 - vigente à época dos fatos descritos; Resolução Cofen n. 358/2009; Resolução Cofen n. 429/2012); V - Inexistência, desatualização ou inadequação de cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 543/2017); VI - Inexistência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem;

Art. 2º A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PI.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas. .

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 154/2018, DE 26/09/2018 PAD Nº 1240/2016 - (ASGN); ACÓRDÃO Nº 155/2018, DE 26/09/2018 - PAD Nº 1244/2016 - (RVMA); ACÓRDÃO Nº 156/2018, DE 26/09/2018 - PAD Nº 1264/2016 - (BCR); ACÓRDÃO Nº 157/2018, DE 26/09/2018 - PAD Nº 1267/2016 - (APIO); ACÓRDÃO Nº 158/2018, DE 26/09/2018 - PAD Nº 1270/2016 - (FNP); ACÓRDÃO Nº 159/2018, DE 26/09/2018 - PAD Nº 1272/2016 - (NFB).

Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais acima. Adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente. ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2018.
DRA. MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos e Administrativos Disciplinares

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 487, DE 24 DE JULHO DE 2018

Processo Ético-Profissional nº 25/2017.

Denunciante: CRMV-GO.

Denunciado: Méd. Vet. Reiller Moraes Silva - CRMV-GO 5778.

Conselheiro Relator: Méd. Vet. Maria Ivete de Moura

Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.003735-5/SCA-ED. Embte: J.C.J. (Adv: João César Junior OAB/SP 123869). Embdo: Acórdão de fls. 420/429. Recte: J.C.J. (Adv: João César Junior OAB/SP 123869). Recda: Maria Aparecida Monteiro Novais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). EMENTA N. 022/2018/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade, dada à natureza integrativa dos embargos. Embargos de declaração não conhecidos. Erro material constante do relatório do acórdão embargado corrigido, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não

conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005131-9/SCA-ED. Embte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 520/524. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 023/2018/SCA. Embargos de declaração. Recurso previsto no art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB não conhecido, tendo em vista que a divergência no âmbito da Terceira Turma foi favorável ao advogado e que as razões recursais não se limitaram ao objeto da divergência. Recurso que não demonstra ter objeto a ser analisado. Matérias veiculadas no recurso que somente podem ser analisadas pela instância superior. Aplicação do princípio da fungibilidade, para receber o recurso como recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB, com remessa dos autos à instância superior, sem alteração dos fundamentos do acórdão embargado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.006491-0/SCA. Recte: Genis Francisco Delfino OAB/GO 38560. (Adv: Genis Francisco Delfino OAB/GO 38560). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Primeira Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 024/2018/SCA. Recurso em face de decisão do Corregedor-Geral do Processo Disciplinar da OAB. Art. 30 da Resolução nº. 03/2010. Arquivamento de reclamação em vista da atuação regular do órgão julgador ao qual o interessado atribuiu demora na tramitação do processo administrativo. Recurso que, ao invés de impugnar os fundamentos da decisão recorrida, busca dialogar com os fundamentos que ensejaram o cancelamento de sua inscrição nos quadros da OAB. Ausência de dialeticidade. Jurisprudência madura deste Conselho Federal da OAB no sentido de que o recurso contra decisão proferida no âmbito estrito do órgão correicional interno não será admitido quando tiver por pretensão o reexame do mérito do processo que originou a atuação da Corregedoria. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002349-5/SCA. Recte: E.K.C. (Adv: Rafael Fausel OAB/SC 20384). Recda: Jane Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 025/2018/SCA. Recurso. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Cabimento de recurso ao Pleno da Segunda Câmara do CFOAB, em face de acórdãos não unânimes proferidos por suas Turmas. Pressupostos de admissibilidade. Analogia ao recurso de embargos infringentes e de nulidade do processo penal. Precedente do Pleno desta Câmara (Recurso nº. 49.0000.2016.005131-9/SCA). Recurso não conhecido. 1) O art. 89-A, § 3º, do RG/EAOAB, prevê o cabimento de recurso ao Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando tiver por objeto acórdão não unânime proferido por uma das Turmas que a integram. 2) Dada à sua natureza jurídica de embargos infringentes, deve ser analisado em simetria ao artigo 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal, de modo que sua admissibilidade está condicionada, além dos demais pressupostos admissibilidade, às seguintes condições: a) ausência de unanimidade da decisão recorrida, b) matéria objeto da divergência seja desfavorável ao representado, e c) limitação das teses recursais ao objeto da divergência. 3) Assim, em se verificando que a divergência é de natureza processual, limitando-se ao conhecimento/não conhecimento do recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), sem qualquer divergência quanto aos fundamentos adotados para manter a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso a este CFOAB, por ausência de seus pressupostos (art. 75 EAOAB), não deve ser conhecido. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2018.006112-8/SCA. Recte: E.O.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Redcos: Despacho de fls. 45/46 e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 026/2018/SCA. Recurso. Medida cautelar. Natureza satisfativa. Improvimento. 1) O art. 71, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB admite a concessão de provimento cautelar no caso de inevitável perigo de demora da decisão, não se admitindo que seja a medida cautelar utilizada com natureza recursal ou satisfativa, hipótese dos autos, visto que busca o advogado a concessão de reabilitação - que pende julgamento de recurso - por meio de medida cautelar, alegando preencher os requisitos para seu deferimento, em nítida supressão de instância, visto que o recurso não fora ainda julgado pelo Conselho Seccional. 2) Por outro lado, o advogado formalizou, concomitantemente, pedido de revisão e pedido de reabilitação tendo por objeto o mesmo processo disciplinar, tendo o



Conselho Seccional determinado o sobrestamento do pedido de reabilitação até decisão final no pedido de revisão. Tal medida se impõe, visto que o pedido de revisão tem por objeto desconstituir a condenação disciplinar válida - que é o pressuposto do pedido de reabilitação. Assim, somente se cogita a análise do pedido de reabilitação se a decisão condenatória for mantida, pois se deferida a revisão pleiteada, a reabilitação perde seu objeto. Tais ações autônomas são mutuamente excludentes, não se pode admitir ao mesmo tempo o pedido de revisão, que busca desconstituir a validade da condenação, e a reabilitação, que busca excluir da ficha de antecedentes do advogado uma condenação válida. 3) Dessa forma, não se pode, efetivamente, deferir a medida cautelar pleiteada, dada sua nítida natureza satisfativa, que postula deste CFOAB que se suprima a competência recursal do Conselho Seccional e defira, diretamente e em sede de medida cautelar, a reabilitação. 4) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão-Presidente em exercício. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

Brasília, 8 de outubro de 2018.
MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Presidente da Câmara
Em exercício

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2017.006085-0/SCA-PTU. Recte: S.O.B. (Adv: Sidimar Oliveira Bezerra OAB/SP 198583). Recdos: Despacho de fls. 118 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: R.S.T. (Adv: Reginaldo dos Santos Teixeira OAB/SP 215071). Relatora: Conselheira Federal Francilene Gome de Brito (CE). EMENTA N. 162/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in judicando na decisão hostilizada, capaz de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.006633-8/SCA-PTU. Recte: I.A.C. (Adv: Ivan Afonso do Carmo OAB/RJ 79797). Recdos: Despacho de fls. 275 do Presidente da PTU/SCA e T.R.E.O. (Adv: Ademir Silva Peixoto OAB/RJ 112066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 163/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando na decisão hostilizada, capaz de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso n. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 1º de outubro de 2018. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.012113-1/SCA-PTU. Recte: E.B.B. (Adv: Evaldir Borges Bonfim OAB/SP 95692). Recdos: Despacho de fls. 396 do Presidente da PTU/SCA e Francineide Alves Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 164/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes

de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.012117-2/SCA-PTU. Recte: E.S.R. (Adv: Elimário da Silva Ramirez OAB/SP 96530). Recdos: Despacho de fls. 1145 do Presidente da PTU/SCA e C.E.E. Repte. legal: A.P.A. (Advs: Cid Fernando de Ulhoa Canto OAB/SP 57103 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.V.S. (Adv: Marlene Ferreira Ventura da Silva OAB/SP 98496). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 165/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.002557-8/SCA-PTU. Recte: M.I.T. (Defensor dativo: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdos: Despacho de fls. 166 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 166/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.002562-6/SCA-PTU. Recte: M.D.S. (Advs: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e outros). Recdos: Despacho de fls. 738 do Presidente da PTU/SCA e M.S.R. (Advs: Laudo Arthur OAB/SP 113035 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 167/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.002569-1/SCA-PTU. Recte: M.G. (Adv: Marcelo Gerent OAB/SP 234296). Recdos: Despacho de fls. 518 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 168/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.002607-0/SCA-PTU. Rectes: M.R.P. e D.C.D.S.P.C. (Advs: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107585, Luiz Antonio Torcini OAB/SP 95708 e outros). Recdo: Despacho de fls. 266 do Presidente da PTU/SCA e Francisco de Assis Mateus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 169/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decadência do direito de representação. Inocorrência. 1) Ausência de transcurso de lapso

temporal superior a cinco anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inexistência. 2) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Decisão judicial. Afastamento da prorrogação da sanção. Recursos parcialmente providos. 3) Havendo discussão entre as partes, em sede judicial, acerca das contas a serem prestadas, é de se excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a efetiva prestação de contas e devolução dos valores, eis que cabe ao Poder Judiciário definir os limites da condenação e os valores que, eventualmente, devam ser restituídos. 4) Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a satisfação total da dívida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.002609-6/SCA-PTU. Recte: C.A. (Advs: Cláudio de Angelo OAB/SP 116223 e outros). Recdos: Despacho de fls. 184/185 do Presidente da PTU/SCA e G.M.U. (Advs: Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509 e Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 170/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão impugnada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.003137-9/SCA-PTU. Recte: C.M.G. (Advs: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133, Diego Magalhães Zampieri OAB/PR 47868 e outro). Recdo: Edvaldo Cesar Donadeli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 171/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Ausência de notificação da advogada para a sessão de julgamento pelo Conselho Seccional. Nulidade absoluta. Recurso parcialmente provido, para declarar a nulidade do julgamento do Conselho Seccional, determinando o retorno dos autos para novo julgamento, devidamente notificadas as partes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcialmente provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.003625-3/SCA-PTU. Recte: M.M.P. (Advs: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 172/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/MS, que deu provimento à representação ofertada em face do representado e aplicou-lhe a penalidade de exclusão, nos termos do art. 38, inciso I, do EAOAB. Ofensa ao princípio do ne bis in idem. Configuração. 1) A abertura de processo disciplinar específico para exclusão, com base na existência de 03 (três) ou mais sanções anteriores de suspensão (art. 38, inciso I, do EAOAB), sem a superveniência de fatos novos, fere diretamente o direito fundamental do advogado de não ser punido duas vezes, na esfera ético-disciplinar, pelos mesmos fatos, em evidente bis in idem punitivo da Ordem dos Advogados do Brasil. 2) A sanção de exclusão prevista no art. 38, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 (EAOAB), deve ser aplicada, de acordo com uma análise constitucional da referida norma, incidindo somente na hipótese de ocorrer um quarto processo ético-disciplinar, instaurado para apurar fato novo, quando verificado que o advogado já possui outras 03 (três) condenações anteriores sancionadas com a penalidade de suspensão. Neste caso, deverá ser observado o quorum especial de 2/3 dos membros do Conselho Seccional para julgamento do novo ato infracional, cuja sanção aplicável não será de suspensão, mas de exclusão, como agravante pela reincidência triplíce do representado. 3) Recurso que se conhece, nega provimento e declara, ex officio, a nulidade do processo disciplinar, por violação ao princípio constitucional do ne bis in idem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e declarar, ex officio, a nulidade do processo disciplinar, por violação ao princípio constitucional do ne bis in idem, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de

2018. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.003783-5/SCA-PTU. Recte: S.M.C. (Advs: Jeziel Rodrigues Cruz Junior OAB/MG 97447 e outros). Recdos: Despacho de fls. 186 do Presidente da PTU/SCA e C.J.C.S. (Adv: Célio José de Carvalho Satyro OAB/PR 68879). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 173/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.003924-4/SCA-PTU. Recte: O.M.S. (Adv: Oberto Francisco da Silva OAB/BA 23435). Recdos: Despacho de fls. 208 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 174/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.004384-3/SCA-PTU. Recte: M.G. (Advs: Cyro Kusano OAB/SP 46169, Marínila Gallo OAB/SP 51158 e outra). Recdos: Despacho de fls. 450 do Presidente da PTU/SCA e M.A.S. (Adv: Maurício Cividanes OAB/SP 314910). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 175/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.004400-2/SCA-PTU. Recte: J.O.O. (Advs: Paulo Estevão de Carvalho OAB/SP 103998 e outro). Recdo: J.A.T.R. (Adv: Emerson Ivamar da Silva OAB/SP 268755). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.A.C. (Adv: Valdir Aparecido Cossari OAB/SP 89176). Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 176/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decadência do direito de representação. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inexistência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.004416-7/SCA-PTU. Recte: J.P.S. (Adv: Felício Alves de Matos OAB/SP 109165). Recdo: Davi Silveiro dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 177/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Infração disciplinar. Alegação de incompetência. Inexistência. Processo devidamente instruído pela Subseção da OAB/Poá, nos termos do art. 70, do EAOAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos

de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.004451-5/SCA-PTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recda: Lisliane Gracinda Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 178/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Nulidades processuais. Inexistência. Ausência de impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido. Mera reprodução, ípsis litteris, dos argumentos apresentados ao Conselho Seccional. Violação ao princípio da dialeticidade. Mera tentativa de submissão da matéria a novo julgamento por esta instância recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.004548-8/SCA-PTU. Recte: A.L.G.R. (Adv: André Luiz Gazineu Ráfare OAB/RJ 97417). Recdo: José Domingues Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 179/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Notificações. Desnecessidade de recebimento da notificação pessoalmente pelo destinatário. Validade das notificações expedidas na forma do art. 137-D do Regulamento Geral, hipótese dos autos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.005193-7/SCA-PTU. Recte: R.F.S.A. (Adv: Juan Pablo Ferreira Gomes OAB/AM 7716). Recdo: André Leandro Cavalcante da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 180/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Retenção indevida de CTPS de cliente como forma de coagi-lo ao pagamento de honorários contratuais. Ausência de prova da devolução. Advogada que confessa a retenção documento em sua defesa prévia, sob alegação de não ter sido procurada pelo cliente. Alegações confrontadas por boletim de ocorrência policial. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.005248-8/SCA-PTU. Recte: I.M.A. (Adv: Israel Moreira de Azevedo OAB/BA 6256 e OAB/SP 61593). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 181/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Prescrição. Inexistência. Marco inicial da prescrição é a data do trânsito em julgado da última condenação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.005310-9/SCA-PTU. Recte: C.M.A. (Advs: Cristiano Mendes de Araújo OAB/RJ 133201 e outros). Recdo: L.S.E.S/A. Reptes. legais: J.K. e J.B.Z.C. (Advs: Marco Aurélio Porto de Moura OAB/RJ 90303, Rogério Marcolini de Souza OAB/RJ 76173 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 182/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Voto divergente que não enfrenta tese de nulidade arguida. Notificação inicial para a defesa prévia tida por recusada. Ausência de indícios mínimos de que tal circunstância tenha se verificado. Ausência de renovação de tentativa de notificação. Cerceamento de defesa. Notificação por edital que não supre a necessidade da tentativa de notificação por correspondência. Anulação do processo. Prescrição da pretensão punitiva, por transcorrer lapso temporal superior a cinco anos de tramitação do feito sem decisão condenatória válida, desde a anulação. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 1º de outubro de 2018. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.005698-4/SCA-PTU. Recte: A.F. (Advs: Márcia Izabel Viegas Peixoto Onofre OAB/MG 34066 e outros). Recdo: C.C.G. (Adv: Dimas Barbosa de Castro OAB/MG 42477). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 183/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Ausência de materialidade de infração disciplinar. Decisão de improcedência da representação mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.005941-1/SCA-PTU. Recte: M.O.G. (Advs: Rafael Schimidt OAB/SP 338739 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 184/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Tornar-se moralmente idôneo para o exercício profissional. Advogada condenada por tráfico ilícito de drogas. Conduta que torna o profissional idôneo para o exercício da profissão. Precedentes da Segunda Câmara. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006230-2/SCA-PTU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: E.J.R. (Adv. assistente: Adriana Vieira Zahdi Machado OAB/PR 57826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 185/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Ausência de notificação para a sessão de julgamento pelo Conselho Seccional. Nulidade absoluta. Violação à ampla defesa e ao contraditório. Prescrição. Inocorrência. Recurso parcialmente conhecido, para anular o julgamento realizado pelo Conselho Seccional, determinando o retorno dos autos para novo julgamento, devidamente notificada a advogada representada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006270-8/SCA-PTU. Recte: I.J.L.F. (Adv: Ivan Jesus de Lima Filho OAB/PA 7102). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 186/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de reabilitação. Indeferimento, sob o fundamento de inexistência de reabilitação criminal. Ausência de prova de condenação criminal do advogado nos autos. Apresentação de certidões negativas. Parcial provimento do recurso para determinar o retorno dos autos à origem, para análise do mérito do pedido de reabilitação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.006308-9/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Adv: José Carlos Sobrinho OAB/MG 28345). Recdo: C.S.M. (Advs: Ademair Barros da Rocha OAB/MG 133479 e Karolina Aghata Rocha OAB/MG 147814). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 187/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Conhecimento parcial, face às alegações de nulidade processual e de prescrição. Improvimento. 1) A prescrição da pretensão punitiva (art. 43, caput, do EAOAB) se consumará pelo decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito, sem a prolação de decisão condenatória entre as causas interruptivas de seu curso, dispostas no art. 43, § 2º, também do EAOAB. Assim, a ausência de tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 anos entre as causas interruptivas de prescrição afasta a pretensão ao reconhecimento da prescrição. Da mesma forma, não restando paralisado o processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, não se consuma a prescrição intercorrente. 2) Não há nulidade por ausência de fundamentação do acórdão que responde aos embargos de declaração enfrentando e rejeitando as alegações de obscuridade, contradição e omissão, destacando-se, que, por certo, os embargos não se prestam ao reexame do mérito da decisão embargada, dado ao seu caráter integrativo. 3) O art. 58, inc. II, do EAOAB, ao dispor que compete ao Conselho Seccional julgar, em grau de recurso, as questões decididas, dentre outros, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, por óbvio, não atribuiu tal



competência ao Plenário da Seccional, podendo tal competência ser exercida por órgão fracionário. No caso, o art. 18, inc. V, alínea a, do Regimento Interno da Seccional Mineira, fixa a competência para processar e julgar recursos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina no Órgão Especial do Conselho, não havendo, pois, qualquer violação às regras de competência. 4) Mérito recursal não analisado, em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 5) Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006601-0/SCA-PTU. Recte: A.C.R. (Adv: Anelise Cristina Ramos OAB/SP 150551). Recda: C.R.M.T. (Adv: Anderson de Campos Coltri OAB/SP 316389). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 188/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Divergência de teses a respeito do percentual de honorários contratuais. Ausência de provas inequívocas da versão dada pela Representante aos fatos. Inexistência de provas suficientes para a condenação. Garantia constitucional da presunção de inocência. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.006700-9/SCA-PTU. Recte: M.M.R. (Adv: Marciane Mendonça de Rezende OAB/GO 13530). Recdos: Calmi Dias Libuino, Antônio Carlos Jorge, Eurípedes Quirino da Silva e Salos Mendes Teles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 189/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Ausência de notificação para a sessão de julgamento pelo Conselho Seccional. Nulidade absoluta. Violação à ampla defesa e ao contraditório. Relator que, no dia da sessão de julgamento, dá-se por suspeito, resultando a redistribuição do feito e nova inclusão em pauta para julgamento. Ausência de notificação das partes para a sessão de julgamento. Nulidade processual reconhecida. Recurso parcialmente conhecido, para anular o julgamento realizado pelo Conselho Seccional, determinando o retorno dos autos para novo julgamento, devidamente notificadas as partes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.006754-6/SCA-PTU. Recte: W.O.L.J. (Adv: Wanderley Oliveira Lima Junior OAB/SP 131880). Recdo: Roberto Carlos Rodrigues Coutinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 190/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição intercorrente. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos pendente de despacho ou julgamento. Ausência imotivada do advogado à audiência de instrução, para a qual foi devidamente notificado. Inexistência de nulidade. Mérito recursal não analisado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, caput, do EAOAB, constatada a mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, de modo a afastar a condenação disciplinar. Recurso parcialmente conhecido, quanto à prescrição intercorrente e à nulidade arguidas, e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006956-1/SCA-PTU. Recte: I.F.F. (Adv: Antonio Eduardo da Costa e Silva OAB/MT 13752/O, Flávio Fontoura Sampaio Faria OAB/MT 6469/O, Francisco Dias de Alencar Neto OAB/MT 14859/O e Joice Fialho do Nascimento Alencar OAB/MT 15900/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 191/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Prescrição. Marco inicial. Data do trânsito em julgado da última condenação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira

Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006973-1/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky-Gestão 2016/2019. Recda: R.M.G. (Adv: Rosemere Martins Gonçalves OAB/RJ 136255). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 192/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Facilitar o exercício profissional a quem não está inscrito nos quadros da OAB e manter sociedade profissional fora das normas específicas. Infrações disciplinares de natureza formal, que não demandam a existência de prejuízos efetivos a terceiros. Recurso provido, para restabelecer a condenação disciplinar de primeira instância, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registros nos assentamentos da advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 1º de outubro de 2018. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007118-0/SCA-PTU. Recte: A.I.G.A. (Adv: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21189-A). Recdo: M.J.O.M.J. (Adv: Marcos Julio Olive Malhadas Junior OAB/PR 20983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 193/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. 1) Conforme pacificado pelo Pleno da Segunda Câmara, quando do julgamento do Recurso n. 49.0000.2017.005793-0/SCA (DOU 24.05.2018, p. 135), a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida feita ao advogado, na forma do art. 137-D do Regulamento Geral, para apresentar defesa prévia ou praticar qualquer outro ato processual, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que se verificar primeiro. 2) Assim, em se verificando que ocorreu a notificação do advogado para comparecer a audiência de conciliação, essa notificação inicial será considerada marco interruptivo do curso da prescrição. E, sobrevindo decisão condenatória recorrível após lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, há que se declarar extinta a punibilidade pela prescrição quinquenal. 3) Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007131-0/SCA-PTU. Rectes: J.R.C.A. e L.H.P.X.A. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: N.J.K.J. e L.C.P.W. (Adv: Nelson João Klas Junior OAB/PR 14993 e Luciana Calvo Perseke Wolf OAB/PR 30951). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 194/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Representação julgada improcedente. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. Prescrição. Ausência de decisão condenatória. declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância foi pela improcedência da representação, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 2) declarada, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.007264-0/SCA-PTU. Recte: R.A.L.G. (Adv: Rodrigo de Abreu Leite Gonçalves OAB/SP 317234 e OAB/MT 22493-A). Recdo: G.J.R. (Adv. assistente: Letícia Ângela de Carvalho OAB/MT 19298/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 195/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão parcialmente não unânime de Conselho Seccional, que analisa preliminar suscitada pelo advogado. Julgamento unânime quanto ao mérito. Notificações. Inteligência do art. 137-D do RG/EAOAB. Prova nos autos de que o advogado foi devidamente notificado dos atos do processo. Irresignação que não aponta qualquer fundamento jurídico. Recurso parcialmente conhecido, nesse ponto, mas improvido. Mérito recursal não analisado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, caput, do EAOAB, constatada a mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, de modo a afastar a condenação disciplinar. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no

art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.007304-3/SCA-PTU. Recte: J.R.M.H. (Adv: João Ronaldo Martins Haefner OAB/SC 6953). Recdos: E.B. e C.M.G.B. (Adv: Edson Beckhauser OAB/SC 12114 e Cleudir Maria Goedert Beckhauser OAB/SC 6880). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 196/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Tempestividade. Recurso enviado à OAB pelos Correios. Tempestividade que deve ser aferida a partir da data da postagem do recurso na agência dos Correios. Precedentes. Recurso provido para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos para julgamento do recurso interposto pelo representante, com a renovação dos atos processuais posteriores. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.007402-3/SCA-PTU. Recte: K.M.S.F. (Adv: Ian Amorim de Souza OAB/AL 9655). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 197/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB contra acórdão não unânime da Seccional alagoana. Manter conduta incompatível com a advocacia. Art. 34, inciso XXV, do EAOAB. Não caracterização. Impossibilidade de nova capitulação, em atenção do princípio do non reformatio in pejus. Absolvição que se impõe. 1) O Conselho Federal da OAB tem entendimento consolidado no sentido de que a parte representada se defende dos fatos descritos na peça de representação e não da definição jurídica que aos mesmos é atribuída, seja na peça inicial, no curso da instrução processual ou em segunda instância, conforme assim possibilita o art. 383 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 2) A alteração da capitulação dos fatos em sede recursal, todavia, é limitada, por força do que determina o art. 617 do Código de Processo Penal, sob pena de violação ao princípio do non reformatio in pejus. 3) Recurso que se conhece e dá provimento, para absolver o representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Alagoas. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007550-6/SCA-PTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Têran OAB/MS 12828). Recda: Edinilda Santana do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 198/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Preliminares de prescrição e de cerceamento de defesa. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Audiência de instrução. Faculdade do julgador. Inteligência do artigo 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Mérito recursal não analisado, face à exclusiva pretensão ao reexame de provas. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007646-2/SCA-PTU. Recte: J.F.C. (Adv: Dilson José de Oliveira Lima OAB/SE 1047 e Bento José de Menezes e Silva OAB/SE 895). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 199/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Retenção abusiva de autos. Não demonstração do prejuízo à parte ou ao processo. Desnecessidade. Recurso improvido. 1) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos, prevista no art. 34, inciso XXII, do EAOAB é formal e não exige, para sua configuração, que a não devolução dos autos tenha causado prejuízo às partes ou ao processo. 2) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007790-6/SCA-PTU. Recte: A.H.K. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: F.A.G.D. (Adv: Janaina Lenhardt Palma OAB/SC 13126B e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 200/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ausência de defesa prévia. Nulidade absoluta. Julgamento realizado sem a produção de defesa prévia pelo advogado. Hipótese na qual deveria ter sido decretada a revelia e nomeado defensor

dativo. Violação ao art. 73, § 1º, do EAOAB. Anulação do processo. Recurso parcialmente provido para anular o processo, determinando o retorno dos autos à Seccional para que se renove os atos processuais com respeito à ampla defesa, garantindo ao advogado o cumprimento da Resolução n. 02/2014. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007887-9/SCA-PTU. Recte: R.S.C. (Adv: Rafael Sebba Correia OAB/GO 23084). Recdos: Lázaro dos Reis de Sousa e Eliara de Paula Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 201/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prejuízo causado a cliente. Advogado que é contratado para contestar ação de interdição e, no curso do processo, passa a advogar para outro interessado, passando a defender a interdição. Patrocínio de interesses contrários nos autos. Prejuízo ao direito pleiteado pelo constituinte originário. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

Brasília, 8 de outubro de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 12.0000.2013.006746-4/SCA-PTU. Recte: A.B.F. (Adv: Adelaide Benites Franco OAB/MS 2812-A e OAB/RS 13436). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.005402-4/SCA-PTU-ED. Embte: J.A.B. (Adv: Alessandra Regina Gracêz OAB/SP 411274). Embdo: Despacho de fls. 118 do Presidente da PTU/SCA. Recte: J.A.B. (Adv: João Antônio Bezerra OAB/SP 136836). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 123/138 e 143/158 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 116/118. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 1º de outubro de 2018. Juliano José Breda, Relator". RECURSO N. 49.0000.2018.007460-9/SCA-PTU. Recte: Higinio Julia Piti. Recdo: M.C.C. (Adv: Daniela Ignácio Gagossian OAB/TO 6589, Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1556/B e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, que negou provimento ao recurso interposto pelo representante, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação em face do advogado. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2018.007846-3/SCA-PTU. Recte: N.A.T. (Adv: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807 e outro). Recdo: J.E.S. (Adv: Marcos Artur Paschoal Santos OAB/MG 151779 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por

violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Ante o exposto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.007854-6/SCA-PTU. Recte: J.S.S. (Adv: Joventil da Silva Sena OAB/MG 91301). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que indeferiu o pedido de reabilitação formalizado pelo advogado recorrente, sob o fundamento de que o advogado ostenta diversas outras representações contra si em andamento, o que afasta o requisito de bom comportamento, exigido pelo artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008079-6/SCA-PTU. Recte: R.S.J. (Adv: Luiz Nakaharada Junior OAB/SP 163284 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado requerente, ora Recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente o pedido de reabilitação, na forma do artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008083-6/SCA-PTU. Recte: S.J.R. (Adv: Katia Regina de Lima Dias OAB/SP 277073 e outros). Recdo: W.J.A. (Adv: Elton Enéas Gonçalves OAB/SP 182174 e outro, e Defensor dativo: Raphael Soares Gullino OAB/SP 351298). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, ora Recorrente, para determinar o arquivamento do processo disciplinar, em razão da prestação de contas feita pelo advogado representado. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008087-7/SCA-PTU. Recte: A.E.C. (Adv: Antonio Edson Chinaglia OAB/SP 70605). Recdo: Adriana Pacheco Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008127-3/SCA-PTU. Recte: A.L.E. (Adv: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado, para reduzir a multa cominada para 01 (uma) anuidade, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei nº. 8.906/94 e artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008142-7/SCA-PTU. Recte: M.L.C. (Adv: Acácio

Fernando José OAB/SP 314267 e outros). Recda: V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de outubro de 2018. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008143-5/SCA-PTU. Recte: D.M.S.N. (Adv: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861 e outro). Recdos: Adilson Aparecido de Lima e Silvana Aparecida de Lima Evangelista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008158-1/SCA-PTU. Recte: D.S.J. (Adv: Dércio dos Santos Jambas OAB/SP 40195). Recdo: Walter Marun Wiss. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008167-0/SCA-PTU. Recte: F.L.M.F. (Adv: Fábio Luis Mussolino de Freitas OAB/SP 106090). Recda: M.C.C. (Adv: Amanda Cavallari Stofel OAB/SP 310812). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigos 2º e 35 do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008170-0/SCA-PTU. Recte: S.A.O.F. (Adv: Silvio Antonio de Oliveira Filho OAB/SP 100364D). Recda: Maria Aparecida da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94, face à reincidência e o revelado grau de culpa. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008173-5/SCA-PTU. Recte: J.E.R. (Adv: Carla de Campos OAB/SP 270066 e outros). Recdo: M.J.S. (Adv: Miliane Rodrigues da Silva Lima OAB/SP 264577 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que, de ofício,



reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, determinando o arquivamento do feito. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008181-6/SCA-PTU. Recte: M.R. (Advs: Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos OAB/SP 317431, Gustavo Marzagão Xavier OAB/SP 307100 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94 e artigo 9º do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2018.008185-7/SCA-PTU. Recte: M.B.D. (Advs: Guilherme Pereira Ortega Boschi OAB/SP 270535, Paulo Fernando Ortega Boschi Filho OAB/SP 243802 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília, 8 de outubro de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2017.005863-5/SCA-STU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recda: Gleyce Mendes Guarche. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 155/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prejuízo causado a cliente. Advogada que orienta seus clientes a procederem com depósitos judiciais em ação revisional de contrato de financiamento imobiliário, na qual não fora deferida a antecipação de tutela para consignação da parcela supostamente incontroversa, ocasionando, com isso, a inadimplência e, consequentemente, realização de leilão. Cliente que deixa de pagar as parcelas regulares do financiamento porque orientado a depositar somente o valor supostamente devido, valor esse não aceito pelo juízo da causa. Nítido prejuízo causado a interesse confiado ao patrocínio da advogada. Perda do imóvel que somente não se verificou porque o cliente procurou outro advogado, que lhe aconselhou a aceitar a proposta de acordo para o pagamento da dívida, pela Caixa Econômica Federal. Infração disciplinar configurada. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do artigo 43, § 2º, do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. Marcos interruptivos do curso da prescrição ignorados. Notificações. Estrita observância ao artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Notificações, no curso do processo, realizadas por meio de publicação na imprensa oficial. Ausência de qualquer nulidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007690-9/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Despacho de fls. 121 do Presidente em exercício da STU/SCA e C.A. (Adv. assistente: Danilo Alberto Brandi OAB/PR 54517). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 156/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso que não demonstra error in judicando na decisão hostilizada, capaz de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.000978-3/SCA-STU. Recte: P.C.L.J. (Adv: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Recdos: Despacho de fls. 15 do Presidente da STU/SCA e O.E.M. (Adv: Isabelle Côrtes Carnasciali OAB/PR 60277). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 157/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.001465-0/SCA-STU. Rectes: A.J. e D.C. (Advs: Aline Junckes OAB/SC 23131 e Demitrio Custodio OAB/SC 15337). Recda: M.F.A.F. (Adv: Manuella Fuhro Martins OAB/SC 41099). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 158/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prejuízo causado a cliente. Infração disciplinar configurada. Ausência de interposição de recurso de apelação, o qual os advogados se obrigaram, contratualmente. Se o advogado opta por não interpor recurso, deve comunicar previamente o cliente, porquanto tal decisão pode resultar o abatimento dos honorários advocatícios, visto que o contrato previa a interposição de todos os recursos cabíveis, ou facultar ao cliente a contratação de outro advogado para o fazê-lo. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.001944-8/SCA-STU. Recte: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Reptes. legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e outros). Recdos: Despacho de fls. 335 do Presidente da STU/SCA e C.M.G. (Adv: Cleilson Menezes Guimarães OAB/MT 7960/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 159/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.002444-3/SCA-STU. Recte: R.C.F. (Advs: Rodrigo Cougo de Figueiredo OAB/MG 120010 e outro). Recdos: Despacho de fls. 255 do Presidente da STU/SCA e M.V.L. (Advs: Livia Lefol Ferreira OAB/MG 161090 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Bastos Tavares Gama (SC). EMENTA N. 160/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário intempestivo. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.002575-4/SCA-STU. Rectes: E.A.A. e L.A.N. (Advs: Elaine Aparecida Aquino OAB/SP 145730 e Luiz Antonio Nunes OAB/SP 198517). Recdos: Despacho de fls. 370 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 161/2018/SCA-STU. Recursos voluntários. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão

monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recursos voluntários que não demonstram error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recursos conhecidos, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvidos, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.003133-8/SCA-STU. Rectes: A.C.J. e C.G.J. (Advs: Ricardo Guanabara Prevedello OAB/PR 55168, Ricardo Mathias Lamers OAB/PR 50740 e Roberto Brzezinski Neto OAB/PR 25777). Recdos: Despacho de fls. 15 do Presidente da STU/SCA e M.J.L. (Adv: Maurício José Lopes OAB/PR 43607). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 162/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.004117-8/SCA-STU. Recte: C.M.L. (Adv: Carlos Marciano Leme OAB/SP 109870). Recdo: Cristovão Felismino dos Santos Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). EMENTA N. 163/2018/SCA-STU. Mandatos simultâneos. Conflito de interesses. Dever de resguardo de segredo profissional. Dever de opção por um dos mandatos. Obrigatoriedade. Recurso improcedente. O princípio ético do dever de resguardo das informações reservadas ou privilegiadas que lhe forem confiadas, bem como o da obrigatoriedade de opção por um dos mandatos quando houver conflito de interesse entre os constituintes, devem ser observados pela advocacia, sob pena de infringir os arts. 18, 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil na redação anterior, e arts. 20, 21 e 22 na redação atual. Mantida a aplicação da pena de advertência. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2018.004390-8/SCA-STU. Recte: C.A.C. (Adv: Nereide Xavier Alves OAB/SP 242407). Recdos: Despacho de fls. 195 do Presidente da STU/SCA e C.A.S. (Adv: Izaias Manoel dos Santos OAB/SP 173632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 164/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Decadência do direito de representação. Inocorrência. 1) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. 2) Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.004442-6/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Despacho de fls. 15 do Presidente da STU/SCA e P.S.P. (Adv. assistente: Danilo Alberto Brandi OAB/PR 54517). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 165/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal

superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória recorrível, proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.004547-0/SCA-STU. Recte: Raphael Gonçalves Marretto. Recdos: Despacho de fls. 312 do Presidente da STU/SCA e R.C.V. (Adv: Ricardo Carvalho Viana OAB/RJ 64170). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 166/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando na decisão hostilizada, capaz de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.004791-0/SCA-STU. Recte: L.M.O.M.G. (Adv: Leda Marcia Oliveira Monteiro Garcia OAB/MS 7831). Recdo: L.S.M. (Adv: Rita de Cassia Felismino Pinto OAB/MS 13896-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 167/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ausência de notificação da advogada para a sessão de julgamento pelo Conselho. Nulidade processual. Anulação do processo desde o julgamento, determinando o retorno dos autos para renovação do julgamento, devidamente notificadas as partes. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.005118-1/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Advs: Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 168/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina que vem a ser anulada pelo Conselho Seccional. Tramitação do processo disciplinar por mais de cinco anos sem a prolação de decisão condenatória válida, desde a última causa interruptiva. Deixa-se de determinar a apuração de responsabilidades, por se concluir que a prescrição da pretensão punitiva no caso em apreço decorre de error in procedendo, escusável por natureza, por ser típico da falibilidade humana e inerente a todo julgador. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.005194-5/SCA-STU. Recte: R.F.S.A. (Adv: Juan Pablo Ferreira Gomes OAB/AM 7716). Recdo: Marcos Antônio Ribeiro Porto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 169/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Retenção de CTPS de cliente. Ausência de prova da devolução. Advogada que, ainda que indiretamente, confessa em sua defesa prévia estar na posse do documento, pois afirma a juntada do referido documento aos autos e não apresenta qualquer comprovante nesse sentido. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.005404-0/SCA-STU. Rectes: F.I.A. e Y.S.A.M. (Adv: Luiz Carlos Martins OAB/SP 87262). Recdo: Espólio de G.J.T. Repte. legal: T.J.P.T. (Advs: João Antonio Reina OAB/SP 79769 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Diego D'Avilla Cavalcante (AM). EMENTA N. 170/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Advogados que adquirem créditos de precatórios de clientes, por valores bem inferiores, alegando que não há perspectiva de pagamento, sendo que têm ciência do pagamento do precatório pelo INSS no exercício seguinte ao da expedição do ofício

requisitório. Exasperação da reprimenda com base na reincidência e na gravidade dos fatos. Contratos que vêm a ser anulados pelo Poder Judiciário, inclusive restando condenados os advogados a indenizar os clientes por danos morais. Condenação criminal do advogado por estelionato, a qual vem a ser reformada em razão da prescrição. Fatos valorados pela instância recorrida para majorar a reprimenda. Exasperação devidamente fundamentada. Litispêndência. Inexistência. Matéria já avaliada pelas instâncias de origem. Condenação mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.005891-0/SCA-STU. Recte: D.C.A. (Advs: Darlan Cassiano de Almeida OAB/RJ 128213 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 171/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Adulteração de documentos para ajuizamento de demanda. Ausência de prova da autoria. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) O art. 68 da Lei nº 8.906/94 autoriza a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares, de modo que o art. 386 do CPP estabelece que o juiz absolverá o réu se reconhecer, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 3) Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.006157-4/SCA-STU. Recte: E.S. (Adv: Evaldo Spricio OAB/RS 27611). Recdo: O.C. (Adv: Osmar Colpani OAB/SC 1318). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Diego D'Avilla Cavalcante (AM). EMENTA N. 172/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Representação improcedente. Advogado que se utiliza de notificação extrajudicial para defesa dos interesses de seus clientes. Possibilidade. Medida extrajudicial que busca a solução de conflitos, evitando a postulação judicial. Ausência de qualquer conduta infracional. Insatisfação que deve ser manifestada no processo de inventário. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.006162-2/SCA-STU. Recte: E.N. (Adv: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344). Recdo: Mauroci Duarte. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 173/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de cancelamento de inscrição nos quadros da OAB no curso de processo disciplinar. Irrelevância. Matéria pacificada na CONSULTA N. 49.0000.2014.011176-6/OEP. Rejeição. Ausência de preenchimento de ficha de votação (ata de julgamento). Inexistência de violação aos arts. 19 e 44 do Regimento Interno da OAB/SC e ao art. 92 do Regulamento Geral. Matéria pacífica na jurisprudência. Mérito não analisado, face à pretensão apenas ao reexame de questões fáticas. Dosimetria. Ausência de reincidência. Utilização de processos em andamento e suspensão preventiva para majorar o prazo de suspensão e cominar multa. Impossibilidade. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada, mantendo, no mais, a condenação disciplinar em todos os seus termos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.006169-8/SCA-STU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344). Recdo: Dilceu Pretto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 174/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de cancelamento de inscrição nos quadros da OAB no curso de processo disciplinar. Irrelevância. Matéria pacificada na CONSULTA N. 49.0000.2014.011176-6/OEP. Rejeição. Violação às normas regimentais. Inexistência. Notificação. Comprovação de recebimento da notificação pelo advogado. Regimento Interno da OAB/SC. Alterações devidamente aprovadas pelo Pleno da Seccional, não importando qualquer nulidade. Locupletamento. Infração disciplinar devidamente comprovada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma

da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2018.006236-0/SCA-STU. Recte: V.O.M.J. (Adv: Vilson Osmar Martins Junior OAB/PR 23864). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 175/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Preliminar de nulidade processual. Ausência de notificação. Inexistência. Demonstração, nos autos, de notificação do advogado para os atos do processo. Desatendimento voluntário das notificações. Nomeação de defensor dativo. Inexistência de qualquer nulidade. Mérito recursal não analisado, em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006246-5/SCA-STU. Recte: Walter Augusto Santos Machado. (Adv. assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: E.A.C., E.M. e I.R.P. (Advs: Ednei Angelo Corrêa OAB/SP 245618, Elmo de Mello OAB/SP 201924 e Ivo Roberto Perez OAB/SP 148245). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 176/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recurso que se volta contra acórdão de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação. Ausência de decisão definitiva. Recurso improvido. 1) A decisão proferida por Conselho Seccional, que mantém o arquivamento liminar de representação, não possui natureza de decisão definitiva, mas sim de decisão interlocutória, processual, razão pela qual não pode ser combatida pelo recurso tipificado no artigo 75 do EAOAB, que somente autoriza interposição de recurso em face de decisões definitivas. 2) Isso porque, dada à sua natureza, não cabe a este Conselho Federal da OAB a análise quanto a provas de materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, de modo a reformar a decisão recorrida e declarar instaurado o processo disciplinar. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006323-4/SCA-STU. Recte: R.R.R.S.C. (Adv: Raimundo Renato Resal Saldanha da Cunha OAB/CE 2483). Recda: M.A.C.T. (Adv: Maria Amélia Cordeiro Tupynambá OAB/MG 50334). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 177/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de violação a termos de contrato de know how. Ausência de prova de autoria de infração disciplinar. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) O art. 68 da Lei nº 8.906/94 autoriza a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares, de modo que o art. 386 do CPP estabelece que o juiz absolverá o réu se reconhecer, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 3) Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006975-6/SCA-STU. Recte: C.A.R.C. (Adv: Carlos Alberto Rangel Cordeiro OAB/RJ 77801). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 178/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição intercorrente. Transcurso de lapso temporal superior a três anos aguardando julgamento de recurso. O art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, determina que a pretensão punitiva restará fulminada pela prescrição intercorrente caso o processo disciplinar permaneça paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. No caso dos autos, interposto recurso em face de decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, o recurso foi julgado somente após três anos de sua interposição, permanecendo paralisado o processo. Os despachos de mero expediente, como a redesignação de relator, não têm o condão de interromper a prescrição, uma vez que despidos de qualquer conteúdo decisório, conforme reiterados precedentes deste Conselho Federal. Considerando que a ocorrência de prescrição intercorrente agride frontalmente o dever correccional da Ordem dos Advogados do Brasil, devem-se apurar as responsabilidades ético-disciplinares, com expediente à seccional fluminense. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição intercorrente. Acórdão: Vistos,



relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006982-0/SCA-STU. Recte: Ana Rose Coelho Fernandes Vaz. Recdo: J.B.R. (Advs: José Carlos Moreira da Silva OAB/RJ 62624 e Mariano Morel OAB/RJ 106848). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Diego D'Avilla Cavalcante (AM). EMENTA N. 179/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Violação ao art. 2º, parágrafo único, inciso II, do CED. Ausência de provas inequívocas de materialidade de violação a preceito ético. Garantia constitucional da presunção de inocência e seus desdobramentos. Incidência do postulado in dubio pro reo. Improvimento do recurso da parte representante, mantida a decisão de improcedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.007305-0/SCA-STU. Rectes: Anna Maria Loss Cheden, Angela Cheden e Ricardo Cheden. Recdo: V.L. (Adv: Vitor Lotoski OAB/SC 2897). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 180/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Representação julgada improcedente. Decisão mantida. Ausência de provas de materialidade e de indícios de autoria de infração disciplinar. Incidência do princípio in dubio pro reo. Recurso dos representantes não provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Percentual de honorários proporcional, adequado e condizente com a praxe advocatícia, sem demonstração de abusividade. 3) Anuência expressa da cliente/representante no recibo de repasse da verba, inexistência de ressalsa quanto a retenção de honorários. 4) Assim, não restando devidamente comprovado nos autos que o advogado tenha se locupletado à custa dos clientes, por cobrar honorários indevidos, há de ser julgada improcedente a representação. 5) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007849-8/SCA-STU. Recte: R.O.P.B. (Adv: João Carlos de Souza Lima Figueiredo OAB/MG 45687). Recdo: D.A.F. (Adv: Daniel Sá Freire OAB/MG 165965). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 181/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Decadência do direito de representação. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. Locupletamento. Recebimento de valores pertencentes ao cliente e ausência de repasse, o que somente ocorreu após vários anos. Infração disciplinar configurada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007852-0/SCA-STU. Recte: J.E.N. (Adv: José Eloy Nogueira OAB/MG 17538). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 182/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. 1) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Decisão judicial. Afastamento da prorrogação da sanção. 2) Havendo discussão entre as partes, em sede judicial, acerca das contas a serem prestadas, é de se excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a efetiva prestação de contas e devolução dos valores, eis que cabe ao Poder Judiciário definir os limites da condenação e os valores que, eventualmente, devam ser restituídos. 3) Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a satisfação total da dívida/prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007860-0/SCA-STU. Recte: Marisa Martins Taveira. Recdo: F.J.F.T. (Adv: Fábio José Fabricio Tavares OAB/MG 95380). Interessado: Conselho Seccional da

OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 183/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Ausência de razões finais. Nulidade absoluta. Anulação do processo. Prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, ou prescrição antecipada. Lapso temporal prescricional que se consumaria a 11 (onze) dias após o julgamento do recurso, constatando-se a impossibilidade da superveniência de causa interruptiva do curso da prescrição quinquenal antes de decorrido referido período. Prescrição em perspectiva que se admite, em razão dos princípios da razoabilidade, da razoável duração do processo e de sua própria natureza instrumental, visto que também deve ser considerada a utilidade prática do processo. Assim, considera-se não haver utilidade em devolver os autos à origem para a renovação de ato processual sendo que a prescrição da pretensão punitiva consumir-se-ia antes mesmo de expirar o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação das partes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.008080-1/SCA-STU. Recte: O.A.B. (Advs: Renato Betio OAB/SP 191562 e outros). Recdo: O.J.F. (Advs: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 184/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional que absolveu o advogado. Abandono de causa sem justo motivo. Infração configurada. A omissão contumaz do advogado no atendimento de intimações judiciais denota abandono de causa, a motivar reprimenda disciplinar. Recurso parcialmente provido para restabelecer a decisão condenatória do TED apenas quanto à infração prevista no inciso XI, do art. 34, do EAOAB, aplicando ao advogado à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro em seus assentamentos, face à primariedade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.008126-5/SCA-STU. Recte: S.A.O.F. (Adv: Silvio Antonio de Oliveira Filho OAB/SP 100364D). Recda: Maria Socorro Ferreira de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 185/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Dosimetria. Parcial provimento. 1) Não é admissível ao advogado alegar dificuldades de localização do cliente para eximir-se da obrigação legal de prestar contas dos valores por ele recebidos na demanda judicial, visto que, profissional das ciências jurídicas, detém conhecimento técnico para se eximir da mora, seja pelo ajuizamento de ação própria, seja pelo depósito da quantia devida em banco oficial, ou ainda pelo depósito da quantia nos autos da demanda originária. 2) Contudo, não ultrapassando a conduta do advogado o grau de reprovabilidade do tipo infracional violado, não se justifica a exasperação da reprimenda acima do mínimo legal. 3) Recurso parcialmente provido para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, sem prorrogação, em razão da quitação dos valores devidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator.

Brasília, 8 de outubro de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 12.0000.2013.006496-1/SCA-STU. Recte: A.C.O. (Advs: Alexandre de Carvalho Oliveira OAB/MS 11171 e Mário Márcio Ramalho OAB/MS 20451). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora". DESPACHO: Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 07.0000.2015.010443-3/SCA-STU. Recte: A.R.C.O. (Adv: André Rodrigues Costa Oliveira OAB/DF 14378). Recdo: Demian Lisboa Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo

prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 25 de setembro de 2018. Alberto Bezerra de Melo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 17.0000.2018.004820-9/SCA-STU. Recte: A.C.B.S. (Defensora dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recda: D.F.L. (Adv: Thassia Ferreira Valença OAB/PE 01172). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei nº. 8.906/94, e artigo 2º, parágrafo único, incisos I, III e IV, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008088-5/SCA-STU. Recte: N.R.F.D.F.V. (Adv: Laurinda Aparecida Januário Peri OAB/SP 67527). Recdos: M.B.S. e R.A.P. (Advs: Marcio Cruz OAB/SP 263116, Renata Silva Beu OAB/SP 309064). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada Representada, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008093-3/SCA-STU. Recte: E.I.F.V. (Advs: Eliane Izilda Fernandes Vieira OAB/SP 77048 e outros). Recda: Maria de Moura Albieri. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada Representada, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008125-7/SCA-STU. Recte: G.P.C.R. (Adv: Glezer Pereira da Costa Rosa OAB/SP 278772). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008130-5/SCA-STU. Recte: L.F.M. (Adv: Luiz Francisco Medina OAB/SP 103697). Recda: Neuza Aparecida Borsoni da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do

Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008135-4/SCA-STU. Recte: D.M. (Advs: Linério Ribeiro de Novais OAB/SP 61110, Paula dos Santos Bigoli OAB/SP 375139 e outro). Recdo: Ismael Rodrigues da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008141-9/SCA-STU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Ricardo Willian José Furtado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de CENSURA, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 25 de setembro de 2018. Alberto Bezerra de Melo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008146-8/SCA-STU. Recte: J.H.A. (Adv: Neiva Miguel OAB/SP 99820). Recdo: Espólio de Renival Pereira Castro. Repte. legal: Sandra Regina Pereira Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2018.008148-4/SCA-STU. Recte: F.J.T. (Adv: Fabiane Justina Tripudi OAB/SP 249716). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: G.M.M. e T.F.C. (Advs: João Carlos Laureto OAB/SP 109772 e Thiago Felipe Coutinho OAB/SP 273722). Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelos advogados, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão de exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX e XVII, do artigo 34, da Lei nº. 8.906/94, e aos artigos 2º, parágrafo único, incisos II e VIII, alínea "d", e 6º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008159-0/SCA-STU. Recte: R.S.M. (Adv: Ricardo dos Santos Martins OAB/PR 86063). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 14 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do

art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008165-4/SCA-STU. Recte: P.S.B. (Adv: Priscilla da Silva Bueno OAB/SP 251762). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos V e XVII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008172-7/SCA-STU. Recte: S.S. (Advs: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146770 e outros). Recdo: Márcio Luiz Alexandrino Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI, da Lei nº. 8.906/94, fixada suspensão em razão da reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008176-8/SCA-STU. Recte: F.C.C.C. (Adv: Alexandre Servidone OAB/SP 95091). Recda: M.T.P. (Adv: Milton Fernando Talzi OAB/SP 205033). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, apenas para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantendo, contudo, os 30 (trinta) dias de suspensão, por violação ao artigo 34, incisos XIX, XX e XXI, do artigo 34, da Lei nº. 8.906/94. (...) Ante o exposto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de setembro de 2018. Alberto Bezerra de Melo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008177-6/SCA-STU. Recte: S.C.C. (Adv: Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233399). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos incisos III e XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Ante o exposto, devem estes autos retornar à Seccional de origem para serem apensados aos autos principais, para execução de decisão única, sob pena de violação ao princípio constitucional da coisa julgada, e do postulado ne bis in idem. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2018.008180-8/SCA-STU. Recte: C.C.R.M. (Advs: Alberto Zacharias Toron OAB/SP 65371, Renato Marques Martins OAB/SP 145976 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008187-3/SCA-STU. Recte: R.C.M.L. (Adv: Rita de Cássia Machado Lepore OAB/SP 76332). Recdos: G.G. e J.M.F. (Advs: Gilberto Gimenez OAB/SP 211923 e Jurandi Moura

Fernandes OAB/SP 221063). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.C.M.F. (Adv: Vanessa Cristina Martins Franco OAB/SP 164298). Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada Representante, ora Recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de improcedência da representação, sob o fundamento de que não restaram demonstradas as alegações de violação às normas éticas e disciplinares da profissão, ao ajuizar demanda trabalhista com documentos apresentados pelo próprio cliente, inclusive porque o próprio juízo trabalhista destacou que, dado ao valor do bem jurídico em discussão, a conduta das advogadas estaria justificada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008189-0/SCA-STU. Recte: L.Z.P. (Adv: Viviane Piassi OAB/SP 397829). Recda: Alessandra Maria da Silva Muniz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada Representada, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008323-3/SCA-STU. Recte: L.C.F.D. (Adv: Luiz Carlos Fernandes Domingues OAB/PR 12605). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado, para afastar a sanção de suspensão de 30 (trinta) dias, e aplicar ao advogado a sanção de censura, por violação ao artigo 34, incisos VI e IX, da Lei nº. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008333-0/SCA-STU. Recte: M.B. (Adv: Lincoln Ferreira de Barros OAB/PR 20803). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o pagamento do débito, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008337-1/SCA-STU. Recte: Paulo Valente Ramos. Recda: S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, por infração ao art. 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008344-4/SCA-STU. Recte: A.C.C.A. (Adv: Augusto César Cerqueira de Almeida OAB/BA 725B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em



face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o pagamento do débito, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2018.008511-0/SCA-STU. Recte: M.S.A. (Adv: Rosan de Sousa Amaral OAB/MG 45819). Recdo: W.S.F. (Adv: Wilian Santos Ferreira OAB/MG 34313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2018.008563-1/SCA-STU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdo: Pedro Josmar de Quadros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos II e IV, da Lei nº. 8.906/94, majorada a reprimenda em razão da reincidência em infração disciplinar e da gravidade dos fatos (art. 39, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora". DESPACHO: Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

Brasília, 8 de outubro de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2017.003852-0/SCA-TTU-ED. Embte: C.G.C. (Adv: Cesar Gomes Calille OAB/SP 115863). Embdo: Acórdão de fls. 1441/1446. Recte: C.G.C. (Advs: Cesar Gomes Calille OAB/SP 115863 e outros). Recdos: B.S.S/A e outros. Reptes. legais: A.R.S.V., A.M.C. e I.L.G.J. (Advs: Ademilson Francisco da Silva OAB/SP 141101, Camila Teixeira de Freitas OAB/SP 237051, Regiane Cristina Marujo OAB/SP 240977, Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 167/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inovação feita em sustentação oral. Impossibilidade. Aplicação do princípio tantum devolutum quantum appellatum. Algumas considerações acerca das teses suscitadas. Independência das instâncias. Matéria pacificada neste Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidade. Inocorrência. Reiteração. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.005797-1/SCA-TTU. Recte: S.R.M.G. (Adv: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Recdos: Despacho de fls. 186 do Presidente da TTU/SCA e M.P.U.Ltda. Repte. legal: L.M.M.J. (Adv: Miguel Edison Iorio OAB/SP 54049). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 168/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006209-1/SCA-TTU. Recte: C.M.G. (Advs: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133 e Maurício Gonçalves Pereira OAB/PR 34718). Recdos: Despacho de fls. 305 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 169/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Alegação de nulidade processual por ausência de notificação do procurador para as sessões de julgamento. Matéria arguida somente quando da interposição deste apelo. Inexistência de prejuízo à defesa. Preclusão. Ausência de arguição no momento oportuno e prática de atos processuais posteriores que demonstram a inexistência de prejuízo à defesa. Litispendência. Reiteração. Inocorrência. Desclassificação da infração de conduta incompatível com a advocacia. Matéria que se confunde com o mérito. Revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Impossibilidade. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.010461-8/SCA-TTU. Recte: P.C.S.A. (Adv: Paulo César dos Santos de Almeida OAB/SP 132443). Recdos: Despacho de fls. 978 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 170/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando na decisão hostilizada, capaz de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.012103-4/SCA-TTU. Recte: J.C.O. (Advs: Jefferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102678 e outro). Recdos: Despacho de fls. 252 do Presidente da TTU/SCA e J.S.F. (Adv: Sérgio Paulo de Sousa OAB/SP 221888). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 171/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.000580-3/SCA-TTU. Recte: Ivonete Nery da Silva. (Adv. assistente: Arthur Viana da Silva OAB/SP 345940). Recdos: Despacho de fls. 137 do Presidente em exercício da TTU/SCA e C.D.F. (Adv: Cintia Dourado Francisco OAB/SP 223672). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 172/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Charlles

Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.001277-1/SCA-TTU. Recte: A.S.F. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Despacho de fls. 245/246 do Presidente em exercício da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Lucimara Cristina dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 173/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Acórdão de Conselho Seccional que não conhece de pedido de revisão em razão do cumprimento da sanção disciplinar. Ofensa ao artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso provido, para reformar a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à origem, para análise do pedido de revisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.002604-7/SCA-TTU. Recte: S.L.O. (Adv: Silvia Leticia de Oliveira OAB/SP 164288). Recdos: Despacho de fls. 143/144 do Presidente em exercício da TTU/SCA e Elizângela Cezário Policarpo de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 174/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.002631-4/SCA-TTU. Recte: P.B. (Advs: Cristiane Cortez Bicudo Ferreira OAB/SP 117299, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outras). Recdos: Despacho de fls. 1389 do Presidente em exercício da TTU/SCA e M.F.A.S. (Advs: Magdalena Alves Rodrigues OAB/SP 233524 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 175/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.003089-1/SCA-TTU. Recte: J.R.V. (Adv: Josué René Vieira OAB/RJ 59042). Recdos: Despacho de fls. 205 do Presidente em exercício da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.F.S. (Adv: Amanda Ribeiro Salgueirinho OAB/RJ 166501). Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 176/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.004356-8/SCA-TTU. Recte: R.V.B.S. (Adv: Roseli Vieira Buqui Silva OAB/SP 190495). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: M.A.S.M.T. (Adv: Marcia Aparecida da Silva Martins Tosta OAB/SP 189858). Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 177/2018/SCA-

TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Intempestividade. Recurso protocolado após expirado o prazo processual. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.004380-0/SCA-TTU. Recte: M.L.G.F. (Adv: Mauro Luis Gonçalves Ferreira OAB/SP 127414). Recdos: Despacho de fls. 386 do Presidente em exercício da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Carlos Antônio Pereira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). EMENTA N. 178/2018/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in judicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.004394-0/SCA-TTU. Recte: L.C.M.J. (Adv: Lauro Correa de Miranda Junior OAB/SC 18703B). Recda: M.M.C. (Advs: Márcia Manzano Caldeira OAB/SP 126898 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 179/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Reiteração. Inocorrência. Decadência do direito de representação. Constatação oficial dos fatos pela OAB após o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos da data em que a parte representante teve conhecimento da conduta infracional atribuída ao advogado. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela decadência do direito de representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.004410-0/SCA-TTU. Rectes: C.G. e N.R.J. (Adv: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136928). Recdo: C.E.F. Repte. legal: A.C.F. (Advs: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116384 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 180/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Infração disciplinar. Alegação de ausência notificação para os atos processuais. Inocorrência. Reiteração. Processo disciplinar. Competência. Base territorial do local da infração disciplinar. Art. 70 do EAOAB. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.004422-3/SCA-TTU. Recte: E.C. (Adv: Eliel de Carvalho OAB/SP 142496). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 181/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Inovação de tese na seara extraordinária. Impossibilidade. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Constitucionalidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.004452-3/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recda: Emilia Aparecida Cavalcante. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 182/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória recorrível, proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 1) A interrupção do

curso da prescrição somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, na forma do art. 137-D do Regulamento Geral, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Precedentes. 2) Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.004477-5/SCA-TTU. Recte: A.C.N.J. (Advs: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183642 e outros). Recdo: Guiomar de Sampaio Louzada. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.M.J. e E.R.O. (Advs: Patricia Silveira Zanotti Miranda OAB/SP 212412 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162138). Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 183/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de ausência de tipificação da infração disciplinar de captação de clientela. Inocorrência. Reiteração. Litispendência. Inexistência. Procedimentos distintos, envolvendo partes distintas, tendo em comum apenas o mesmo modus operandi. Dosimetria. Majoração. Mantida. Reincidência e gravidade dos fatos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.004845-0/SCA-TTU. Recte: S.A.S.R. (Advs: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157001 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). EMENTA N. 184/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. 1) Nos casos de processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, com fundamento no art. 38, I, do EAOAB, a prescrição começa a correr da data do trânsito em julgado da última condenação disciplinar, de modo que, a instauração de processo disciplinar antes de 05 (cinco) anos da última condenação, interrompe o prazo prescricional, hipótese dos autos. Precedentes. 2) Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inc. I, do EAOAB. Aplicação, por três vezes, da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, com decisão condenatória transitada em julgado. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.005119-0/SCA-TTU. Recte: S.A.O.F. (Adv: Silvio Antonio de Oliveira Filho OAB/SP 100364). Recdo: Antônio Nunes dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). EMENTA N. 185/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Pagamento dos valores devidos ao cliente após a instauração do processo disciplinar. Irrelevância para a materialidade da infração disciplinar, que se consuma quando o advogado recebe quantias devidas ao cliente e não lhes repassa. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.005197-8/SCA-TTU. Recte: R.G.R.N. (Adv: Roberto Gomes da Rocha Neto OAB/GO 17167). Recdo: J.P.M.L. (Adv: Renato Dias Aguiar OAB/GO 43452). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). EMENTA N. 186/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Inépcia da inicial e denúncia anônima. Inexistência. Matérias já analisadas exaustivamente pelas instâncias de origem. Recurso não provido. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal e afastamento da multa, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir o prazo da suspensão do exercício profissional e afastar a multa cominada, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.005631-9/SCA-TTU. Recte: A.P.C. (Adv: Antonio Padilha de Carvalho OAB/MT 3330/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N.

187/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006063-4/SCA-TTU. Recte: P.A.C.B. (Adv: Paulo Afonso Castelan Barroca OAB/MG 51059). Recdo: Antônio Carlos Ferreira Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 188/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Infração disciplinar consumada. Acordo com o cliente no decorrer do processo. Ausência de perda de objeto. Dosimetria. Ausência de fundamentação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006159-0/SCA-TTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e outra). Recdo: Gessi Brancher Ebers. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 189/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de cancelamento de inscrição nos quadros da OAB no curso de processo disciplinar. Irrelevância para o prosseguimento do processo. Matéria pacificada na Consulta nº. 49.0000.2014.011176-6/OEP. Rejeição. Ausência de preenchimento de ficha de votação (ata de julgamento). Inexistência de violação aos arts. 19 e 44 do Regimento Interno da OAB/SC e ao art. 92 do Regulamento Geral. Matéria pacífica na jurisprudência. Locupletamento. Alteração da capitulação pelo Conselho Seccional, em segunda instância, face ao pagamento dos valores devidos, para a infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia. Violação do princípio da correlação entre a acusação e a sentença, ou princípio da não surpresa. Tipificação sobre a qual aos advogados não foi dada oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa. Vedação. Precedentes deste Conselho Federal da OAB. Adoção do princípio favor rei, para julgar improcedente a representação, visto que o acórdão recorrido reconheceu a inexistência de locupletamento, face ao pagamento dos valores devidos ao cliente pelos advogados. Vedação à reformatio in pejus, ainda que a decisão recorrida tenha se equivocado. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006242-4/SCA-TTU. Recte: L.R.A.B. (Adv: Luiz Renato Arruda Brasil OAB/PR 28361 e Defensora dativa: Rosângela Cristina Barboza Sleder OAB/PR 36441). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). EMENTA N. 190/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial, face à alegação de violação às regras de individualização da sanção disciplinar (art. 40 EAOAB). Parcial provimento. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que qualquer agravamento da punição acima dos limites mínimos fixados em lei demanda do julgador a devida fundamentação, não havendo discricionariedade quanto aos critérios fixados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB para exasperação da reprimenda, vale dizer, há taxatividade das circunstâncias agravantes previstas na norma específica (art. 40 EAOAB), não podendo o julgador exasperar a reprimenda sem que fundamente sua decisão. 2) Recurso parcialmente conhecido, quanto à violação às regras de individualização das sanções disciplinares tipificadas na Lei nº. 8.906/94, e parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, por ausência de fundamentação para sua exasperação. 3) Mérito recursal não analisado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, caput, do EAOAB, constatada a mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias - sob alegação de ausência de provas - de modo a afastar a condenação disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, neste ponto, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006698-8/SCA-TTU. Recte: A.O.C. (Adv: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Recdo: C.L.F.F. (Advs: Carolina Domingas da Silva Assunção Mendes OAB/GO 33929 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Charles



Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 191/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Locupletamento. Infração disciplinar consumada. Pretensão ao reexame de questões fáticas. Impossibilidade. Dosimetria. Ausência de fundamentação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Prorrogação. Condenação pelo inciso XX do art. 34 do EAOAB. Ausência de previsão legal para determinar a prorrogação da suspensão, visto que o art. 37, § 2º, do EAOAB, limita tal possibilidade apenas às infrações dos incisos XXI e XXIII. Recurso parcialmente provido para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal e afastar a prorrogação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006753-8/SCA-TTU. Recte: L.F.M.N. (Adv: Luiz Fernando Martins Nunes OAB/SP 168055). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 192/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Retenção abusiva de autos. Ausência de tipicidade da conduta. Recurso provido. 1) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB), de acordo com a jurisprudência majoritária deste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. 2) Assim, a mera permanência dos autos em carga com o advogado, além do prazo legal, ainda que em desatendimento à determinação judicial para sua devolução, ou sem qualquer justificativa, não caracteriza, por si só, infração disciplinar, mas infração de natureza processual, que pode ser analisada pelo juízo da causa, na forma do art. 234, § 2º, do CPC. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.006984-7/SCA-TTU. Recte: E.P. (Adv: Patricia Ridel Santos Pinto OAB/RJ 164318). Recdo: Francisco Roberto Oliveira Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 193/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição. Inocorrência. Infração disciplinar configurada. Divergência que se limita à dosimetria, subsistindo a decisão mais favorável ao advogado, no sentido de reduzir o prazo de suspensão. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007123-9/SCA-TTU. Recte: S.A.P. (Advs: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: R.Y.I. (Adv: José Valnir Zambrim OAB/PR 9405). Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 194/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento. Prorrogação. Dosimetria. Provimento. 1) O art. 37, § 2º, da Lei n. 8.906/94, ao prever a possibilidade de prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, limitou tal implemento somente às infrações tipificadas no artigo 34, incisos XXI e XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não abrangendo o inciso XX. 2) Assim, restando o advogado condenado, exclusivamente, por violação ao inciso XX do artigo 34 da Lei n. 8.906/94, não é possível determinar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, por ausência de previsão legal. 3) Da mesma forma, não ultrapassando a conduta o grau de reprovabilidade dos tipos infracionais violados, não subsiste fundamento para majoração da reprimenda acima do mínimo legal. 4) Recurso provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e afastar da condenação a prorrogação, por ausência de previsão legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007445-3/SCA-TTU. Recte: H.C.F.C. (Adv: Lorenza de Cassia Amaral Oliveira OAB/PR 22497). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). EMENTA N. 195/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei nº. 8.906/94. Existência de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Prescrição. Marco

inicial. Na hipótese do art. 38, I, do EAOAB, o marco inicial da prescrição da pretensão punitiva será a data do trânsito em julgado da terceira punição disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.007848-0/SCA-TTU. Rectes: L.D.A., S.P.S. e S.M.R.M. (Advs: Luciana Damasceno Abrahão OAB/MG 105934, Sandra Paula de Souza OAB/MG 94585 e Sandra Maria Ribeiro Mendes OAB/MG 93599). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 196/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Ausência de paralisação do processo. Dosimetria. Parcial provimento. 1) A prescrição quinquenal, ou prescrição da pretensão punitiva, tem por termo inicial a constatação oficial dos fatos, assim considerada a data do protocolo da representação ou das declarações prestadas pelo interessado e reduzidas a termo, ou ainda a data da portaria de instauração do processo disciplinar, quando se der de ofício, sendo interrompida na fase instrutória pela notificação inicial do advogado para a defesa prévia, no caso de representação, ou pela instauração do processo, hipótese que coincidirá com a instauração ex officio do processo disciplinar. Na fase de julgamento, a prescrição quinquenal será interrompida por toda e qualquer decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB competente, conforme art. 43 do EAOAB. 2) A seu turno, a prescrição intercorrente tem por fundamento a paralisação absoluta do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, desconsiderados atos meramente ordinatórios. Isso quer dizer que não tem marcos interruptivos fixados em lei, coibindo o legislador que o órgão julgador da OAB negligencie a condução do processo disciplinar. 3) Assim, não decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito, sem a prolação de decisão condenatória entre os marcos interruptivos do curso da prescrição (art. 43, § 2º, EAOAB), nem permanecendo paralisado o processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, não se fulmina a pretensão punitiva, seja pela prescrição intercorrente, seja pela prescrição quinquenal. 4) A ausência de fundamentação para cominação de multa impõe seu afastamento da condenação. 5) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a multa imposta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.008082-8/SCA-TTU. Recte: A.S.H. (Advs: Alexandre de Souza Hernandes OAB/SP 141375 e Cláudio Gawendo OAB/SP 138634). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 197/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Violação às normas de competência. Advogado que distribui diversas ações idênticas, visando fraudar as regras de distribuição automática e prevenção do juízo. Infração disciplinar configurada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.008260-1/SCA-TTU. Recte: C.A.C. (Advs: Alberto Luís Mendonça Rollo OAB/SP 114295 e Jairo Geraldo Guimarães OAB/SP 238659). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 198/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Pedido de revisão. Pretensão ao reexame do mérito do processo disciplinar transitado em julgado. Impossibilidade. Estabilidade relativa da coisa julgada administrativa. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator.

Brasília, 8 de outubro de 2018.
MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Presidente da Turma
Em exercício

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2017.010222-8/SCA-TTU. Recte: E.P.S. (Adv: Gelson Arend OAB/PR 9431). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por violação aos artigos 11, 18 e 43 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.007551-4/SCA-TTU. Recte: A.C.M. (Defensor dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.007554-9/SCA-TTU. Recte: P.F.M. (Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18902). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP) adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.007858-7/SCA-TTU. Rectes: E.M.T.Ltda. e S.D. Repte. legal: S.D. (Adv: José de Matos Ferreira Diniz Junior OAB/MG 116649). Recdos: C.H.M.T., N.P.C. e T.C.C.M.T. (Advs: Carlos Henrique Martins Teixeira OAB/MG 61172, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Thereza Cristina de Castro Martins Teixeira OAB/MG 59397). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pelos advogados representados, ora Recorridos, para manter a decisão de indeferimento liminar da representação, face ao reconhecimento antecipado da prescrição da pretensão punitiva, que se consumou em 13/10/2016, sendo que a decisão foi proferida em 26/08/2016. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008069-0/SCA-TTU. Recte: M.D.S. (Advs: Marina Dias de Souza OAB/MG 112573 e outro). Recdo: Sérgio Franco Machado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, inciso XXI e XXV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N.

49.0000.2018.008085-0/SCA-TTU. Recte: G.A.S. (Adv: Gerson Aparecido dos Santos OAB/SP 69755). Recdo: Márcio Rodrigues da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado, para afastar a prorrogação da suspensão, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008095-8/SCA-TTU. Recte: P.C.C. (Adv: Paulo Cesar Cavalaro OAB/SP 109719). Recdo: F.M.F. (Adv. assistente: Ilario Correr OAB/SP 50775). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008129-0/SCA-TTU. Recte: M.A.G.O. (Adv: Marco Antonio Garcia Ozzoli OAB/SP 185801). Recda: W.B.R. (Adv: Roberto Kida Pecoriello OAB/SP 160636). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.N.J. e C.A.A.P.J. (Adv: Bruno Alves Miranda OAB/SP 286809 e outro, Carlos Alberto Aguiar Pereira Junior OAB/SP 194960 e Defensor dativo: Hélio Ferraz de Oliveira OAB/SP 285671). Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelos advogados, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Adilar Daltoé, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008137-0/SCA-TTU. Rectes: L.L. e S.R.F.M. (Adv: Lourenço Luque OAB/SP 187972, Sérgio Ricardo Fontoura Marin OAB/SP 116305 e outro). Recda: O.S.L. (Adv: Eduardo Verissimo Inocente OAB/SP 200334 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela representante, para julgar procedente a representação, e aplicar aos advogados a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Silvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008140-0/SCA-TTU. Recte: G.C.L. (Adv: Daniel Guedes Araujo OAB/SP 95873, Maria Aparecida Henrique Vieira OAB/SP 130214 e outro). Recda: S.M.S. (Adv: Marcos Roberto da Costa OAB/SP 232658 e Valdir de Lima OAB/SP 179471). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de outubro de 2018. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008144-

3/SCA-TTU. Recte: O.C.A.F. (Adv: Olimpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdo: C.E.T.S. (Adv: Carlos Ernesto Teixeira Soares OAB/SP 44645). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de outubro de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008153-2/SCA-TTU. Recte: A.D.R. (Adv: Anézio Dias dos Reis OAB/SP 24885). Recdo: G.M.M. (Adv. assistente: Djalma de Lima Júnior OAB/SP 176688). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Silvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008155-7/SCA-TTU. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Recda: Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008162-1/SCA-TTU. Recte: F.A.M. (Adv: Douglas Simão Dias OAB/SP 388093 e outros). Recdo: S.F.I.-SEFIN.S/C.Ltda. Reptes. legais: L.F.O.M. e S.C.S. (Adv. assistente: Daniel Miranda Santos OAB/SP 256867). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada e deu provimento ao recurso da parte representante, para incluir na condenação a tipificação dos artigos 32 e 34, inciso IX, do EAOAB, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 2º, inciso II, do Código de Ética e Disciplina, afastada a conversão em advertência dada à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008179-2/SCA-TTU. Recte: C.P.C.C. (Adv: Consuelo Pereira do Carmo Caetano OAB/SP 262348). Recdo: José Nildon Macedo da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008182-4/SCA-TTU. Recte: D.C.M.A. (Adv: Daniela

Caruso Mariano Almeida OAB/SP 248076). Recdos: F.M.C., W.O.C. e W.M.C. (Adv: Renata Costa Oliveira Cardoso OAB/SP 284484 e Weverton Mathias Cardoso OAB/SP 251209). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela Representante, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de outubro de 2018. Adilar Daltoé, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008183-2/SCA-TTU. Recte: N.B.B. (Adv: Neusa Brisola Brito OAB/SP 109822). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008186-5/SCA-TTU. Recte: J.P.P. (Adv: João Pedro Peralta OAB/SP 42479). Recdo: U.C.P. (Adv: Luiz Antonio Barbosa Franco OAB/SP 39827 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94 e artigo 9º do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2018.008227-0/SCA-TTU. Recte: F.S.K. (Adv: Francine dos Santos Kochem OAB/RJ 137581 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela advogada, para reduzir o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, mantida a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 1º de outubro de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício".

Brasília, 8 de outubro de 2018.
MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Presidente da Turma
Em exercício

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA

RECURSO N. 49.0000.2016.005084-0/OEP - E.D. Embte: R.B.A. (Adv: Rogerio Bueno Altafini OAB/SP 104533). Embdo: Acórdão de fls. 435/438. Recte: R.B.A. (Adv: Rogerio Bueno Altafini OAB/SP 104533). Recdo: J.L.B.E. (Adv: Ismar Marcilio de Freitas Neto OAB/SP 282833 e Pedro Augusto de Padua Fleury OAB/SP 292305). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA).

Brasília, 2 de outubro de 2018.
ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS
Relator